GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLV EDIÇÃO Nº 237 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo	1		47
Poder Executivo	3	36	
Governadoria			47
Vice Governadoria		38	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	6	38	47
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		38	48
Secretaria de Estado de Fazenda	8	38	49
Secretaria de Estado de Saúde	10	40	50
Secretaria de Estado de Mobilidade	11	40	51
Secretaria de Estado de Educação	11	40	51
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	12		52
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		41	74
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		41	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social		42	74
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		43	75
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			75
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	15		
Secretaria de Estado Das Cidades	15	43	78
Secretaria Estado do Meio Ambiente	16	45	78
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	16	45	
Secretaria de Estado de Cultura	16	46	86
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer		46	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	17	46	87
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	46	88
Ineditoriais			88

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.737, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a prioridade no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, no âmbito do Distrito Federal, aos pioneiros e aos filhos de pioneiros nascidos em Brasília com mais de 30 anos de residência permanente no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurada aos pioneiros e aos filhos de pioneiros nascidos em Brasília com mais de 30 anos de residência a prioridade no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se pioneiro quem fixou residência ou domicílio em Brasília até o ano de 1970.

§ 1º Considera-se filho de pioneiro descendente de primeira geração de pioneiro, nascido e residente no Distrito Federal há mais de trinta anos;

§ 2º O filho de pioneiro deve apresentar certidão de nascimento para comprovação de nascimento em Brasília.

Art. 3º Para aquisição dos imóveis e financiamentos, pode ser considerada como comprovação ou complementação de renda de pioneiros e filhos de pioneiros a mesada recebida dos pais, por estudantes ou desempregados, mediante apresentação de extrato de conta bancária.

Art. 4º Estão habilitados para aquisição dos respectivos imóveis os pioneiros e os filhos de pioneiros que preencham os seguintes critérios, cumulativamente:

I - comprovação da condição de pioneiro ou de filho de pioneiro, consoante o art. 2º desta lei;

II - comprovação de não possuir imóvel residencial ou comercial no Distrito Federal;

III - comprovação de residência ou domicílio atual no Distrito Federal.

Art. 5º Cada beneficiário tem direito a apenas um imóvel e, uma vez contemplado, não pode participar de outro programa habitacional de interesse social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.738, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Professor Israel)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo, a fim de ampliar o programa do passe livre estudantil em vigor no Distrito Federal, nas hipóteses que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O benefício de que trata o art. 1º deve contemplar no mínimo 27 trajetos de ida e volta, por mês e por estudante, durante o período letivo.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - viagem: segmento do trajeto percorrido mediante embarque em móvel do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC);

II - trajeto: deslocamento residência-escola-estágio-residência realizado diariamente pelo estudante, compreendendo uma ou mais viagens.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.739, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece diretrizes para a instituição do Programa de Formação de Mão de Obra Rural.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Programa de Formação de Mão de Obra Rural no âmbito do Distrito Federal com objetivo de desenvolver ações inerentes à formação profissional rural e promover atividades sociais voltadas ao trabalhador rural, contribuindo para sua profissionalização, integração na sociedade, melhoria de qualidade de vida e pleno exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa de Formação de Mão de Obra Rural deverá atender os seguintes objetivos:

I - oferecer soluções alternativas para equacionamento do desemprego e da falta de mão de obra especializada;

II - engajar o Poder Público no esforço para formalização da abertura de novos postos de trabalho e incentivo para o setor agropecuário do Distrito Federal;

III - oferecer cursos de capacitação de mão de obra rural voltados para o atendimento à demanda do mercado de trabalho específico do setor;

IV - oferecer cursos profissionalizantes de curta e longa duração.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas e outras instituições nacionais ou internacionais, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As Secretarias de Estado de Trabalho e de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em suas respectivas áreas de atuação, ficarão responsáveis pela coordenação das ações relacionadas ao programa de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas publicitárias voltadas para as áreas de concentração de trabalhadores rurais com o objetivo de promover a divulgação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados ao orçamento do Distrito Federal, suplementados se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 5.740, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Rodrigo Delmasso)

Proíbe inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou devido a situações similares.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as normas contidas no art. 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins desta Lei entendem-se por:

I - obras públicas: escolas, centros de educação infantil, hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto-atendimento e estabelecimentos similares, conjuntos habitacionais, unidades das polícias militar, civil e técnico-científica;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem todas as exigências legais, como falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes;

III - obras públicas que não estejam em atendimento ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, não possam ser entregues para uso da população, por falta de servidores na respectiva área, de materiais de expediente ou de equipamentos afins, ou devido a situações similares.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei e as demais providências normativas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.741, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a disponibilização de espaço próprio nos sítios oficiais dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal para consulta sobre o andamento de documentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Executivo deve disponibilizar espaço próprio, no sítio oficial de cada órgão e entidade pública, para consulta e acompanhamento das solicitações de pessoas físicas e jurídicas, do andamento de processos e dos demais procedimentos administrativos no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

Art. 2º A consulta, feita com base no número de protocolo da solicitação, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data inicial da solicitação;

II - tipo do documento solicitado;

III - órgão onde foi feita a solicitação inicial;

IV - tempo ideal de permanência no respectivo órgão;

V - relação das unidades dos órgãos pelos quais o documento tramitará;

VI - relação das unidades dos órgãos pelos quais o documento já tramitou;

VII - descrição do teor da análise ou manifestação da unidade onde o documento tramitou;

VIII - nome do chefe da unidade onde o documento está no momento da consulta e telefone para informações mais detalhadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.742, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal deve aplicar, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, 5% dos recursos obtidos com a comercialização da água captada em seu território e destinada ao sistema de abastecimento público conforme definido na Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999.

Art. 2º Os recursos advindos da aplicação desta Lei são direcionados exclusivamente à instalação de infraestrutura de saneamento básico, abastecimento, drenagem pluvial e coleta, tratamento e disposição de esgoto em Brazlândia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.743, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Altera a Lei nº 2.809, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar na atenção hospitalar no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Dê-se ao art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 2.809, de 29 de outubro de 2001, a seguinte redação:

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal efetuar o atendimento lúdico e pedagógico de que trata o art. 1º, mediante a adoção do regime de classe hospitalar, para crianças e adolescentes alunos da educação básica que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para as funções inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º Para cada unidade de saúde que mantenha a oferta de classe hospitalar, é designado professor responsável pelo atendimento previsto nesta Lei, assegurada prioridade aos profissionais já existentes nas classes hospitalares, bem como a abertura e a extensão de novas classes e profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.744, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Dispõe sobre o direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal onde haja internação de pacientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal onde haja internação de pacientes.

Art. 2º Fica assegurado a todos os usuários dos serviços públicos, no âmbito da rede pública de saúde distrital onde haja internação de pacientes, o direito de ter o atendimento de profissional de odontologia em atuação conjunta com o corpo clínico de médicos, quando necessário.

§ 1º Para assegurar o direito à saúde bucal, no âmbito dos locais de internação de pacientes, na rede pública de saúde do Distrito Federal, é obrigatória a presença de profissionais de odontologia.

§ 2º Nas unidades de terapia intensiva, fica assegurada a presença de cirurgião dentista como parte do corpo clínico.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, dentro de sua reserva administrativa, regulamentar, no âmbito das unidades de saúde da rede pública onde haja sistema de internação, o cumprimento do direito a que se refere o art. 2º desta Lei, no prazo de até 2 anos, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária efetiva seja de 7%, para as operações internas com arroz, feijão, macarrão espaguete comum, óleo de soja, farinha de mandioca e de trigo, açúcar e carne bovina, bufalina, caprina, ovina e suína, bem como as carnes resultantes do abate simplesmente resfriadas ou congeladas.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do estabelecido no art. 131, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o prazo do benefício de que trata este artigo fica limitado a 31 dezembro de 2019.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.746, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Torna obrigatória a aferição do consumo de água e energia na forma que menciona e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º A aferição do consumo de água ou energia elétrica, respectivamente por meio de hidrômetro ou medidor de consumo de energia, quando justificado pelo consumidor, deve ser feita nos finais de semana ou em dia de semana correspondente à possibilidade do consumidor.
Art. 2º O consumidor deve justificar suas razões de excepcionalidade do dia de leitura apresentando os seguintes documentos:
I - requerimento por escrito;
II - declaração de seu empregador da qual conste:
a) que o consumidor exerce suas atividades laborais sob a sua subordinação;
b) os dias e o horário de trabalho;
c) a identificação do empregador com Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - declaração de que, durante os horários regulares para a aferição, não há qualquer pessoa no domicílio para atender o leiturista da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB ou da Companhia Energética de Brasília - CEB.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.747, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Lira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cartórios sediados no Distrito Federal incluírem nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócio imobiliário.
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Ficam os cartórios sediados no Distrito Federal obrigados a incluir, nas escrituras públicas a serem lavradas, o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócio imobiliário.
Parágrafo único. Caso não haja intermediação da pessoa referida no art. 1º, este fato deve constar da lavratura da escritura pública.
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implica ao cartório multa de até R$5.000,00, que pode ser dobrada em caso de reincidência.
Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 5.748, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Proíbe comunidades terapêuticas e similares de utilizarem pessoas em tratamento para a venda externa de produtos.
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
Art. 1º Fica proibida a utilização pelas comunidades terapêuticas e similares de pessoas em tratamento para a realização de atividades comerciais de venda de produtos.
Parágrafo único. As atividades comerciais mencionadas no caput não são consideradas como parte do tratamento.
Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se comunidades terapêuticas as instituições privadas, sem fins lucrativos, que oferecem gratuitamente acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, para auxiliar na recuperação da dependência.
Art. 3º Os responsáveis pelas comunidades terapêuticas e similares devem informar as pessoas assistidas sobre a proibição de que trata esta Lei.
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cumulativamente, às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - inabilitação para oferecer acompanhamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas.
Art. 5º Cabe aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2016
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.857, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, ao Transporte Urbano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R$ 991.000,00 (novecentos e noventa e um mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2016
129º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						991.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	178	991.000	
						991.000
2016AC00663					TOTAL	991.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						991.000
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	991.000	
						991.000
2016AC00663					TOTAL	991.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 37.858, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R$ 32.920.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Transporte Urbano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R$ 32.920.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexo I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						1.434.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	178	1.434.000	
						1.434.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.707.728
13.392.6219.2817 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO						
Ref. 011586 0001 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	178	1.184.340	
						1.184.340
13.392.6219.3348 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO						
Ref. 010471 0001 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	523.388	
						523.388
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						3.672.289
04.122.6203.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 011444 0022 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	178	1.680.113	
						1.680.113
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006700 5832 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEF-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.39	0	178	1.992.176	
						1.992.176
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.285.799
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959 0073 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	3	178	2.285.799	
						2.285.799
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						14.000.000
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
LIXO COLETADO (TONELADA) 0						
	99	33.90.39	0	178	14.000.000	
						14.000.000
2016AC00664					TOTAL	23.099.816

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						9.820.184
08.306.6228.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 011759 2940 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	178	1.787.610	
						1.787.610
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	8.032.574	
						8.032.574
2016AC00664					TOTAL	9.820.184

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						32.920.000
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.48	0	178	32.338.000	
						32.338.000
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.48	0	178	582.000	
						582.000
2016AC00664					TOTAL	32.920.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900004

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 37.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Delega competência aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, X, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal a competência para o exercício dos seguintes atos:

I - exonerar servidor público efetivo, a pedido, nos termos previstos no art. 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II - declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo inacumulável, nos termos previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º A competência de que trata o art. 1º poderá ser delegada ao Subsecretário de Administração Geral.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal pode expedir normas complementares ao presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.860, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Plano Orla Livre, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Plano Orla Livre, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, destinado a apoiar projetos de recuperação ambiental da orla do Lago Paranoá e torná-la acessível aos cidadãos de Brasília e aos turistas, alavancando o desenvolvimento sustentável de suas potencialidades sociais, culturais e econômicas, com respeito aos serviços ecossistêmicos, à fauna, à flora, aos recursos hídricos e ao bem-estar das populações envolvidas.

Art. 2º São objetivos do Plano Orla Livre, no âmbito do Lago Paranoá:

I - subsidiar a proteção e recuperação do meio ambiente e dos serviços ecossistêmicos por meio de iniciativas sustentáveis;

II - assegurar o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

III - auxiliar no aumento da biodiversidade da fauna e da flora local;

IV - apoiar o gerenciamento dos recursos hídricos e a preservação da qualidade da água do Lago Paranoá, manancial de abastecimento público para a população do Distrito Federal;

V - permitir acesso livre e eficaz das concessionárias públicas às redes de esgoto, água, drenagem e iluminação às margens do Lago Paranoá para viabilizar vistorias e ações de manutenção preventiva e emergencial;

VI - diminuir o risco de assoreamento do Lago;

VII - facilitar a fiscalização do meio ambiente local;

VIII - desenvolver ações de educação ambiental;

IX - disponibilizar novos espaços públicos em Brasília, democratizando o acesso a atividades esportivas e de lazer;

X - aprimorar a experiência turística em Brasília;

XI - incrementar a atividade econômica a partir do desenvolvimento de novos negócios e da geração de emprego e renda;

XII - diminuir os riscos de ocupações irregulares ao longo da orla;

XIII - apoiar o planejamento, ordenamento e regularização territorial de forma integrada e sustentável, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

XIV - subsidiar as diretrizes ambientais, urbanísticas, sociais e econômicas necessárias ao estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para execução do projeto Orla Livre.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Plano Orla Livre, com a atribuição de garantir o alcance dos objetivos referidos no artigo 2º, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

IV - Secretaria de Estado das Cidades;

V - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental - IBRAM.

§ 1º O Comitê Gestor é presidido pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e a Secretaria Executiva é exercida pelo representante da Presidência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental - IBRAM.

§ 2º O Comitê referido neste artigo poderá propor a celebração de acordos ou outros instrumentos congêneres com entidades ou organismos nacionais ou internacionais voltados à cooperação técnica destinada ao alcance dos objetivos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º Fica criado o Comitê Executivo do Plano Orla Livre, com a atribuição de dar suporte conceitual e operacional para o alcance dos objetivos constantes do artigo 2º, com representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

IV - Secretaria de Estado das Cidades;

V - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

VI - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VII - Secretaria de Estado de Educação;

VIII - Secretaria de Estado de Mobilidade;

IX - Secretaria de Estado de Cultura;

X - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer;

XI - Secretaria Adjunta de Turismo;

XII - Administração Regional do Paranoá;

XIII - Administração Regional do Lago Sul;

XIV - Administração Regional do Lago Norte;

XV - Administração Regional do Plano Piloto;

XVI - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XVII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

XVIII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XIX - Jardim Botânico de Brasília;

XX - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;

XXI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XXII - Companhia Energética de Brasília - CEB;

XXIII - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;

XXIV - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

XXV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF.

§ 1º O Comitê Executivo é coordenado pelo representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e a Secretaria Executiva é exercida pelo representante do IBRAM.

§ 2º O Comitê Executivo reunir-se-á em subgrupos conforme a fase e o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Os órgãos referidos no artigo 4º deverão indicar ao IBRAM os seus representantes, titular e suplente, no prazo de 5 dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Podem ser convocados para reuniões dos Comitês outros órgãos e entidades do Distrito Federal, de acordo com a necessidade das ações em desenvolvimento.

Art. 7º Nos finais de semana, feriados e horários fora do expediente administrativo da Administração Pública do Distrito Federal, o Comitê Gestor pode acionar equipes de trabalho de qualquer órgão ou entidade da administração pública para atuação local, mediante solicitação de seu Presidente.

Art. 8º A participação nas atividades dos Comitês é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º As ações dos Comitês de que trata este Decreto são desenvolvidas sem prejuízo das responsabilidades e competências regulamentares dos órgãos e entidades responsáveis pelo desenvolvimento de projetos, obras, licitações, contratos, fiscalização e por outros serviços necessários ao alcance dos objetivos definidos.

Art. 10. O Comitê Gestor, por meio de portaria, pode criar grupos de trabalho para o desenvolvimento das ações necessárias.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 33.323, de 9 de novembro de 2011.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.861, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto n° 22.452, de 05 de outubro de 2001, que cria o Polo Agroindustrial Rural do Rio Preto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 22.452, de 5 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido dos § 1º, § 2º e § 3º com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º O Polo Agroindustrial Rural do Rio Preto possui área de 75,2295 hectares, segmentado pela estrada vicinal VC - 165 em duas áreas distintas, conforme memoriais descritivos constantes nos ANEXO I e II deste decreto.

§ 2º Integra a área do Polo Agroindustrial Rural do Rio Preto o Núcleo de Produção da Floricultura que será implantado na área de 22,0140 ha de que trata o ANEXO II.

§ 3º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal fica responsável pela obtenção das licenças e outorgas necessárias para implantação do Polo Agroindustrial Rural do Rio Preto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
PROJETO DE CRIAÇÃO DO POLO AGROINDUSTRIAL RURAL DO RIO PRETO
MEMORIAL DESCRITIVO N° 0099/2016

Imóvel: FRAÇÃO DA SEDE Nº 02 DO NÚCLEO RURAL RIO PRETO
Area (Sistema Geodésico Local): 53,2155 ha
Perímetro: 3.115,81 m
Região Administrativa: PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
Município: BRASÍLIA/DF
Proprietário: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília/GDF
Propriedade: FAZENDA SÃO GONÇALO, DESAPROPRIADO
Matrícula nº: TRANSC. 2.528, Fls. 96, Livro 3-B. - 1º CRI-DF

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BBFX-P-00253, de coordenadas (Longitude:-47°29'10,998", Latitude:-15°45'40,657" e Altitude: 963,16m); deste segue confrontando com ACESSO DE SERVIDÃO VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°24'21" e 469,78m até o vértice BBFX-P-00254, de coordenadas (Longitude:-47°29'00,941", Latitude:-15°45'52,432" e Altitude: 966,81m); 143°47'31" e 59,91m até o vértice BBFX-P-00255, de coordenadas (Longitude:-47°28'59,752", Latitude:-15°45'54,005" e Altitude: 966,52m); 149°52'08" e 24,83m até o vértice BBFX-P-00256, de coordenadas (Longitude:-47°28'59,333", Latitude:-15°45'54,703" e Altitude: 966,35m); 150°48'52" e 26,22m até o vértice BBFX-P-00257, de coordenadas (Longitude:-47°28'58,904", Latitude:-15°45'55,448" e Altitude: 966,15m); 157°03'43" e 37,95m até o vértice BBFX-P-00258, de coordenadas (Longitude:-47°28'58,407", Latitude:-15°45'56,585" e Altitude: 965,48m); 162°35'37" e 27,12m até o vértice BBFX-P-00259, de coordenadas (Longitude:-47°28'58,135", Latitude:-15°45'57,426" e Altitude: 965,03m); 171°42'22" e 49,83m até o vértice BBFX-P-00260, de coordenadas (Longitude:-47°28'57,893", Latitude:-15°45'59,030" e Altitude: 964,65m); 173°42'60" e 17,89m até o vértice BBFX-P-00261, de coordenadas (Longitude:-47°28'57,827", Latitude:-15°45'59,609" e Altitude: 964,55m); 184°47'35" e 46,72m até o vértice BBFX-P-00262, de coordenadas (Longitude:-47°28'57,958", Latitude:-15°46'01,123" e Altitude: 964,51m); 184°14'43" e 48,13m até o vértice BBFX-P-00263, de coordenadas (Longitude:-47°28'58,078", Latitude:-15°46'02,684" e Altitude: 964,52m); 186°20'07" e 13,43m até o vértice BBFX-P-00264, de coordenadas (Longitude:-47°28'58,128", Latitude:-15°46'03,118" e Altitude: 964,60m); 191°42'11" e 22,95m até o vértice BBFX-P-00265, de coordenadas (Longitude:-47°28'58,284", Latitude:-15°46'03,849" e Altitude: 964,80m); 198°57'50" e 39,20m até o vértice BBFX-P-00266, de coordenadas (Longitude:-47°28'58,712", Latitude:-15°46'05,055" e Altitude: 965,10m); 203°31'41" e 82,03m até o vértice BBFX-P-00267, de coordenadas (Longitude:-47°28'59,812", Latitude:-15°46'07,502" e Altitude: 965,12m); 203°39'53" e 27,48m até o vértice BBFX-P-00268, de coordenadas (Longitude:-47°29'00,183", Latitude:-15°46'08,320" e Altitude: 964,90m); 215°55'19" e 28,58m até o vértice BBFX-P-00269, de coordenadas (Longitude:-47°29'00,746", Latitude:-15°46'09,073" e Altitude: 964,75m); 224°27'02" e 37,98m até o vértice BBFX-P-00270, de coordenadas (Longitude:-47°29'01,639", Latitude:-15°46'09,955" e Altitude: 964,73m); 227°37'00" e 22,24m até o vértice BBFX-P-00271, de coordenadas (Longitude:-47°29'02,191", Latitude:-15°46'10,443" e Altitude: 964,81m); deste segue confrontando com DF-100DF-320/DF-250/BR-479, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°46'01" e 34,13m até o vértice BBFX-P-00272, de coordenadas (Longitude:-47°29'03,091", Latitude:-15°46'11,130" e Altitude: 964,98m); 238°57'56" e 49,36m até o vértice BBFX-P-00273, de coordenadas (Longitude:-47°29'04,512", Latitude:-15°46'11,957" e Altitude: 965,91m); 244°56'22" e 78,35m até o vértice BBFX-P-00274, de coordenadas (Longitude:-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900005

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

47°29'06,896", Latitude:-15°46'13,037" e Altitude: 967,20m); 253°46'08" e 39,88m até o vértice BBFX-P-00275, de coordenadas (Longitude:-47°29'08,182", Latitude:-15°46'13,400" e Altitude: 967,36m); 258°36'47" e 52,94m até o vértice BBFX-P-00276, de coordenadas (Longitude:-47°29'09,926", Latitude:-15°46'13,740" e Altitude: 967,86m); 265°31'06" e 42,12m até o vértice BBFX-P-00277, de coordenadas (Longitude:-47°29'11,336", Latitude:-15°46'13,847" e Altitude: 968,40m); 271°32'35" e 42,29m até o vértice BBFX-P-00278, de coordenadas (Longitude:-47°29'12,756", Latitude:-15°46'13,810" e Altitude: 969,30m); 278°07'03" e 60,84m até o vértice BBFX-P-00279, de coordenadas (Longitude:-47°29'14,779", Latitude:-15°46'13,530" e Altitude: 970,56m); 287°28'02" e 49,58m até o vértice BBFX-P-00280, de coordenadas (Longitude:-47°29'16,368", Latitude:-15°46'13,046" e Altitude: 971,62m); 292°50'12" e 58,25m até o vértice BBFX-P-00281, de coordenadas (Longitude:-47°29'18,171", Latitude:-15°46'12,311" e Altitude: 972,29m); 299°48'55" e 49,66m até o vértice BBFX-P-00282, de coordenadas (Longitude:-47°29'19,618", Latitude:-15°46'11,508" e Altitude: 972,39m); 307°51'16" e 62,98m até o vértice BBFX-P-00283, de coordenadas (Longitude:-47°29'21,289", Latitude:-15°46'10,250" e Altitude: 972,73m); 314°47'42" e 55,41m até o vértice BBFX-P-00284, de coordenadas (Longitude:-47°29'22,609", Latitude:-15°46'08,981" e Altitude: 973,23m); 319°42'02" e 103,32m até o vértice BBFX-P-00251, de coordenadas (Longitude:-47°29'24,854", Latitude:-15°46'06,417" e Altitude: 973,19m); deste segue confrontando com FRAÇÃO DA SEDE Nº 01 DO NÚCLEO RURAL RIO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°51'01" e 321,64m até o vértice BBFX-P-00250, de coordenadas (Longitude:-47°29'16,130", Latitude:-15°46'00,246" e Altitude: 977,13m); 322°13'58" e 213,02m até o vértice BBFX-P-00248, de coordenadas (Longitude:-47°29'20,512", Latitude:-15°45'54,768" e Altitude: 974,89m); 53°45'01" e 51,75m até o vértice BBFX-P-00247, de coordenadas (Longitude:-47°29'19,110", Latitude:-15°45'53,773" e Altitude: 973,93m); 323°32'16" e 231,19m até o vértice BBFX-P-00246, de coordenadas (Longitude:-47°29'23,725", Latitude:-15°45'47,725" e Altitude: 970,62m); deste segue confrontando com DF-290, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°34'02" e 385,19m até o vértice BBFX-P-00252, de coordenadas (Longitude:-47°29'12,457", Latitude:-15°45'41,568" e Altitude: 964,76m); 57°11'47" e 51,68m até o vértice BBFX-P-00253, ponto inicial da descrição deste perímetro, tendo como Responsáveis Técnico ARMINO BERNARDES FILHO, Geógrafo, CREA: 19.909/D-DF, Código Credenciamento: DHL, Matrícula nº 1672817-3, Gerente de Topografia, pelas coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e gerado de acordo com que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA."

ANEXO II
PROJETO DE CRIAÇÃO DO POLO AGROINDUSTRIAL RURAL DO RIO PRETO
MEMORIAL DESCRITIVO N° 0099/2016
Imóvel: FRAÇÃO PARTE DO LOTE Nº 157 DO NÚCLEO RURAL RIO PRETO
Área (Sistema Geodésico Local): 22,0140 ha
Perímetro: 1.870,13 m
Região Administrativa: PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
Município: BRASÍLIA/DF
Proprietário: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília/GDF
Propriedade: FAZENDA SÃO GONÇALO, DESAPROPRIADO
Matrícula nº: TRANSC. 2.528, Fls. 96, Livro 3-B. - 1º CRI-DF

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BBFX-P-00284, de coordenadas (Longitude:-47°29'21,745", Latitude:-15°45'27,180" e Altitude: 953,44m); deste segue confrontando com ACESSO DE SERVIDÃO VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°09'56" e 189,94m até o vértice BBFX-P-00285, de coordenadas (Longitude:-47°29'17,745", Latitude:-15°45'31,992" e Altitude: 956,79m); 141°09'56" e 15,00m até o vértice BBFX-P-00295, de coordenadas (Longitude:-47°29'17,429", Latitude:-15°45'32,372" e Altitude: 956,96m); 141°09'56" e 277,55m até o vértice BBFX-P-00296, de coordenadas (Longitude:-47°29'11,583", Latitude:-15°45'39,405" e Altitude: 962,06m); deste segue confrontando com DF-290, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°58'27" e 80,93m até o vértice BBFX-P-00297, de coordenadas (Longitude:-47°29'13,936", Latitude:-15°45'40,722" e Altitude: 964,48m); 239°58'27" e 80,93m até o vértice BBFX-P-00298, de coordenadas (Longitude:-47°29'16,290", Latitude:-15°45'42,039" e Altitude: 966,90m); 239°58'27" e 91,05m até o vértice BBFX-P-00299, de coordenadas (Longitude:-47°29'18,938", Latitude:-15°45'43,521" e Altitude: 968,21m); 239°58'27" e 91,05m até o vértice BBFX-P-00300, de coordenadas (Longitude:-47°29'21,585", Latitude:-15°45'45,003" e Altitude: 968,81m); 239°58'27" e 101,16m até o vértice BBFX-P-00301, de coordenadas (Longitude:-47°29'24,527", Latitude:-15°45'46,650" e Altitude: 969,69m); 239°58'27" e 103,37m até o vértice BBFX-P-00302, de coordenadas (Longitude:-47°29'27,533", Latitude:-15°45'48,332" e Altitude: 971,06m); deste segue confrontando com ACESSO DE SERVIDÃO VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°32'36" e 206,33m até o vértice BBFX-P-00303, de coordenadas (Longitude:-47°29'32,030", Latitude:-15°45'43,226" e Altitude: 969,17m); 51°09'56" e 19,18m até o vértice BBFX-P-00304, de coordenadas (Longitude:-47°29'31,528", Latitude:-15°45'42,834" e Altitude: 968,83m); 357°52'60" e 15,23m até o vértice BBFX-P-00290, de coordenadas (Longitude:-47°29'31,547", Latitude:-15°45'42,339" e Altitude: 968,35m); 3°51'06" e 244,92m até o vértice BBFX-P-00291, de coordenadas (Longitude:-47°29'30,995", Latitude:-15°45'34,390" e Altitude: 962,03m); 51°09'56" e 23,61m até o vértice BBFX-P-00292, de coordenadas (Longitude:-47°29'30,377", Latitude:-15°45'33,909" e Altitude: 961,61m); 51°09'56" e 109,96m até o vértice BBFX-P-00293, de coordenadas (Longitude:-47°29'27,500", Latitude:-15°45'31,666" e Altitude: 959,23m); 51°09'56" e 109,96m até o vértice BBFX-P-00294, de coordenadas (Longitude:-47°29'24,622", Latitude:-15°45'29,423" e Altitude: 956,51m); 51°09'56" e 109,96m até o vértice BBFX-P-00284, ponto inicial da descrição deste perímetro, tendo como Responsáveis Técnico ARMINO BERNARDES FILHO, Geógrafo, CREA: 19.909/D-DF, Código Credenciamento: DHL, Matrícula nº 1672817-3, Gerente de Topografia, pelas coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e gerado de acordo com que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA."

ERRATA
No Anexo I, do Decreto nº 37.799, de 28 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 224, de 29 de novembro de 2016, página 4, ONDE SE LÊ: "... SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS, Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH 00601113) ...", LEIA-SE: "...SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS, Chefe, DFG-12, 01 (código SIGRH 00601114)...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DECLARATÓRIOS DE ABANDONO DE 01/10/2016 A 31/10/2016.
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de Agosto de 2016, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens objeto dos Autos de Apreensão - IDENTIFICADOS - abaixo relacionados na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: D057356, 01/10/2016; D056829, 01/10/2016; D057357, 03/10/2016; D055642, 03/10/2016; D058841, 03/10/2016; D055643, 03/10/2016; D056484, 07/10/2016; D056867, 07/10/2016; D028976, 09/10/2016; D055688, 11/10/2016; D010406; D046440, 12/10/2016, 15/10/2016; D010421, 15/10/2016; D042706, 15/10/2016; D028977, 15/10/2016; D055645, 15/10/2016; D031678, 16/10/2016; D058800, 20/10/2016; D055690, 21/10/2016; D056735, 22/10/2016; D028733, 25/10/2016; D011392, 25/10/2016; D011393, 25/10/2016; D058874, 25/10/2016; D046439, 26/10/2016; D028734, 26/10/2016; D028735, 26/10/2016; D058644, 27/10/2016; D055648, 29/10/2016; D058648, 29/10/2016; D057368, 29/10/2016.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de Agosto de 2016, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens objeto Autos de Apreensão - NÃO IDENTIFICADOS - abaixo relacionados na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: D056829, 01/10/2016; D057356, 01/10/2016; D056829, 01/10/2016; D057357, 03/10/2016; D055642, 03/10/2016; D055643, 03/10/2016; D058841, 03/10/2016; D057358, 03/10/2016; D057359, 09/10/2016; D042741, 03/10/2016; D055644, 03/10/2016; D056830, 03/10/2016; D056831, 03/10/2016; D056832, 03/10/2016; D056834, 03/10/2016; D030955, 03/10/2016; D056731, 04/10/2016; D056801, 04/10/2016; D014480, 05/10/2016; D053618, 05/10/2016; D057360, 05/10/2016; D027777, 05/10/2016; D055686, 06/10/2016; D027827, 05/10/2016; D055944, 06/10/2016; D055687, 06/10/2016; D056848, 07/10/2016; D056867, 07/10/2016; D055944, 07/10/2016; D058867, 07/10/2016; D058642, 07/10/2016; D057361, 07/10/2016; D058658, 07/10/2016; D031376, 07/10/2016; D058535, 08/10/2016; D058512, 08/10/2016; D056787, 08/10/2016; D056729, 08/10/2016; D028976, 09/10/2016; D056790, 10/10/2016; D056730, 10/10/2016; D014481, 10/10/2016; D048559, 11/10/2016; D055688, 11/10/2016; D056485, 11/10/2016; D046370, 11/10/2016; D055689, 11/10/2016; D056607, 11/10/2016; D055828, 11/10/2016; D046440, 12/10/2016; D056865, 12/10/2016; D043127, 13/10/2016; D043126, 13/10/2016; D056868, 13/10/2016; D056866, 13/10/2016; D056863, 13/10/2016; D057229, 13/10/2016; D058842, 13/10/2016; D057294, 13/10/2016; D027779, 13/10/2016; D055645, 14/10/2016; D039069, 14/10/2016; D031579, 14/10/2016; D056734, 14/10/2016; D057228, 14/10/2016; D056802, 14/10/2016; D028977, 15/10/2016; D010406, 15/10/2016; D010421, 15/10/2016; D042706, 15/10/2016; D031314, 15/10/2016; D042707, 15/10/2016; D042706, 15/10/2016; D055646, 15/10/2016; D055645, 15/10/2016; D058869, 15/10/2016; D031678, 16/10/2016; D058269, 16/10/2016; D031678, 16/10/2016; D057296, 16/10/2016; D056869,16/10/2016; D057295,16/10/2016; D056870,16/10/2016; D056874; D055660, 17/11/2016, 17/10/2016; D056871, 17/10/2016; D057299, 17/10/2016; D057300, 17/10/2016; D056875, 17/10/2016; D056873, 17/10/2016; D056872, 17/10/2016; D057298, 17/10/2016; D057297, 17/10/2016; D056835, 17/10/2016; D058270, 18/10/2016; D058843, 18/10/2016; D014793, 18/10/2016; D058799, 19/10/2016; D056487, 19/10/2016; D056488, 19/10/2016; D050136, 19/10/2016; D058870, 19/10/2016; D028106, 19/10/2016; D022966, 19/10/2016; D058800, 20/10/2016; D058871, 20/10/2016; D058513, 20/10/2016; D057176, 21/10/2016; D055690, 21/10/2016; D053619, 21/10/2016; D056489, 21/10/2016; D056351, 21/10/2016; D056489, 21/10/2016; D056837, 21/10/2016; D056735, 22/10/2016; D057230, 22/10/2016; D056490, 22/10/2016; D058483, 22/10/2016; D056759, 23/11/2016; D055694, 23/11/2016; D053616, 23/10/2016; D029001, 24/10/2016; D056703, 24/10/2016; D056080, 24/10/2016; D028107, 24/10/2016; D056702, 24/10/2016; D056701, 24/10/2016; D056736, 24/10/2016; D011392, 25/10/2016; D011393, 25/10/2016; D058874, 25/10/2016; D050028, 25/10/2016; D056081, 25/10/2016; D050137, 25/10/2016; D050138, 25/10/2016; D058873, 25/10/2016; D056328, 25/10/2016; D056491, 25/10/2016; D046439, 26/10/2016; D058875, 26/10/2016; D053552, 26/10/2016; D053553, 26/10/2016; D030957, 26/10/2016; D030956, 26/10/2016; D056804, 26/10/2016; D054076, 26/10/2016; D056803, 26/10/2016; D057232, 26/10/2016; D055695, 27/11/2016; D048063, 27/10/2016; D056492, 27/10/2016; D056838, 27/10/2016; D058644, 27/10/2016; D057366, 27/10/2016; D057365, 27/10/2016; D057367, 27/10/2016; D053554, 27/10/2016; D057364, 27/10/2016; D058646, 28/10/2016; D054102, 28/10/2016; D054101, 28/10/2016; D054103, 28/10/2016; D055647, 29/10/2016; D057177, 29/10/2016; D058647, 29/10/2016; D055648, 29/10/2016; D057368, 29/10/2016; D056839, 29/10/2016; D054104, 29/10/2016; D058645, 29/10/2016; D058648, 29/10/2016; D058650, 30/10/2016; D055649, 31/10/2016; D030885, 31/10/2016; D027655, 31/10/2016; D056840, 31/10/2016; D057233, 31/10/2016. A relação completa dos bens declarados abandonados referente a cada Auto de Apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico http://www.agefis.df.gov.br.

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da presidência deste tribunal, nos termos do art. 9º, §2º, Regimento Interno do TJA, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900006

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Tornar públicas as Atas de sessões ordinárias de julgamentos tribunal Pleno do TJA, realizadas no mês de dezembro de 2016.
Art. 2° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
JAEL ANTÔNIO DA SILVA

PLENO do TJA
Ata da 1ª Sessão ordinária de julgamento

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JAEL ANTÔNIO DA SILVA, que presidiu a sessão (Art. 9º, §2º, Regimento Interno do TJA), ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA e YEDSON GUERÇO FARIA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: ANTÔNIO LUIZ BASTOS; processo fiscal nº: 141.001.772/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SESC; processo fiscal nº: 141.005.460/2001; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LEONARDO DA VEIGA AVALONE; processo fiscal nº: 146.001.591/2004; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CTIS - INFORMÁTICA; processo fiscal nº: 137.000.762/2006; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 115 BL. "B"; processo fiscal nº: 141.006.326/2000; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; processo fiscal nº: 141.003.338/1999; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA; processo fiscal nº: 0141.001.820/1999; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolvido para Secretaria Executiva; Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; processo fiscal nº: 0141.005.726/1999; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.498/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO; processo fiscal nº: 141.003.094/2002; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: LELLA TREINAMENTO LTDA; processo fiscal nº: 0141.002.983/2001; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LOFERBRAZ FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO TLDA - EPP; processo fiscal nº: 0455.000.263/2010; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: PAULO HENRIQUE CÂNDIDO; processo fiscal nº: 452.000.672/2009; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO; processo fiscal nº: 146.000.903/2005; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ADMILSON B. DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 148.000.166/2003; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DIAS DA CRUZ; processo fiscal nº: 141.002.332/1999; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. E DA SQN 105; processo fiscal nº: 141.005.767/2001; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para Secretaria Executiva; Recorrente: REAL PARK HOTEL LTDA ME; processo fiscal nº: 454.002.434/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ VIEIRA NETO; processo fiscal nº: 143.000.309/2007; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: JAKEY BIJOU PRESENTES LTDA - ME; processo fiscal nº: 141.000.032/2002; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RESTAURANTE CHINA LTDA processo fiscal nº: 141.008.297/1999; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS; processo fiscal nº: 141.001.134/2002; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES; processo fiscal nº: 0143.000.728/2007; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Vice-Presidente do TJA, encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente do TJA/AGEFIS.

Ata da 2ª Sessão ordinária de julgamento

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JAEL ANTÔNIO DA SILVA, que presidiu a sessão (Art. 9º, §2º, Regimento Interno do TJA), ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS e YEDSON GUERÇO FARIA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: DAMIANA SOARES FERNANDES ME; processo fiscal nº: 0301000024/2006; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO COMUNITÁRIO DA UNB - ALUNB PRÉ VEST; processo fiscal nº: 0141.004.670/2001; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.503/2008; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.504/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.499/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.500/2008; Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: SÔNIA TELES DE BULHÕES; processo fiscal nº: 0141.002.479/2001; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Diligência para a PROJU; Recorrente: MAB LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; processo fiscal nº: 0340.000.242/2004; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Diligência para a UREC; Recorrente: HOLIEN BARBOSA DA FONSECA; processo fiscal nº: 139.000.977/1998; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.509/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Embargo de declaração rejeitado, por UNANIMIDADE; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361006.508/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361006.506/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: ELIZABETH COELHO; processo fiscal nº: 0452.001.519/2009; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO; processo fiscal nº: 0137.000.565/2005; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (COR JESUS); processo fiscal nº: 0450.001.698/2009; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Compareceu a essa sessão de julgamentos, o Doutor André Felipe dos Reis Martins, OAB-DF, nº 34.806, representante da UPIS.

Em função do Senhor Conselheiro Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva não ter comparecido à Sessão de julgamentos, o Presidente dessa Sessão, Conselheiro Jael Antônio da Silva, decidiu que será marcada nova data para julgamentos dos recursos administrativos que constavam da pauta de julgamentos sob a responsabilidade desse conselheiro, publicada no dia 07 de dezembro de 2016, DODF Nº 229, pág. 16.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas, o Vice-Presidente do TJA/AGEFIS encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente do TJA/AGEFIS.

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da presidência deste tribunal, nos termos do art. 9º, §2º, Regimento Interno do TJA, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a Ata de Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo.
Art. 2° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
JAEL ANTÔNIO DA SILVA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF, o Conselheiro JAEL ANTÔNIO DA SILVA, no exercício da presidência da sessão, nos termos do art. 9º, §2º, Regimento Interno do TJA, declarou aberta a sessão extraordinária do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, em 2016. Verificou-se o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram quatro conselheiros titulares, representantes do DF e quatro conselheiros representantes de entidades civis, citados a seguir: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, YEDSON GUEÇO FARIA, JAEL ANTÔNIO DA SILVA, CRISTIANE NINA ANTUNES, LEONARDO VINHAL FRANCO e MARCOS DIAS RIOS. O presidente da sessão, Conselheiro Jael Antônio da Silva, leu a ordem do dia: I - Posse no TJA/AGEFIS, do Conselheiro MARCOS RIOS DIAS, representante do SINDUSCON; II - Eleição do presidente e vice-presidente TJA/AGEFIS e III - Composição das câmaras do TJA/AGEFIS. Iniciados os trabalhos, todos os presentes desejaram boas vindas ao Conselheiro MARCOS RIOS DIAS, representante do SINDUSCON, que foi declarado empossado no TJA/AGEFIS. Em relação ao item II, foi colocado para os senhores conselheiros presentes, que de acordo com o Artigo 3º do Regimento Interno do TJA/AGEFIS (aprovado pelo parágrafo 2º da IN 98, de 30/07/2016), a escolha do presidente e vice-presidente é realizada para mandato de um ano. Abertas as discussões aos senhores conselheiros e após amplos debates, a Senhora Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS foi eleita, por aclamação, presidente do TJA/AGEFIS e como vice-presidente do TJA/AGEFIS, foi eleita, por aclamação, a Senhora Conselheira Cristiane Nina Antunes. Em relação ao item III, ficou definido que a primeira câmara do TJA/AGEFIS terá a seguinte composição: FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, JAEL ANTÔNIO DA SILVA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, YEDSON GUEÇO FARIA e MARCOS DIAS RIOS, com presidência da primeira conselheira. A segunda câmara do TJA/AGEFIS será composta por: CRISTIANE NINA ANTUNES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, LEONARDO VINHAL FRANCO e MARCELO FONSECA CARLOS, com presidência da primeira conselheira. Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas, o presidente da sessão, Conselheiro Jael Antônio da Silva, encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, secretário executivo do TJA/AGEFIS, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do TJA/AGEFIS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900007

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.004.510/2016, LUCIANO CAMPOS REGINO, 258.508.651-87, QD 104 CJ 04 LT 04 RECANTO DAS EMAS, 4695316-7, 2016, o requerente não é APOSENTADO ou PENSIONISTA ou BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 129.002.491/2016, LUZIA FERREIRA DA CRUZ, 183.985.701-30, QI 09 BL G APT 206 GUARA I, 4557844-3, 2016, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.004.490/2016, UILTON PERREIRA BRAZ FILHO, 012.935.341-88, 2016, veículo registrado na categoria aluguéis (TAXI) após a data do fato gerador (01.01.2016). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei n.º 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.004.532/2016, MARIA DO CARMO CALAIS ROSA, 150.052.831-53, PAS 4408, 2016, requerente inscrito em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF na data do fato gerador impossibilitando a concessão do benefício nos termos do art. 173 da LODF; 122.000.671/2016, JOSE RIBAMAR DA SILVA RODRIGUES, 179.097.672-34, JIL 3023, 2016, FALTA DE OBJETO (não existe lançamento no Distrito Federal). O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.
ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, OBJETO(S) DA PARTILHA, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.646/2016; VANECY MOTA DE SANTANA; MARIA VILANY MOTA; 25.02.2014; QD 01 CJ 12 LT 48 ESTRUTURAL; JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA, MIGUEL FRANCISCO PEREIRA MOTA, VANDERLEI PEREIRA MOTA, DAVIS PEREIRA MOTA, VALDECY PEREIRA MOTA, ELIANA PEREIRA MOTA, ELIZABETH PEREIRA MOTA, LEONIDAS PEREIRA MOTA, EDILSON PEREIRA DIAS, MARIA DIVINA DIAS MOTA, VALDIVINO DIAS MOTTA, MARCELO DIAS MOTTA, CELITA DIAS MOTTA, ROZA MARIA PEREIRA DIAS, FRANCINALDO PEREIRA DIAS, DORALICE DIAS MAIA, ODETINO PEREIRA DIAS, DEUSDETE PEREIRA DIAS, CLEONICE PEREIRA DIAS, ADERALDO PEREIRA DIAS, ADEVALDO PEREIRA DIAS, VALENA PEREIRA DIAS, ROSEMARY PEREIRA DIAS, VALDEMIR PEREIRA DIAS, ELIANE PEREIRA DIAS, MARISTELA MOTA DA SILVA, VANECY MOTA DE SANTANA, LUZIA MOTA DE SANTANA, ALDENORA MOTA RODRIGUES, FRANCISCO MOTA DE SANTANA, JOELICE MOTA DE SANTANA, FRANCINALDO PEREIRA DE SANTANA, ANTONIA PEREIRA MOTA, EDINELIA PEREIRA MOTA, PEDRO MOTA DE SANTANA; o valor dos bens a partilhar é superior ao limite legal correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006; 046.001.736/2016, MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA MOTA, JOELSON DA MOTA CORREIA, 20.09.2009, SEM BENS A PARTILHAR NO DF, NAYARA RODRIGUES DA MOTA, FALTA DE OBJETO (o de cujus não era proprietário de imóvel no DF e o inventário foi protocolado na Comarca de Águas Lindas de Goiás). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ANTENOR ELMIR MEIRELES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º 127.004.734/2013, Recurso Voluntário n.º 187/2015, Recorrente: CARLOS BARROSO MARTINS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 20 de outubro de 2016.
ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 136 /2016.
EMENTA: ITCD LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. REGISTRO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. FATO GERADOR. CASAMENTO. DATA POSTERIOR. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. LANÇAMENTO. CANCELAMENTO. Comprovado nos autos que a suposta doação, cuja data do fato gerador: 20/12/2009, foi posterior à do casamento: 30/11/2009, não há que se falar em doação entre cônjuges. Portanto, cabível o cancelamento do ITCD. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também a unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de dezembro de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator
Processo n.º 042.001.205/2014, Reexame Necessário n.º 134/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MARTHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 1.º novembro de 2016.
ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 138 /2016
EMENTA: ITCD. PROCESSUAL. LEI 4567/2011. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. VALOR DE ALÇADA. INFERIOR. ACOLHIMENTO. Não que há que ser conhecido o Reexame Necessário quando o valor exonerado do imposto, acrescido de multa e juros de mora, atualizado até a data da decisão singular, for inferior ao valor de alçada previsto no art. 52 da Lei n.º 4.567/2011. Reexame Necessário que não se conhece.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, tendo em vista que a decisão de 1.ª instância exonerou o sujeito passivo de crédito tributário de valor inferior ao de alçada, previsto no art. 52 da Lei n.º 4.567/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de dezembro de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator
Processo n.º 040.007.742/2013; Recurso Voluntário n.º 302/2015; Recorrente: FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA; Advogada: Leliana Rolim de Pontes Vieira; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 24 de novembro de 2016.
ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 142/2016.
EMENTA: ITCD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. VÍCIOS. ALEGAÇÃO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE DEFESA. CERCEAMENTO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AFRONTA. ACATAMENTO. Sendo apontados, no recurso, vícios na notificação de lançamento que não podem ser verificados pelo TARF, haja vista a falta da materialização da notificação de lançamento no processo, falta esta não saneada mesmo após diligência junto à autoridade lançadora, a nulidade do feito fiscal se impõe por afronta ao direito à ampla defesa e devido processo legal. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da notificação de lançamento por vício formal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora
Processo n.º 046.001.988/2013, Recurso Voluntário n.º 305/2015, Recorrente: LEONARDO ALVES PEREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 25 de Outubro de 2016.
ACÓRDÃO DA 1.º CÂMARA Nº 154/2016.
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. ERRO. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos do processo que a informação de doação na DIRPF, com base na qual foi efetuado o lançamento do ITCD, foi um erro por não ter havido transmissão em espécie e sim transação de compra e venda de imóvel, descaracterizado está o fato gerador do imposto e improcedente é o lançamento. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de dezembro de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator
ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA
Processo n.º 127.009.067/2012, Reexame Necessário n.º 182/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: RICARDO DE CASTRO DUTRA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do Julgamento: 28 de setembro de 2016.
ACÓRDÃO DA 2.a CÂMARA Nº 116/2016.
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. TRANSFERÊNCIA DE BENS. EX-CÔNJUGES. FORMAL DE PARTILHA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. A operação tributada se deu em virtude da transferência de bens provenientes de formal de partilha de ex-cônjuges. Assim, incabível a incidência do ITCD, uma vez que se tratavam de bens comuns do casal. Reexame necessário desprovido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900008

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de sessões, Brasília-DF, 02 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 043.005.868/2013, Reexame Necessário n.º 171/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: JOSÉ GUILHERME FILHO, Advogado: Marco Aurélio Gomes Ferreira, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do Julgamento: 27 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.a CÂMARA Nº 117/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. EX-CÔNJUGES. FORMAL DE PARTILHA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Restou demonstrado nos autos que a operação originária não se tratou de uma doação, mas sim de uma transferência de bens entre ex-cônjuges, em virtude da divisão do patrimônio após separação judicial. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 127.003.886/2013, Reexame Necessário n.º 172/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: SAMEA VERONICA TARGINO DE ARAUJO, Advogado: Marco Aurélio Gomes Ferreira, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 27 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.a CÂMARA Nº 118/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. EX-CÔNJUGES. FORMAL DE PARTILHA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Restou demonstrado nos autos que a operação originária não se tratou de uma doação, mas sim de uma transferência de bens entre ex-cônjuges, em virtude da divisão do patrimônio após separação judicial. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 040.005.240/2012, Reexame Necessário n.º 170/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 14 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.a CÂMARA Nº 119/2016.

EMENTA: ITCD. PAGAMENTO. LEI N.º 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Restou demonstrado nos autos, conforme reconhecido pela autoridade de primeira instância, que o imposto devido já havia sido pago. Desta forma, portanto, o reexame necessário não deve ser conhecido, haja vista a previsão do art. 52, § 5.o, da Lei n.º 4.567/2011. Reexame necessário não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, não conhecer do reexame, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 127.004.800/2013, Reexame Necessário n.º 158/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MARIA FILOMENA MARTINS PAULOS, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 26 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 120/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. TRANSFERÊNCIA DE BENS. CÔNJUGES. PATRIMÔNIO COMUM. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. A operação tributada se deu em virtude da transferência do montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de venda de imóvel comum do casal. Assim, incabível a incidência do ITCD, uma vez que se tratava de bem comum dos cônjuges. Reexame necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 127.014.362/2013, Recurso Voluntário n.º 151/2015, Recorrente: EVA CLAUDIA MARINHO CORRÊA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 15 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 121/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. MÚTUO. COMPROVAÇÃO RECURSO. PROVIMENTO. Restou demonstrado nos autos que a operação originária não se tratou de uma doação, mas sim de um mútuo entre irmãs para aquisição de apartamento, tendo sido tal bem posteriormente utilizado para quitação do empréstimo. Assim, inexistente o fato gerador de ITCD. Recurso que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros: Carlos Nakata,Juarez Boaventura e James de Sousa.

Sala de sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 127.006.536/2013, Reexame Necessário n.º 057/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: CLAUDIA APARECIDA CARNEIRO, Advogado: Sergio Palomares, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 07 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.a CÂMARA N.º 122/2016

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. TRANSFERÊNCIA DE BENS. CÔNJUGES. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. A operação tributada se deu em virtude da transferência de valores entre cônjuges casados sob o regime da comunhão parcial de bens. Assim, incabível a incidência do ITCD, uma vez que se tratava de patrimônio comum. Reexame necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 127.007.180/2013, Reexame Necessário n.º 005/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: JOSÉ LUIZ DUTRA NOGUEIRA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 25 de outubro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.a CÂMARA Nº 123/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. TRANSFERÊNCIA DE BENS. CÔNJUGES. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. A operação tributada se deu em virtude da transferência de valores entre cônjuges casados sob o regime da comunhão parcial de bens. Assim, incabível a incidência do ITCD, uma vez que se tratava de patrimônio comum dos cônjuges. Reexame necessário desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 042.003.153/2013, Reexame Necessário n.º 121/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: JÚLIO CESAR SILVA DE ÁVILA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinícius Witczak, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 21 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 129/2016.

EMENTA: ITCD. LEI 3.804/2006. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES. REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Visto que os bens adquiridos na constância do casamento celebrado no regime de comunhão parcial se comunicam, forçoso concluir que não ocorreu, no caso, a suposta doação informada na DIRFP. Dessa forma, descaracteriza-se o fato gerador do ITCD, com o consequente cancelamento da guia de lançamento. Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo n.º 127.005.599/2014, Recurso Necessário n.º 133/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: GILVAN FERREIRA ALVES, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinícius Witczak, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do julgamento: 22 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 140/2016.

EMENTA: ITCD. LEI 3.804/2006. DOAÇÃO INFORMADA NA DIRFP. ERRO NO PREENCHIMENTO. FORMAL DE PARTILHA. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. CANCELAMENTO. Restou comprovado nos autos, de acordo com o formal de partilha, que a doação informada na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física se tratava de transferência de propriedade em cumprimento de sentença de partilha dos bens comuns do casal na ação de separação consensual. Assim não ocorreu o fato gerador do imposto e o cancelamento da guia de lançamento é medida que se impõe. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo n.º 043.003.839/2012, Reexame Necessário n.º 168/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: CECILIA LEITE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Fernando Viana Martins, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 142/2016.

EMENTA. ITCD. LEI 3.804/2006. DOAÇÃO. INOCORRENCIA. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. MEAÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Restou demonstrado nos autos que a operação originária não se tratou de uma doação, mas sim de uma transferência de bens entre ex-conjuges, em virtude da meação, conforme Escritura Pública de Separação consensual. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.010.494/2012, Reexame Necessário n.º 104/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: MÁRCIO ELIAS FERREIRA, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. Data do Julgamento: 15 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 143/2016.

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. Não cabe Reexame Necessário da decisão de primeira instância, quando constatada a extinção do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca do pagamento do tributo. Inteligência do artigo 52, § 5.º da Lei n.º 4.567/2011. Reexame Necessário que não se conhece.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 127.003.894/2013, Reexame Necessário n.º 154/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: Wilson Calvo Mendes de Araújo, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 26 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 144/2016.

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. Não cabe Reexame Necessário da decisão de primeira instância, quando constatada a extinção do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca do pagamento do tributo. Inteligência do artigo 52, § 5.º da Lei n.º 4.567/2011. Reexame Necessário que não se conhece.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900009

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 043.008.739/2008, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 117/2015, Requerente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 29 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 091/2016

EMENTA: ICMS. ATO DECLARATÓRIO. ISENÇÃO. OLEO DIESEL. DECADÊNCIA. LEI Nº 9.784/99. OCORRÊNCIA. O direito da Administração Pública de rever seus atos decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, nos termos do art. 54 da Lei n.º 9.784/99. Nos autos, não sendo observado esse prazo, verifica-se a ocorrência da decadência. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 28 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 129.000.078/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 053/2016, Recorrente: MARCOS AURÉLIO LUSTOSA DE MEDEIROS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 13 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 097/2016

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. CONVÊNIO N.º 38/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. PROVAS. SUFICIÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS. ATENDIMENTO. Há que ser reconhecida a isenção do imposto na aquisição de veículo para portador de deficiência física, quando comprovados nos autos os requisitos exigidos, nos termos do item 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto n.º 18.955/1997 e Convênio ICMS n.º 38/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 28 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 127.005.912/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 074/2016, Recorrente: ANDRÉ LUIZ PEREIRA CAVALLI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 29 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 098/2016.

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 7.431/1985. ATO DE CONCESSÃO. NATUREZA DECLARATÓRIA. CONDIÇÕES LEGAIS. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. MOMENTO DA OCORRÊNCIA. O ato a que se refere a isenção do imposto é meramente declaratório, apenas reconhece que a norma isentiva incide e atesta existentes as condições legais para o gozo do benefício, cujos efeitos retroagem à data em que a pessoa reúne os pressupostos legais para a fruição. Assim, constatado que o requerente preenche os requisitos legais para o benefício no momento da ocorrência do fato gerador do imposto, a concessão da isenção requerida é medida que se impõe. Recurso de jurisdição voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, que negou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo n.º 044.001.671/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 033/2016, Recorrente: MARIA GOMES BARBOSA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. Data de Julgamento: 03 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 100/2016.

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. CODIGO CIVIL. APOSENTADO. IMÓVEL. UNICO. DESTINAÇÃO. RESIDÊNCIA. Uma vez comprovado nos autos que a recorrente aposentada é proprietária de um único imóvel e o utiliza como residência em obediência ao que estatui o artigo 5.º, VII, da Lei 4.727/2011, bem como que não existe prova de que tenha dele se mudado, nos termos do artigo 74 do Código Civil, impõe-se o reconhecimento da isenção. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Adalberto de Barros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, James de Sousa, Juarez Boaventura e Arisvaldo Marinho, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

Processo n.º 127.000.338/2011, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 080/2015, Recorrente: SOCIEDADE TEOSÓFICA NO BRASIL, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogada: Fernanda Silva Riedel de Resende, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 19 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 109/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. NÃO INCIDÊNCIA. ENTIDADE RELIGIOSA. REMESSA DE VALORES PARA OUTRO PAÍS. SUJEITO PASSIVO. ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não incide o imposto na remessa de valores por entidade religiosa para a mesma entidade localizada em outro país, tendo em vista a impossibilidade de enquadramento das referidas entidades como sujeitos passivos, não se aplicando o previsto no art. 2.º, §3.º, II, "b" e "c", da Lei n.º 3.804/2006. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Divergiram quanto aos fundamentos do voto os Conselheiros Carlos Nakata, James de Sousa, Cejana Valadão e Adalberto de Barros, os dois primeiros com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 127.000.260/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 070/2016, Recorrente: ROOSEVELT PEREIRA COUTINHO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto, Data do Julgamento: 20 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 120/2016.

EMENTA. IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITO LEGAL. PREENCHIMENTO. Deve ser reconhecido o direito à isenção de IPVA ao portador de deficiência física que preencha os requisitos previstos no Art.1º, inciso V, item 1, alínea a, da Lei nº 4.727/2011. Havendo laudo médico nos autos que demonstre a deficiência física apontada, deve ser garantida a isenção. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Rudson Bueno, que negaram provimento ao recurso, e parcialmente vencido o do Cons. James de Sousa, que deu provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 583, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar: 055/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 053/2016 - 4ª CSIND/CORGE, constante do Processo: 060.007.772/2016.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo: 060.007.772/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 584, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 031/2016, instaurada pela Portaria nº 531, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 585, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 032/2016, instaurada pela Portaria nº 532, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 586, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 033/2016, instaurada pela Portaria nº 533, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 587, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 036/2016, instaurada pela Portaria nº 534, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 588, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900010

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 041/2016, instaurada pela Portaria nº 535, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 589, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/ art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 044/2016, instaurada pela Portaria nº 537, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 591, DE 15 DE DEZEMBRO 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 159/2015, proferido em 09 de dezembro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:
Art. 1º Deixar de Acolher o relatório da r. 12º Comissão permanente de Disciplina, às fls. 203/208 e JULGAR, portanto, pelo arquivamento da denúncia, nos termos do art. 208, III, c/c 207, II da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 592, DE 15 DE DEZEMBRO 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 188/2015, proferido em 05 de novembro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:
Art. 1º Deixar de Acolher o relatório da r. 9º Comissão Especial de Disciplina, às fls. 167/180 e JULGAR, portanto, pelo arquivamento da denúncia, nos termos do art. 208, III, c/c 207, II da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Sobrestar o processo: 063.000.051/2016, objeto das Instruções nº 40, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, pág. 22, nº 190, de 23 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, pág. 21 e nº 240 de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2016, pág. 67, no período de 17 de dezembro de 2016 a 02 de fevereiro de 2017.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE VAZ PINTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 367, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem Efeito a Instrução nº 365, de 13 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 235, de 15 de dezembro de 2016, página 32.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000230/2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio ALUB - Sede IV, situado na QNA 15, Lotes 09 e 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Upiara Empreendimentos e Participações S/A, com sede no Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 167 artigos e 42 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar: 080.012479/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar de 3 de dezembro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante: 080.012735/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de dezembro de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:
Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 474.000667/2015.
Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:
Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 460.000450/2015.
Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:
Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.003451/2016.
Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900011

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos art. 2º e 3º do Decreto n.º 36.885, de 19 de novembro de 2015, e o contido na Portaria nº 163, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 176, de 16/09/2016, página 11, que trata da habilitação das empresas reassentadas em imóveis que integram a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE da Região Administrativa de São Sebastião, Bairro Bonsucesso - FASE II, objeto do processo administrativo nº 370.000.497/2016, bem como considerando as vistorias realizadas pela Diretoria de Controle de Áreas da SUDEC/SEDES, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à relação de lotes vistoriados pela Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Controle de Áreas, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, desta Secretaria de Estado, para fins de cumprimento do contido na Portaria nº 163, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 176, de 16/09/2016, página 11, objeto do processo administrativo nº 370.000.497/2016.

Art. 2º As empresas relacionadas no ANEXO I da presente Portaria, ficam convocadas para cumprirem os dispositivos contidos na Portaria nº 163, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 176, de 16/09/2016, página 11, devendo, ainda, serem apresentados os documentos relacionados no artigo 2º do referido normativo.

Art. 3º As atuais Empresas que exerçam atividade produtiva nos lotes cujos endereços encontram-se relacionados no ANEXO II da presente Portaria, ficam convocados para cumprirem os dispositivos contidos na Portaria nº 163, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 176, de 16/09/2016, página 11, devendo, ainda, serem apresentados os documentos relacionados no artigo 2º do referido normativo.

Art. 4º As informações contidas na planilha do ANEXO I da presente Portaria, foram amealhadas pela equipe de vistoriadores, no momento em que vistoriaram os respectivos endereços, conforme laudos contidos no processo administrativo nº 370.000.497/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

ANEXO I

Considerando as vistorias de Situação Atual do Lote/Levantamento nº 001/2016 à nº 277/2016, realizadas no período de 17/05/2016 a 24/05/2016, pela Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Controle de Áreas, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDES/DF, ficam CONVOCADOS os representantes legais das empresas abaixo relacionadas e que se identificaram como atuais ocupantes dos respectivos imóveis (endereços), a APRESENTAREM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, os documentos relacionadas na presente Portaria, que trata da regularização dos imóveis localizados na ADE - Bonsucesso de São Sebastião/DF. O presente ANEXO I trata dos endereços dos lotes que se encontram ocupados e em funcionamento.

ENDEREÇO	OCUPANTE ATUAL DO LOTE	CNPJ
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 01	JF DA ROCHA COMÉRCIO E FAB. DE MÓVEIS	11.182.812/0001-11
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 05	ADELSON ALOISIO GONÇALVES	72.611.528/0001-08
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 09	J SANTANA COOPERATIVA DE RECICLAGEM	19.289.264/0001-35
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 05	CPAS INDUSTRIA ESTOFADOS	23.318.677/0001-78
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 06	CPAS INDUSTRIA ESTOFADOS	23.318.677/0001-78
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 07	DEUSDETE PEREIRA - ME	11.098.725/0001-80
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 11	JOÃO ALVES DA CRUZ - ME	03.102.140/0001-69
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 12	RA TEIXEIRA LOCAÇÃO DE ANDAIMES - ME	14.152.087/0001-27
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 13	AUTO MECÂNICA MARANHÃO - ME	08.436.041/0001-37
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 19	DEUSDETE FEREIRA DE CASTRO - ME	03.040.784/0001-70
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 21	PINT CAR LANTERNAGEM E PINTURA	38.055.653/0001-40
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 22	AUTO MECÂNICA ÁGAPE	02.484.106/0001-33
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 24	NILTON JOSÉ DOS REIS - ME	03.009.830/0001-78
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 26	AUTO CENTER GOMES E SOARES	05.119.108/0001-11
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 02	JOSÉ MARIA VICENTE RIBEIRO	22.734.816/0001-81
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 03	SINVALDO FRANCISCO ROSA	11.857.270/0001-30
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 13	MARINALDO DIAS PEREIRA	02.517.698/0001-42
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 15	CARMOTO PINTURAS LTDA - ME	17.466.528/0001-53
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 21	MESQUITA FERRAGENS	02.910.801/001-10
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 22	F.G. FRETE GUARDA VOLUMES	11.585.084/0001-99
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 23	PEDRO DE SALES ARAUJO - ME	01.944.829/0001-05
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 24	RAIMUNDO CARLOS PENHA	02.812.155/0001-58
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 25	CASSIO ANDERSON DE CARVALHO	15.313.926/0001-04
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 07	FIBRA MARTINS INDÚSTRIA	03.103.766/0001-90
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 12	KENIA DE ARAÚJO FERREIRA	36.774.727/0001-73
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 22	LEO CORREIA LANTERNAGEM E PINTURA	72.582.141/0001-70
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 23	EXXA CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO DE OBRAS	02.475.653/0001-52
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 01	SEBASTIÃO PIMENTA DA SILVA	02.443.841/0001-07
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 14	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA	38.055.760/0001-79
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 15	RETÍFICA W M EIRELI - ME	04.922.511/0001-11
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 17	LAURIDETE TEIXEIRA DE JESUS	11.138.560/0001-23
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 24	NIVALDO FRANCISCO SOBRINHO	72.618.721/0001-70
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 02	FR COMÉRCIO DE PEDRAS	37.060.696/0003-13
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 03	FR COMÉRCIO DE PEDRAS	37.060.696/0003-13
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 08	NACIONAL MECÂNICA E ELÉTRICA	18.434.716/0001-62
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 09	AUTO MECÂNICA REVISAKAR	09.140.535/0001-32
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 18	A.D.J. SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.092.926/0001-20
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 19	EDNALVA DA SILVA CASTRO	17.525.120/0001-05
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 20	FR COMÉRCIO DE PEDRAS	37.060.696/0003-13
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 21	FR COMÉRCIO DE PEDRAS	37.060.696/0003-13
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 22	FR COMÉRCIO DE PEDRAS	37.060.696/0003-13
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 03	DALLYTT CONFECÇÕES	38.013.157/0001-24
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 07	CARLOS DE PAULA TEXEIRA	03.303.859/0001-68
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 08	CARLOS DE PAULA TEXEIRA	03.303.859/0001-68
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 12	SCG UNIÃO CALIXTO LTDA	05.263.332/0001-82
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 17	MARIA DA GUIA MENDES	11.302.038/0001-35
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 18	POLIANA MELISSA DE ARAUJO	02.867.442/0001-65
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 19	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	07.633.853/0001-00
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 23	MIRIAN DE PAULA ARAUJO	06.268.204/0001-94
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 24	MIRIAN DE PAULA ARAUJO	06.268.204/0001-94
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 27	JOSÉ PEREIRA SOUZA	05.032.756/0001-36
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 29	VIRGINIA DUARTE	05.902.298/0001-49
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 32	MARIO BOTELHO DE SOUZA	02.766.803/0001-87
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 33	DIOCINO ALVES JORGE - ME	01.660.935/0001-67
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 03	MELO REVENDEDORA DE GÁS	02.232.145/0001-43
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 04	ANTÔNIO MARTINS NETO - ME	03.337.943/0001-00
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 05	CENTRO AUTOMOTIVO MONTEIRO MACIEL	07.260.585/0001-24
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 08	DESIGN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME	09.572.776/0001-50
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 10	MARCILEY MENDES DE ABREU - ME	08.049.295/0001-00
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 14	PEDRO MENDES FILHO SERRALHERIA E VIDRAÇARIA - ME	23.427.905/0001-48
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 17	GERALDO DOS REIS MELO - ME	05.281.030/0001-37
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 20	UMB EDIFICAÇÕES E TERRAPLANAGEM	03.730.650/0001-80
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 23	SPEEDCAR AUTO CENTRO LTDA - ME	03.306.822/0001-93
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 25	AÇO MINAS FERRAGENS EIRELI - ME	21.892.615/0001-40
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 02	EDINALVA MARIA BARBOSA DE AQUINO	02.456.987/0001-89
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 04	ELIANE SARAIVA AMORIM EIRELI	15.300.307/0001-85
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 06	MACIANO MUNIZ MARTINS	01.943.293/0001-03
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 08	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ELETRÔNICA - ME	01.881.299/0001-01
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 09	E.C. DOS SANTOS COMERCES - ME	03.488.113/0001-76
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 20	ASSOCIACAO DOS OFICINEIROS, SERRALHEIROS, MARCE AUTO PEC	03.171.281/0001-33
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 21	ASSOCIACAO DOS OFICINEIROS, SERRALHEIROS, MARCE AUTO PEC	03.171.281/0001-33
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 25	JOSÉ SOARES LEITE	24.466.782/0001-17
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 26	GRAN REAL TURISMO LTDA - ME	12.569.368/0001-54
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 01	HS COMÉRCIO E SERVIÇO	06.003.450/0001-14
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 05	FÁBIO MOTA RIBEIRO - ME	15.753.858/0001-12
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 06	JI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	15.648.914/0001-30
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 07	NOVA DATA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	03.129.851/0001-27
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 08	NOVA DATA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	03.129.851/0001-27
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 10	NEGÃO DIAS	72.585.045/0001-86
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 11	RODA BRASIL AUTO PEÇAS - ME	03.009.638/0001-81
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 12	RODA BRASIL AUTO PEÇAS - ME	03.009.638/0001-81
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 13	HILDEU E IONE SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA	17.952.330/0001-80
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 14	GENETICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	00.596.524/0001-10
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 17	MR COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	11.232.499/0001-89
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 18	NEIFER COMÉRCIO DE MARCENARIA - ME	02.887.509/0001-23
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 19	ÁGUAS EM ABUNDÂNCIA SERVIÇOS E PERFURAÇÕES	11.170.984/0001-75
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 22	GENETICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	00.596.524/0001-10

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900012

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 04	RETOK AUTOMOTIVO EIRELI - ME	24.496.803/0001-47
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 06	CENTRAL KLIMA CHOPP	04.552.034/0001- 40
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 08	VS DE ARAUJO - ME	04.760.421/0001-71
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 09	RIBEIRO FERRAGENS	07.831.537/0001-42
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 10	RIBEIRO FERRAGENS	07.831.537/0001-42
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 11	METALURGÍCA SPLA LTDA.	24.617.526/0001-83
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 20	ROSAURA BUENO CINTRA	12.701.789/0001-97
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 21	ROSAURA BUENO CINTRA	12.701.789/0001-97
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 22	ROSAURA BUENO CINTRA	12.701.789/0001-97
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 23	ROSAURA BUENO CINTRA	12.701.789/0001-97
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 27	VANESSA GOULART BORGES	10.770.179/0001-10
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 28	ERNANI JUSTINIANO DA SILVA	26.412.676/0001-86
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 02	VALTER ELÉTRICA E SOM GOIÁS LTDA-ME	05.051.197/0001-01
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 04	BABY & LAURA	07.104.640/0001-90
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 05	MECÂNICA VM LTDA	11.197.713/0001-03
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 07	RENATO PINTO BARCELOS MARMORES - ME	23.218.017/0001-15
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 08	POSTO DE MOLAS SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME	15.202.577/0001-49
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 10	COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	26.997.809/0002-04
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 13	LINCE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INFOR. LTDA	12.839.600/0001-27
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 15	MISULA ENGENHARIA LTDA	26.486.035/0001-76
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 16	GS MATIAS MARCENARIA LTDA	02.850.040/0001-58
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 17	GS MATIAS MARCENARIA LTDA	02.850.040/0001-58
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 18	JAMES DA S. SIQUEIRA MADEIREIRA EPP	09.611.262/0001-67
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 20	CANDELABRUS FESTAS LIMITADA - ME	03.873.788/0001-39
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 21	CANDELABRUS FESTAS LIMITADA - ME	03.873.788/0001-39
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 22	CANDELABRUS FESTAS LIMITADA - ME	03.873.788/0001-39
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 25	MARCENARIA - MC	02.891.915/0001-60
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 26	CANDELABRUS FESTAS LIMITADA - ME	03.873.788/0001-39
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 30	TREVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	37.128.974/0001-02
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 31	COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	26.997.809/0002-04

ARTHUR BERNARDES

ANEXO II

Considerando as vistorias de Situação Atual do Lote/Levantamento nº 001/2016 à nº 277/2016, realizadas no período de 17/05/2016 a 24/05/2016, pela Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Controle de Áreas, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDES/DF, ficam CONVOCADOS os representantes legais dos atuais ocupantes dos imóveis (endereços) abaixo listados, a APRESENTAREM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, os documentos relacionadas na presente Portaria, que trata da regularização dos imóveis localizados na ADE - Bonsucesso de São Sebastião/DF. O presente ANEXO II trata dos endereços dos lotes vagos, empresas fechadas, em construção, e outras situações, não sendo possível obter-se maiores informações do atual ocupante.

ENDEREÇOS
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 02
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 03
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 04
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 06
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 07
Bairro Bonsucesso Conjunto 01 - Lote 08
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 01
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 02
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 03
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 04
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 08
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 09
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 10
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 14
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 15
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 17
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 18
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 20
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 23
Bairro Bonsucesso Conjunto 02 - Lote 25
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 04
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 05
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 06
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 07
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 09
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 10
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 11
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 12
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 14
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 17
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 18
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 19
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 20
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 26
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 27
Bairro Bonsucesso Conjunto 03 - Lote 28
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 01
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 03
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 05
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 06
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 09
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 10
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 13
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 14
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 15
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 17
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 18
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 19
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 20
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 21
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 24
Bairro Bonsucesso Conjunto 04 - Lote 25
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 02
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 03
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 04
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 05
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 06
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 07
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 08
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 10
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 11
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 12
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 13
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 18
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 19
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 20
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 21
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 22
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 23
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 25
Bairro Bonsucesso Conjunto 05 - Lote 26
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 01
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 04
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 05
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 06
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 07
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 10
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 11
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 12
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 13
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 14
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 15
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 06 - Lote 17
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 01
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 02
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 04
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 05
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 06
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 09
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 10
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 11
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 13
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 14
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 15
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 20
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 21
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 22
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 25
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 26
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 28
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 30
Bairro Bonsucesso Conjunto 07 - Lote 34
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 02
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 09
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 12
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 13
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 15
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 18
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 19
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 21
Bairro Bonsucesso Conjunto 08 - Lote 24
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 01
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 03
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 05
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 07
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 10
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 11
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 12
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 13
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 14
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 15
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 17
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 18
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 22
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 23
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 27
Bairro Bonsucesso Conjunto 09 - Lote 28
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900013

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 03
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 04
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 09
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 15
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 20
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 21
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 23
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 24
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 25
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 26
Bairro Bonsucesso Conjunto 10 - Lote 27
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 01
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 02
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 03
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 05
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 07

Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 12
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 13
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 14
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 15
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 16
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 17
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 18
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 24
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 25
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 26
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 29
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 30
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 31
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 32
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 33
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 03
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 06
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 12
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 14
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 19
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 23
Bairro Bonsucesso Conjunto 12 - Lote 24
Bairro Bonsucesso Conjunto 11 - Lote 31

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no artigo 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, de 12/12/2016 a 02/01/2017, a contagem do prazo do Processo Administrativo Disciplinar (Processo 370.000.043/2013) instituído por meio da Portaria nº. 168, de 9 de setembro de 2016, publicada no DODF 172, de 12/9/2016, que tem por objetivo apurar as responsabilidades sobre as supostas irregularidades apontadas pela solicitação de Ação Corretiva de nº 01/2012-DIRAP/CONAE/CONT/STC, de 19/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no artigo 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, de 12/12/2016 a 02/01/2017, a contagem do prazo da Sindicância instituída por meio da Portaria nº. 143, de 02 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 149, pág. 16, de 5 de agosto de 2016, que tem como objetivo apurar possível irregularidade no tocante à retirada de peças do Processo 370.000.341/2016, conforme se infere da análise dos documentos constantes de fls. 48/49, que versam sobre autorização de viagem de autoridade da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015, bom como considerando que foram realizadas diversas tentativas de contato para convocar as empresas abaixo relacionadas a comparecerem a esta Secretaria de Estado para darem andamento no respectivo processo administrativo que figure como interessada, todas frustradas, RESOLVE:

Art. 1º Notificar as empresas abaixo relacionadas a comparecerem à sede desta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF, situada SBN - Quadra 02 Bloco K Lote 09 - Edifício Wagner - Asa Norte - Brasília-DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente Ordem de Serviço no DODF, visando à instrução do processo administrativo que figure como interessada, conforme planilha contida no ANEXO I (nº do processo, Empresa e CNPJ), sob pena de configurar desinteresse processual por parte do interessado.

Art. 2º Após o prazo, a assessoria da SUDEC/SEDES deverá elaborar planilha informando aqueles notificados e que não compareceram, para fins de adoção dos procedimentos administrativos subsequentes por parte desta Pasta.

Art. 3º Publique-se.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ANEXO I

Nº DO PROCESSO	EMPRESA	CNPJ
160.002.981/2000	TRANSPASS TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS LTDA	01.410.541/0001-50
160.002.725/1999	JD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS LTDA ME	03.187.679/0001-68
160.002.476/1999	COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO JK LTDA ME	26.414.441/0001-23
160.001.653/2002	MARIA AUGUSTA FIGUEIREDO ME	02.884.949/0001-27
160.002.199/1994	OZANO FRANCISCO DA SILVA ME	37.094.679/0001-35
160.001.359/1999	JRS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA	37.123.817/0003-29
160.002.198/2001	BORGES INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇIS LTDA	03.735.204/0001-69
160.002.175/2001	AD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	04.556.819/0001-90
160.001.839/2001	JOAQUIM FERREIRA NETO ME	29.276.068/0001-02
160.003.790/1999	VARLI GONÇALVES ME	72.616.352/0001-87
370.000.502/2009	SAMAMBAIA PREMOLDADOS LTDA ME	03.292.721/0001-00
160.000.918/1999	DIPEMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA	01.250.691/0001-44
160.003.187/1999	WOLMARINA DINIZ NOGUEIRA DE ALMEIDA ME	03.274.351/0001-89
370.000.208/2008	HAVILÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.931.918/0001-78
370.000.770/2010	PRIME BRAZIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	10.878.779/0001-04
370.001.063/2008	JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE ME	00.946.259/0001-20
370.000.776/2008	JULY NOIVAS LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA ME	09.102.488/0001-32
370.000.432/2009	SERILON BRASIL LTDA	04.143.008/0001-68
370.000.213/2013	SIP SISTEMAS E PROJETOS E ENGENHARIA LTDA	03.591.369/0002-95
160.002.611/1994	MARIA DOS SANTOS BARROS - ME	72.615.057/0001-06
160.004.103/1999	C.A. DOS SANTOS MECÂNICA E PINBTURA - ME	01.889.981/0001-32
370.000.177/2010	LUMI ENGENHARIA LTDA	11.706.164/0001-55
160.002.082/1999	ROZA ALVES DE SOUSA - ME	05.571.343/0001-06
160.000.495/1999	RJC - EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE GASOLINA LTDA	38.065.496/0001-54
370.001.001/2008	FIRST CLASS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	10.441.105/0001-30
160.002.137/2001	RIVEA REGINA DE MELO BARROS ME	04.344.269/0001-46
370.000.175/2014	SAMI MANUTENÇÃO LTDA	01.136.165/0001-58
370.001.094/2009	SHOPPING DO CAPOTEIRO MATERIAIS PARA ESTOFAMENTOS LTDA ME	10.791.840/0001-73
160.000.935/2001	O.A. DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS ME	03.259.507/0001-52
160.000.478/2000	CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA	05.768.601/0001-62
160.000.235/2003	PROCISA INFORMÁTICA LTDA	57.934.721/0001-96
160.002.436/1999	REGINA ALVES DE SOUZA ME	03.275.083/0001-10
160.000.436/1996	ROMMEL FRANÇA PEREIRA ME	01.372.552/0001-93
370.000.393/2007	PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ME	07.888.151/0001-77
370.000.176/2009	CLM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	02.620.797/0001-55
160.000.363/1997	JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES RESTAURANTE ME	01.669.890/0001-91
370.000.137/2010	MANOEL MATIAS DA GAMA FILHO - ME	03.627.957/0001-50
160.000.475/2005	J.M. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	24.946.352/0001-00
370.000.169/2013	CEL ENGENHARIA LTDA	37.268.448/0001-09
160.000.356/2000	ZORAIDE MARIA DOS REIS ME	01.127.651/0001-00
370.000.289/2010	COFERPLAN COMERCIAL DE FERROS DO PLANALTO LTDA	38.049.797/0001-94
160.000.770/2006	N.F. SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA ME	01.845.596/0001-93
370.000.059/2010	INTERBRÁS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E AGROPECUÁRIOS LTDA	10.743.886/0001-17
160.000.753/1992	MARIA DAS VIRGENS MACHADO EUSTÓGIO ME	37.110.038/0001-27
160.002.031/1994	SERRAFER ESQUADRIA METÁLICA LTDA ME	38.054.490/0001-81
160.000.183/2004	VALE DO IPÊ CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA	01.739.223/0001-38
370.000.518/2014	VIA LACTEA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP	12.991.569/0001-45
160.001.175/2001	VALMIR SILVA DOS SANTOS - ME	03.245.111/0001-56
160.001.087/2001	VIRTUAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA	04.398.466/0001-48
160.000.565/1998	SOCIETY COLLECTION CONFECÇÕES LTDA ME	02.744.124/0001-07
160.000.174/2001	MODELAINE MARCENARIA LTDA ME	04.184.612/0001-32
160.000.434/1994	JFK CAPOTARIA E TAPEÇARIA LTDA ME	26.975.920/0001-19
160.002.326/1994	I. F. DOS SANTOS MECÂNICA ME	26.978.965/0001-47
160.000.090/1996	AUTO MECÂNICA MIRIM LTDA	37.989.811/0001-77
160.002.508/1999	ALCIDES E SOUZA LTDA ME	02.907.217/0001-05
160.000.095/1999	MARIA CAVALCANTE DE FARIA ME	02.535.667/0001-14
160.000.431/2001	BAR E LANCHONETE TU LTDA ME	02.496.013/0001-29
160.000.168/1999	PETTY PÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	26.973.313/0001-10
160.000.944/1999	RSE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	37.060.159/0001-01
370.000.490/2014	LSE LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA	04.952.600/0001-00
160.000.128/1999	ITELB INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA	72.591.480/0001-13
160.000.679/1994	AUTO MECÂNICA AZEVEDO LTDA ME	26.985.937/0001-57
160.000.882/1999	LANCHONETE ZERO GRAU LTDA ME	02.555.948/0001-39
160.001.544/1999	R. FERREIRA PORTO - ME	02.429.641/0001-00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900014

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

370.000.388/2011	COMÉRCIO DE ALIMENTOS PC LTDA	03.913.851/0001-13
160.000.464/2000	MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	38.003.208/0001-37
160.001.539/1994	VICENTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP	37.083.706/0001-74
160.000.420/1998	MARIA MODESTO BARBOSA ME	37.173.671/0001-64
370.000.935/2008	LS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA ME	07.747.585/0001-57
160.002.760/1994	ELIVALDO SAMPAIO - ME	72.623.804/0001-58
160.002.621/1999	JOSÉ ARTUR MOREIRA ME	00.344.226/0001-00
160.000.112/2001	BRASTELBEBE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME	03.842.068/0001-06

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO DO

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Defere AD REFERENDUM o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo Art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, resolve AD REFERENDUM:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área construída edificada da empresa Costa Brava Projetos e Construções Ltda, detentora do processo n°. 160.000.172/2006, em 66,67%, ou seja, de 240m² para 400,02m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3114ª, realizada em 09/12/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 370.000.727/2010; Interessado: LCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA; Decisão nº: 768/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 347/2010, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a TERRACAP e a empresa LCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 09.286.571/0001-90, no âmbito do PRÓ/DF-II, cujo o incentivo foi cancelado pela Resolução nº 747/2014-COPEP/DF; autorizar o encerramento da alienação do imóvel Lote 02, Conjunto 05, Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF, possuindo a área de 5.000,00m²; bem como, autorizar o retorno da condição de disponibilidade, para "Reservado ao PRÓ/DF"

SESSÃO: 3114ª, realizada em 09/12/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 370.000.420/2007; Interessado: ETIQUETA AUTO ADESIVA LTDA - EPP; Decisão nº: 767/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar RESCINDIDO Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 370/2013, firmado entre a TERRACAP e a empresa ETIQUETA AUTO ADESIVA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.118.802/0001-09, no âmbito do PRÓ/DF-II, em razão da manifestação de desistência formulada pela Concessionária, com o encerramento da alienação referente ao imóveis: - Lotes 05 e 06, Conjunto 01, Trecho 02, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico POLO JK - Santa Maria/DF, com área de terreno de 824,21m² e 845,43m², respectivamente, com o cancelamento do incentivo pela Resolução nº 710/2014 - COPEP/DF. De 09/10/2014, com efeitos retroativos à 05/09/2014, às fls. 371, bem como autorizar a alteração da condição de disponibilidade dos imóveis para "Reservado ao PRÓ/DF".

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB, E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDENTE:

UO 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;

UG 280901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; sendo FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R$ 262.870,28 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

ESPECIFICAÇÃO: Valores referentes à Descentralização de Recursos, objeto dos autos do processo nº 002-000.130/2011 - NOVACAP, relativo a obras executadas entre março e abril de 2016, no Setor Comercial Sul, pela empresa Central Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ 03.186.991/0001-37.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da NOVACAP

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 224, de 29/11/2016, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 05, de 15/09/2016, publicada no DODF nº 181, de 23/09/2016, página 14.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PERES JÚLIO CESAR MENEGOTTO

U.O. Cedente U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214 da Lei complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 26/12/2016, por mais (60) sessenta dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 53, de 24 de junho de 2016, publicada no DODF nº 121 de 27/06/2016, página 68, para a conclusão dos trabalhos, devido à complexidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e de acordo com o Disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar n° 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 64, de 06/10/2016, publicada no DODF nº 192, de 10/10/2016, para a conclusão dos trabalhos referente ao processo administrativo nº 149.000.168/2016, a contar de 10 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900015

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.002.085/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação para a atividade de Exploração Mineral de Cascalho Laterítico, localizado na GLEBA "E", Chácara 12 (Bica do DER VICINAL-129), referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.536/1997, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.025/2016 - GELPE/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

DECISÃO Nº 100.002.087/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de Extração Mineral de Areia e Minério de Ouro,localizado na Fazenda Jibóia, DF-190, Km 03, Zona Rural, Ceilândia/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.184/2011, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.023/2016 - GELPE/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

DECISÃO Nº 100.002.070/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR da Licença de Operação requerido pela empresa Rei dos Pré-moldados - Comércio de Pré-moldados LTDA ME, registrada sob o CNPJ-MF nº 00.514.288/0001-12, para o exercício da de Fábrica de Pré - Moldados de Concreto, localizado na Colônia Agrícola Vereda da Cruz, Avenida Águas Claras, Chácara 435 - RA XX - Águas Claras/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.476/2006, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.030/2016-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

DECISÃO Nº 100.002.036/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR da Licença de Operação requerido pela empresa Cascol Combustível para Veículos LTDA., registrada sob o CNPJ nº 00.306.597/0053-28, para o exercício da atividade Posto de Revendedor de Combustível, Lubrificação e Lavagem de Veículos, localizado na QE 23, Lote B - Guará II - RA X, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.001.152/2002, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.055/2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

DECISÃO Nº 100.001.957/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR ao Requerimento de Licença de Instalação (LI), referente à atividade de Pavimentação da DF - 131 e Duplicação da DF - 128, localizado no trecho entre a DF - 128 e a divisa com o estado do Goiás, R.A VI - Planaltina, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.825/2013, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.034/2016 - GELPE/COIND/SULAM/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 27, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e consoante ao Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo: 196.000.150/2016, instituída através da Instrução nº 76, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, página 87.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Diploma "Mérito SECRIANÇA" no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, o qual institui a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diploma "Mérito SECRIANÇA" destinado a agraciar servidores e empregados da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e de seus órgãos e entidades vinculados, que tenham:

I - desempenhado suas funções de modo relevante, demonstrando dedicação e zelo pelo serviço público, mediante contribuição com a gestão pública e colaboração na melhoria dos processos da Secretaria;

II - contribuído com sugestões, planos e projetos que visem a proporcionar aumento de produtividade, melhor racionalização ou maior economia dos gastos públicos; ou

III - prestado serviços relevantes à SECRIANÇA ou à comunidade, distinguindo-se por atos de bravura, de desprendimento ou de dedicação além do dever.

Art. 2º O Diploma será concedido por ato do Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, mediante indicação própria ou proposta:

I - dos Subsecretários e da Chefia de Gabinete da SECRIANÇA;

II - dos Chefes das unidades vinculadas ao gabinete da SECRIANÇA.

Art. 3º As indicações elaboradas pelas unidades previstas no artigo anterior devem ser encaminhadas ao Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, que escolherá os servidores ou empregados a serem agraciados com a concessão do Diploma "Mérito SECRIANÇA".

§ 1º As autoridades citadas no art. 2º podem indicar até dois servidores ou empregados, sendo um do sexo masculino e outra do sexo feminino, que preencham os atributos constantes no art. 1º desta Portaria.

§ 2º As indicações devem conter o nome completo do servidor ou empregado, cargo ou função, órgão de lotação, dados funcionais e resumo dos serviços ou atividades que motivaram a indicação.

Art. 4º A entrega do Diploma será feita em data a ser fixada pelo Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de dezembro de 2016.

O Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, considerando a falta de frequência desde o dia 07 de julho de 2016, resolve: RESCINDIR, ex officio, o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora EDIANE URCINO PEREIRA, Educador Social, a contar de 07 de julho de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O PRESIDENTE DA EMATER, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Nos termos do Ofício nº 674/2016-GAB-RA XV, Autorizar o estorno do saldo remanescente descentralizado por meio da Portaria Conjunta nº 16, de 14 de junho de 2016, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2016, pág. 07, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101
PARA: UO 14.203 - Emater;
UG 210.203
I - OBJETO: Apoio à realização da Festa do Morango, conforme Ofício nº 173/2016-GB-17, Deputado Cláudio Abrantes.
II - Vigência: data de início: 02/09/2016; término: 11/09/2016.
III - PT: 13.392.6203.3678.6066 - Realização de Eventos Culturais em todas as cidades do Distrito Federal.
Natureza da Despesa Fonte Valor
33.90.39 100 R$ 27.083,49

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

ARGILEU MARTINS DA SILVA
Presidente da Emater
Titular da UO Favorecida

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900016

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 109 - ABATIMENTO FISCAL
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0002-43 e CF/DF nº 07.386.218/002-97, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 03/10/2014, repassou o valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) aos 30/09/2016 para a beneficiária cultural "Arteviva Produções Artísticas LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.171/0001-84, para a execução do projeto cultural "Todos os Sons". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R$700.000,00 (Setecentos mil reais), no âmbito da Lei n º 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R$693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil reais), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 110 - ABATIMENTO FISCAL
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0002-43 e CF/DF nº 07.386.218/002-97, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 18/11/2014, repassou o valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) aos 10/10/2016 para a beneficiária cultural "Ossos do Ofício confraria das Artes", inscrita no CNPJ sob o nº 05.286.859/0001-22, para a execução do projeto cultural "Satélite 061 - 24 horas no ar". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R$700.000,00 (Setecentos mil reais), no âmbito da Lei n º 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R$594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais) conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2016.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 159 (PROFIS) (*)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 159, com o seguinte enunciado: É autorizado o reconhecimento administrativo ou judicial da nulidade do lançamento de ITBI quando há divergência entre a base de cálculo declarada pelo contribuinte e o valor arbitrado pela Administração Tributária e não se instaura o procedimento administrativo de que trata o artigo 148 do Código Tributário Nacional.
Referência:
a) PGDF: Processo Administrativo nº 0020-002.322/2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 231, de 09/12/2016, página nº 08 e no DODF nº 232, de 12/12/2016, página nº 17.

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 160 (PROFIS)

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa nº 160, com o seguinte enunciado: É autorizado a dispensa de interposição de recurso contra decisão que reconhece a prescrição intercorrente quando, a pedido do Distrito Federal, a ação executiva fiscal permanecer suspensa por um período de 5 (cinco) anos, contados do término do período de suspensão de 1 (um) ano, desde que não tenha ocorrido qualquer causa suspensiva da exigibilidade do crédito e desde que a paralisação do processo não tenha ocorrido por motivos inerentes ao mecanismo da justiça.
Referência:
a) PGDF: Processo Administrativo nº 0020-000.944/2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4919

Aos 08 dias de dezembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, momentaneamente, o Senhor Presidente, Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4918 e Reservada nº 1084, ambas de 06.12.16.

DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 24015/2015-e - Despacho Nº 362/2016.
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 9483/2012 - Despacho Nº 522/2016.
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Licitação: PROCESSO Nº 35186/2016-e - Despacho Nº 350/2016.
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Licitação: PROCESSO Nº 37391/2016-e - Despacho Nº 351/2016, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 37618/2016-e - Despacho Nº 349/2016.

JULGAMENTO
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 43022/2009 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos realizados à empresa ADLER, em decorrência da fiscalização especial autorizada no âmbito do Processo nº 41.100/2009. DECISÃO Nº 6203/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados às fls.444/445/449; II - conceder aos Srs. Célio Gomes de Aguiar, José Humberto Pires de Araújo e à empresa Adler Assessoramento de Empresarial e Representações LTDA. prorrogação do prazo de 30 dias para apresentação de razões de justificativa em face da Decisão nº 4387/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.
PROCESSO Nº 10690/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Gama - R.A II, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 6205/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Adauto de Almeida Rodrigues e Watson Pacheco da Silva, às fls. 47/68 e Anexo II (CD-ROM); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial para apurar os possíveis prejuízos havidos na contratação da empresa Impacto Organização de Eventos, haja vista o sobrepreço apurado pelo Controle Interno no Subitem 2.2 - Adesão à ata de registro de preços com falha na pesquisa de preços de itens relativos à locação de tendas, do Relatório de Relatório de Auditoria nº 20 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC do Processo nº 040.000.741/2012; III - sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde da TCE tratada no item precedente; IV - retornar o feito à Unidade Técnica, para as providências cabíveis.
PROCESSO Nº 21276/2012 - Denúncia recebida pela Ouvidoria desta Corte de Contas acerca de supostas irregularidades na contratação, procedida pela Administração Regional de Águas Claras - RA XX, da empresa Middle Way Editorial Ltda. para a produção de materiais educativos na forma de filmes e revistas em quadrinhos. DECISÃO Nº 6224/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame de fls. 209/232, restabelecendo os efeitos dos itens II e III da Decisão n.º 2.059/2015 e do Acórdão n.º 249/2015; II - autorizar: a) a ciência ao recorrente desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.
PROCESSO Nº 30202/2013 - Tomada de contas especial instaurada em face da verificação de ausência de glosas, relativas às despesas de água e esgoto e de energia elétrica nas usinas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal cedidas à antiga Enterpa Ambiental S.A, antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda. e atual Sustentare Serviços Ambientais S.A, no período de novembro de 2000 a dezembro de 2006, na vigência do Contrato n.º 39/2000. DECISÃO Nº 6206/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a citação por edital do Sr. Luiz Antônio Peres Flores, com vista ao cumprimento do item II da Decisão n.º 2.787/2016 (fl. 58), nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 165 do RI/TCDF; II - retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.
PROCESSO Nº 27702/2014-e - Admissões no cargo de Médico, Especialidade: Médico da Família e Comunidade, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 6238/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 156/2016-GAPE/DIAP/SIJGEP/SES (e-doc 1C290055-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do qual envia cópia da decisão judicial, transitada em julgada, adotada na Ação nº 2007.01.1.14781-4, favorável ao servidor Amaury Camelo Londres, no sentido de que lhe sejam atribuídos todos os efeitos decorrentes da posse e do exercício no cargo de Médico da Família e Comunidade, a contar de 16.02.07 até a data da sua aposentação; II - dar provimento ao recurso interposto pelo nominado servidor contra os itens II e III da Decisão nº 2.741/16, registrando sua admissão, para que surta efeitos legais, no cargo de Médico da Família e Comunidade, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05, em face de decisão judicial, transitada em julgada, adotada na referida ação; III - dar ciência ao recorrente desta decisão; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 6928/2015-e - Aposentadoria de PEDRO EUSTÁQUIO RIBEIRO-FHB. DECISÃO Nº 6207/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.169/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Fundação Hemocentro de Brasília de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 28185/2015-e - Aposentadoria de DURVAL BARBOSA RODRIGUES - PCDF. DECISÃO Nº 6197/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues, mediante representação legal, contra os termos da Decisão nº 5.200/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, e 286 do RI/TCDF (Resolução TCDF nº 296/16); II - dar conhecimento desta decisão: a) à Polícia Civil do Distrito Federal; b) ao recorrente, por meio de representante legal, informando-o sobre o entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/15,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900017

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

exarada no Processo nº 21.624/12, no sentido de que o efeito suspensivo não exime o servidor da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação da decisão recorrida; III - sobrestar o exame de mérito do aludido recurso, até que o MS nº 2016.00.2.048651-2, interposto pelo recorrente no e.TJDFT contra a Decisão nº 5.200/16, seja definitivamente julgado; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força art. 145, § 1º, do CPC. O Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 30201/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 6208/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado mediante Ofício nº 525/2016 - GWR (fl. 87); II - conceder ao interessado prorrogação de prazo, de 30 dias, para apresentação de recurso em face da Decisão n° 4333/2016 III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21606/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 6209/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante ofício 2533/2016; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à requerente, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 5291/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31504/2016-e - Aposentadoria de JOANA DARQUE ALVES DE CASTRO-SES. DECISÃO Nº 6210/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o fundamento legal do ato concessório, efetuando a exclusão do artigo 44 da Lei Complementar nº 769/08, haja vista sua incompatibilidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - na aba Dados da Concessão do SIRAC, cadastrar a data de retificação do ato a ser editado em atendimento ao contido no item precedente.

PROCESSO Nº 31520/2016-e - Pensão civil instituída por SELMA CLEMENTINA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 6211/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o fundamento legal do ato concessório de pensão, para exclusão do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04 e do art. 30 da LC nº 769/08, e para inclusão do art. 30-B da LC nº 769/08; II - na aba Dados da Concessão do SIRAC: a) incluir o ato de retificação mencionado no item I; b) retificar o campo "Fundamento Legal do Ato", para utilização do ID 472 em vez do ID 147, e o campo "Publicação", de modo a alterar a data de publicação da concessão de pensão para 20.02.15.

PROCESSO Nº 31644/2016-e - Aposentadoria de TAUFIK SALEH MENDES HILAL - SE/DF. DECISÃO Nº 6212/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria, para excluir o artigo art. 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08 e incluir o art. 18, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 769/08; II - na aba Dados da Concessão do SIRAC: a) incluir o ato de retificação mencionado no item I; b) retificar o "Fundamento Legal do Ato", para utilização do ID 518 em vez do ID 520. :

PROCESSO Nº 31695/2016-e - Aposentadoria de MARLY ALBERTINA DA SILVA DUARTE - SE/DF. DECISÃO Nº 6213/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar, na aba Anexos e Observações do SIRAC, documentos que comprovem a percepção da parcela de adicional de insalubridade pela servidora, no período de 1º de outubro de 1988 a 16 de agosto de 1990, que possibilitaram a contagem ponderada adicional de 137 dias; II - caso não obtenha a referida comprovação, notificar a servidora, para que ela, querendo, no prazo de 30 dias, apresente defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante a possibilidade de exclusão do tempo concernente à contagem ponderada do tempo trabalhado em condições especiais, no regime celetista, e, consequentemente, de ilegalidade de sua aposentadoria, por falta de requisito temporal; III - na aba Dados da Concessão do SIRAC, incluir o número da folha do processo, relativo ao requerimento da aposentadoria da servidora. :

PROCESSO Nº 33558/2016-e - Aposentadoria de SANTA MOREIRA RIBEIRO - FHB. DECISÃO Nº 6214/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) considerando o cômputo do período de 01/01/1990 a 25/04/2012 como tempo de serviço prestado em condições especiais, esclarecer a aparente divergência em relação à certidão expedida pelo IPREV, a qual não reconhece o período de 01/01/90 a 31/12/92 como tendo sido laborado em condições especiais, sob a justificativa de que não constam nos autos fichas financeiras ou quaisquer outros documentos comprobatórios de que a servidora tenha recebido o adicional de insalubridade nesse período; b) ante o registro na certidão expedida pelo IPREV de que a servidora não recebeu adicional de insalubridade nos períodos de agosto/93 e junho/95, por falha de lançamento no sistema SIGRH, esclarecer se houve exercício de atividades em condições especiais nesses meses e se houve a percepção dos valores do adicional de insalubridade respectivo; c) em atenção à orientação fixada na Decisão nº 6.611/10, item III, alínea "m", juntar à aba Anexos e Observações do SIRAC o laudo médico-pericial que deu origem à certidão expedida; d) proceder à exclusão do tempo especial utilizado para conversão em tempo comum dos períodos relativos às licenças prêmios usufruídas pela servidora, conforme registrado na certidão homologada pelo IPREV.

PROCESSO Nº 37200/2016-e - Edital nº 01-Seplag/FHB, que torna pública a abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos da Carreira Atividades do Hemocentro. DECISÃO Nº 6189/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01-Seplag/FHB, publicado no DODF em 14.11.2016, por meio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal divulgou a abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, bem como da autorização do então Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 05 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01-Seplag/FHB, publicado no DODF em 14.11.2016, para: a) nos subitens 3.4 e 4.4.6, prever que a apresentação de documentos admissionais deverá ocorrer por ocasião da posse do candidato aprovado; b) no subitem 17.1, excluir o comando de que a nomeação do candidato aprovado no certame ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 37626/2016-e - Representação oferecida pela empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. contra o ato de revogação da Concorrência nº 006/2016-Caesb, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6196/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação protocolada pela GEO Brasil Serviços Ambientais Ltda. (Peça 03), uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, conceder o prazo de 10 (dez) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb - para apresentação de esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento da Representação à Caesb, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2061/1996 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, produzido em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, os quais apuraram as atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 6235/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Cláudio Corrêa Meyer Sant'Anna, inventariante do espólio de Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, contra os termos da Decisão nº 4.651/16 e do Acórdão nº 639/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos ao relator original, para exame do pedido de fl. 1654.

PROCESSO Nº 37508/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Associação Sócio Cultural e Desportiva Força Jovem para a realização da "2ª Corrida da Enfermagem", no ano de 2005. DECISÃO Nº 6236/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da informação nº 256/16 para, no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 272-276 e anexos de fls. 277-323, mantendo os termos da Decisão n° 1.864/2016; II - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias aos Sr. Evandro dos Santos Soares e à Associação Sócio-Cultural e Desportiva Força Jovem para recolherem, solidariamente, o débito que lhes fora imputado, no valor de R$ 50.382,81, atualizado em 31.08.2016; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15282/2009 - Auditoria Integrada na Atenção Básica em Saúde, levada a efeito no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para avaliar o alcance e a qualidade da cobertura assistencial do Distrito Federal prestada na Assistência Primária à Saúde. DECISÃO Nº 6215/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 1.2005/2016 -DIAID2 e dos documentos de fls. 719/814 e 952/958; II - considerar superados os itens "II.a", "III.a" "III.b", "III.c" e "III.f" da Decisão nº 4075/2013; III - considerar satisfatórias as medidas adotadas em relação aos itens "II.c", "III.d" e "III.e" da Decisão nº 4075/2013; IV - considerar atendido parcialmente o item "II.b" da Decisão nº 4075/2013, devendo ser reiterada à Secretaria de Estado da Saúde a adoção de providências com vistas ao seu cumprimento integral no prazo de 90 (noventa) dias; V - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a adoção de providências com vistas ao cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, das determinações que constam dos itens "II.b" acima indicado, alertando o seu titular para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 1.2005/2016 -DIAID2, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 26074/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 6216/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas acostadas às fls. 324/328, 329/343 e anexos de fls. 344/723, e fls. 724/748, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) dos expedientes de fls. 207/237 e 238/316, que versam sobre a diligência proposta pelos itens 1.IV.a, 1.IV.b, 1.IV.c e 1.IV.d da Decisão nº 2.324/2014; II - considerar integralmente atendidas as diligências propostas pelos itens 1.IV.a, 1.IV.c, 1.IV.d e 1.V, da Decisão nº 2.324/2014; III - reiterar a determinação contida no item 1.IV.b da Decisão nº 2.324/2014; IV - julgar, referente à TCA da SES/DF, exercício financeiro de 2009: a) regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Augusto Silveira de Carvalho, Secretário de Estado no período de 01/01/2009 a 23/11/2009, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 204 do RI/TCDF, em vista das impropriedades apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 004/2011-DISED/CONT: 3.10.2.5 - Pagamento de nota fiscal com postos de vigilância superior ao estabelecido em contrato (Contrato nº 97/2004, Processo nº 060.001.686/2009); 3.10.3.1.1 - Preços contratados para serviços de pré-impressos acima dos preços de mercado - Unirepro (Processo nº 060.004.052/2009); 3.10.3.1.2 - Falha no controle e atesto dos serviços de pré-impressão fornecidos pela Unirepro; b) regulares, com ressalva, as contas do Sr. Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 01/01/2009 a 18/03/2009, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 204 do RI/TCDF, em vista das impropriedades apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 004/2011-DISED/CONT: 3.10.3.1.1 - Preços contratados para serviços de pré-impressos acima dos preços de mercado - Unirepro (Processo nº 060.004.052/2009); 3.10.3.1.2 - Falha no controle e atesto dos serviços de pré-impressão fornecidos pela Unirepro; c) regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Antônio Wilson Botelho de Sousa, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 19/03/2009 a 30/07/2009, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 204 do RI/TCDF, em vista das impropriedades apontadas no seguinte subitem do Relatório de Auditoria nº 004/2011-DISED/CONT: 3.10.3.1.2 - Falha no controle e atesto dos serviços de pré-impressão fornecidos pela Unirepro; V - regulares as contas dos agentes de materiais indicados no quadro constante no § 2.2 da Informação nº 226/2013 -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900018

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECONT/2ªDICONT, pela não vinculação de nenhuma das questões levantadas nos autos em exame à sua gestão, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, c/c o art. 203, I, do RI/TCDF, dando quitação plena aos responsáveis; VI - considerar, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 204 do RI/TCDF os responsáveis indicados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar a devolução dos Processos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento

PROCESSO Nº 25277/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 6217/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento a) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Silvestre Gorgulho (fls. 237/245) para, no mérito, considerá-las procedentes em relação aos subitens 3.9, 3.12, 3.13, 3.14, 3.16, 3.19, 3.20, 3.22, 3.24, 3.25, 3.27 e 6 e parcialmente procedentes no tocante aos subitens 3.3, 3.6, 3.8, 3.10, 3.11 e 3.18 do Relatório de Auditoria nº 05/2012 - DISEG/CONT/STC; b) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto de Oliveira (fls. 222/236) para, no mérito, considerá-las procedentes em relação aos subitens 3.3, 3.8, 3.9, 3.12, 3.13, 3.14, 3.16, 3.18, 3.19, 3.20, 3.22, 3.24, 3.25, 3.27 e 6 e parcialmente procedentes no tocante aos subitens 3.6, 3.10 e 3.11 do Relatório de Auditoria nº 05/2012 - DISEG/CONT/STC; c) das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Paulo Cezar de Albuquerque Caldas (fl. 256) e Edileuza de Paula (fls. 147/157 e anexos de fls. 158/159) para, no mérito, considerá-las procedentes; d) das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Debora Xavier Rocha (fl. 246), Edson Clemente de Souza (fls. 214/220 e anexo de fl. 221), Gerson Dias de Lima (fls. 247/253), Kelly Carolina Ferreira (fls. 161/162 e anexos de fls. 163/206) e Ulan Martins Ferreira (fls. 265/278 e anexos de fls. 280/296) para, no mérito, considerá-las procedentes em relação aos subitens 3.6, 3.8, 3.9, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.16, 3.19, 3.20, 3.22, 3.24, 3.25, 3.27 e 6, e parcialmente procedentes no tocante aos subitens 3.3, 3.10 e 3.18 do Relatório de Auditoria nº 05/2012 - DISEG/CONT/STC; e) das razões de justificativas apresentadas pela Sra. Rozineide da Silva (fls. 137/141 e anexos de fls. 142/144) para, no mérito, considerá-las procedentes em relação aos subitens 3.3, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.16, 3.18, 3.19, 3.20, 3.22, 3.24, 3.25, 3.27 e 6 do Relatório de Auditoria nº 05/2012 - DISEG/CONT/STC; II - considerar, nos termos § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a Sra. Kênia Manuelle Prates revel para todos os efeitos, estendendo-lhe, contudo, os efeitos do item I, letra "d", acima; III - julgar, referente à TCA do FAC/DF, exercício financeiro de 2010: a) regulares, com ressalvas, as contas do Sr. José Silvestre Gorgulho, então Secretário de Estado de Cultura e Presidente do Conselho de Administração do FAC/DF entre 01.01 e 20.10.10, e do Sr. Carlos Alberto de Oliveira, então Secretário de Estado de Cultura e Presidente do Conselho de Administração do FAC/DF entre 21.10 e 31.12.10, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 204 do RI/TCDF, pelas seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 05/2012 - DISEG/CONT/STC: 3.6 - executor de contrato designado para acompanhamento de 31 projetos; 3.10 - fiscalização e acompanhamento deficientes dos projetos examinados; b) regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Debora Xavier Rocha, Gerson Dias de Lima, Kelly Carolina Ferreira, Kênia Manuelle Prates e Ulan Martins Ferreira, membros do Conselho de Administração do FAC/DF no período de 01.01 a 31.12.10, da Sra. Rozineide da Silva, membro do Conselho de Administração do FAC/DF no período de 01.01 a 15.04.10, bem como o Sr. Edson Clemente de Souza, também membro do Conselho de Administração do FAC/DF no período de 15.04 a 31.12.10, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 204 do RI/TCDF, pela seguinte impropriedade apontada no Relatório de Auditoria nº 05/2012 - DISEG/CONT/STC: 3.10 - fiscalização e acompanhamento deficientes dos projetos examinados; c) regulares as contas da Sra. Valdete Ferreira da Silva, que exerceu o cargo de chefe da Unidade de Administração Geral em caráter de substituição e por curto período de tempo, não estando as ressalvas e irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 05/2012 - DISEG/CONT/STC vinculadas a sua gestão, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, c/c o art. 203 do RI/TCDF; d) regulares as contas dos Srs. Paulo Cezar de Albuquerque Caldas e Edileuza de Paula, então Chefes da Unidade de Administração Geral do FAC/DF nos períodos de 01.01 a 09.02, 13.02 a 16.02, 19.02 a 25.10.10 e 26.10 a 31.12.10, respectivamente, não estando as ressalvas e irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 05/2012 - DISEG/CONT/STC vinculadas às suas gestões, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, c/c o art. 203 do RI/TCDF; IV - conferir, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, quitação plena aos responsáveis indicados no item III, letras "c" e "d" supra, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, e, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo legal, quitação aos responsáveis indicados no item III, letras "a" e "b" supra, determinando aos responsáveis do Fundo de Apoio à Cultura a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8032/2013 - Verificação de cumprimento de determinação relativa à Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao item 1.6, letra "b", da Decisão nº 326/13, prolatada no bojo do Processo nº 7.051/11, versando sobre a análise da regularidade do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/10, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. DECISÃO Nº 6218/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa acostadas às fls. 283-293 e anexo de fls. 294-327, e 330-340 e anexo de fls. 341-360, da Informação n° 003/2016 - 2ª DICONT/SECONT, da Nota Técnica n° 12/2016 - NFTI, e da Informação nº 214/2016-2ª DICONT/SECONT; II - considerar procedentes as defesas dos Srs. Agnaldo Novato Curado Filho, Reginaldo Pereira dos Santos Filho e José Wellington Cunha da Silva; III - julgar regulares as contas especiais em exame, com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta decisão à jurisdicionada e aos defendentes; VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20487/2013 - Tomada de contas especial instaurada em observância à Decisão n.º 8543/1998, retificada pelo item IV da Decisão n.º 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão n.º 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário na execução de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 6225/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 261/268 interposto pelo Sr. Rogério Santos Soares, por meio de seu representante legal (procuração de fl. 154), contra os termos da Decisão nº 5.287/2016 (fls. 251/252) e do Acórdão nº 700/2016 (fl. 253), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1997, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 12195/2014 - Relatório de Auditoria nº 6/2014, visando à verificação dos pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. DECISÃO Nº 6219/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 553/617; II - ter por cumpridos os itens II e IV da Decisão nº 3.086/16, exceto quanto aos seguintes itens, em que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá adotar as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando ao Tribunal cópia dos documentos que certifiquem os ajustes nas situações apontadas, sem prejuízo de que se inclua no processo próprio a documentação original: a) em relação à pensionista Marli Siqueira Torraca, Matrícula nº 0165816-6, reiterar para que adote as providências necessárias para estabelecer os critérios de reajuste dos estipêndios pensionais tendo como base a modalidade da pensão concedida com base o art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03 e com os arts. 2º, inciso I, e 15 da Lei 10.887/04 (reajuste pelo RGPS), conforme orientação do Tribunal fixada na Decisão nº 4.148/13 (Processo nº 19.417/12); b) em relação à pensionista Fabíola Félix Ferreira, reiterar para que ajuste, no SIGRH, os pagamentos das parcelas "Representação DFG", "Opção 55% Venc. DFG", ressaltando que o pagamento da "VPNI L4584/11-DECI" deve observar o que vier a ser decidido pelo Tribunal no Processo nº 1.638/16; III - reiterar ao DETRAN o item IV.b da Decisão nº 3.086/16, que reitera o item VII da Decisão nº 6.272/14, para que dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.603/13-TCDF, que se refere à necessidade de apuração da regularidade dos pagamentos de horas extras realizados no âmbito do Detran, cujas providências deverão ser encaminhadas, no prazo de 60 (sessenta) dias a este Tribunal, inclusive a conclusão do Processo GDF nº 055.026491/13, referido no Memorando nº 339/Corregedoria, de 16.7.14, do DETRAN/DF, alertando seu dirigente para as sanções dispostas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução (fls. 618/625) e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 33/14 - SE/DF, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais do ensino vinculados àquela Pasta. DECISÃO Nº 6186/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32492/2015-e - Representação nº 17/15-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível restrição ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 283/14-CEB-D, destinado à contratação de serviços de manutenção do inventário dos ativos do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica e vinculação das unidades consumidoras da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 6220/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta n.º 523/2015-DD (e-DOC 28A301CC-e) e do documento de e-DOC 86CC3D1E-c, encaminhados, respectivamente, pela CEB Distribuição S.A. e pela a empresa Engeselt Engenharia e Serviços Eletrônicos Ltda. em atenção ao item II da Decisão n.º 5.900/2015; b) da Informação n.º 41/2016-3ª Diacomp (e-DOC E8DA7978-e); c) do Parecer n.º 313/2016-ML (e-DOC E2BDDFAD-e); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação n.º 17/2015-ML; III - determinar à jurisdicionada que, em futuras licitações, exija que constem expressamente dos atestados de capacidade técnica apenas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, fazendo constar do edital todas as demais características dos serviços para fins de aferição de atendimento pela contratada durante a fase de execução contratual; IV - dar ciência desta decisão ao ilustre Representante, à CEB Distribuição S.A. e à sociedade empresária Engeselt Engenharia e Serviços Eletrônicos Ltda.; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10159/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 5/16, elaborado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da jurisdicionada, nas funções e quantitativos descritos no instrumento convocatório (e-doc 237467D9-e). DECISÃO Nº 6194/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nos 397/2016 (e-doc A29CCAAD-c) e 06/2016(e-doc 7A1E063A-e) e a cópia do Processo nº 197.000.056/2016 (e-doc B6B7BC11-e), apresentado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; II - considerar: a) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pela ADASA no que se refere ao item III.a da Decisão nº 3624/2016; b) procedentes as justificativas apresentadas pela ADASA no que se refere ao item III.b da referida decisão; III - autorizar o prosseguimento do certame; IV - determinar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal que, com relação ao item III.a, para o cargo de "Assistente Técnico Administrativo", corrija os cálculos relacionados aos custos indiretos, aos tributos e ao lucro, conforme relatado no parágrafo 18 da informação nº 260/16 e disso dê ciência a esta Casa; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e da Informação nº 260/2016-DIACOMP4 ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35160/2016-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registros de Preços nº 199/2016 - SES/DF, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral total manipulada, como forma complementar, enquanto a Secretaria de Saúde estiver impossibilitada de atender à demanda dos pacientes internados que necessitam de terapia nutricional parenteral, nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com sede em Brasília e Regiões Administrativas, conforme as especificações do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 6221/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da Representação apresentada pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda. por não atender os requisitos de admissibilidade definidos no § 2º, inciso III, do art. 230 do RI/TCDF (e-doc 960B1E16-c); II - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900019

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 37502/2016-e - Representação oferecida por Deputados Distritais, apontando possível ilegalidade cometida no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na omissão do GDF em incorporar à remuneração dos Técnicos e Auxiliares de Saúde a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, contrariando o disposto na legislação de regência. DECISÃO Nº 6222/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação, ante o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º do RI/TCDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à SES e à SEPLAG para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) a ciência desta decisão aos Representantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal, signatários da demanda em análise; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1457/2001 - Representação da empresa AWA Construções e Montagens Ltda. sobre possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 10/01 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, em cemitérios do Distrito Federal administrados pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6223/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 68/2016 - SEAUD (fls. 1.389/1.390), tendo por satisfatoriamente atendida a diligência inserta no item IX.b da Decisão n.º 5.844/2016; II - autorizar: a) a realização de auditoria especial com espeque no art. 232, § 1º, inciso II, do RI/TCDF, para examinar as questões elencadas no item VI da Decisão n.º 5.844/2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para adoção das providencias pertinentes.

PROCESSO Nº 10623/2010 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca das medidas cabíveis para cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em mandados de injunção, relativos à concessão de aposentadoria especial a servidores estatutários que prestam serviços em atividade insalubre, em conformidade com as regras estampadas no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, respondida nos termos da Decisão nº 6.611/2010. DECISÃO Nº 6198/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 da Resolução n.º 296/2016 - RI/TCDF; II - indeferir o pedido cautelar constante da exordial, tendo em vista a ausência de requisitos essenciais para a concessão; III - conceder prazo de 10 (dez) dias ao Secretário de Estado de Saúde, para, nos termos do § 7º do art. 230 da Resolução/TCDF n.º 296/2016, apresentar esclarecimentos quanto ao teor da Representação em exame, notadamente quanto ao descumprimento por parte daquela jurisdicionada das Decisões-TCDF nºs 6.611/2010 e 3.662/2014; IV - autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da Representação à SES/DF, para subsidiar sua resposta; 2) que se dê ciência desta decisão ao signatário da Representação, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); 3) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2071/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 6204/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais subscritas individualmente pelo Sr. Helton de Freitas Costa (fls. 165/178 e anexos de fls. 179/200) e pelo Sr. Luís Antônio Almeida Reis (fls. 216/226), e conjuntamente pelos Srs. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Antônio Guimarães da Silva, Dalmo Alexandre Costa e pela Sra. Elme Terezinha Ribeira Tanus (fls. 227/232 e anexo de fl. 234) em atenção ao deliberado no item III.a da Decisão n.º 453/2016; b) da Informação n.º 242/2016-SECONT/1ª DICONT (fls. 239/251); c) do Parecer n.º 1.038/2016-ML (fls. 252/259); II - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo MPjTCDF em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 5.805/2015 e do Acórdão nº 721/2015; III - dar ciência desta decisão ao ilustre recorrente e aos contrarrazoantes elencados no item I.a; IV - autorizar: a) a devolução dos apensos à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26579/2014-e - Representação nº 18/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia possíveis irregularidades no procedimento que deu origem ao Contrato nº 22/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e a empresa SHEMPO Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 6187/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso de e-DOC 1427D392-c, interposto pela empresa Shempo Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda. por intermédio de seus representantes legais contra os termos da Decisão n.º 5.241/2016, como Pedido de Reexame, com efeito suspensivo ao disposto no item II da Decisão n.º 5.241/2016, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da recorribilidade das decisões; b) da Informação n.º 151/2016-Seacomp (e-DOC 06B8051B-e); II - dar ciência desta decisão à empresa Shempo Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda., ao Detran/DF e ao ilustre Representante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3171/2015 - Auditoria de pessoal ativo realizada pela antiga Secretaria de Estado de Transparência e Controle (atual Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF) no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no exercício de 2012. DECISÃO Nº 6226/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, do parecer do Ministério Público, dos documentos de fls. 168/184, bem como daqueles acostados às fls. 229/363 do Processo GDF n.º 480.000.811/2012; II - dar provimento ao pleito apresentado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para permitir que a informação a que se refere o item II, "b", in fine, da Decisão-TCDF n.º 3.073/2015, seja encaminhada diretamente à Controladoria-Geral do Distrito Federal; III - ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão-TCDF n.º 3.073/2015; IV - determinar ao CBMDF que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria: a) em relação ao Adicional de Certificação Profissional, dê cumprimento à seguinte recomendação exarada pelo Controle Interno: 1) adote a abertura de processo administrativo para análise e concessão do Adicional de Certificação Profissional, com cópia do respectivo título, publicações no DODF ou Boletins Gerais relativos à concessão, e emissão de parecer da área competente; b) em relação à Acumulação de Cargos ou Empregos Públicos: 1) acompanhe o que vier a ser decidido nos Processos Judiciais impetrados pelos seguintes militares, oportunidade em que deverá adotar as medidas ali determinadas: i) Alexandre Gonçalves de Almeida (Processo n.º 2014.01.1.015.558-5 do TJDFT); ii) Fábio da Silva Nascimento e Márcia Cristini e Silva (Processo n.º 2003.34.00.027673-4 do TRF 1ª Região); 2) conclua as análises relativas aos militares Jardel Mário Lopes Cançado e Walterley Antônio de Souza; c) em relação à parcela VPNI - Art. 61 da Lei n.º 10.486/2002 - RMI, promova a absorção dos valores da referida parcela a cada reajuste de remuneração obtida pelos militares do CBMDF, inclusive os advindos das parcelas Vantagem Pecuniária Especial - VPE e Gratificação de Risco de Vida - GRV; d) em relação à incompatibilidade horária de militares que acumulam cargos públicos, apure o pagamento indevido nos casos em que houve horário de trabalho concomitante entre o CBMDF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e) em relação à GSV, realize a gestão necessária para cumprir o determinado no art. 4º do Decreto n.º 24.619/2004, segundo o qual o valor da GSV será definido em conjunto pela antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag e SEF/DF no mês anterior à prestação de serviços, conforme a disponibilidade do fundo constitucional; f) em relação ao assunto "Teto Remuneratório", providencie, para os servidores com acumulação lícita de cargos públicos (ressalvados os médicos alcançados pelo RMS 33.100-STJ), a glosa do teto remuneratório, observada a soma das remunerações, de acordo com o que consta nas Decisões Administrativas do TCDF de nºs 4/2015 e 17/2015, bem como no item II.e da Decisão-TCDF n.º 5.943/2015, proferida no Processo n.º 9.196/2015; g) em relação à agregação de militares, apresente documentação comprobatória das atividades desenvolvidas pelo agregado, bem como sua opção de remuneração, conforme estipulado no artigo 6º da Lei n.º 10.486/2002; V - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê continuidade no acompanhamento das providências que estão pendentes, relacionadas aos seguintes assuntos: adicional de certificação profissional, compatibilidade horária e agregação de militares; VI - Informar ao CBMDF que, quando do exame da licitude da acumulação de cargos por milicianos, não basta que sejam constitucionalmente acumuláveis e haja compatibilidade de horários (requisitos objetivos), é preciso que os cargos públicos acumulados sejam exercidos com eficiência (requisito subjetivo), ante a obediência a esse princípio expressamente contido no artigo 37 da Constituição Federal; VII - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão nos autos em exame ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal e à CGDF para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes e posterior arquivamento; c) a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 15148/2015-e - Representação formulada por pessoa física, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, em face do Contrato nº 023/2013 (decorrente do Lote 08 do Pregão n.º 151/2012, Processo Licitatório nº 411.000.023/2012), celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF (atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF) e a empresa Manchester Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 6201/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 978/2016 - GAB/SEPLAG e documentos anexos (e-DOC 42DD5E38-c), encaminhados pela Seplag/DF, em atendimento ao disposto no item II da Decisão n.º 2.516/2016; b) da Informação n.º 169/16 - 1ª DIACOMP/SEACOMP e da Matriz de Responsabilização (e-DOCs CA8B1AB0-e e A1E0DFA7-e, respectivamente); c) do Parecer n.º 1.012/2016-ML (e-DOC E6A82E48-e); II - considerar: a) parcialmente atendidas as diligências constantes do item II da Decisão n.º 2.516/2016; b) no mérito, improcedente a representação formulada por pessoa física (e-DOC 8A6D36CB-c); III - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF acerca da necessidade de revisão dos cálculos e dos pagamentos dos valores devidos a título de adicional de insalubridade para os exercícios de 2013 a 2015, a fim de evitar/regularizar o desembolso, do montante efetivamente devido; devendo encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para saneamento do feito; IV - promover a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, das responsáveis indicadas na Matriz de Responsabilização (e-DOC A1E0DFA7-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função da irregularidade ali apontada, haja vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/1994; V - dar ciência desta decisão à empresa Manchester Serviços Ltda. e à signatária da Representação; VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seplag/DF e às responsáveis chamadas em audiência, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV precedentes, respectivamente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20257/2015-e - Aposentadoria de REGINALDO DOS SANTOS - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 6227/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 4.206/2015; II - determinar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SedesTmidh, em reiteração aos itens I e IV da Decisão n.º 4.206/15, que, em um prazo de 60 (sessenta) dias: a) comprove, nos termos solicitados pela Diligência n.º 130/2015- CONAP/Controladoria, de 24.02.15, o recebimento do adicional de insalubridade nos anos de 1989 e 1990 pelo servidor; b) proceda à juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do Sirac, de uma nova e atual Certidão de Tempo de Contribuição (RGPS), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em nome do servidor, convocando o interessado, se necessário for, dentre outras providências suficientes e necessárias ao regular saneamento do feito; c) esclareça o pagamento de parcela pecuniária no valor de R$ 105,29 (cento e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (R$ 105,29), com fulcro na Lei distrital n.º 4.584/11, adotando concomitantemente as seguintes providências: i) caso o servidor, de fato, faça jus à vantagem, publique ato retificador no DODF de modo a refletir a referida vantagem no ato concessório, preenchendo, também, a data do ato retificador e o "Fundamento Legal - Vantagens" na aba "Dados da Concessão" do Sirac, bem como, na aba "Proventos" do Módulo de Concessões do Sirac, o quadro detalhado do(s) cargo(s) em comissão eventualmente ocupado(s), incluindo, para cada cargo, seu respectivo símbolo, tipo, origem, data inicial e final, além de efetuar, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, a juntada de documentação idônea que comprove o direito do servidor; ii) caso o servidor não faça jus à vantagem, em prévia e estrita observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, suspenda o pagamento da referida parcela e a exclua da aba "Proventos" do Módulo de Concessões do Sirac, adotando, por igual, as ações cabíveis à espécie para o devido ressarcimento dos cofres públicos distritais, nos termos da lei)

PROCESSO Nº 29399/2016-e - Pensão civil instituída por ANTONIO VIEIRA SILVA SOBRINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 6228/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007. II - autorizar o arquivamento do feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900020

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 29860/2016-e - Concorrência n.º 09/2016-ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção da 1ª Etapa do Centro de Triagem de Coleta Seletiva, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 6200/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2293/2016 - GAB/PRES e documentos anexos (e-DOC 7441216A-c), encaminhados pela Novacap; b) da Informação nº 317/2016 (e-DOC 6182FB95-e); II - considerar, com relação à Decisão nº 5.536/2016: a) parcialmente atendida a diligência constante do subitem "II-a"; b) atendidas as diligências constantes do "caput" do item II, do subitem "II-b" e do item III; III - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a) no tocante à Concorrência nº 09/2016-ASCAL/PRES: a.1) retire do subitem 6.1.4.b.1 do edital a expressão "devidamente certificado(s) pelo CREA", em harmonia com o disposto no item "II-c" da Decisão nº 4.899/2016; a.2) exclua do subitem 6.1.4.b.2 do edital as seguintes expressões: "com indicação da(s) ART(s) do(s) contrato(s) relativo à execução da(s) obra(s) atestada(s), em nome da própria licitante"; "desde que em um dos atestados contemple o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do acervo exigido"; "Entende-se por contrato executado de forma concomitante, aqueles executados em período comum correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido para execução da obra objeto deste Edital."; b) observe as determinações constantes das alíneas "III-a.1" e "III-a.2" precedentes nos editais padrão alusivos às Concorrências nºs 10/2016, 11/2016, 13/2016 e 14/2016-ASCAL/PRES; c) encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da documentação comprobatória do atendimento integral das diligências constantes dos itens "II-a" e "II-b" anteriores, autorizando a continuidade dos referidos certames, condicionada à observância do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; IV - ante a relevância da matéria, determinar à ATE-Segecex/TCDF a realização de estudos especiais com vistas à definição de um prazo mínimo a ser atendido quando da verificação da concomitância dos serviços objeto de comprovação técnico-operacional pelas licitantes, devendo avaliar, também, a possibilidade de o prazo mínimo poder variar em função da natureza da contratação (obras, serviços de engenharia, serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra, serviços gerais, entre outras); V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32144/2016-e - Representação apresentada por cidadã acerca de aparente omissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em proceder às nomeações de candidatos aprovados em concurso público, cumulada com possível desvio de função em face do exercício de atribuições de Técnico de Higiene Dental por Técnicos de Enfermagem. DECISÃO Nº 6199/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação, pelo atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RT/TCDF; II - determinar à Sefipe/TCDF que proceda à inspeção, com a urgência que o caso requer, sem prévia comunicação ao órgão de origem, a fim de colher documentação comprobatória acerca da possível existência de desvio de função na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, condizente com o fato de Técnicos de Enfermagem estarem cumprindo atribuições inerentes aos Técnicos de Higiene Bucal; III - dar ciência desta decisão à representante, signatária da demanda em exame.

PROCESSO Nº 37383/2016-e - Representação, com pedido liminar, formulada perante esta Corte de Contas, em 25.11.2016, pela empresa Premium Participações Ltda.(peça eletrônica 3, e-DOC D8DA39F0-c) reportando a ocorrência de possíveis irregularidades (desvio de competência) em ato administrativo editado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan/DF, consubstanciado na Decisão n.º 01/2016, de 14.04.2016. DECISÃO Nº 6188/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 25.11.2016 pela sociedade empresária Premium Participações Ltda. (peça eletrônica 3, e-DOC D8DA39F0-c) reportando a ocorrência de possíveis irregularidades (desvio de competência) em ato administrativo editado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan/DF, consubstanciado na Decisão n.º 01/2016, de 14.04.2016, bem como do aditamento à exordial (peça eletrônica 9, e-DOC 6AA70EF3-c), protocolizada pela representante nesta Corte de Contas em 01.12.2016, por atenderem as disposições insertas no art. 230 do Regimento Interno do TCDF, cominado com as disposições do art .1º, inciso XIV, da LC n.º 01/1994 e com as competências de atuação estabelecidas no art. 2º, inciso VII, da Resolução TCDF n.º 180/2007; b) da Informação n.º 215/2016 - 3ªDiacomp (peça eletrônica 4; e-DOC 05498D72-e); c) do Parecer n.º 1.165/2016-ML (peça eletrônica 11, e-DOC E0AEE974-e); II - denegar a medida cautelar constante da exordial, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários para a sua prolação; III - com espeque no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, oportunizar ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-Conplan/DF, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth/DF, à Agefis/DF e à empresa beneficiária da Decisão n.º 1/2016 - Conplan/DF (Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda.), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas considerações e esclarecimentos acerca dos fatos representados perante esta Corte de Contas na exordial e seu posterior aditamento; IV - dar ciência desta decisão à Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação (peça eletrônica 3, e-DOC D8DA39F0-c) e seu aditamento (peça eletrônica 9, e-DOC 6AA70EF3-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao rol de destinatários da diligência inserta no item III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para exame de mérito da exordial e seu aditamento em cotejo com as manifestações que porventura sejam carreadas ao feito em exame.

PROCESSO Nº 37413/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 215/2016-SES (peça 2, e-DOC 71FB1DB5-e), tendo por objeto a aquisição de material de consumo (fraldas descartáveis) para atender às demandas das unidades de internação e ambulatorial e para fornecimento domiciliar da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 6202/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 215/2016-SES (peça 2, e-DOC 71FB1DB5-e), tendo por objeto a aquisição de material de consumo (fraldas descartáveis) para atender às demandas das unidades de internação e ambulatorial e para fornecimento domiciliar da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, com data prevista de realização para o dia 12.12.2016; b) da Informação n.º 316/2016 (peça 8; e-DOC D1B68850-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 29234/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, com o fito de aferir os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso, em face de modificação ou extensão de uso, consoante o determinado na Decisão n° 1.609/02 - item IV. DECISÃO Nº 6229/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do adendo ao Recurso de Revisão interposto pelo Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo (fls.1138/1143) como sendo petição incidental, com efeito suspensivo em face dos itens III, "b" e "c", e V da Decisão 2320/2014, reiterados pelos itens III e IV da Decisão nº 352/2016; II - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela Simetria Participações e Construções Ltda. às fls. 1165/1172, em face da Decisão nº 5461/2016, estendendo em prol da embargante o efeito suspensivo referido no item anterior; III - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a RA XII - Santa Maria e a AGEFIS se manifestem quanto à petição de fls. 1138/1143 e aos Embargos de Declaração de fls. 1165/1172, formulados, respectivamente pelas empresas Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo e Simetria Participações e Construções Ltda.; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e às empresas interessadas; b) o retorno dos autos à SEAUD, para o exame do mérito das petições ora conhecidas e, oportunamente, das diligências pendentes (fls. 1145/1161 e 1174/1177). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 28670/2010 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de benefício econômico concedido à empresa Solar Agro Negócios Ltda., por meio do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF II. DECISÃO Nº 6230/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 19/2016-1ª DIAUDI (fls. 488/492); b) do Parecer nº 553/2016-CF (fls. 494/505); II - considerar atendido o item 2 da Decisão nº 5148/2015; III - autorizar: a) a audiência dos responsáveis nominados no § 7º da Informação nº 19/2016, excetuando o Sr. Claudionor Pedro dos Santos, para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativa quanto aos fatos contidos no Achado 5 do Relatório de Inspeção nº 04/2012 (fls. 275/333), tendo em conta o disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; b) a devolução do feito à Secretaria de Contas, para o acompanhamento da Ação Civil Pública nº 2012.01.1.044731-6 e demais providências.

PROCESSO Nº 17835/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 6237/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pelos Srs. José Eustáquio Alves Moreira (fls. 574/577 e anexos às fls. 578/602) e João Roberto Castilho (fls. 603/606 e anexo à fl. 607); b) da Informação nº 68/2016 (fls. 617/631); c) do Parecer nº 441/2016 - MF (fls. 632/635); II - considerar, no mérito, não provido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte (fls. 548/562); III - em consequência, manter integralmente os termos da Decisão nº 2.703/15 e dos Acórdãos nºs. 345/15 e 346/15, dando ciência desta decisão ao recorrente e aos interessados nominados no parágrafo 44 da Informação nº 68/2016-SECONT/3ªDICONT; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 12530/2013 - Tomada de contas especial instaurada a fim de apurar responsabilidades em virtude de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 011/2011 - SEC/DF, firmado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Cooperativa dos Operários das Artes do Distrito Federal, para concessão de apoio financeiro ao projeto Ecolendas. DECISÃO Nº 6231/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada, às fls. 45-57, em face da Decisão nº 5.270/2015, para, no mérito, negar-lhe a procedência; b) da Informação nº 132/2016 - SECONT/3ª DICONT; c) do Parecer nº 527/2016-ML; II - com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, cientificar a Cooperativa dos Operários das Artes no Distrito Federal - COPA e seu representante legal, Senhor Reginaldo Dias da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, de modo solidário, aos cofres distritais a quantia de R$ 103.106,87 (atualizada até 05/05/2016, fl. 59), tendo em vista que não houve comprovação do cumprimento das metas a que se referem os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.9, 1.10, 1.11, 2.1 e 2.2 do Convênio nº 11/2011, conforme Matriz de Responsabilização inserida à fl. 17; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33295/2013 - Autos constituídos em atendimento aos itens II, alínea "b", e IV, alínea "a", da Decisão nº 4734/2013, prolatada no Processo nº 13201/2011. DECISÃO Nº 6232/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 263/2015- 1ª Divisão de Contas/SECONT (fls. 246/271) e 219/2016-1ª Divisão de Contas/SECONT (fls. 348/358); b) dos Pareceres nºs 1130/2015-DA (fls. 278/288) e 974/2016-DA (fls. 359/360); II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 2894/2016; b) procedentes as defesas dos Srs. José Luiz Ramos e José Oliveira Brandão (fls. 182/198 e documentos de fls. 199/244), para afastar a responsabilidade solidária pelo débito que lhes foi imputado; c) improcedente a defesa da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda. (fls. 84/113 e documentos de fls. 116/181); III - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 01/94, nova cientificação da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 20.629,67 (atualizado para 22.08.2016, fl. 357), devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aplicar a cada um dos responsáveis nominados no item II, "b", acima, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1829/2015-e - Representação nº 1/2015, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, celebrada entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI e as Universidades de Ciências Aplicadas de Krems do Arizona e de Ciências Aplicadas de Haia, para desenvolvimento do Programa Brasília Sem Fronteiras. DECISÃO Nº 6233/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos particulares (peças 44 e 49); II - levantar o sobrestamento determinado pelo item III da Decisão 5.483/15; III - considerar parcialmente procedente a Representação 1/15-ML; IV - determinar ao ex-Secretário da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Glauco Rojas Ivo, que, no prazo de 30 dias, apresente suas razões de justificativa, uma vez que não estão suficientemente esclarecidos o preço da contratação e a razão da escolha das Universidades, além de não terem sido apresentados na contratação os seus respectivos custos unitários, violando-se, portanto, o contido no art. 26, parágrafo único, II e III, c/c o art. 7º, §§ 2º, II, e 9º, todos da Lei nº 8.666/1993, haja vista a possibilidade de aplicação da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900021

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

multa de que trata o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; V - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10710/2016-e - Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica Microstrategy para desenvolvimento de projetos de Business intelligence no âmbito da Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário, pelo período de trinta meses. DECISÃO Nº 6191/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação subscrita pela empresa Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda.; II - deferir o pedido cautelar formulado pela representante, para fins de determinar à CAESB que, até ulterior deliberação plenária, se abstenha de celebrar o ajuste decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2016; III - conceder prazo de 5 (cinco) dias à CAESB e à empresa Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda. para apresentarem esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, devendo ser encaminhada à Corte pela empresa pública cópia integral do Processo nº 0092.001720/2016-CAESB; IV - estabelecer prazo de 5 (cinco) dias à Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda. para comprovar o estabelecimento de devidos poderes ao subscritor da Representação sob exame; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e do relatório/voto do Relator à CAESB e à empresa Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda.; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, para exame do mérito. O Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 11864/2016-e - Representação oferecida por cidadão acerca de possíveis irregularidades na confecção do Quadro de Acesso, por Merecimento (QAM), dos Tenentes-Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6234/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos contra o voto condutor da Decisão nº 5.721/16; II - no mérito, negar provimento ao recurso, por ausência das contradições/omissões nele alegadas; III - dar ciência desta decisão ao interessado, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2015, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada para atender à demanda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6240/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro nos arts. 277, § 8º, e 278, § 2º, do RI/TCDF, conhecer do recurso interposto pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Reformação e Transportes de Valores no Distrito Federal - Sindesp/DF em face Decisão nº 5277/2016 como sendo Recurso Inominado; II - autorizar: a) nos termos do art. 283 do RI/TCDF, abrir prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que os atingidos e interessados, querendo, ofereçam contrarrazões recursais; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27787/2016-e - Representação nº 18/2016-CF, do Ministério Público juto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando sobre irregularidades nos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, noticiadas pelo relatório parcial da CPI da Saúde (peça 3). DECISÃO Nº 6241/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra o item II da Decisão nº 5973/2016, por falta de previsão legal e regimental, a teor dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 286 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente; b) o retorno dos autos à SEACOMP, os devidos fins.

PROCESSO Nº 32632/2016-e - Pregão Eletrônico 20/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, devidamente homologado pela ANATEL, com ligações originadas e destinadas dentro do Distrito Federal para atendimento a todas as unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do edital e seus anexos. DECISÃO Nº 6195/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2252/2016 - GAB/SE (e-doc 11EEC7A9-c), que trata do Pregão Eletrônico nº 20/16, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento ao Despacho Singular nº 479/2016 - GC/PT; II - considerar: a) cumprido o item II, 'b', do Despacho Singular nº 479/2016 - GC/PT, em vista da correção promovida no edital; b) improcedentes as justificativas apresentadas, relativas ao item II, 'a', do referido despacho, quanto à pretensão de se adotar o Sistema de Registro de Preços para a licitação em exame; III - autorizar: a) a continuidade do certame, condicionada à adoção de pregão eletrônico para a contratação de serviço telefônico fixo comutado, nos moldes anteriormente pretendidos, sendo vedada a adoção de Sistema de Registro de Preços; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37227/2016-e - Edital nº 36/DPG-PMDF, do Concurso Público de admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Capelães (CHOC), para provimento imediato de uma vaga (sem prejuízo da formação de reserva de um candidato) destinada a Capelão Sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, bem como para a formação de cadastro de reserva (dois candidatos) destinado a Capelães Pastores Evangélicos. DECISÃO Nº 6190/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital Normativo nº 36/DGP - PMDF, publicado no DODF de 28.11.16, que divulga o concurso público para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Capelães (CHOC), da Polícia Militar do Distrito Federal; 2) do ato autorizativo do então Conselho de Política de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, para a realização do referido certame, publicado no DODF de 21.10.13; II - determinar à PMDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as providências necessárias para retificar o Edital nº 36/DGP - PMDF, publicado no DODF de 28.11.2016, com vistas a: 1) alterar a redação do subitem 24.7, a fim de adequá-la à decisão do Supremo Tribunal Federal adotada no RE nº 837311, no sentido de que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previsto do edital; 2) alterar a tabela constante do subitem 15.3, a fim de excluir a alínea "D", a qual afronta o princípio constitucional da igualdade, observando os reflexos dessa medida onde se fizer necessário; 3) fazer constar no item 1.2. alínea "b", caso existentes à data de publicação do edital em exame, as vagas para preenchimento imediato de Capelão Pastor Evangélico; em caso de inexistência de vaga, providenciar a retificação do Edital Normativo nº 36/DGP-PMDF, a fim de que o concurso seja aberto apenas para Capelão Sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, nos termos do item 1.2. alínea "a"; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 37251/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 50/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de veículos policiais caracterizados e descaracterizados para uso no policiamento, patrulhamento e serviço velado, conforme as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 6193/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 50/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (e-doc D03FFD1A-e); do Ofício nº 51/16-SPL (e-doc 9E672F95-c); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Pregoeiro responsável pelo PE nº 50/2016 que: a) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os de mercado, b) se abstenham de adjudicar e homologar a licitação até ulterior manifestação desta Corte; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 314/2016 (e-DOC E9ACCAAE-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF e ao Pregoeiro, com vistas a subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 8578/2016-e - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.2013. DECISÃO Nº 6239/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2311/2016-GAB/SE (e-DOC 2A71128D-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a referida Secretaria conclua o atendimento da Decisão nº 2090/2016, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 34538/2016-e - Pregão Eletrônico nº 22/2016, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM's), com a implantação e instalação de 38 (trinta e oito) máquinas, mantidas pela empresa, em todas as estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), incluindo a locação dos equipamentos, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema. DECISÃO Nº 6192/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - com fulcro no artigo 277, § 3º, do RI/TCDF, determinar a prévia oitiva do Metrô-DF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente esclarecimentos quanto ao teor da Representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação ao METRÔ para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 88, publicado no DODF de 06.12.2016, pág. 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 15h30, o Senhor Presiden37839te, Conselheiro RENATO RAINHA, assumiu a direção dos trabalhos, tendo deixado de presidir o julgamento dos Processos nºs 37508/2008, 15282/2009, 26074/2010, 25277/2011, 8023/2013, 12195/20104, 32846/2014, 32492/2015-e, 10159/2016-e e 35160/2016-e, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, 2071/2012 e 26579/2014-e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 12593/2016-e, de relato do Conselheiro PAULO TADEU.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

A seguir, o Tribunal, com base no parágrafo único do art. 82 do RI/TCDF, decidiu, por unanimidade, antecipar o horário de início da Sessão Ordinária do dia 15 do corrente mês, destinada à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor desta Corte, para o biênio 2017/2018, para as 10 horas.

Finalmente, o Senhor Presidente convocou, com base no art. 84 do RI/TCDF, Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente mês, às 11 horas, destinada à aprovação da Ata da Sessão Ordinária daquela data, bem como para apreciação de processos ostensivos.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4920

Aos 13 dias de dezembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4919, Administrativa nº 913 e Reservada nº 1085, todas de 08.12.16.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, na forma do § 2º do art. 33, c/c o art. 51 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, licença médica no período de 07 a 14.12.2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900022

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Ofícios nºs 586 e 610/2016-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando a interrupção, no último dia 2, da compensação dos dias trabalhados no recesso regimental pela titular daquele Parquet, ficando o saldo remanescente a ser usufruído a partir do dia 05 do mês em curso, bem como que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE representará aquele órgão ministerial no referido período.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 3120/2015-e - Despacho Nº 364/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 22200/2013 - Despacho Nº 512/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 29663/2011 - Despacho Nº 524/2016, Licitação: PROCESSO Nº 37235/2016-e - Despacho Nº 523/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 10656/2014 - Despacho Nº 520/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 29744/2011 - Despacho Nº 519/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22328/2014 - Despacho Nº 518/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 27406/2006 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando a apuração de danos causados ao erário, referente aos valores indevidamente percebidos pelo servidor MIGUEL FARAH, Analista de Atividades Rodoviárias. DECISÃO Nº 6328/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 339/342, interposto pelo MPjTCDF contra os termos da Decisão nº 5.345/2016 e do Acórdão nº 702/2016 (fls. 333/334), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar: a) nos termos do art. 283 do RI/TCDF, a comunicação do Sr. Miguel Farah, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 339/342 ao senhor indicado o item III-a retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 3442/2012 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizada na Decisão nº 485/11, adotada no Processo nº 26.624/09, destinada a verificar a existência de acumulação, por servidores, de dois cargos públicos com jornada superior a 60 horas semanais. DECISÃO Nº 6257/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, em atendimento às diligências determinadas na Decisão nº 2.329/15, considerando-as cumpridas; II - determinar diligência à PCDF e à SES, para que: a) no prazo de 60 dias, elaborem uma norma conjunta, com a finalidade de regulamentar os horários de trabalho dos servidores ocupantes de cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, que laboram nos dois vínculos conjuntamente, sem olvidar de observar a imprescindível compatibilidade horária no exercício acumulado dos cargos, de modo sejam evitadas cargas extenuantes de trabalho a que esses servidores normalmente ficam submetidos, com grande possibilidade de causar-lhes prejuízos à saúde e à eficiência na prestação do serviço público, inclusive a teor do disposto nas Decisões nºs 5.074/13 e 462/14; b) encaminhem a este Tribunal, tão logo elaborada, a citada norma; c) no prazo de 30 dias, ajustem, se ainda não o fizeram, os horários de trabalho dos servidores Áurea Sakr Cherulli e José Geraldo de Andrade Júnior, de modo seja respeitado o descanso semanal obrigatório deles, previsto na Constituição Federal, enviando os pertinentes documentos ao Tribunal; d) no prazo de 30 dias após a elaboração da citada norma, ajustem a ela as situações de todos os servidores que laboram nos dois órgãos, em especial dos servidores citados no item anterior e dos servidores Hildeci José de Resende e Vilson de Matos Lima; III - autorizar: a) o envio de cópia à PCDF e à SES do relatório/voto do Relator e do relatório/voto do Relator, às fls. 2.862/2.878, para subsidiar o atendimento das medidas determinadas; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins, incluindo a verificação da situação do servidor Rodrigo Nascimento de Avellar Fonseca.

PROCESSO Nº 10754/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 6258/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Razões de Justificativa da Sr. Petrônio Portilho (f. 41/42) e do pedido formulado pelo MPDFT (fls. 64/65); II - considerar: a) cumprido o Item II da Decisão nº 3.950/2015; b) nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revéis, para todos os efeitos, os Srs. Gesiel Miguel da Silva e Josemar Oliveira Santos; III - julgar: a) nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com as ressalvas nos Subitens 1.1 - 112192500 - Permissionários a receber e 3.2 - 812310000 - Contratos com Terceiros, do Relatório Contábil Anual; nos subitens 2.3 - Ilegalidade na nomeação da Comissão Permanente de Licitação, 2.6 - Ausência de anotação de Responsabilidade Técnica Orçamentista, 2.8 - Inconsistência na comprovação de exclusividade, 2.12 - Ausência de informações das obras no Sistema SISOBRAS do TCDF, 2.13 - Ausência de diário de obras, 2.14 - Ausência de Termo Aditivo para prorrogação da execução de obras, 2.16 - Ausência de informações no Relatório de Bens Imóveis sobre o estado de conservação de próprios da Unidade, 2.17 - Inobservância dos procedimentos para instauração e apuração, por meio de Sindicância, do Relatório de Auditoria nº 09/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC, as contas do Sr. Gesiel Miguel da Silva, enquanto Administrador Regional do Itapoã - RA XXVIII e dos Srs. Josemar Oliveira Santos e Petrônio Portilho, enquanto Diretores de Administração Geral da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, exercício 2011; b) nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas Sr. Paulo Rogério de Freitas, enquanto Administrador Regional do Itapoã, substituto - RA XXVIII, exercício 2011; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no art. 24, I e II, da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital os Srs. Petrônio Portilho, Josemar Oliveira Santos e Paulo Rogério de Freitas; V - determinar ao Sr. Administrador Regional do Itapoã - RA XXVIII a adoção de procedimentos sumários e econômicos com vistas à apuração dos indícios de prejuízos ao erário apontados no Subitem 2.2 - previsão de serviços na planilha orçamentária do projeto básico em duplicidade, do Relatório de Auditoria nº 9/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC, na forma do art. 12 da Resolução TCDF nº 102/1998, autorizando o envio de cópia do referido documento àquele órgão; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral do Processo Administrativo n.º 308.000.237/2011 ao requisitante, nos termos previstos pela Portaria n.º 128/2012; b) a devolução dos apensos à origem, após o cumprimento da solicitação supra mencionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29188/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6259/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da peça interposta pelo Sr. Osvaldo José Corrêa (fls. 181/184 e anexos de fls. 185/324), contra os termos da Decisão nº 3.619/2015 e dos Acórdãos nºs 473 e 474/2015 (fls. 109/111), devido à falta de amparo legal por já ter sido apresentado à Corte Recurso de Reconsideração e também por não apresentar requisitos para o Recurso de Revisão da decisão supracitada; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 27473/2013 - Contrato nº 118/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa WEBMED Soluções em Saúde Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para analisador de imuno ensaio de realizações de exames de TRONBINA - CKMB/PCR - DIMERO e BETAHCG, todos destinados a emergências fixas hospitalares da rede/SES/DF, compatíveis com o aparelho AQT90. DECISÃO Nº 6260/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Recurso de Reconsideração interposto por Fábio Gondim Pereira da Costa contra o item lll e lV da Decisão nº. 3012/2016, nos termos do artigo 33, item I, da Lei Complementar nº. 01/1994, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº. 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10, de 13.12.01; b) do Ofício nº. 816/2016-GAB/CGDF (fl. 342) e anexo (fl. 343); II - nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, dar ciência desta decisão ao interessado; III - retificar o item V da Decisão nº. 3012/2016, para determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que instaure Tomada de Contas Especial para apurar os indícios de sobrepreço apontados no Parecer nº 0183/2015-ML para o item 18 da Cláusula 5.1 do Contrato n.º 118/2013-SES/DF; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Parecer nº. 0183/2015-ML à SES/DF para subsidiar o cumprimento da determinação indicada no item III; b) a ciência desta decisão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para fins de conhecimento e adoção de medidas que julgar pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 1084/2014 - Pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face do item V da Decisão nº 5.587/2015. DECISÃO Nº 6321/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 722/732; II - considerar, no mérito, improcedente o pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face do item V da Decisão nº 5.587/2015; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente; b) retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 22719/2014 - Contratações de artistas feitas por Administrações Regionais do Distrito Federal, no período entre maio e julho de 2014, à luz da legislação pertinente. DECISÃO Nº 6261/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n° 349/2015-GAB/SECULT e documentação correlata (fls. 177/182); b) das razões de justificativa apresentadas em atendimento às alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item IV da Decisão n.° 1134/15 (fls. 239/242, 244/248, 251/255, 264/266 e 301/304); II - considerar: a) atendido o item III da Decisão n.° 1134/15; b) revéis, com fundamento no art. 13, § 3º, da LC n.º 01/94, os Srs. Antônio Carlos de Santana Freitas e Aridelson Sebastião de Almeida por não terem apresentado as razões de justificativa determinadas no item IV da Decisão n.º 1134/15; c) procedentes as razões de justificativa apresentadas por Salomão Gomes de Vasconcelos; d) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas por Glênio José da Silva e Nilvan Pereira Vasconcelos; e) improcedentes as razões de justificativa apresentadas por Paulo Gonzaga dos Santos, Antônio Jucélio Gomes Moreno, Artur da Cunha Nogueira e Leonardo Sampaio Oliveira; III - com fundamento no art. 57, II, da LC n.º 01/94, aplicar multa aos responsáveis a seguir indicados: a) Antônio Carlos de Santana Freitas (ex-Administrador Regional do Guará), no valor de R$ 3.000,00, por infração ao disposto nos incisos I a V do art. 26 do Decreto n.º 34.577/13; b) Aridelson Sebastião de Almeida (ex-Administrador Regional da Ceilândia), no valor de R$ 3.000,00, por infração ao disposto nos incisos I a V do art. 26 do Decreto n.º 34.577/13; c) Paulo Gonzaga dos Santos (ex-Administrador Regional do Itapoã), no valor de R$ 2.250,00, por infração ao disposto nos incisos II e III do art. 26 do Decreto n.º 34.577/13; d) Glênio José da Silva (ex-Administrador Regional do Vicente Pires), no valor de R$ 2.250,00, por infração ao disposto nos incisos III, IV e V do art. 26 do Decreto n.º 34.577/13; e) Antônio Jucélio Gomes Moreno (ex-Administrador Regional de São Sebastião), no valor de R$ 3.000,00, por infração ao disposto nos incisos II a V do art. 26 do Decreto n.º 34.577/13; f) Artur da Cunha Nogueira (ex-Administrador Regional do Riacho Fundo I), no valor de R$ 3.000,00, por infração ao disposto nos incisos II, III e V do art. 26 do Decreto n.º 34577/13; g) Leonardo Sampaio Oliveira (ex-Administrador Regional do Recanto das Emas), no valor de R$ 2.250,00, por infração ao disposto nos incisos II a V do art. 26 do Decreto n.º 34.577/13; h) Nilvan Pereira Vasconcelos (ex-Administrador Regional de Planaltina), no valor de R$ 2.250,00, por infração ao disposto no inciso III do art. 26 do Decreto n.º 34.577/13; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38091/2015-e - Pregão Eletrônico nº 23/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à formação de registro de preços para contratação da solução em engenharia de telecomunicações, com vistas a executar serviços de operação e apoio à gerência de redes, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de comunicação local e de longa Distância, dos Sistemas de Videoconferência, das Redes Físicas de Voz, Dados, Som e Imagem, CFTV, Controle de Acesso e infraestrutura de rede elétrica estabilizada, com garantia técnica, por meio de Unidades de Serviços Técnicos - UST e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6262/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante no Ofício nº 1.278/2016 - ATJ/DLF (e-DOC 5AA10A37-c); II - conceder um novo prazo, de 15 (quinze) dias, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para o cumprimento da Decisão nº 5.797/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900023

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 29194/2016-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DIONÍSIO DAS CHAGAS - SES/DF. DECISÃO Nº 6263/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37219/2016-e - Edital nº 35/DGP - PMDF, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 6255/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 35/DGP - PMDF, publicado no DODF de 18.11.16, republicado no DODF de 28.11.16, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como do ato autorizativo do então Conselho de Política de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, para a realização do referido certame, publicado no DODF de 21.10.13; b) do Ofício nº 043/2016-MF, de 05.12.16; II - determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o Edital nº 35/DGP - PMDF, publicado no DODF de 18.11.16, republicado no DODF de 28.11.16, para: a) alterar o subitem 11.30 que foi grafado incorretamente como 11.29; b) alterar a redação do subitem 24.7, a fim de adequá-la à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, em sede de repercussão geral - RE nº 837311, no sentido de que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previsto do edital; c) na tabela constante do subitem 15.3, excluir a alínea "D", tendo em conta que a sua inclusão vai de encontro ao princípio constitucional da igualdade, efetuando as modificações quanto a recálculos de pontuação e outras em subitens pertinentes, em virtude da referida alteração; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o acompanhamento do concurso.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 28275/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atenção ao disposto no Relatório nº 028/2004 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao Erário, decorrentes de repasses de recursos às Federações Esportivas por intermédio do Convênio nº 01/2002, objeto do Processo nº 220.000.628/2001. DECISÃO Nº 6256/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 1003/1015 e 1016/1024) interposto pelo Sr. Weber de Azevedo Magalhães e Federação de Futebol do Distrito Federal, por meio de seus representantes legais (procuração de fls. 1015 e 973), contra os termos da Decisão nº 4.264/2016 (fls. 876/877), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1997, c/c o art. 285 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 18058/2008 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 6264/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das razões de justificativas apresentadas às fls. 281/290; às fls. 292/293 e à fl. 298. II - considerar: a) as justificativas do Sr. Valdivino José de oliveira no mérito, parcialmente procedentes, suficientes para elidir as falhas elencadas no quadro de fl. 116 e, assim, afastar a pecha de irregularidade na avaliação das contas em apreço; b) as justificativas do Sr. Itamar Lemes de Moura, no mérito, procedentes; c) as justificativas da Sra. Aparecida Ramos de Carvalho, no mérito, ineptas para contrapor-se aos pontos suscitados em audiência, aproveitando à interessada, contudo, a teor do art. 188, § 2.°, do RI/TCDF, os argumentos apresentados nas defesas mencionadas nas alíneas precedentes; III - julgar, com esteio no art. 17, II, da Lei Complementar n.° 01/1994, regular, com ressalvas, a tomada de contas anual em exame, no que toca aos gestores Valdivino José de Oliveira; Volmir Zaro; Itamar Lemes de Moura; Sérgio Ricardo Carvalho Portela; Aparecida Ramos de Carvalho em razão dos fatos discriminados na Cota Instrutiva; IV - julgar, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar n.° 01/1994, regular a tomada de contas anual em exame quanto aos Srs. José Carlos Riccioppo; Júnior César Ataides; Hélio Araújo Ferreira; José Emílio Assunção da Silva; Geraldo Lourenço de Almeida; Fernando Pereira Gomes; Getúlio João da Silva; Pedro Marques Veras; Elliane Araújo Monteiro; V - determinar, nos termos do art. 19 da LC mencionada, aos atuais administradores e responsáveis da SEF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência, nos exercícios subsequentes, de falhas semelhantes àquelas indicadas na alínea "a" do § 73 da Cota Instrutiva; VI - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no inciso II do art. 24 da LC n.º 1/1994, considerar os responsáveis indicados nos itens II e III, anteriores, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, que trata das contas do exercício financeiro de 2006 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VIII - autorizar: a) a devolução à SEF/DF dos Apensos n°s 040.002.474/2007, 410.001.164/2007, 040.000.909/2007, 040.003.455/2006 e 040.000.663/2007; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 12372/2009 - Inspeção realizada pelo NFTI - Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte, para acompanhamento da execução do Contrato nº 11/08 (Pregão nº 2/08), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos contínuos com a finalidade de implementar solução tecnológica integrada de Gestão de Informação de Transporte, firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e o consórcio das empresas Minauro Informática Ltda., JFM Informática Ltda. e VOXTEC Engenharia e Sistemas Ltda., convertida em TCE pela Decisão nº 4.521/10. DECISÃO Nº 6265/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - encerrar a tomada de contas especial em exame por constatação de ausência de prejuízo, com fulcro no art. 189, § 6º, Inc. I, do RI/TCDF; II - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas para arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 33410/2010 - Representação formulada pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda., requerendo a concessão de medida cautelar para a sua efetivação na prestação dos serviços constantes do Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 021/2009 lançado pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6243/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29655/2011 - Ofício nº 195/11, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas festividades relativas a contratação de artistas para o evento religioso COMBRACCE, em comemoração ao centenário da Assembleia de Deus, ocorrido em 2011. DECISÃO Nº 6266/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Informação n° 151/2016-3ª Diacomp; II - considerar revel o Sr. Hamilton Pereira da Silva, nos termos do art. 13, § 3° da Lei Complementar nº 1/94, devido ao não atendimento à audiência determinada no item V da Decisão n° 3.214/2015; III - aplicar multa, com fulcro no art. 57, inc. II da Lei Complementar n° 01/94, ao responsável mencionado no item anterior, em virtude das irregularidades apuradas no Relatório de Inspeção n° 2.2001.13, com infração aos seguintes dispositivos e normas: a) ausência de justificativa para a contratação, com infração ao art. 26 da Lei n° 8.666/1993; b) ausência de atestado de exclusividade, em descumprimento ao art. 25, III, da Lei n° 8.666/1993; c) não comprovação do profissionalismo dos artistas e ausência de registros na DRT, conforme Lei nº 6.533/78, em confronto com o Parecer n° 393/2008-PROCAD; d) ausência de justificativa para a escolha do contratado, em afronta ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n° 8.666/1993; e) ausência de justificativa para o preço contratado, em infração ao art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993; f) ausência de Parecer da PGDF sobre o contrato, em desrespeito ao art. 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/1993 e ao item V da Decisão n° 4.262/2009-TCDF; g) ausência de atestado de execução e recebimento, em afronta ao art. 67 da Lei n° 8.666/1993; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para continuidade das ações de sua competência. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 17036/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle - STC, para apurar a ocorrência de prejuízo no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, em razão dos fatos tratados no Processo nº 190.000.565/05. DECISÃO Nº 6269/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos cidadãos e pela empresa citados no § 5.1 da instrução para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. por conseguinte, com fulcro no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, cientificar os indicados no § 5.1 da instrução para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, aos cofres distritais a quantia de R$ 81.684,66 (atualizada até 04/2015), ante a possibilidade de julgamento irregular das contas especiais em análise, consoante art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28526/2013 - Admissões no cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, especialidades: Enfermagem, Laboratório e Radiologia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011 - SEAP/ IML - DPT- PCDF, publicado no DODF de 29.07.11. DECISÃO Nº 6270/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 558/2015 - DGP e anexos (fls. 146/159), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 152/15, bem como das razões de defesa apresentadas pelos servidores Heloísa Peixoto de Barros e Cássio Fernandes da Silva Cruz (fls. 160/213 e 214/217, respectivamente) em cumprimento ao disposto no item II, "a", da referida deliberação, considerando-as procedentes; b) da admissão e posterior exoneração do ex-servidor Ronnie Tercio Dias de Mendonça, no cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, especialidade: Radiologia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011 - SEAP/IML-DPT-PCDF (DODF de 29/07/2011; II - considerar legais, excepcionalmente, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011 - SEAP/IMLDPT-PCDF (DODF de 29.7.11), no cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, especialidade Radiologia: Heloiza Peixoto de Barros e Cássio Fernandes da Silva Cruz; III - dar conhecimento desta decisão nos autos aos interessados; IV - recomendar à Administração que envide esforços no sentido de adotar medidas legislativas com vistas a uniformizar a questão atinente à redução das cargas horárias dos servidores que exercem a especialidade de "Radiologia", observada a legislação já existente, e os cargos e carreiras que contemplam tal especialidade, levando em conta, inclusive os aspectos remuneratórios; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 10737/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 6271/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2013, apresentada no Processo GDF nº 055.012.930/14; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da LC nº 01/94, a audiência dos implicados abaixo, para, em 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em decorrência dos achados nos seguintes subitens: a) do Sr. José Alves Bezerra: "1.1 - Ausência de glosa de valores de equipamentos inativos. Pagamento de equipamentos inativos sem cobertura contratual. Pagamento de fatura sem documentação suporte. Ausência de detalhamento nas notas fiscais de valores glosados. Ausência de comprovação de data em que os equipamentos foram ativados", "1.2 - Divergência de padronização de limites de tolerância de tempo de paralisação de equipamentos para efetuar as glosas devidas", "1.3 - Pagamento de valores referentes a equipamentos que tiveram tempo de paralisação sem efetuar as glosas devidas - pagamento de equipamentos na situação de ativo não operacional como se estivessem em pleno funcionamento (sem considerar o tempo de paralisação). REIT III - avanço de sinal", "2.2 - Planilha de composição de custos unitários com preços acima dos praticados no mercado", "2.3 - Aquisição de radar estático, portátil, a laser, com preço superior ao praticado na administração pública. Inexigibilidade de licitação indevida. Ausência de celebração de instrumento contratual", "2.4 - Contratações em caráter emergencial de serviços de monitoramento, gestão de informações de tráfego e fiscalização eletrônica (REIT II - PARDAL), realizadas de forma contínua, além de 180 dias, por falta de agilização de procedimento licitatório. Falhas em contratação emergencial", "2.5 - Contratações em caráter emergencial de serviços de monitoramento, gestão de informações de tráfego e fiscalização eletrônica (REIT III - AVANÇO DE SINAL), realizadas de forma contínua, por falta de agilização de procedimento licitatório. Falhas em contratação emergencial" e "4.1 - Aquisição por inexigibilidade de software de controle de almoxarifado e patrimônio; pesquisa de preços de mercado muito restrita; contratação de serviços com valor acima de preços de mercado; ausência de publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação" do Relatório de Auditoria nº 10/2015 - DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 1196/1241 do Processo nº 055.012.930/2014), conforme a Matriz de Responsabilização, às fls. 67/76 dos autos, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c no art. 57, I, todos da LC nº 01/1994; b) do Sr. Régis Otávio Ramos de Lima: "1.1 - Ausência de glosa de valores de equipamentos inativos. Pagamento de equipamentos inativos sem cobertura contratual. Pagamento de fatura sem documentação suporte. Ausência de detalhamento nas notas fiscais de valores glosados. Ausência de comprovação de data em que os equipamentos foram ativados", "1.2 - Divergência de padronização de limites de tolerância de tempo de paralisação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900024

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de equipamentos para efetuar as glosas devidas", "1.3 - Pagamento de valores referentes a equipamentos que tiveram tempo de paralisação sem efetuar as glosas devidas - pagamento de equipamentos na situação de ativo não operacional como se estivessem em pleno funcionamento (sem considerar o tempo de paralisação). REIT III - avanço de sinal", "2.3 - Aquisição de radar estático, portátil, a laser, com preço superior ao praticado na administração pública. Inexigibilidade de licitação indevida. Ausência de celebração de instrumento contratual", "2.5 - Contratações em caráter emergencial de serviços de monitoramento, gestão de informações de tráfego e fiscalização eletrônica (REIT III - AVANÇO DE SINAL), realizadas de forma contínua, por falta de agilização de procedimento licitatório. Falhas em contratação emergencial" e "4.1 - Aquisição por inexigibilidade de software de controle de almoxarifado e patrimônio; pesquisa de preços de mercado muito restrita; contratação de serviços com valor acima de preços de mercado; ausência de publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação" do Relatório de Auditoria nº 10/2015 - DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 1196/1241 do Processo nº 055.012.930/2014), conforme a Matriz de Responsabilização, às fls. 67/76 dos autos, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c no art. 57, I, todos da LC nº 01/1994; c) dos Srs. Albano de Oliveira Lima e José Cesário Vieira Neto: "1.1 - Ausência de glosa de valores de equipamentos inativos. Pagamento de equipamentos inativos sem cobertura contratual. Pagamento de fatura sem documentação suporte. Ausência de detalhamento nas notas fiscais de valores glosados. Ausência de comprovação de data em que os equipamentos foram ativados", "1.2 - Divergência de padronização de limites de tolerância de tempo de paralisação de equipamentos para efetuar as glosas devidas", "1.3 - Pagamento de valores referentes a equipamentos que tiveram tempo de paralisação sem efetuar as glosas devidas - pagamento de equipamentos na situação de ativo não operacional como se estivessem em pleno funcionamento (sem considerar o tempo de paralisação). REIT III - avanço de sinal" e "4.1 - Aquisição por inexigibilidade de software de controle de almoxarifado e patrimônio; pesquisa de preços de mercado muito restrita; contratação de serviços com valor acima de preços de mercado; ausência de publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação" do Relatório de Auditoria nº 10/2015 - DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 1196/1241 do Processo nº 055.012.930/2014), conforme a Matriz de Responsabilização, às fls. 67/76 dos autos, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c no art. 57, I, todos da LC nº 01/1994; III - considerar regularmente encerrada a TCE relativa ao Processo nº 055.002.933/13 (com baixo valor de alçada), pelo ressarcimento integral do dano, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98; IV - determinar aos gestores atuais do DETRAN/DF que: a) encaminhem, nas próximas PCAs, os dados cadastrais dos responsáveis da jurisdicionada, conforme item IV da Decisão/TCDF nº 1.503, de 20.03.97; b) façam constar, nas próximas PCAs, o Pronunciamento ou Parecer Conclusivo do Conselho Deliberativo ou órgãos equivalentes (art. 146, VII do RI/TCDF); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24037/2014 - Apuração de supostas irregularidades na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Ediouro Publicações de Lazer e Cultural Ltda., por parte do IDC/Procon, para prestação de serviços de geração de conteúdo, produção e impressão de revistas temáticas de passatempos, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais). DECISÃO Nº 6272/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 235/242, 248/259 e Anexo II; II - considerar: a) revel, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94, a Sra. Sandra Barbosa Araújo, aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, por descumprimento do disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, §2º, incisos I e II, c/c o § 9º, da Lei nº 8.666/93, em relação ao Contrato 1/14 - FDDC/PROCON; b) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos senhores a seguir indicados, em relação ao Contrato 1/14 - FDDC/PROCON, aplicando-lhes a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94: b.1) Izaías Soares Pereira, por descumprimento do disposto nos arts. 25 e 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93; b.2) Wagner de Medeiros Santos Batista, por descumprimento do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão relativo à penalidade aplicada, autorizando o desconto nos vencimentos dos responsáveis e a cobrança judicial da dívida, caso não ocorra o recolhimento devido no prazo estipulado; IV - autorizar: a) a notificação dos responsáveis nominados no item II, para que recolham, no prazo de 30 dias, a multa que lhes é aplicada; b) a ciência desta decisão aos interessados; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 35977/2014 - Representação apresentada pela empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda., noticiando a prestação de serviços de manutenção e operação do NA HORA, sem amparo contratual, no valor de R$ 6.794.488,04. DECISÃO Nº 6273/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 179/246; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados do processo de sindicância mencionado pelo titular do órgão no âmbito do Ofício nº 271/2015-GABINETE, e, caso não esteja concluído, que demonstre documentalmente os fatos apurados e o andamento do referido processo; b) o sobrestamento do exame das justificativas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 6.072/15; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator aos interessados; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 595/2015 - Ofício n° 170/2014 - CF (fls. 2/4), do Ministério Público junto à Corte, sobre a necessidade de fiscalização desta Corte no Contrato n° 97/2014, que trata da contratação de Unidade Móvel de Saúde da Mulher - UMSM para atuar na região do Entorno do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6274/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2013.16 e dos documentos anexados aos autos; II - em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994, c/c o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório Prévio de Inspeção n.º 2.2013.16 ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das impropriedades identificadas e das medidas a serem adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 18451/2016-e - Inspeção para verificar suposta ineficiência da Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEGETH, noticiada pela mídia, na adoção de suas atribuições, em prejuízo ao setor da construção civil de Brasília. DECISÃO Nº 6275/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nº 998.001.017 e 998.001.072/16 - CAP/SEGETH (Peças 7 e 9); II - considerar satisfatoriamente cumprido o item II da Decisão nº 3.920/15, proferida no Processo nº 15.830/15, apenso; III - recomendar à: i) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, tendo em vista o princípio da eficiência, que: a) promova a avaliação dos recursos humanos postos à disposição da Central de Aprovação de Projetos - CAP, implementando as medidas necessárias para promover a adequação desses às necessidades do setor e à legislação pertinente, ou seja, art. 11 do Decreto nº 36.339/15 e, em especial, art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que restringe o uso de cargos em comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento; b) priorize a condução dos trabalhos para a reformulação do Código de Edificações, realizado no âmbito da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações - CPCOE, instituída pela Portaria nº 38/15; c) promova o levantamento de necessidades para a melhoria da estrutura física da CAP, contemplando recursos materiais e tecnológicos; ii) CAP que, quando da primeira análise de projetos procure fazer todas as exigências pertinentes ao caso, evitando fazer exigências novas quando das reanálises, salvo aquelas decorrentes de novos elementos ou informações apresentadas posteriormente; IV - cientificar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF do baixo percentual de aprovação dos projetos submetidos à Central de Aprovação de Projetos, de apenas 12% (doze por cento) por análise, indicando a necessidade de providências para melhoria desse quadro, para que sejam adotadas as medidas julgadas pertinentes por aquele conselho de classe; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 1.3004/2016 - DIAUD à SEGETH; b) o retorno dos autos à SEAUD para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 23897/2016-e - Representação da empresa Brasília Empresa de Segurança S/A sobre inadimplementos, desde 2013, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos processos indicados, inclusive com períodos sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 6254/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Informação nº 175/2016 - Diacomp2 e da Informação nº 203/16; II - deferir parcialmente a cautelar requerida, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal restitua à empresa representante, na forma devida, a importância recolhida ao INSS a título de atualização monetária/multa/juros de obrigações previdenciárias, uma vez que a responsabilidade pelo recolhimento em atraso daquelas obrigações é da SES/DF, tendo em conta a responsabilidade da jurisdicionada pela retenção e repasse dos valores ao INSS, assim como se abstenha de proceder a novas retenções cujo fato gerador seja semelhante ao aqui tratado; III - considerando o deslinde do Processo nº 34.860/15, conforme Decisão nº 5.545/16, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos do item IV, letra "b", dessa decisão, esclareça as providências que estão sendo adotadas para a quitação do passivo a que se referem os autos em exame, inclusive no que tange aos tributos eventualmente não recolhidos, acompanhadas do correspondente cronograma de desembolso; IV - informar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que o cumprimento do item anterior independe de liberação de cota financeira pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF para a emissão de NL pela UG no SIGGO; V - sobrestar o exame de mérito da representação quanto ao requerimento de repactuação contratual, até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 2014.01.1.109071-7, em que se discute a validade da Decisão nº 6.142/13, proferida no Processo nº 17.465/12; VI - reiterar à jurisdicionada a adoção de providências imediatas para o atendimento do contido no item III da Decisão nº 4.008/16, manifestando-se, inclusive, sobre os períodos em que houve a prestação de serviços sem cobertura contratual, agora, com a possível aplicação de multa, em caso de descumprimento; VII - autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto da Relatora à Brasília Empresa de Segurança S.A. e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento ao item II, III e IV da decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para, no âmbito da inspeção determinada pelo item VI da Decisão nº 5.545/16, em conjunto com a SEMAG e SEAUD, sob a coordenação da SEGECEX, fiscalizar o cumprimento integral desta decisão.

PROCESSO Nº 25555/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, tendo por objeto examinar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. DECISÃO Nº 6276/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 05/2016 e dos arquivos doc 1 a doc 6, PCE-1-final e Cálculos AUPORT, associados ao feito em exame; II - considerar cumpridas as determinações posteriores constantes das Decisões nºs 3.225/2016 e 441/2016, prolatadas, respectivamente, nos Processos nºs 13.271/2016 e 35.262/2015, relevando o não cumprimento da Decisão nº 4.233/15, em face do contido no parágrafo 21 do Relatório; III - informar ao órgão de origem sobre o deslinde da ADI nº 2013.00.2.029533-3, alertando que o exame dessa matéria se encontra sobrestada no âmbito desta Casa, no aguardo do desfecho da ADI nº 4594/DF; IV - tomar conhecimento da situação atualizada da ADI nº 4594/DF, autorizando a verificação das implicações do que for decidido nos Processos nºs 1.258/2011 e 1.266/2011, a respeito da aplicação de dispositivos das Leis nºs 4.508/2010 e 4.517/2010, em futura auditoria na secretaria; V - ter por regulares os aspectos financeiros iniciais (abono provisório/título de pensão) das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, listadas no arquivo associado PCE-1-final; VI - ter por regulares os procedimentos de conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores Danielle da Cunha Sena Yonehara, mat. nº 125038-8, Elias Francisco dos Santos, mat. nº 21536-8, Gilsa Maria Lemos Franco, mat. nº 23163-0, Lucimeire B. de V - Pessoa, mat. nº 25049-X, Lygia Oliveira Iack, mat. nº, 22313-1, Maria Luzia Guimaraes de Melo, mat. nº 24163-6, Rita de C. F. Novaes Araújo, mat. nº 19689-4 e Solange Ferreira da Silva Barbosa-22107-4, constantes do Quadro II, assim como as concessões de abono de permanência de Francisco Moreira Leandro, mat. nº 34660-8, Joyce Del Frari Coutinho, mat. nº 21529-5, Luiza Maria Alexandre de Oliveira, mat. nº 30504-9, Rita de C. F. Novaes Araujo, mat. nº 19689-4, e Teresinha de S. Alencar Pinheiro, mat. nº 35302-7, do Quadro III; VII - tomar conhecimento das informações apuradas em relação à parcela PCAUPORT, considerando regulares os pagamentos da vantagem em comento, à exceção do apurado no Quadro V - Quanto à parcela VPNI da Lei nº 4.584/2011 deve a jurisdicionada observar o que vier a ser decido pelo Tribunal no Processo nº 1638/2016; VIII - determinar à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando ao Tribunal a documentação para posterior verificação das medidas adotadas: a) em relação ao Processo nº 30.716/2015, de aposentadoria de IRIS COELHO SALGADO incluir, no Demonstrativo da Média, o período de julho de 1994 a fevereiro de 2007, nos termos do artigo 46 da LC nº 769/2008, conforme já indicado pelo Controle Interno, recalculando a média e atualizando o valor encontrado pelos índices do RGPS até a data atual, observando os possíveis reflexos no abono provisório, bem como no pagamento da servidora; b) justificar ou corrigir o ATS pago em favor de LINDAURA PEREIRA DE SOUZA, mat. nº 26.122-X, a qual faria jus a 25%, mas recebe 24%, segundo consta do Processo nº 1411/2015; c) justificar ou corrigir o cálculo da parcela PC-AUPORT - rubrica 10611 de OSENILZA SANTOS MARTINS, mat. nº 31021-2, cujo valor pago (R$ 1.323,07) difere do valor calculado (R$ 1.250,76) e WILMA SANTOS MARTINS, mat. nº 34731-0, cujo valor pago (R$ 1.308,59), difere do valor calculado (R$ 1.236,29), devendo, se for o caso, serem apurados os valores pagos indevidamente, observados o contraditório e a ampla defesa; IX - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para subsidiar a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas.

PROCESSO Nº 31377/2016-e - Representação da empresa Dan Hebert Engenharia S.A., pleiteando a concessão de medida cautelar, em face da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para suspender a revisão do Contrato nº 7.994/2010 e a cobrança de valores supostamente pagos a mais. DECISÃO Nº 6277/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 35.704/2016 - PR, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, bem como dos documentos anexos (Peça 13); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação da empresa Dan Hebert Engenharia S.A.; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900025

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 34325/2016-e - Consulta apresentada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF acerca da interpretação sistemática do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, em conjugação com o art. 37, incisos III e IV, da Constituição Federal, e a possibilidade de sua aplicação para fim de suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos. DECISÃO Nº 6278/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111, do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCDF; II - firmar o seguinte entendimento: a) o candidato aprovado dentro do número de vagas especificado em Edital possui direito subjetivo à nomeação; b) o direito subjetivo à nomeação poderá não ser concretizado (medida drástica e necessária) diante da ocorrência de situação excepcionalíssima dotada de superveniência, gravidade e imprevisibilidade, nos termos do julgado pelo c. STF no RE 598.099/MS, enquanto perdurar tal cenário; c) nos casos em que o Poder Público tiver superado o limite prudencial especificado na LRF, situação notoriamente indesejável e passageira, deverá a Administração dar fiel cumprimento ao disposto no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da citada Lei Complementar, observadas as rr. Decisões nºs 534/2015 e 1.111/2015-TCDF; d) não há previsão na LRF de suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos durante a ultrapassagem do limite prudencial; e) se mostra razoável e proporcional, indo ao encontro dos princípios da boa-fé, da proteção à confiança e da segurança jurídica, admitir-se a suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos quando o Poder Público tiver ultrapassado o limite prudencial especificado na LRF, sob pena de, assim não entendendo, aniquilar o direito subjetivo do candidato; f) a suspensão salientada no item anterior, contudo, não impede a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos das áreas de educação, saúde e segurança, ao abrigo do contido no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF e do princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais; III - considerar que o entendimento firmado no item acima não prescinde de verificação em caso concreto sob exame do Tribunal, tendo em vista que as condições de suspensão de concursos públicos podem variar enormemente, ora a justificar tal medida, em tese plausível, ora não tão significantes que a justifiquem; IV - dar conhecimento desta decisão à PGDF; V - autorizar o posterior arquivamento dos autos em exame. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 34678/2016-e - Consulta formulada pelo Presidente em exercício da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater-DF, empresa pública integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, acerca da possibilidade desta Corte de Contas esclarecer dúvida quanto à documentação necessária para comprovação dos requisitos previstos no acordo coletivo de trabalho para fazer jus ao pagamento do benefício denominado "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais". DECISÃO Nº 6279/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF, mediante o Ofício n.º 621/2016 e anexo (e-DOC 679AD96A-c), ante a ausência de pressupostos de admissibilidade exigidos pelos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 296/2016; II - dar conhecimento desta decisão à EMATER-DF; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36603/2016-e - Representações nºs 27 e 28/2016 - CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a prestação de serviços de publicidade no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, especialmente junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 6280/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das Representações nºs 27 e 28/2016-CF; II - sobrestar os autos em exame até o deslinde das ações de improbidade administrativa propostas pelo MPDFT em relação aos contratos examinados nos autos em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6621/2005 - Admissões, sub judice, na graduação de Soldado, procedidas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001. DECISÃO Nº 6281/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 480/DRS e anexo (fls. 266/279), bem como dos documentos de fls. 280/293, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelos itens III.a e III.b da Decisão n.º 2.801/2016; II - determinar à Procuradoria - Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações atualizadas quanto às demandas judiciais que permitiram as inclusões nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal dos militares Alessandro Nunes de Souza, Atleber Carneiro Silva e Cleiton Vieira da Silva Cardoso, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 30/2001, publicado no DODF de 13.09.2001.

PROCESSO Nº 20460/2006 - Aposentadoria de DULVENICE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA-SEDESTMIDH. DECISÃO Nº 6282/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado n.º 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo-TJDFT n.º 2004.01.1.054680-2; II - considerar regular, para fins de registro, a retificação em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10967/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 6267/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões recursais subscritas individualmente pelo Sr. Álvaro Antônio Guimarães (fls. 108/123 e anexo de fl. 124) e pelo Sr. Glauco Rojas Ivo (fls. 125/133), em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 174/2016; b) da Informação n.º 210/2016-SECONT/3ª DICONT (fls. 135/161); c) do Parecer n.º 1.023/2016-ML (fls. 162/169); II - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo MPjTCDF em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 5.715/2015 e dos Acórdãos nºs 692/2015 e 693/2015; III - dar ciência desta decisão ao ilustre recorrente e aos contrarrazoantes elencados no item I.a; IV - autorizar: a) a devolução do apenso n.º 040.001.035/2012 à Secretaria de Estado de Fazendo do Distrito Federal - SEF/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14347/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores relativos a traslado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, a servidor militar, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar, no ano de 2007, na Cidade de João Pessoa/PB. DECISÃO Nº 6268/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elziovan Matias Moreno Lima (fls. 154/159 e anexos de fls. 160/162), mediante representante legal, em face da Decisão n.º 5.348/2016 e do Acórdão n.º 718/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) da Informação n.º 285/2016 - SECONT (fls. 163/164); II - dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6138/2015-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Esparta Segurança Ltda., questionando o resultado do Pregão Eletrônico nº 120/2013, lançado pelo BRB para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada nas dependências daquela instituição financeira. DECISÃO Nº 6244/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24724/2015-e - Representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte - Sefipe, nos termos do artigo 127 do RI/TCDF e do art. 89, inciso VIII, da Resolução n.º 263/2013, voltada à regularização de divergências detectadas na confrontação de dados dos diversos sistemas informatizados de gestão de pessoas, com o objetivo de assegurar que todas as concessões constantes de folha de pagamento foram encaminhadas à apreciação do Tribunal, por força do art. 78, inciso III, da LODF. DECISÃO Nº 6284/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 4.790/2015; II - determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos a exclusão no SIGRH de Célia Maria Costa de Oliveira, matrícula n.º 1.657.367-6, e a inclusão dos três beneficiários (Luana Costa Félix, José Carlos da Costa Félix e João Carlos Costa Félix) da pensão instituída por José Batista Félix Filho, matrícula n.º 14.506-8, além de corrigir, no Ato SIRAC n.º 012874-6, o nome do beneficiário José Carlos da Costa Félix, portador do CPF n.º 063.486.761-02, que está grafado como João Carlos Costa Félix, seu irmão e também pensionista; III - autorizar: a) a remessa das listas de que tratam os Anexos I a IX aos respectivos jurisdicionados, para que eles adotem providências tendentes a elidir tais falhas e a eliminar as divergências de registros entre SIGRH e SIRAC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 27774/2015 - Auditoria de regularidade realizada na antiga Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização - Segad/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF, a fim de verificar a regularidade do cumprimento de decisões plenárias. DECISÃO Nº 6285/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 151/219, encaminhados ao Tribunal em atendimento à Decisão 1.615/2016; II - ter por cumpridas as decisões com recomendação posterior constantes do Quadro I (fl. 88); III - recomendar à Seplag/DF e aos demais jurisdicionados que observem as seguintes orientações relacionadas à gestão de pessoal: a) a base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia deve considerar, apenas, as parcelas remuneratórias de caráter permanente previstas em lei, vigentes no mês em que se der o desligamento do servidor do quadro ativo, aqui compreendido o da publicação no DODF do ato ou, quando for o caso, do início de sua vigência, nos termos dos julgados do TJDFT e Decisões TCDF n.º 1.441/2014, item II e 5.590/2015, item VII, "b"; (item 2.3.1.1.5 do Relatório de Auditoria); b) juntar periodicamente aos processos que versem sobre a autorização de cessão de servidor com ônus para o cessionário, a documentação comprobatória das cobranças e ressarcimento; (item 2.5 do Relatório de Auditoria); c) a exceção prevista no § 3º, art. 152 da Lei Complementar n.º 840/2011, aplica-se, exclusivamente, aos afastamentos de servidores nomeados para o exercício de emprego ou cargo de comissionado ou função de confiança em outro órgão ou entidade, enquanto os afastamentos autorizados sem o referido vínculo devem observar as regras do art. 157 da citada lei; (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); d) os processos que versem sobre afastamento de servidores com base nos arts. 152 e 157 da Lei Complementar n.º 840/2011, devem conter, obrigatoriamente, a motivação do ato, com a indicação das razões de fato e de direito que justifiquem a decisão, acrescidos, no caso do art. 152, de afirmação de que não acarretará prejuízo ao órgão cedente ou, em situação oposta, de que a autorização visou atender interesse público maior, devidamente identificado; (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); e) os atos que autorizem o afastamento de servidor com base nos arts. 152 e 157 da norma mencionada no item anterior, devem conter a indicação completa dos dispositivos legais aplicáveis à situação. (item 2.5.1.1.5 do Relatório de Auditoria); IV - alertar: a) a Seplag/DF e o Iprev quanto à impossibilidade de se empregar recursos do Fundo de Previdência com fito de quitar débitos decorrentes de acerto financeiro do servidor decorrente do seu desligamento do serviço ativo, ainda que o pagamento venha ocorrer após o servidor/beneficiário estar incorporado ao quadro de inativos e pensionistas do citado Instituto; (item 2.4.1.1.5 do Relatório de Auditoria) b) a Seplag/DF quanto à necessidade de acompanhar o deslinde do Processo TCDF n.º 3.872/2015 e do eventual desdobramento do item II, "b", da Decisão n.º 4.788/2015, além de adotar providências quanto ao que restou decidido pelo e. TJDFT na ADI n.º 2013.00.2.029533-3;" V - determinar à Seplag/DF que: a) ultime ou dê início aos acertos financeiros (conforme estejam iniciados ou não) relativos à conversão em pecúnia de LPA dos servidores de matrícula 21.664-X; 22.236-4; 22.342-5; 22.349-2; 24.657-3; 25.071-6; 26.743-0; 34.851-1; 80.008-2; 80.031-7; 80.037-6; 80.171-2; 80.042-2; 126.865-1; 1.430.907-6; 1.670.765-6; 1.670.766-4; 1.670.767-2, à vista do contido no item 2.3.1.1 do Relatório de Auditoria; (2.3.1.1.5); b) finalize os acertos financeiros ou a revisão dos valores pagos decorrentes de desligamento/aposentadoria, alusivos aos servidores matrícula 21.664-X; 22.236-4; 22.342-5; 22.349-2; 24.657-3; 25.071-6; 26.743-0; 30.583-9; 34.851-1; 42.316-5; 80.008-2; 80.031-7; 80.035-X; 80.037-6; 80.039-2; 80.042-2; 174.667-7; 1.430.907-6; 1.431.233-6, à vista do item 2.4.1.1 do Relatório de Auditoria, bem como adote providências administrativas visando o aperfeiçoamento dos controles internos com fito de evitar que tais falhas se repitam; (2.4.1.1.5); c) reveja, à vista do contido nas alíneas "b" a "d" do item III anterior, extraído das sugestões constantes do Relatório de Auditoria, os processos e atos de cessão e disposição de servidores, procedendo, conforme o caso, às correções necessárias ao exato cumprimento da legislação de regência; (itens 2.5.1.1.5 e 2.5.1.3.5 do Relatório de Auditoria); d) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), das providências adotadas em relação às alíneas precedentes; VI - chamar em audiência o servidor José Geraldo de Andrade Júnior, Matrícula nº 140.446-6, para que esclareça as condições de acumulação de cargos públicos em descompasso com o princípio da eficiência, alertando que as justificativas deverão vir acompanhadas de elementos probatórios; VII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 79/129, da instrução de fls. 221/229, do parecer do Ministério Público (fls. 231/241), do relatório/voto do Relator e desta decisão no feito em exame à jurisdicionada, para melhor compreensão das providências a serem adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 37192/2015-e - Aposentadoria de ELLISON DE ALBUQUERQUE PIRES - SES/DF. DECISÃO Nº 6288/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 2.035/2016, nos termos seguintes: "I - tornar sem efeito na Ordem de Serviço n.º 168, de 28 de julho de 2015, publicado no DODF de 29.07.2015, o ato retificatório que diz respeito ao servidor Ellison de Albuquerque Pires, tendo em vista que, em virtude da imposição literal da Carta Magna, não se pode afastar a cogência da aposentadoria compulsória; II - informar ao servidor sobre a possibilidade de requerer revisão de proventos, nos termos do artigo 190 da Lei n.º 8.112/1990"; 2) alertar a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900026

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; 3) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1158/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de ODELMO DE GREGORIO - SES/DF. DECISÃO Nº 6289/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 2.037/2016, nos termos seguintes: "I - retificar o fundamento legal do ato de revisão da aposentadoria para artigo 190 da Lei n.º 8.112/1990, excluindo o artigo 18, §9º, da Lei Complementar n.º 769, de 30.06.2008, alterada pelo artigo nº 291, da Lei Complementar n.º 840/2011; II - retificar a data da vigência da concessão, na aba Dados da Concessão, para compatibilizá-la com o ato concessório; III - efetuar o cadastramento, na aba Histórico, dos dados relativos à concessão da aposentadoria; IV - confirmar a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Pública Federal e Distrital, no total de 1.373 (um mil, trezentos e setenta e três) dias, unicamente na concessão em exame, oficiando ao Ministério da Saúde visando obter informação detalhada quanto ao tempo de serviço considerado para inativação do servidor no vínculo mantido junto àquela Pasta, sob a matrícula 0527364"; 2) alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; 3) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3517/2016-e - Aposentadoria de MARIA SUELY MEDEIROS DANTAS - SES/DF. DECISÃO Nº 6290/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 2.191/2016; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4793/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de DULVENICE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 6291/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pelo órgão e ter por cumprida a Decisão n.º 2.428/2016; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6150/2016 - Auditoria de Regularidade realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2016. DECISÃO Nº 6292/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - recomendar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF que envide esforços para designar ao menos um empregado para ficar responsável pela análise das acumulações de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria eventualmente declaradas por candidatos aprovados em concurso público que venham a ser admitidos, a fim de que a empresa adote as medidas cabíveis, se for o caso; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6214/2016-e - Representação oferecida pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF deste Tribunal acerca da autorização para realizar estudos especiais sobre o momento de surgimento e obrigatoriedade de a Administração prover as vagas destinadas aos candidatos com deficiência em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal, na forma do art. 12 da LC n.º 840/2011 e art. 8º, § 5º, da Lei n.º 4.949/2012. DECISÃO Nº 6293/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação em análise, bem como da documentação encaminhada por meio do Ofício n.º 260/2016-PGJ/MPDFT; II - autorizar: a) a realização de estudos especiais acerca da matéria, de forma a se definir os critérios a serem seguidos pela Administração Pública distrital no preenchimento de vagas destinadas aos candidatos com deficiência em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal, em respeito ao comando do art. 12 da LC n.º 840/2011 e do art. 8º, § 5º, da Lei n.º 4.949/2012, notadamente no que se refere ao momento do surgimento das vagas para os aprovados na condição de portador de deficiência e alternância entre as listas geral e especial; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8101/2016-e - Aposentadoria de ANTONIO SOARES DE ARAÚJO - SES/DF. DECISÃO Nº 6294/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 2.437/2016, nos termos seguintes: "I - retificar o ato de revisão para excluir da fundamentação legal o artigo 18, §9º da LC n.º 769/2008 alterado pelo artigo n.º 291 da LC n.º 840/2011 e incluir o artigo 190 da Lei n.º 8.112/90; II - ajustar a aba "Dados da Concessão" ao teor da retificação que vier a ser publicada em decorrência do item 1; III - preencher a aba "Histórico" da seguinte forma: Tipo de Ato: Aposentadoria; Modalidade do Ato: Voluntária por tempo de serviço/contribuição; Cálculo: Proporcional; Paridade: Sim; Fundamento Legal Vantagens: --; Posicionamento Funcional: Assistente Intermediário de Saúde II Agente Serv) Comp. Serv) Social, Classe Especial, Padrão V; Data da Publicação: 07.11.1995; Data da Vigência: 07.11.1995; Processo GDF: 061.036.479/1995; Processo-TCDF: 2484/1996; Decisão: 8310/1999; Sessão: 3458, de 26.10.99; IV - esclarecer a divergência entre a matrícula indicada no Sirac (103.787-0) e a registrada no ato (103.787-1) e efetue os ajustes que se fizerem necessários; V - alterar o campo "Vigência do Ato" da aba "Dados da Concessão" para "24.08.2009"; 2) alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; 3) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10787/2016-e - Aposentadoria de FRANCISCO RAIMUNDO DE ASSIS - SLU/DF. DECISÃO Nº 6295/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.103/2016; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do Processo n.º 10.787/2016-e.

PROCESSO Nº 12798/2016-e - Denúncia formulada por entidade associativa perante esta Corte de Contas, em 26.04.2016, contendo pedido liminar, versando acerca de ocorrência de possíveis ilegalidades cometidas pelo Governo do Distrito Federal em chamamentos para consultas públicas, com vistas a subsidiar a definição de localização, dimensão e limites de parques ecológicos a serem implantadas às margens do Lago Paranoá. DECISÃO Nº 6247/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração opostos pela Associação de Moradores da SHIS QL 12 do Lago Sul e respectivo aditamento (e-DOCs 4BB80E07-c e B6CF5F4B-c), em face da Decisão n.º 5.790/2016; b) da Portaria Segeth/DF n.º 111, de 07 de novembro de 2016, publicada no DODF de 09.11.2016, que aprova o projeto de paisagismo "que visa recuperar o trecho da orla do Lago Paranoá da SHIS QL 12 do Lago Sul"; c) do Decreto Distrital n.º 37.830, de 08.12.2016, publicado no DODF de 09.12.2016, que "Institui o Plano Orla Livre, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências"; II - no mérito, dar provimento parcial aos embargos declaratórios manejados, no sentido de: a) tornar sem efeito o item V da Decisão n.º 5.790/2016, levantando o sobrestamento da "análise de mérito dos autos em exame, até o deslinde da Ação Popular objeto do Processo n.º 2016.01.1.086991-5, em trâmite no TJDFT"; b) esclarecer que a medida cautelar constante do item II da Decisão n.º 1.999/2016 foi devidamente observada pela jurisdicionada, tendo alcançado o seu fim e, portanto, perdido o seu objeto; uma vez que a referida liminar buscava tão-somente obstar a realização das consultas públicas mencionadas no DODF de 05.04.2016, sem a observância dos requisitos estabelecidos em norma; c) alertar o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental (Ibram/DF) quanto à necessidade de promover nova convocação para as consultas públicas mencionadas no DODF de 05.04.2016, com a devida observância dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 5.081/2013; III - dar ciência desta decisão ao embargante (Associação de Moradores da SHIS QL 12 do Lago Sul), a todos os órgãos/entidades envolvidos no feito em exame (Agefis, Ibram/DF, Novacap e Segeth/DF) e aos demais interessados; IV - autorizar o retomo dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada, determinando a realização de procedimento fiscalizatório amparado na Resolução TCDF n.º 180/2007, em caráter urgente e prioritário, a fim de examinar a regularidade do Decreto Distrital n.º 37.830/2016 e da Portaria n.º 111/2016 - Segeth/DF em cotejo com os normativos que regem a matéria, bem como analisar os demais documentos carreados ao feito.

PROCESSO Nº 14030/2016-e - Representação n.º 02/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, abordando questão de direito administrativo envolvendo a aquisição de equipamentos e de kits para procedimentos laboratoriais e de diagnóstico clínico, para atender às demandas da rede de saúde pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6296/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 02/2016-CF (peça1, e-DOC 6924A34B-e), formulada pela ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, abordando questão de direito administrativo envolvendo a forma de aquisição de equipamentos e de kits (testes/reagentes) para atender às demandas da rede de saúde pública do Distrito Federal, por atender os requisitos regimentais previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 212/2016 - 2ª Diacomp (peça 8; e-DOC EF047101-e); II - dar ciência desta decisão à Representante; III - nos termos do inciso III do art. 14 do RI/TCDF, determinar a realização de estudos especiais com a finalidade de verificar a necessidade de definição de metodologia pela Corte de Contas quanto aos critérios e parâmetros necessários para definição da modelagem para contratação de equipamentos com oferecimento de insumos e de manutenção (aquisição versus "comodato" e/ou locação) para atendimento das demandas da rede pública de saúde do Distrito Federal; IV - autorizar a remessa dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex/TCDF, para cumprimento da diligência inserta no item III.

PROCESSO Nº 17528/2016-e - Concorrência n.º 01/2016-SEE/DF, deflagrada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da jurisdicionada, bem como nos imóveis que estejam sob a sua responsabilidade no Distrito Federal. DECISÃO Nº 6248/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 19288/2016 - Pensão civil instituída por VICENTE ALVES CALAZANS - DER/DF. DECISÃO Nº 6297/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25768/2016-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF. DECISÃO Nº 6298/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, do parecer do Ministério Público, bem como dos itens neles abordados, referentes ao Relatório de Auditoria Especial n.º 3/2012 - CONT/STC (Processo-GDF n.º 480.000.929/2012), que cuida de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal pela Controladoria Geral do Distrito Federal; II - autorizar: a) a remessa à CGDF de cópia desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27523/2016-e - Edital da Concorrência n.º 02/2016, deflagrada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviço de execução da obra de construção do Colégio Tiradentes da PMDF, no Setor Policial Sul, Brasília/DF. DECISÃO Nº 6299/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.145/2016-DLF/SA (e-DOC 879CD818-c), e dos seus respectivos anexos, juntados aos autos na aba "Associados" do sistema e-TCDF; b) da Informação n.º 295/2016 (e-DOC 74B2883F-e); c) do Parecer n.º 1.125/2016-DA (e-DOC 98C7E81E-e); II - considerar atendidas as diligências insertas nos itens II.a, II.b, II.e, II.f, II.g, II.h, II.j, II.k, II.l e II.m da Decisão n.º 4.899/2016; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que mantenha suspensa a Concorrência n.º 02/2016-PMDF e, no prazo de 10 (dez) dias, efetue as medidas corretivas apontadas a seguir, encaminhando cópia das providências adotadas ao Tribunal, ou apresente as justificativas que entender pertinentes: a) compatibilize os textos da minuta do edital e do projeto básico, empreendendo as correções necessárias para dar fiel cumprimento aos itens II.c e II.d da Decisão n.º 4.899/2016; b) ajuste o valor do custo unitário do item "Divisória dupla de gesso acartonado com isolamento acústico", adotando o valor decorrente do somatório das composições FDE 04.03.030 + FDE 10.01.061, conforme referência relatada no Ofício n.º 1.145/2016-DLF/SA, de forma a atender o item II.i da Decisão n.º 4.899/2016; c) admita que a comprovação de capacidade técnica de fabricação e montagem de estrutura em concreto pré-fabricado industrializado por meio de Carta de Compromisso de Subcontratação se dê apenas do licitante vencedor, no momento da contratação, de modo a não restringir desnecessariamente a competitividade do certame; d) inclua no item 22.10 da minuta do edital a previsão de que os serviços de estrutura em concreto pré-fabricado e de estrutura metálica possam ser subcontratados, em razão de suas especificidades; e) retire o texto inserto nos itens 17.2 do edital, 9.2 do Projeto Básico e 7.7.2 da minuta do contrato, por ausência de previsão legal, e tendo em vista que o instituto do reajuste está relacionado com os princípios da justa remuneração do contratado e do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, não podendo a Administração utilizá-lo como forma de punição ao particular em caso de eventuais atrasos na execução dos serviços, devendo para tanto fazer valer o disposto nas cláusulas contratuais alusivas às sanções por inadimplemento, a teor do art. 40, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos e do art. 4º do Decreto n.º 26.851/2006; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900027

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 27973/2016-e - Representação n.º 19/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades na aquisição de roupas para uso hospitalar (lençol, cobertor, cueiro e colcha) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, mediante registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico por SRP n.º 115/2015-SES/DF. DECISÃO Nº 6300/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das considerações encaminhadas pela empresa HC Alecrim Distribuidora Ltda. sobre a matéria representada (e-DOC CDDC2F81-c), em atenção ao disposto no item III da Decisão n.º 4.612/2016; b) do Ofício n.º 2.118/2016-GAB/SES e documentos anexos (e-DOC 36DD8F77-c), encaminhados pela SES/DF em face do item III da Decisão n.º 4.612/2016; c) dos documentos encaminhados pela empresa HC Alecrim Distribuidora Ltda. (e-DOC 135150F2-c e D6F0A017-c); d) do Relatório de Inspeção n.º 2.2022.16 (e-DOC 8E60FD83-e), elaborado em cumprimento ao item "V-b" da Decisão n.º 4.612/2016, bem como dos documentos carreados aos autos (e-DOCs B1D4089C e 0C6947A4); e) do Parecer n.º 1108/2016-CF (e-DOC 921BB673-e) e documentos anexos (e-DOCs 09050C75-e e 7D956F80-e); II - negar o pedido formulado pela empresa HC Alecrim Distribuidora Ltda. no e-DOC D6F0A017-c, mantendo hígida a medida cautelar constante do item II da Decisão n.º 4.612/2016, até ulterior deliberação plenária; III - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.2022.16 e do Parecer n.º 1108/2016-CF à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conhecimento e manifestação do gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos pontos mencionados, em especial, no que tange à necessidade levantada pelo órgão ministerial de se realizar perícia técnica no material efetivamente entregue pela empresa HC Alecrim, a fim de se constatar o integral cumprimento dos requisitos editalícios, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; IV - alertar o gestor da SES/DF de que o prazo fixado para sua manifestação é improrrogável, conforme o § 2º do art. 1º da Resolução n.º 271/2014; V - dar ciência desta decisão à empresa HC Alecrim Distribuidora Ltda. e à signatária da Representação n.º 19/2016-CF; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 28619/2016-e - Contratações em diversos empregos realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004. DECISÃO Nº 6301/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004, publicado no DODF de 18.08.2004, Arquiteto: Wenceslau Bilu Rodrigues Neto; Avaliador Agrimensor: Renata de Souza Machado da Luz; Engenheiro Civil: Antonio Pedro Ferreira Junior; Engenheiro Florestal: Luciana Alvares da Silva; Técnico Especialista, especialidade Biólogo: Leandro Ruas Tavares e Sousa; Técnico em Recursos Humanos: Marly Saliba Rebouças; III - considerar regular a seguinte contratação realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília, oriunda do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004, publicado no DODF de 18.08.2004, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, Auxiliar de Fiscalização: Claudir Lino dos Santos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29933/2016-e - Representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte - Sefipe, nos termos do artigo 127 do RI/TCDF e do art. 89, inciso VIII, da Resolução n.º 263/2013, voltada à regularização de divergências detectadas na confrontação de dados dos diversos sistemas informatizados de gestão de pessoas, com o objetivo de assegurar que todas as concessões constantes de folha de pagamento foram encaminhadas à apreciação do Tribunal, por força do art. 78, inciso III, da LODF. DECISÃO Nº 6302/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação em exame; II - autorizar: a) a remessa das listas de que tratam os Anexos I a VIII aos respectivos jurisdicionados, para que eles justifiquem as divergências apontadas ou adotem providências tendentes a elidir tais falhas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 31474/2016-e - Aposentadoria de ALZIRA VIEIRA - FHB. DECISÃO Nº 6303/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31555/2016-e - Aposentadoria de ANGELA MARIA DE ARÊA LEÃO COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 6304/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31725/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6305/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0058667, Sonia Maria da Silva, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0102284, Cleuza Isair Messias Ribeiro, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31733/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6306/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0061133, Maria Dalva Conrado - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0072178, Fatima Jane Araujo do Nascimento - Aposentadoria - SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0101543, Esther de Morais Caldeira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31784/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de ACACIO DE ALMEIDA - SEF/DF. DECISÃO Nº 6307/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31792/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELDA MARIA CARLOS DE FRANÇA COSTA - SEF/DF. DECISÃO Nº 6308/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31873/2016-e - Aposentadoria de GERALDO DE SOUZA VASQUES - SLU/DF. DECISÃO Nº 6309/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33205/2016-e - Contratações Temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.o 01/2014-SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 6310/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Adriana Miranda de Sousa Nascimento, Amanda Vieira Rabelo, Ana Claudia Barbosa Lourenco Carpaneda, Anderson William Garcez de Carvalho, Angelita Aparecida de Almeida Barbosa de Castro, Claudeni Oliveira da Silva Feitosa, Cristiane Leal da Silva, Cíntia Rodrigues Soares, Diego Tavares dos Santos, Edinalda Jesus Oliveira Araújo, Edna Sipriano Oliveira, Eliane Maria Buarques Monteiro, Elieta Cantuaria dos Reis Ornelas, Flávia Evangelista de Souza, Francisca Jacilene Alves da Silva, Gizélia Lima de Araújo, Ieudaires Lima Pae, Ivan Pereira da Silva, Joana D'arc Alves de Sousa, Joana Martins de Araújo Goes, Jucielly Maria da Silva Alves, Julianne Magalhães de Araújo, Kelem Alves Ribeiro da Costa Pedroza, Kelen Aparecida da Silva Teles, Laide Jane Dias Silva, Leomar Rodrigues Barroso Morais, Luciana Carolina Brito de Oliveira, Marcelina Pereira de Souza Neta, Maria Aparecida Figueiredo da Conceição, Maria Eliza Oliveira Magalhães, Maria Helen Gomes da Silva, Mariana Macedo Leão, Mágda Lucia Pereira da Paixão, Neirimar Bezerra Dantas Monteiro, Olivia Brasileiro de Queiroz, Patrícia Achtschin Soares da Silva, Pryscilla Batista Barbosa, Renata de Oliveira Palha, Rilda Vicente da Silva Gaspio, Rita de Cassia Faria da Silva, Samara Virgínia de Oliveira Castro, Sarah Cardoso dos Santos, Sayonara dos Santos Rabelo, Simone Martins Ferreira, Sonia Felix Pereira, Tatiana Martins Tavares, Tatiane Gomes da Silva, Teresa Priscila Mesquita de Oliveira, Vanessa Souza de Almeida e Wellen Ketllen Maia da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33230/2016-e - Contratações Temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.o 01/2014-SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 6311/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alessandra Gabriela da Silva, Aline Gomes de Souza Oliveira, Caroline Oliveira Souto, Caroline Pratt Moreno de Souza, Cleidiane Cruz Claudino dos Santos, Clesia da Silva Mariano, Daiane Mota Lins, Denise Silva Carvalho Neves, Débora Gomes da Silva, Eliana Maria Martins da Silva, Elisangela Pinheiro da Silva, Eunice Marques Bacelar Matos, Evani Maria Nunes, Fabiana dos Santos Rocha, Gasparina dos Reis Ferreira, Geisa da Cunha Batista, Ivone Nunes de Souza, Jania Nogueira Barros de Sousa, Juliana Alves Costa, Julvânia Martins de Melo, Keila Nunes da Silva, Kátia Cristina Carvalho de Godói, Laryssa Sady Severo, Lidia Libnni Barros, Lidia Ribeiro de Freitas, Lidiana dos Santos Rocha, Lucinalva Paiva Lima, Luzia Soares da Silva Vidal, Marcelo da Silva Ramos, Maria Aparecida Alves dos Santos, Maria Aparecida de Queiroz, Marlene Tolentino Marques de Souza, Meyriele de Jesus Carvalho, Najara Souza Vasco dos Santos, Narayane Oliveira Barboza Medeiros, Naéllem Priscylla da Silva, Odali Amorim Lima, Patricia Alencar da Silveira Lourenço, Patricia do Nascimento Aragão Miranda Sousa, Polyana Suelen Silva, Rayanne Sousa Mota, Rejane Bezerra de Aragão do Amaral, Renata Ferreira Rêgo Carvalho, Renata Gomes Santana, Rosana Ramos Santos Vieira, Sandra Rodrigues de Carvalho dos Santos, Sirlei Soares Sirqueira Santos, Soraia Alves Ferreira, Tatiane Ferreira Gomes Gonçalves e Vanessa Santos Abreu; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33248/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.o 01/2014 - SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 6312/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Adriele de Jesus Goldschmidt, Agnaldo Francisco da Silva, Alessandra de Sousa Nogueira, Ana Carmem Fernandes, Ana Maria Ribeiro dos Santos, Angela Maria de Araujo, Ângela Maria Rodrigues de Sousa, Bruna Moura de Freitas, Camila Braga Silva, Cleovane Barros Pereira Dutra, Daianne Martins da Costa, Elisângela Rosa Santos, Erica de Oliveira Santos Marques, Frankeslina Vonica de Sousa Lima, Gabriela Pereira Batista, Gilda Fátima Almeida Barbosa, Gláucia de Castro Barbosa, Ivanilda Ventura dos Santos Lopes, Jaciana Azevedo da Costa Paiva, Janaina Marques Ferreira Nunes, Joana Siqueira Botelho, Jocasta da Silva Cunha Almeida, Joseane Figueredo Carvalho, Josete de Morais Queiroz, Juliana Carla de Meneses Arruda Moura, Karina Ferreira Sales, Karina Santos Martins, Libia Batista Lima Reis, Liliam de Moura Coimbra, Liliane Aparecida de Amorim, Lucélia da Conceição Silva, Lucélia Marta Ferrari Miranda do Couto, Magaly Moreira Costa, Maria Lucia Rodrigues dos Reis, Mariana Adriano dos Santos, Maryelle Cruz da Silva, Neide Chaves dos Santos Braga, Neli Delduca de Heredias, Paula de Andrade Correia, Paula Francinete Rodrigues da Luz, Rivania Hortencio Santos, Rosana Pereira de Moura, Rosângela da Silva Leocádio, Sidiney Pereira, Simone Gomes Barbosa Santos, Tatiane Barreto Gomes, Tatiany Cunha Barboza Souza, Tânia Pacheco Franco Dias, Vanesca Gonçalves de Freitas e Vanessa Vila Nova Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33469/2016-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 6313/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900028

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Alessandra Pereira Alexandre, Alexandra da Silva Leite, Ana Maura Pereira Costa, Ana Paula Alves Vieira, Angélica Aparecida Araújo do Nascimento Vieira, Anne Karoline de Moraes Cellos, Antônia Ivonete Farias Gonçalves, Antônia Pereira de Paiva Santos, Aurineide Cirilo de Oliveira, Caroline Bemfica Bernardes, Carolyne de Souza Martins, Cassiele da Silva Paula, Cleidiane Santos Oliveira, Cleuza Pereira de Paula, Cláudia Leonardo Benini, Daniela Florêncio Duarte, Diana Maria Bertoldo, Edna Dias de Sousa Leal, Eliana Pereira Assenço, Eliane Inajosa da Silva Assumpcao, Elizabeth de Fatima Pereira da Silva, Fabiana Costa Ferreira, Fabiane Batista Alves das Neves, Francisca Dinalva Lourenço de Sousa, Guadalupe de Morais Rolim, Helena Beatriz Brito da Costa, Ilka de Oliveira Bispo, Jacira Martins Santos, Janice Maria Pereira da Silva Firmino, Jaqueline Raiane Soares dos Santos, Jéssica Karine Lima da Silva, Karla Rodrigues Ferreira Alves, Leilane Andrea da Silva, Lidia Rodrigues da Silva, Luciana Pereira Correia, Maria Cristina Silva Pimentel Botelho Bogarim, Maria Nazaré Divina Souza, Maria Santana Onofre de Paiva, Milene Cunha Gomes, Nathalia Ribeiro de Souza, Neiva Pereira da Silva, Patrícia Marques Bento de Oliveira, Patrícia Viviane Godinho Squipano, Rosineide Maria da Silva, Sue Hellen Langamer de Oliveira Peixoto, Suzi Margarete Machado de Azevedo, Tatiane Prates de Meneses, Tilla Stefani Evangelista de Oliveira, Veraluce Corado de Sousa Gomes e Vivia Lira de Araujo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33698/2016-e - Aposentadoria de NELMA DE FÁTIMA AMORIM MORAES - SEC/DF. DECISÃO Nº 6314/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37901/2016-e - Representação formulada perante esta Corte de Contas, em 05.12.2016, pela empresa JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obra Ltda., reportando a ocorrência de possíveis irregularidades em ato administrativo que a inabilitou no Pregão Eletrônico n.º 19/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, cuja abertura das propostas ocorreu em 04.11.2016. DECISÃO Nº 6252/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação protocolizada nesta Corte de Contas em 05.12.2016 pela sociedade empresária JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obra Ltda. (peça 3, e-DOC 9C605DBA-c), reportando a ocorrência de possíveis irregularidades em ato administrativo que a inabilitou no Pregão Eletrônico n.º 19/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cuja abertura das propostas ocorreu em 04.11.2016, por atender as disposições insertas no art. 230 do Regimento Interno do TCDF, cominado com as disposições do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 209/2016 - 2ª Diacomp (peça 4; e-DOC CB25A491-e); II - com espeque no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, oportunizar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico n.º 19/2016 que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem suas considerações e esclarecimentos acerca dos fatos representados perante esta Corte de Contas na exordial; III - dar ciência desta decisão à Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação (peça eletrônica 3, e-DOC 9C605DBA-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao rol de destinatários da diligência inserta no item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para exame de mérito da exordial em cotejo com as manifestações que porventura sejam carreadas ao feito em exame, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 39440/2009 - Contrato de Gestão nº 1/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas anual relativa ao referido ajuste. DECISÃO Nº 6315/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 158/2016-SEACOMP (fls.1915/1916); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, o disposto na Decisão nº 947/2014; III - chamar em audiência o então Secretário de Estado de Saúde identificado às fls. 1913 para apresentar suas razões de justificativa por não atendimento de decisão do Tribunal, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que o descumprimento de decisão do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 (Lei Orgânica do TCDF) a quem lhe deu causa; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26309/2010 - Denúncia anônima remetida pelo Ministério Público junto à Corte, alegando que a Transporte Urbano do Distrito Federal alugava veículos da Quality, entretanto, alguns carros permaneciam na jurisdicionada e outros, sem qualquer autorização, ficavam à disposição da então Secretaria de Transportes do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6316/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.376/2013-GAB/ST (fls. 395/397), a ser examinado na próxima fase processual; II - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 426/443 para tornar sem efeito a multa aplicada nos termos do item 3 da Decisão nº 4.633/13, e cuja pertinência poderá ser novamente avaliada no curso da tomada de contas especial determinada pelo item 6, letra "b", da mesma decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 30748/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos nºs 6.234/2002 e 6.236/2002, firmados entre os Consórcios CAENGE - Administração e Engenharia Ltda. & ENGEMASA Engenharia Ltda. e CONSERVENGE - Construção e Conservação Ltda. & EMSA Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DECISÃO Nº 6332/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 40/2016 (fls. 601/613); b) do Parecer nº 297/2016 - CF (fls. 616/624); II - no mérito, considerar improcedentes os recursos de reconsideração interpostos pelas sociedades empresárias CAENGE - Administração e Engenharia Ltda. e ENGEMASA Engenharia Ltda. na pessoa de seu representante legal, e pelos Srs. Edmilson Soares de Arimatéa, Ricardo Giannetti Teixeira dos Santos e Haroldo da Silva Porto, conjuntamente, mantendo, na íntegra, o item II-b da Decisão nº 2.309/2015; III - considerar atendidos o item II da Decisão nº 3570/2015 e o item III da Decisão nº 2309/2015; IV - autorizar: a) a cientificação dos responsáveis nominados no § 53 da Informação nº 40/2016 - SECONT/2ªDICONT (fls. 601/613) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais o débito apurado nos termos do Quadro 1 da citada informação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10857/2011 - Autos constituídos em atendimento ao item II da Decisão nº 7954/09, proferida no Processo nº 10809/09, para análise das despesas realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SC/DF, referentes aos festejos carnavalescos de 2009. DECISÃO Nº 6317/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento a que se refere o item II da Decisão nº 3914/2014; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo então Subsecretário de Mobilização e Eventos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Sr. Gerson Dias de Lima (fls. 63/82), para, no mérito, considerá-las improcedentes, aplicando-lhe multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil) reais, com esteio no art. 57, II da LC nº 01/1994, pela condução dos processos de contratações de artistas/bandas para a realização do Carnaval de 2009, no Distrito Federal, com a ausência de exclusividade da contratada, sem a devida pesquisa de preço, em descumprimento ao disposto no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e ao Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25080/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 6318/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentada pelo responsável Senhor Edgard Lourencini às fls. 88/110; b) da Informação nº 144/2016/SECONT/2ªDICONT (fls. 122/132); c) do Parecer nº 563/2016 - ML (fls. 133/141); II - considerar, de acordo com o art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994, revel o Senhor Ruither Jacques Sanfilippo, por não ter atendido ao chamamento da audiência, objeto do item II da Decisão nº 5835/2015; III - julgar, referente à tomada de contas anual do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, exercício financeiro de 2010: a) irregulares, nos termos do art. 17, III, "b", da LC nº 1/1994, c/c o art. 205, II, do RI/TCDF, as contas do responsáveis, Senhor Ruither Jacques Sanfilippo, pelas impropriedades apontadas nos subitens 3.1.2 (Pagamentos efetuados acima do contratado), 3.1.3 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual), 3.1.7 (Possibilidade de prejuízo ao erário em virtude da ausência de retenção de ISS), 3.1.8 (Necessidade de rubrica orçamentária específica para entidades privadas receberem recursos públicos) e 3.1.9 (Despesas realizadas não constantes no Plano de Trabalho), todos do Relatório de Auditoria nº 07/2012-DISEG/CONT; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas do responsável, Senhor Edgard Lourencini, relativas ao exercício financeiro de 2010, em face do contido nos subitens "3.1.2 (pagamentos efetuados acima do contratado), 3.1.3 (ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual), 3.1.7 (possibilidade de prejuízo ao erário em virtude da ausência de retenção de ISS), 3.1.8 (necessidade de rubrica orçamentária específica para entidades provadas receberem recursos públicos) e 3.1.9 (despesas realizadas não constantes do Plano de Trabalho) do Relatório de Auditoria nº07/2012 - DISEG/CONT, fls. 648/664 do Processo nº040.001.482/2011. c) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas dos Srs. Carlos da Silva Carvalho e Ramon Estevão Cordeiro Lima, relacionados no subitem 2.1 da Informação nº 126/2014 - SECONT/2ªDICONT (fls. 36/46), em razão do curto período que ocuparam seus respectivos cargos e pela não vinculação de nenhuma das questões levantadas nos autos em exame às referidas gestões; IV - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados no item III - "b" e "c" retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº1/1994; V - determinar, aos correspondentes Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item III, "b", retro e das demais ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria nº07/2012-DISEG/CONT (fls. 648/664 do Processo nº040.001.482/2011), de modo a prevenir novas ocorrências; VI - aplicar a multa prevista no parágrafo único do artigo 20 da LC nº1/94, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator, ao nominado no item III, "a", supra, notificando-o, se for o caso, a recolher o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias e autorizando, desde logo, a adoção de medidas previstas no artigo 29 da LC Nº 1/1994; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30947/2011 - Denúncia recebida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na locação e ocupação do imóvel para instalação do Núcleo de Defesa do Consumidor, no Venâncio 2000, e de parte do Centro de Assistência Judiciária do DF - CEAJUR. DECISÃO Nº 6319/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 068/2014 (fls. 80/89), 062/2015-1ª DIACOMP (fls. 169/177) e 053/2016-1ª DIACOMP (fls. 234/240); b) dos Pareceres nºs 0390/2014-MF (fls. 91/97), 0412/2015-MF (fls. 179/188) e 0428/2016-MF (fls. 243/246); c) do Ofício nº 171/2013-GAB/DPDF (fl. 74), anexos (fls. 75/79) e Anexo VIII; d) do Memorial (fls. 99/103) e anexos (fls. 104/167); e) do documento (fls. 194/195) e anexos (fls. 196/233); II - considerar atendidas as determinações contidas no item II da Decisão nº 4.578/2013; III - determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que: os laudos doravante elaborados para aferição da compatibilidade dos valores locados ao mercado imobiliário devem considerar o valor da área útil ou privativa vigente na praça e, por conseguinte, o preço avençado deve computar a área útil/privativa do imóvel, haja vista não convergir com os princípios norteadores da Administração Pública, podendo vir a ensejar ato antieconômico o pagamento por área não utilizada por ente público; IV - autorizar: a) dar ciência desta decisão à empresa AR Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e arquivamento.

PROCESSO Nº 34926/2011 - Tomada de contas especial resultante das determinações contidas nos itens V e VI da Decisão nº 5.645/2011, concernente ao Achado nº 5 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, adotada no Processo nº 3.769/2004, que cuida de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para examinar a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006. DECISÃO Nº 6245/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 38521/2013 - Representação n.º 33/2013 - CF (fls. 02/06), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com o objetivo de que esta Corte de Contas autorize a realização dos procedimentos de fiscalização necessários para apurar a adequação da dispensa decorrente da Convocação Pública n.º 11/2013, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6320/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.2020/2014 (fls. 131/140); b) da Informação nº 5/2016 (fls. 181/200) e dos documentos de fls. 149/180); c) dos Pareceres nºs 1.035/2014-CF (fls. 142/146) e 296/2016 (fls. 204/217); II - determinar, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, c/c os artigos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900029

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º e 2º da Resolução TCDF nº 271, de 11.06.2014, a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2020/2014, da Informação nº 5/2016, do Parecer nº 296/2016 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca das impropriedades neles apontados, apresentando circunstanciadas justificativas ou esclarecimentos pertinentes; III - cientificar a jurisdicionada mencionada no item anterior de que este Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela inspeção, após o decurso do prazo ali indicado para a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências porventura adotadas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 8267/2014 - Representação nº 09/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível prejuízo ao erário por ausência de recolhimento da ONALT e pagamento a menos do IPTU, relativo aos imóveis localizados no Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS que estão ocupados por concessionárias de automóveis. DECISÃO Nº 6322/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 390.000.513/2016-GAB/SEGETH e anexos (fls. 156/158-v), b) do Ofício n° 359/2016-PRESI e anexos (fls. 160/163); c) da Informação nº 87/2016-3ª Diacomp (fls. 164/168); d) do Parecer nº 540/2016-ML (fls. 170/175); II - considerar atendidas as diligências constantes das letras "a" e " b" do item III da Decisão n° 509/2016; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à SEACOMP para acompanhamento, a partir da edição da lei de uso e ocupação do solo (LUOS) e do plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília (PPCUB), da regularização do uso dos terrenos do Setor de Postos de Motéis Sul - SPMS da RA VIII, ocupados por concessionárias de veículos, em desrespeito à Planta PR-9/1.

PROCESSO Nº 30341/2015-e - Representação da empresa Global Segurança Ltda., questionando a falta de cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Cláusula Sétima do Contrato nº 99/09, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades daquela Pasta. DECISÃO Nº 6286/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerando-se o deslinde do Processo nº 34860/2015, nos termos da Decisão nº 5545/2016, dar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa Global Segurança Ltda. contra os termos do item III da Decisão nº 1764/2016 (e-DOC F58EA9D5) e determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, nos termos do item IV, letra "b", dessa decisão, esclareça as providências que estão sendo adotadas para a quitação do passivo a que se referem os autos em exame, inclusive no que tange aos tributos eventualmente não recolhidos, acompanhadas do correspondente cronograma de desembolso segundo a ordem cronológica do art. 5º da Lei nº 8.666/1993; II - informar à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que o cumprimento do item anterior independe de liberação de cota financeira pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF para a emissão de NL pela UG no SIGGO; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, inclusive para, no âmbito da inspeção determinada pelo item VI da Decisão nº 5545/2016, em conjunto com a SEMAG e SEAUD, sob a coordenação da SEGECEX, acompanhar o cumprimento integral desta decisão.

PROCESSO Nº 35645/2015-e - Pregão Eletrônico nº 314/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme Termo de Referência constante do Processo n.º 060.013.923/2013. DECISÃO Nº 6287/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso Inominado interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 5708/2016, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 286 do RI/TCDF, deixando de lhe conferir o efeito suspensivo; II - autorizar: a) nos termos do art. 283 do RI/TCDF, abrir prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os atingidos e interessados, querendo, ofereçam contrarrazões recursais, alertando de que, diante da urgência dos autos, não se aplicará a regra geral do art. 170 do Regimento Interno desta Casa; b) o retorno dos autos a esta Secretaria, para análise de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 38016/2015-e - Representação formulada pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. acerca de irregularidades na execução do Contrato nº 86/14, firmado entre a representante e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6323/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 116/2016-2ª Diacomp (e-DOC nº DE69637A-e); b) dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-DOC nº E59A871B-c), atendendo à determinação contida no item III da Decisão Liminar nº 36/2015, referendada pela Decisão nº 35/2016 e reiterada pelas Decisões nºs 560/2016 e 1.968/2016; c) das razões de justificativas apresentadas pelo ex-titular da SES/DF (e-DOC nº F7720E8B-c), chamado em audiência por força da Decisão nº 1.968/2016, item II, para considerá-las procedentes; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos do item IV, letra "b", da Decisão nº 5.545/2015, esclareça as providências que estão sendo adotadas para a quitação do passivo a que se referem os autos em exame, inclusive no que tange aos tributos eventualmente não recolhidos, acompanhadas do correspondente cronograma de desembolso segundo a ordem cronológica do art. 5º da Lei nº 8.666/1993; III - informar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que o cumprimento do item anterior independe de liberação de cota financeira pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF para a emissão de NL pela UG no SIGGO; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, inclusive para, no âmbito da inspeção determinada pelo item VI da Decisão nº 5545/2016, em conjunto com a SEMAG e SEAUD, sob a coordenação da SEGECEX, acompanhar o cumprimento integral desta decisão.

PROCESSO Nº 36662/2016-e - Representações apresentadas pela empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., que versam sobre supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos Contratos Emergenciais nºs 87/2014, 223/2014 e 34/2015, celebrados com a Representante para a prestação de serviços de limpeza nos estabelecimentos de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 6324/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação da empresa APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA., por atender aos termos do art. 230 do Regimento Interno; II - considerando-se o deslinde do Processo nº 34860/2015, conforme Decisão nº 5545/2016, e considerada a urgência da matéria, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões que entender pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada, no que se refere à solicitação de pagamento pelos serviços prestados pela Representante, esclarecendo, nos termos do item IV, letra "b", da Decisão nº 5545/2016, que providências estão sendo adotadas para a quitação do passivo alegado pela autora da representação, se existente, inclusive no que tange aos tributos eventualmente não recolhidos, acompanhadas do correspondente cronograma de desembolso segundo a ordem cronológica prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/1993; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que o cumprimento do item anterior independe de liberação de cota financeira pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF para a emissão de NL pela UG no SIGGO; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, inclusive para, no âmbito da inspeção determinada pelo item VI da Decisão nº 5545/2016, em conjunto com a SEMAG e SEAUD, sob a coordenação da SEGECEX, acompanhar o cumprimento integral desta decisão.

PROCESSO Nº 37235/2016-e - Pregão eletrônico nº 213/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a eventual aquisição de reagentes e insumos para realização de testes bioquímicos no sangue, através de técnica automatizada, em regime de COMODATO, com fornecimento de equipamentos totalmente automatizados, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 523/2016, proferido no dia 09.12.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n° 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 6325/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 949/2004 - Tomada de contas especial destinada para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas decorrentes de ajustes celebrados entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. DECISÃO Nº 6246/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6265/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.819/2005-CAS), para apurar responsabilidades pelo dano causado em razão de pagamentos irregulares efetuados ao Hospital Santa Juliana. DECISÃO Nº 6326/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 769/776 e 780/786 encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, relativos ao Acórdão nº 1.272/2016-TCU-Plenário, proferido no Processo nº TC-004.145/2005-7; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação de débito, as contas do Sr. Horácio da Silva Botelho (Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à época), em razão do prejuízo decorrente de pagamentos efetuados ao Hospital Santa Juliana, referentes à prestação de serviços de internação de pacientes na unidade de terapia intensiva do hospital no período de 13.7.2004 a 19.1.2005, sem as devidas glosas apontadas à época pela auditoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - notificar, com fulcro no arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável nominado no inciso II para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 21.405,35 (atualizado em 8.8.2016), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a adoção das medidas prevista no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, em caso de não recolhimento do débito no prazo mencionado no inciso III supra; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Horácio da Silva Botelho e ao Tribunal de Contas da União; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 26065/2005 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. LUCAS VIEGAS RODRIGUES DE LIMA, Representante legal do Sr. RUBENS GOMES CARNEIRO FILHO. DECISÃO Nº 6249/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 3652/2006 - Edital de Concorrência nº 1/06 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço - por lote, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, com o fim de contratar empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no Trecho 17 do SIA-DF. DECISÃO Nº 6327/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - recomendar à Novacap que utilize a norma do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT (31/2006-ES) que prevê tolerância de ± 5% para variação entre a espessura de camada executada e a projetada de "Concreto Betuminoso Usinado a Quente" (CBUQ); II - autorizar: a) com fundamento no art. 269 do Regimento Interno do TCDF, a audiência dos responsáveis indicados na Tabela 24 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face da irregularidade apontada no Achado 1 (execução de serviços não previstos em contrato ou previstos de forma insuficiente), ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 1/94; b) com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão da matéria apontada no Achado 5 (pagamento realizado com custos unitários distintos dos contratados) em tomada de contas especial e, com fundamento no art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados na Tabela 25 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/94, ou, se preferirem, recolham o valor integral do débito (R$ 94.390,98); c) com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão da matéria apontada no Achado 6 (pagamento por serviços não realizados) em tomada de contas especial e, com fundamento no art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados na Tabela 26 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/94, ou, se preferirem, recolham o valor integral do débito (R$ 1.360.320,08, referente ao Contrato nº 551/07 e R$ 2.422.755,46, referente ao Contrato nº 552/07); III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, se ainda não o fez, que proceda à aferição, em processo administrativo específico, da idoneidade das sociedades empresárias contratadas, Conterc, Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda. e Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda., com fulcro no que dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto nº 26.851/06; IV - dar ciência do Relatório de Auditoria de fls. 507/548, do relatório/voto do Relator e desta decisão à

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900030

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Novacap e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, encaminhando, inclusive, os Papéis de Trabalho Elaborados VII e VIII; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para que adote as providências devidas.

PROCESSO Nº 6318/2008 - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes dos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 67/01-SES e 11/05-SES. DECISÃO Nº 6329/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 0437/2016-CJDF/GAG (fls. 522/526) e 1.257/2016-GAB/SES (fls. 527/529); II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 2.142/16; III - autorizar: a) a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique, em futura auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 060.008.890/2014, relativamente a eventuais valores a serem ressarcidos por Luzia Cícera de Souza; b) o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 15231/2009 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 6330/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do requerimento de fls. 1.523/1.525 formulado pela Srª. Elizabeth Carvalho Maranini, posto que o pedido já foi apreciado em momento pretérito pela Corte (Decisão nº 3.045/161); II - conhecer do pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa para, no mérito, indeferi-lo por falta de amparo legal, conforme já decidido por este Tribunal no âmbito das Decisões nºs 5.698/152 e 3.045/163; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos do inciso VIII da Decisão nº 3.045/164, devendo o desconto parcelado da multa imposta à Srª. Elizabeth Carvalho Maranini ser mantido no mesmo patamar já implantado até a sua completa quitação; IV - dar ciência desta decisão ao Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa e à Srª. Elizabeth Carvalho Maranini; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 144, IV, do CPC.

PROCESSO Nº 15510/2010 - Inspeção autorizada pela Decisão nº 4.895/13-CRR (fl. 165), visando aferir a regularidade e a pertinência das aquisições e distribuição dos kits de saúde bucal e dos materiais didáticos nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6283/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1305/2016-GAB/SE (fl. 484/488); b) do Ofício nº 710/2016-GAB/CGDF (fls. 489/490); II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Reinaldo Francisco Maia, restabelecendo os efeitos da Decisão 2.415/16 e do Acórdão nº 341/2016, suspensos pela Decisão nº 3.726/16; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e à Jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 22702/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6331/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 241/242; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT PM RR LUCIAN LOPES TABOSA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame, por meio da Decisão nº 4.385/15 e do Acordão nº 548/15 (R$ 90.592,87, atualizado em 30.7.2015); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n° 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37769/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar potencial prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 006/2007 celebrado, em 28.5.2007, entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Padre Bernardo/GO, com a finalidade de proporcionar seu desenvolvimento urbano e social, mediante a realização de obras de infraestrutura e implantação de instrumentos comunitários urbanos para o incremento da qualidade de vida da população daquele município. DECISÃO Nº 6333/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de contas especial objeto do Processo n° 360.000.381/07; II - nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 51 da Informação nº 214/2016-SECONT/3ª DICONT (fl. 54) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesam nos autos em exame, conforme Matriz de Responsabilização/Tabela de Responsáveis (fls. 41/42), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, ou, se preferirem, recolham aos cofres do Distrito Federal, o valor de R$ 1.964.311,90 (em 18.8.2016), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no inciso II, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29183/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6334/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 235/238; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Major Ref. LUIZ ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 3.575/15 e do Acórdão nº 454/15 (R$ 198.323,81, atualizado em 17.4.2015); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n° 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19042/2012 - Concorrência nº 03/04, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para a construção do Hospital de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 6335/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas: a) pela empresa CAENGE S.A - Construção, Administração e Engenharia (fls. 70/256), para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) pelo Sr. Ademir Feliciano Rodrigues (fls. 259/356) e pela Srª. Edinez Sousa Ramos Pestana (fls. 375/426) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - cientificar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a empresa CAENGE S.A - Construção, Administração e Engenharia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o valor de R$ 3.220.620,46 (valor original), em virtude do recebimento a mais no reajuste contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III - aplicar, com base no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF3: a) ao Sr. Ademir Feliciano Rodrigues a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter emitido parecer favorável ao reajuste irregular do contrato; b) à Srª. Edinez de Sousa Ramos a multa de R$ 23.396,00, por ter autorizado o pagamento sem a devida observância das normas legais quanto ao reconhecimento da dívida; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 139/2016 - SECONT/2ª DICONT e desta decisão ao Processo nº 2.401/04, que se encontra sobrestado, aguardando o deslinde da tomada de contas especial em análise; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não aplicação das multas acima indicadas, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º do CPC.

PROCESSO Nº 29056/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6336/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 94/96; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm JOSÉ JUSCELIO VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 1.537/16 e do Acórdão nº 208/16 (R$ 144.911,78, atualizado em 3.11.2015); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n° 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16862/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo oriundo da ausência de comprovação dos gastos com terceiros (pessoa física), no exercício de 2002, por conta do "Projeto Amigo da Gente". DECISÃO Nº 6337/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Agrício Braga Filho, Hélio dos Santos e Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 117/119 e anexos de fls. 120/128) e da documentação de fls. 152/334 para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Marcelo Fagundes Gomide, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.775/13), estendendo-lhe, contudo, os efeitos da análise das razões de defesa mencionadas no inciso anterior; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva as contas dos Srs. Agrício Braga Filho (Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no período de 01.1 a 4.4.2002), Hélio dos Santos (Executor do Projeto Amigo da Gente), Marco Aurélio da Costa Guedes (Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no período de 5.4 a 28.11.2002) e Marcelo Fagundes Gomide (Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no período de 3.12 a 31.12.2002), relativas à comprovação dos gastos com terceiros, no exercício de 2002, por conta do "Projeto Amigo da Gente", em virtude das seguintes falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 2.0004.03 e na Informação nº 58/2012 - DIAUD2: a) falta de comprovação do número de prestadores de serviços; b) descumprimento de critérios para contratação de pessoal para o projeto; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas especiais em exame; V - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - dar ciência desta decisão aos responsáveis; VIII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28836/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6338/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 90/91; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOPM/Adm RRm JOSÉ RIBAMAR MARTINS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.841/15 e do Acordão nº 353/15 (R$ 119.090,74, valor em 23.3.2015); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n° 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28950/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6339/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 352/353; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB QPPMC RRm IVON DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 1.096/15 e do Acórdão nº 98/15 (R$ 16.209,78, valor em 28.11.2014); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n° 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1017/2014 - Auditoria Operacional realizada para avaliar a qualidade dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2014, conforme aprovado nas Decisões Administrativas nº 63/2013 e Ordinária nº 5.802/2013. DECISÃO Nº 6340/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 558/2016-GAB/SES e documentos anexos (fls.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900031

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

395/416); b) do Ofício nº 1.346/2016-GAB/SES e documentos anexos (fls. 420/453); II - ter por atendido o inciso IV da Decisão nº 2.159/15; III - autorizar o monitoramento pela Secretaria de Auditoria das medidas informadas no Plano de Ação enviado pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 2.159/15; IV - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que as ações efetivadas com o fim de atender aos incisos II e III da Decisão nº 2.159/15 serão objeto de oportuno monitoramento por esta Corte de Contas; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 40/2016-DIAUD2, do Parecer Ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 10656/2014 - Contrato Emergencial nº 02/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e o Consórcio SDF - SITRAN DATAPROM FISCAL DF, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 6251/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - adiar a sustentação oral marcada para hoje (13.12.2016) e autorizar a remarcação para o dia 07.02.2017; II - intimar o requerente com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 136, § 2º).

PROCESSO Nº 21046/2014 - Concorrência nº 7/14, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de supervisão das obras de reabilitação de pavimento, com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA) e via suplementar - ligação Torto/Colorado. DECISÃO Nº 6253/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e dos documentos constantes as folhas 571 a 608; II. considerar, em relação à Decisão n.º 3495/2016: a) Atendidos os itens III.a, III.c, III.d.2; b) Não atendido o item III.d.1; III. determinar ao DER/DF que reveja, por meio de repactuação, os reajustes concedidos às empresas detentoras dos Contratos n.ºs 18 e 21/2014, utilizando como marco inicial a data da proposta, por ser a menos onerosa para a Administração e não causar prejuízos às empresas contratadas; IV. determinar, ainda, ao DER/DF, em relação à Concorrência n° 07/2014, que, sem impedimento para o prosseguimento do certame: a) reveja o orçamento de referência de forma a considerar a determinação constante do item anterior e a fixar a quantidade de meses adotados para os profissionais das equipes, considerando apenas aqueles necessários à etapa a qual estão relacionados no cronograma físico-financeiro atualizado, e corrija a dupla contabilização dos serviços gráficos; b) encaminhe a esta Corte, quando da publicação no Diário Oficial, a nova versão do edital e os documentos que o compõe, acompanhado dos cronogramas físico-financeiros atualizados dos Contratos n.ºs 18 e 21/2014, para fins de avaliação do cumprimento do item III.b da Decisão n.º 3495/2016; V. autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 07/2014 - DER/DF; b) o envio de cópia da Informação nº 24/2016 - NFO e desta decisão ao DER/DF; c) a juntada desta decisão nos autos do Processo n.º 25.083/16-e; d) o retorno dos autos à SEACOMP para a análise das razões de justificativa prestadas em atenção ao item III da Decisão n.º 5043/2015 e demais providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23731/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6341/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 66/67; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP PM REF VALTER RIBEIRO (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.555/16 e do Acordão nº 358/16 (R$ 217.668,77, atualizado em 1.3.2016); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n° 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23880/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos Convênios nºs 10/09 e 11/09, firmados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e o Município de Águas Lindas de Goiás, visando à reforma e ampliação da estrutura física do Hospital Municipal Bom Jesus, constante do Processo nº 480.000.169/14. DECISÃO Nº 6342/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.168/14; II - autorizar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do: a) do Município e do responsável nominados no parágrafo 28 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa ou recolham, solidariamente, o montante de R$ 22.164.238,37 (atualizado até 23.3.2016, fl. 25), em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio dos Convênios nºs 010/2009-SES/DF e 011/2009-SES/DF, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas e da aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Distrito Federal, conforme do art. 17, inciso III, alínea "a" e art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; b) dos responsáveis nominados no parágrafo 35 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa ou recolham, solidariamente com o Município e o responsável indicados na alínea "a", o montante de R$ 15.316.491,63 (atualizado até 23.3.2016, fl. 25), em virtude da ausência de fiscalização da execução dos Convênios nºs 010/2009-SES/DF e 011/2009-SES/DF, bem como da liberação de valores subsequentes sem que fossem apresentadas pelo Município as prestações de contas trimestrais exigidas, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas e da aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Distrito Federal, conforme art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" e art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; c) do responsável nominado no parágrafo 37 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa ou recolha, solidariamente com o Município e o responsável indicados na alínea "a", o montante de R$ 6.847.746,74 (atualizado até 23.3.2016, fl. 25), em virtude da ausência de fiscalização da execução dos Convênios nºs 010/2009-SES/DF e 011/2009-SES/DF, bem como da liberação de valores subsequentes sem que fossem apresentadas pelo Município as prestações de contas trimestrais exigidas, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas e da aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Distrito Federal, conforme do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" e art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no inciso II, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29950/2014 - Tomada de Contas Especial instaurada, em atenção à Decisão nº 4.805/14-CAM (exarada no Processo nº 24.828/12), para apurar potencial prejuízo causado em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 012/2009-SES/DF firmado entre o Distrito Federal e o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, visando o custeio de capacitação profissional, contratação de serviços, aquisição de equipamentos e manutenção da rede de saúde do referido município. DECISÃO Nº 6343/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto dos Processos nºs 480.000.452/14, 363.000.201/09 e 060.011.709/09; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação: a) do Município e dos responsáveis nominados nos §§ 24 e 25 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa ou recolham, solidariamente, o montante de R$ 2.323.027,05 (atualizado até 13.4.2016, fl. 34), em virtude da prestação de contas irregular dos recursos distritais transferidos em razão do Convênio n° 012/09-SES/DF, referentes às 1ª/2ª/3ª parcelas; pelas impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria n° 017/10 (fls. 294/314 do Processo nº 363.000.201/09 e §§ 15, 31 e 32 da Informação nº 151/2016-SECONT/2ªDICONT), bem como em razão da ausência de acompanhamento e fiscalização na execução do convênio; b) do Município e dos responsáveis nominados nos §§ 24 e 25 do relatório/voto do Relator, bem como do responsável nominado no § 43 da Informação nº 151/2016-SECONT/2ªDICONT (fl. 48) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa ou recolham, solidariamente, o montante de R$ 1.548.684,70 (atualizado até 13.4.2016, fl. 34), em virtude da prestação de contas e transferência irregulares dos recursos distritais em razão do Convênio n° 012/09-SES/DF, referentes às 4ª/5ª parcelas, mesmo cientes das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria n° 017/10 (constante do Processo nº 363.000.201/09); bem como em razão da ausência de acompanhamento e fiscalização na execução do convênio; c) do Município e dos responsáveis nominados nos §§ 24 e 25 do relatório/voto do Relator, bem como do responsável nominado no § 44 da Informação nº 151/2016-SECONT/2ªDICONT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa ou recolham, solidariamente, o montante de R$ 2.136.612,22 (atualizado até 13.4.2016, fl. 34), em virtude da prestação de contas e transferência irregulares de recursos distritais em razão do Convênio n° 012/09-SES/DF, referentes às 6ª/7ª/8ª/9ª parcelas, mesmo cientes das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria n° 017/10 (constante do Processo nº 363.000.201/09); bem como em razão da ausência de acompanhamento e fiscalização na execução do convênio; III - alertar os responsáveis nominados nos §§ 30 e 31 do relatório/voto do Relator de que o Tribunal poderá aplicar-lhes a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94, IV - autorizar: a) o envio de cópia: 1) do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no inciso II, a fim de subsidiar o exercício do contraditório e da ampla defesa; 2) integral dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para que adote as providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13013/2015-e - Representação nº 18/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, com vistas à realização de fiscalização da execução e dos respectivos pagamentos do Contrato nº 78/13, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. - ME, para prestação de serviço de recepção nas unidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 6344/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinou a prévia oitiva da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da mencionada representação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 31682/2015-e - Avaliação preliminar do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 - LDO/2015 (Lei distrital nº 5.389/14). DECISÃO Nº 6345/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 742/16-GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (e-doc 37DBC1A8), e 1438/16-GAB/SEPLAG, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (e-doc 8B78EB70), bem como das manifestações apresentadas pelo Sr. Governador do Distrito Federal (e-doc E5436979) e pelos Srs. Leonardo Maurício Colombini Lima (e-doc EEFD82A5) e Pedro Meneguetti (e-doc 8425019C), considerando cumprida a diligência contida no item I da Decisão nº 4.260/16; b) da Informação nº 35/2016 - NAGF (e-doc 6C7078C1-e); II - seja relevado, em caráter excepcional, o descumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 - LDO/2015 (Lei nº 5.389/14, alterada pelas Leis nºs 5.444/14, 5.464/15 e 5.582/15), tendo em conta os apontamentos da Informação nº 29/16 - NAGF (e-doc 6C6B2A22-e) e da Informação nº 35/2016 - NAGF (e-doc 6C7078C1-e); III - considerar cumprida a meta fiscal de Resultado Nominal (apurado pelo critério "Abaixo da Linha"), estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2015 (Lei nº 5.389/14, alterada pelas Leis nºs 5.444/14, 5.464/15 e 5.582/15); IV - considerar cumpridas, com as ressalvas apontadas na Informação nº 29/16 - NAGF (e-doc 6C6B2A22-e), as disposições do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/00, no que concerne à demonstração e avaliação em audiência pública, pelo Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2015; V - alertar o Poder Executivo do Distrito Federal de que o descumprimento das metas fiscais poderá, doravante, levar à rejeição de suas contas no âmbito do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 223 do regimento interno deste Tribunal; VI - dar conhecimento da Informação nº 35/2016 - NAGF (e-doc 6C7078C1-e) e desta decisão aos indicados no subitem I-a, supra; VII - autorizar: a) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para juntada às contas do governo, referente ao exercício de 2015; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 37974/2015-e - Avaliação da transparência da gestão fiscal pelo Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6346/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI nº 20871/2015-MP da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP do Governo Federal (e-doc 8CF8B021-c) e da documentação anexa, que comunicou ter tomado conhecimento da Recomendação n° 78/GAB/FP/PR/DF; b) do Ofício nº 10238/2015-PRDF/MCA da Procuradoria da República do Distrito Federal (e-doc 72DD461F-c) e da documentação anexa, que encaminhou a esta Corte a Recomendação n° 78/GAB/FP/PR/DF para ciência e providências cabíveis; c) do Ofício nº 9092/2016/PJ/GAB/PRDF (e-doc 81EC5736-c), que solicita informações atualizadas deste processo com o fim de instruir o Inquérito Civil nº 1.16.000.001244/2015-89; II - considerar que o Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal e o Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal - SIGGO, ressalvados os apontamentos consignados na Informação nº 09/16-NAGF (e-doc 02546C10-e), atendem às exigências dos arts. 48, parágrafo único, incisos II e III, e 48-A, c/c o art. 73-C da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), bem como do Decreto Federal nº 7.185/10 e da Portaria (MF) nº 548/10, afastando, assim, a possibilidade de aplicação da sanção de suspensão das transferências voluntárias ao Distrito Federal, consoante apresentado na Recomendação nº 78/GAB/FP/PR/DF, expedida pelo 6º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Distrito Federal; III - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal, tendo em conta as atribuições constantes do art. 15, incisos I e V, do Decreto nº 36.236/15, que disponibilize no sítio eletrônico do Portal da Transparência, na íntegra, o conjunto dos documentos das Prestações de Contas Anuais de Governo (Balanço Geral e seus os Anexos), referentes, pelo menos, aos últimos cinco exercícios financeiros, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900032

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Distrito Federal que: a) passe a disponibilizar à Controladoria-Geral do Distrito Federal os valores relativos aos lançamentos das receitas do Distrito Federal, para fins de divulgação no Portal da Transparência do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 48, c/c o inciso II do art. 48-A da LRF, bem como as disposições contidas na alínea "b" do inciso II do art. 7º do Decreto Federal nº 7.185/10 e nos arts. 1º e art. 4º do Decreto nº 32.988/11; b) promova alterações no cadastramento da Nota de Empenho no SIAC/SIGGO (PSIAO080 - Emissão de Empenho), com o objetivo de tornar obrigatório o preenchimento do campo "Contrato" com o número gerado pelo próprio SIGGO quando do cadastramento do contrato (PSIAT030), em atenção ao inciso II do parágrafo único do art. 48, c/c o inciso I do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); c) informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas; V - alertar o Governo do Distrito Federal sobre a necessidade de dar fiel cumprimento a Decisão Normativa TCDF nº 01/2012, sob pena de incorrer na sanção prevista no inciso VII do art. 272 do Regimento Interno deste Tribunal; VI - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à: 1) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP do Governo Federal, tendo em conta o Ofício SEI nº 20871/2015 - MP; 2) Procuradoria da República no Distrito Federal, tendo em conta o Ofício nº 10238/2015 - PRDF/MCA e Ofício nº 9092/2016/PJ/GAB/PRDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24605/2016-e - Edital de Concorrência CP nº 018/2016-CAESB, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para a execução de serviços topográficos, geotécnicos e ensaios de análise de concreto e agregados para desenvolvimento de projetos em áreas de atuação daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 6347/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 30.983/2016 (e-doc 6B6DA0D5-c) e do Papel de Trabalho constante do e-doc 58B1F33D-e; II - considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas com relação ao inciso II, alínea "b", itens 1, 2, 4 e 6 da Decisão nº 4.381/16; b) improcedentes as justificativas apresentadas com relação ao inciso II, alínea "b", itens 3 e 5 da Decisão nº 4.381/16; III - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, como condição para prosseguimento do certame, caso realmente opte pela subcontratação dos serviços de "Avaliação de Imóveis" e os concernentes aos "Ensaios de Análise de Concreto e Agregados", é imperioso reformular os termos editalícios, em consonância com as disposições do § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e da Decisão nº 4.362/14; IV - autorizar a continuidade do certame desde que observada a condicionante contida no inciso III; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 24710/2016-e - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública (atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental), especialidade Modernização da Gestão Pública, realizadas por diversos órgãos, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04. DECISÃO Nº 6348/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de Ana Lúcia Ferreira Corrêa Lima, no cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Modernização da Gestão Pública, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.2004, lotação na Defensoria Pública do Distrito Federal: Ana Cristina Silva de Oliveira e Bethania Kelly da Luz Gomes; lotação na Controladoria Geral do Distrito Federal: Camile Sabino Bezerra; lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal: Edmilton Pereira Vidal, Franceneli de Aquino Oliveira e Silva Faccin, Gileno Moyses Santos Junior, Ladjany Sousa de Aquino e Wilson Damião dos Santos Filho; lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal: Ivan Felipe de Andrade Ferreira; lotação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação: Jose Carlos Prestes da Rocha Junior; lotação na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: Josilene Costa de Sousa e Leonardo Batista Vieira; lotação na Administração Regional do Gama: José Geraldo de Oliveira; lotação na Administração Regional do Lago Sul: Salete Maria Souza Cruz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26578/2016-e - Aposentadoria de IVANDIRA ARAGÃO GUERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 6349/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte na aba "anexos e observações": 1) cópia da escala de trabalho da servidora no período em que exerceu concomitantemente os dois cargos de médico na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 2) cópia dos documentos necessários para averbação do período em que a servidora exerceu atividade como aluna aprendiz, conforme entendimento na Decisão nº 10.663/08 - TCDF; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28554/2016-e - Pensão militar instituída por JOAQUIM MORAES - PMDF. DECISÃO Nº 6350/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato a Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer com base em qual documento comprobatório foi concedida a pensão à Srª. Umbelina Pereira Novaes, no percentual de 25%, anexando-o à aba "Anexos e Observações"; b) caso não haja nos autos físicos qualquer documento que comprove a condição da beneficiária nominada na alínea anterior, deve a jurisdicionada notificá-la para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar a defesa que entender pertinente, ante a possibilidade de ser considerada ilegal a concessão em exame; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29461/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ SOBRINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 6351/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir do fundamento legal os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/04, e o art. 186, inciso II, da Lei nº 8.112/90, e inclua a expressão "com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08"; b) na aba "Dados da Concessão": 1) indicar a retificação que vier a ser publicada em cumprimento a alínea anterior; 2) alterar no campo "Fundamento Legal", o ID para o de nº 461. c) alterar a proporcionalidade indicada na aba Proventos de "18/35" para "6616/12775", conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar 769/08, observando possíveis reflexos no pagamento do interessado; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29801/2016-e - Revisão da reforma de CARLOS CHAVES DA ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 6352/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30621/2016-e - Aposentadoria de PAULO ROBERTO HAMU - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 6353/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30656/2016-e - Pensão civil instituída por SEVERINO SOARES DE LIRA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 6354/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30702/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MARIA DE FÁTIMA CLAUDINO SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 6355/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30710/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por HELEN MÁRCIA SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 6356/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30745/2016-e - Pensão civil instituída por JUCÉLIA MARQUES DOS REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 6357/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30753/2016-e - Pensão civil instituída por EUNICE DOS SANTOS CORREIA NUNES DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 6358/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30761/2016-e - Pensão civil instituída por WALTECILO FERNANDES - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 6359/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31709/2016-e - Aposentadoria de MARIA VAZ RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 6360/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31830/2016-e - Revisão da aposentadoria de ISABEL CRISTINA MARINHO DE ASSIS - SE/DF. DECISÃO Nº 6361/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31903/2016-e - Aposentadoria de JOSILDO FEITOSA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 6362/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar: a) à jurisdicionada que, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, adote providências com o fim de obter o ressarcimento do valor pago a mais ao Sr. Josildo Feitosa da Silva, em decorrência de 4 (quatro) meses de licença-prêmio convertida em pecúnia, o que deverá ser informado no processo físico e examinado em futura auditoria; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe a apuração da medida determinada na alínea anterior para que o ciclo do controle interno seja concluído; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32039/2016-e - Atos de reformas concedidas pela Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6363/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de reformas a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 017576-7, JOAB GREGORIO DA SILVA e Ato nº 009497-0, JEREMIAS RODRIGUES NETO; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37499/2016-e - Edital do Pregão Presencial nº 08/16-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, visando à formação de ata de registro de preços para futura contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de calçadas (demolição, recuperação e execução) com acessibilidade em diversos locais do DF, na forma prevista no edital (e-doc 0B109589-c). DECISÃO Nº 6242/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 008/2016 - ASCAL/PRES (e-doc fls. 317/380 do e-doc 748759D0-e), Ofício nº 330/2016 - ASCAL/PRES, contendo cópia do Processo nº 112.004.279/2016 (e-doc 0B109589-c) e da Nota Técnica nº 14/2016 - NFO (e-doc 73F28643-e); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c no art. 277 do RITCDF: a) suspenda o Pregão Presencial nº 008/2016 - ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte; b) adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas corretivas a seguir indicadas, ou, alternativamente, apresente justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal: 1) utilização indevida da modalidade Pregão, tendo em vista o objeto licitado não se enquadrar como serviços de natureza comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/02, do art. 3º do Decreto Distrital nº 36.519/15, do art. 22 do Decreto Distrital nº 36.520/15 e do entendimento desta Corte firmado na Decisão nº 2.642/14; 2) abstenha-se de prever no Edital e seus anexos a prorrogação do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visto que os serviços previstos na planilha orçamentária não são serviços

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900033

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que exigem a necessidade permanente de execução e não são característicos de manutenção ou conservação que justificassem a adoção das regras de prestação de serviços continuados; 3) faça acompanhar do Edital as ART´s relativas às atividades de elaboração do Termo de Referência, Orçamento, Memória de Cálculo, Desenhos Técnicos, Cronograma Físico-Financeiro e outros documentos técnicos, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, art. 1º da Lei nº 6.469/77, Súmula nº 260 do TCU e Decisão TCDF nº 5.749/12; 4) suprima das exigências de habilitação técnico-profissional, os serviços de "Execução de passeios/calçadas em concreto usinado", "Piso em pedra portuguesa assentado sobre base de areia, rejuntado com cimento comum" e "Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado", em atendimento ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e ao art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93; 5) suprima das exigências de habilitação técnico-operacional os serviços de "Execução de passeios/calçadas em concreto usinado", "Piso em pedra portuguesa assentado sobre base de areia, rejuntado com cimento comum" e "Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado", em atendimento ao art. 37, inciso XXI da CF/88, à Súmula nº 263 do TCU e às Decisões nºs 5.531/14, 4.777/14 e 4.362/14 do TCDF; 6) retire dos Termos de Referências as prescrições acerca do acervo técnico, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, e a obrigação de a empresa contratada ter um Engenheiro Agrônomo em seu quadro técnico, por ser demasiadamente restritiva, uma vez que o serviço de plantio de grama é acessório e de baixa relevância técnica e material; 7) revise o Termo de Referência e o Edital para que as condicionantes previstas nos documentos sejam compatíveis entre si, observando o contido nesta instrução; 8) revise todos os custos dos insumos de suas composições unitárias, utilizadas para a orçamentação do presente edital de modo a compatibilizá-las com as tabelas referenciais do Sicro e do Sinapi, atentando-se para o princípio da economicidade, o qual preceitua que se deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração; 9) adapte a composição do serviço (4374) - "Concreto usinado, fck 25 Mpa, inclusive lançamento manual e aplicação, (fornecimento)" no sentido de excluir as duplicidades verificadas na composição auxiliar (4374) - "Concreto usinado, fck 25 Mpa, inclusive lançamento manual e aplicação, (fornecimento) " e no serviço de limpeza superficial da camada vegetal; 10) demonstre a necessidade da utilização do concreto de 25 Mpa e espessura de 8 cm para a execução da calçada; 11) promova a diferenciação do BDI incidente sobre o "fornecimento de cordão de concreto conforme desenho 01/67-DU" e "fornecimento de cascalho laterítico", de acordo com a Súmula nº 253/10 do TCU e Decisões nºs 1.958/11, 4.808/12 e 5.907/12 do TCDF; 12) apresente os ensaios, laudos e estudos conclusivos acerca da viabilidade técnica/econômica da cascalheira escolhida para o fornecimento do cascalho previsto no projeto; 13) substitua em todos os serviços da planilha orçamentária estimativa a composição de referência do serviço "Transporte local c/ basc. 10m³ em rodov. Pav." (Novacap) pelo serviço do Sinapi, de código 93596 "TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA" (UNIDADE: TONXKM), em atenção ao princípio da economicidade; 14) exclua os custos referentes a encarregados das composições de custos e os aloque em composições específicas de Administração Local, mantendo assim nas composições apenas componentes passíveis de medição direta; 15) preveja tanto no instrumento convocatório quanto na minuta do contratado dispositivo que regulamente a garantia quinquenal da obra a contar da data de seu recebimento definitivo, consoante o art. 618 do Código Civil; III. autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica nº 14/2016 - NFO, da Informação nº 322/2016, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 15673/2016-e - Representação nº 01/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no processo de qualificação das entidades Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública - GAMP e Instituto Santa Marta de Educação e Saúde - ISMES como Organizações Sociais. DECISÃO Nº 6364/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos aditamentos à Representação n° 11/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, consubstanciados nas Peças 23, 46, 54, 56 e 62 e seus anexos; II - se abstenha de se manifestar no que concerne à cautelar nesta oportunidade, cujo exame será retomado quando da análise dos esclarecimentos a serem apresentados, consoante item III; III - nos termos do art. 277, caput e § 3.º, do novo RI/TCDF, conceda o prazo de 5 (cinco) dias à SES/DF e aos demais interessados (INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC e INSTITUTO INTERNACIONAL PARDES), para que apresentem os esclarecimentos quanto ao teor dos adendos à Representação supracitada; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos aditamentos da Representação n° 11/2016-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e aos demais interessados; b) a ciência desta decisão à representante e ao subscritor do pedido cautelar; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 35429/2016-e - Representação ofertada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDAMÉDICO - DF, com pedido de medida cautelar, versando sobre possível irregularidade na supressão do adicional de insalubridade/periculosidade, nos períodos de férias e licenças previstas em lei, dos servidores ocupantes de cargos privativos de Médicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6250/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - com fulcro no § 3º do artigo 277 do RI/TCDF, determinar a prévia oitiva da SES/DF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente esclarecimentos quanto ao teor da Representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à SES/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente; b) a ciência desta decisão ao representante, signatário da peça inaugural dos autos, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno do processo à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37391/2016-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2016 - SRP para eventual aquisição de MATERIAIS DESCARTÁVEIS pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 351/2016, proferido no dia 09.12.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n° 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 6365/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

Os Processos nºs 822/1999 e 38174/2011, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 89, publicado no DODF de 09.12.2016, pág. 9, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

As 16 horas, o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, ao se ausentar do Plenário, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro PAIVA MARTINS, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou sessão reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 124 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

Anexo da Ata nº 4920
Sessão Ordinária de 13/12/2016

Processo n.º 34.325/2016-e
Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Assunto: Consulta

Ementa: Consulta oriunda da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF acerca da interpretação sistemática do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 em conjugação com o art. 37, incisos III e IV, da CF, e a possibilidade de sua aplicação para fins de suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos. Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF posiciona-se pelo conhecimento da Consulta. Parecer técnico-jurídico da PGDF conclusivo no sentido de inexistir previsão legal expressa quanto à possibilidade de suspensão do prazo de validade dos concursos públicos. Entendimento convergente do TCDF. Arquivamento dos autos. Parecer do Ministério Público parcialmente convergente. Limitação do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF. Exceção às áreas de saúde, segurança e educação. Continuidade de serviço público essencial. Ausência de previsão legal para a suspensão do prazo de validade de concursos públicos durante a ultrapassagem do limite prudencial. Possibilidade de suspensão para atender aos princípios da boa-fé, segurança jurídica e proteção à confiança. Harmonização de princípios norteadores da atividade administrativa. Direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital. Jurisprudência. Voto da Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, em consonância com a unidade instrutiva. DECLARAÇÃO DE VOTO em harmonia parcial com a Relatora. Conhecimento da Consulta. Acolhimento do parecer do Ministério Público, com ressalva. Fixação de tese condicionada à análise do caso concreto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Consistem os autos em Consulta oriunda da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, acerca da interpretação sistemática do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 em conjugação com o art. 37, incisos III e IV, da CF, e a possibilidade de sua aplicação para fins de suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos, conforme os termos descritos na ementa.

No exame que lhe incumbe, a Sefipe/TCDF tece os seguintes comentários, em essência:

"(...)

18. Nos termos da Lei Complementar n.º 395/2001, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal é o órgão central do sistema jurídico local, cabendo-lhe a representação judicial e consultoria jurídica do DF, bem como a prestação de orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do DF.

19. Por meio do parecer técnico-jurídico acostado aos autos, a PGDF concluiu inexistir previsão legal expressa quanto à possibilidade de suspensão do prazo de validade de concursos públicos.

20. De fato, o órgão jurídico do DF prolatou seu parecer com lucidez e, em essência, primou pelo respeito ao princípio constitucional do concurso público, insculpido no art. 37 da Magna Carta de 1988, em especial ao regramento temporal inserto no inciso III.

21. O entendimento da douta Procuradoria-Geral converge com o desta Corte de Contas. Frise-se, uma vez mais, que a Decisão n.º 392/2016, prolatada no Processo n.º 9947/2012, foi tomada em caráter excepcional e em razão de descumprimento de anterior deliberação, motivada em burla dos jurisdicionados a princípios constitucionais, em especial o art. 37, caput, e inciso V, reproduzido na LODF, art. 19, caput, e inciso V.

22. Sendo assim, entendemos acertado o posicionamento da Procuradoria-Geral do DF.

23. Nada mais havendo a ser tratado no presente processo, sugerimos seu regular arquivamento, não sem antes ser dado conhecimento à PGDF da deliberação que vier a ser adotada no feito.

Ante o exposto, sugerimos:

I - tomar conhecimento da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (e-DOC 2DA6A60D), por atender, em essência, os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 da vigente Resolução n.º 38/1990;

II - considerar que inexiste previsão legal expressa quanto à possibilidade de suspensão do prazo de validade de concursos públicos, conforme assentado pelo órgão jurídico do Distrito Federal;

III - dar conhecimento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal da deliberação que vier a ser adotada no presente processo;

IV - autorizar o arquivamento dos presentes autos."

O Ministério Público concorda parcialmente com as sugestões da unidade instrutiva, para, ao final, opinar no sentido de que o Tribunal:

"I. tome conhecimento da Consulta formulada pela d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCDF;

II. considere que:

a. o candidato aprovado dentro do número de vagas especificado em Edital possui direito subjetivo à nomeação;

b. o direito subjetivo à nomeação poderá não ser concretizado (medida drástica e necessária) diante da ocorrência de situação excepcionalíssima dotada de superveniência, gravidade e imprevisibilidade, nos termos do julgado pelo c. STF no RE 598.099/MS, enquanto perdurar tal cenário;

c. nos casos em que o Poder Público tiver superado o limite prudencial especificado na LRF, situação notoriamente indesejável e passageira, deverá a Administração dar fiel cumprimento ao disposto no art. 22, parágrafo único, IV, da citada LC, observadas as rr. Decisões nºs 534/2015 e 1.111/2015-TCDF;

d. não há previsão na LRF de suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos durante a ultrapassagem do limite prudencial;

e. se mostra razoável e proporcional, indo ao encontro dos princípios da boa-fé, da proteção à confiança e da segurança jurídica, admitir-se a suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos quando o Poder Público tiver ultrapassado o limite prudencial especificado na LRF, sob pena de, assim não entendendo, aniquilar o direito subjetivo do candidato;

f. a suspensão salientada no item anterior, contudo, não impede a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos das áreas de educação, saúde e segurança, ao abrigo do contido no art. 22, parágrafo único, IV, da LRF e do princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

III. dê conhecimento à d. PGDF da deliberação que vier a ser adotada neste feito;

IV. autorize o posterior arquivamento dos presentes autos."

A seu turno, a Relatora assim se posicionou:

"(...)

No tocante ao conhecimento da Consulta, em linha com os pareceres, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade exigidos na legislação de regência.

Quanto ao mérito, verifico que a indagação formulada busca esclarecer se a vedação ao provimento de cargos, em razão da extrapolação do limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui causa para suspensão da contagem do prazo de validade de concurso público, com o fito de assegurar, no momento propício, a nomeação dos candidatos regularmente aprovados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900034

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A abordagem do tema trouxe considerações, também, acerca dos fundamentos que repercutiram na Decisão nº 392/1621, proferida no âmbito do Processo nº 9.947/12, vez que a PGDF assenta ser possível cogitar, em tese, que a fluência regular do prazo de validade do concurso público pressupõe a ausência de impedimentos legais à efetivação do direito subjetivo dos candidatos nele aprovados.
A esse respeito, a Unidade Técnica ressalta que o posicionamento desta Casa de suspender o prazo de validade do concurso (Edital nº 01/2011-SEAP/PROCON), foi firmado em caráter excepcional, em decorrência do não cumprimento, pelo PROCON, de deliberações anteriores que objetivaram a substituição de servidores comissionados no exercício típico de funções efetivas por candidatos aprovados no concurso público, em afronta aos princípios constitucionais.
Considerando a contextualização das determinações contidas na Decisão nº 392/16, e a previsão legal afeta ao princípio constitucional do concurso público, insculpida no art. 37 da CF de 1988, em especial ao regramento temporal inserto no inciso III, vislumbro ser possível concluir que inexiste previsão legal expressa quanto à possibilidade de suspensão do prazo de validade de concursos públicos.
Isso posto, em sintonia com o entendimento consignado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, que se encontra alinhado ao da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
I - tome conhecimento da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (e-DOC 2DA6A60D), por atender, em essência, os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 da Resolução nº 296/16;
II - considere que inexiste previsão legal expressa quanto à possibilidade de suspensão do prazo de validade de concursos públicos, conforme assentado pelo órgão jurídico do Distrito Federal;
III - dê conhecimento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal da deliberação que vier a ser adotada no presente processo;
IV - autorize o arquivamento dos presentes autos."
Com as devidas vênias a entendimentos contrários, entendo que a posição defendida pelo Ministério Público é que melhor atende à complexa demanda constante destes autos. Contudo, acredito merecer ressalva.
Ocorre que o posicionamento defendido pelo Parquet justifica-se em tese, como é a natureza dos autos ora em exame, porém sua implementação depende fundamentalmente do exame de cada caso concreto, porquanto as condições de suspensão de concursos públicos podem variar enormemente, ora a justificar tal medida, em tese plausível, ora não tão significantes que a justifiquem.
Ante o exposto, portanto, lamentando divergir da nobre Relatora, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
I. tome conhecimento da Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCDF;
II. firme o seguinte entendimento:
a) o candidato aprovado dentro do número de vagas especificado em Edital possui direito subjetivo à nomeação;
b) o direito subjetivo à nomeação poderá não ser concretizado (medida drástica e necessária) diante da ocorrência de situação excepcionalíssima dotada de superveniência, gravidade e imprevisibilidade,7 nos termos do julgado pelo c. STF no RE 598.099/MS, enquanto perdurar tal cenário;
c) nos casos em que o Poder Público tiver superado o limite prudencial especificado na LRF, situação notoriamente indesejável e passageira, deverá a Administração dar fiel cumprimento ao disposto no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da citada Lei Complementar, observadas as rr. Decisões n.os 534/2015 e 1.111/2015-TCDF;
d) não há previsão na LRF de suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos durante a ultrapassagem do limite prudencial;
e) se mostra razoável e proporcional, indo ao encontro dos princípios da boa-fé, da proteção à confiança e da segurança jurídica, admitir-se a suspensão da contagem do prazo de validade de concursos públicos quando o Poder Público tiver ultrapassado o limite prudencial especificado na LRF, sob pena de, assim não entendendo, aniquilar o direito subjetivo do candidato;
f) a suspensão salientada no item anterior, contudo, não impede a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos das áreas de educação, saúde e segurança, ao abrigo do contido no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF e do princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais;
III. considere que o entendimento firmado no item acima não prescinde de verificação em caso concreto sob exame do Tribunal, tendo em vista que as condições de suspensão de concursos públicos podem variar enormemente, ora a justificar tal medida, em tese plausível, ora não tão significantes que a justifiquem;
IV. dê conhecimento à PGDF da deliberação que vier a ser adotada neste feito;
V. autorize o posterior arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

PAIVA MARTINS, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4921

Aos 15 dias de dezembro de 2016, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, para, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 912, de 15 de julho de 2016, c/c o art. 15, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder à eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor desta Corte para o biênio 2017/2018.
O Senhor Presidente solicitou a colaboração da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer a função de escrutinador da eleição.
Dando início à eleição, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação aos Conselheiros efetivos e recolhidos os votos à urna, na ordem de antiguidade no cargo.
Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:
Para Presidente:
Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO 7 votos
Prosseguindo, o Senhor Presidente autorizou a distribuição das cédulas indevassáveis de votação para Vice-Presidente aos Conselheiros efetivos e o recolhimento dos votos à urna na ordem de antiguidade no cargo.
Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:
Para Vice-Presidente:
Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA 7 votos
A seguir, o Senhor Presidente autorizou a distribuição das cédulas indevassáveis de votação para Corregedor aos Conselheiros efetivos e o recolhimento dos votos à urna na ordem de antiguidade no cargo.
Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:
Para Corregedor:
Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO 7 votos
Concluída a eleição, o Senhor Presidente proclamou eleitos, por unanimidade, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal, para o biênio 2017/2018, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e os Conselheiros PAULO TADEU VALE DA SILVA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, respectivamente.
Em seguida, o Senhor Presidente convidou a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, eleita Presidente desta Corte, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exata no cumprimento de seus deveres.
Continuando, convidou o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, eleito Vice-Presidente desta Corte, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.
Dando seguimento, convidou o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, eleito Corregedor desta Corte, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.
Finalmente, o Senhor Presidente parabenizou os Conselheiros eleitos, desejando-lhes pleno êxito na honrosa missão a eles confiada pela Corte.
Nada mais havendo a tratar, às 10h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, e representante do Ministério Público junto à Corte.
RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1086

Aos 13 dias de dezembro de 2016, às 18h21, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):
Decisão nº 141/2016, adotada no Processo nº 34118/2015-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;
Decisão nº 143/2016, adotada no Processo nº 37480/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;
O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):
RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 20090/2016-e - Denúncias oferecidas por cidadãos acerca de possíveis irregularidades na convocação de servidores temporários no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. DECISÃO Nº 139/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 717/2016 - GAB/SECriança e anexos, e-doc 31E24F38-c, encaminhados pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em atendimento à diligência constante do item III da Decisão Reservada nº 68/2016; II - considerar improcedente a denúncia em pauta; III - determinar à jurisdicionada que, tão logo seja possível, efetue a substituição dos contratados temporariamente pelos candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2015 - SECriança - Espam/TECS, publicado no DODF nº 165, de 26.08.2015, observadas as cautelas especificadas na Decisão nº 1.111/2015; IV - dar conhecimento desta decisão aos signatários das denúncias; V - autorizar: a) o levantamento do sigilo dos autos; b) o arquivamento do feito em análise e do Processo nº 20.081/2016-e.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 27959/2012 - Denúncia de cidadãos, versando sobre possíveis irregularidades relativas ao Edital de Concorrência nº 26/12 - ASCAL/NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (fls. 36/64-v) que tem por objetivo a contratação de empresa para executar a construção do Edifício Sede de Governança - FAP/DF do Parque Tecnológico da Cidade Digital. DECISÃO Nº 140/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da denúncia e de seus anexos às fls. 461/492-v, por não atender ao requisito indicado no art. 229, § 2º, inciso IV, do RI-TCDF; II - autorizar: a) a fiscalização do contrato decorrente da Concorrência nº 26/2012-ASCAL/PRES, a ser incluída em roteiro de futura inspeção; b) a baixa do sigilo dos autos em apreço; c) a desapensação e arquivamento do Processo nº 37.707/2016-e na Secretaria de Acompanhamento, mantendo-lhe a chancela de sigilo; d) a ciência do denunciante; d) a remessa de cópia da Informação nº 221/2016 e da denúncia de fls. 461/463 à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; e) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis.
PROCESSO Nº 37839/2016-e - Denúncia de sindicato acerca de possíveis irregularidades cometidas em transferência de recursos do DFPREV para o Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social. DECISÃO Nº 142/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da denúncia tratada no e-doc BAEDFC5E; II - em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia objeto dos autos; III - autorizar: a) a baixa do sigilo dos autos em exame; b) a desapensação e arquivamento do Processo nº 37.782/16-e na Secretaria de Acompanhamento, mantendo-lhe a chancela de sigilo; c) a ciência do denunciante, informando-o de que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPUSH (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); d) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação nº 208/2016-2ª Diacomp e da denúncia, e-doc BAEDFC5E, ao IPREV, para subsidiar o cumprimento do item II; e) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.
Nada mais havendo a tratar, às 18h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 05 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900035

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR JADE MONTEIRO ABREU do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Produção, da Coordenação de Pauta, da Subchefia de Divulgação, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA NERY RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Produção, da Coordenação de Pauta, da Subchefia de Divulgação, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLAYTON FELICIANO ROLIM do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenadoria Administrativa, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 2016.

NOMEAR RAQUEL FERNANDES MEDEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenadoria Administrativa, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2016, página 15, o ato que exonerou KELLY PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2016, página 15, o ato que nomeou STEPHANE HEIDY BRANDÃO DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2016, página 15, o ato que nomeou MARISE CONCEIÇÃO COSTA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR MARISE CONCEIÇÃO COSTA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR VILMA ROSA GOMES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico, Símbolo DFA-10, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR KLAYTON ALVES FIRMINO, matrícula 1.677.300-4, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas, do Distrito Federal, a contar de 18 de novembro de 2016.

NOMEAR ALEXANDRE TADEU SILVA, matrícula 1.677.428-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Recanto das Emas, do Distrito Federal.

EXONERAR ALEXANDRE TADEU SILVA, matrícula 1.677.428-0, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

NOMEAR FABIO LINDENBERG SERRA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 1° de novembro de 2016, publicado no DODF nº 207, de 03 de novembro de 2016, pagina 22, o ato que exonerou RONALDO DE SOUZA GOMES, matrícula 1.677.305-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA KAZU ITO, Programador, matrícula 261.320-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Documentação e Qualidade, da Diretoria de Sistemas Administrativos, Financeiros e Contábeis, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR ANA RÚBIA WEBER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Documentação e Qualidade, da Diretoria de Sistemas Administrativos, Financeiros e Contábeis, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA PAULA DE CASTRO DIAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.451-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO COELHO CUNHA, Auditor de Controle Interno, matrícula 187.357-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR CHRISTIANO DE OLIVEIRA MELO, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 151.851-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR HÉLIO SABINO DE SÁ, Auditor-Fiscal da Receita do DF, matrícula 110.831-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSÉ ANTONIO EIRADO NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a contar de 12 de dezembro de 2016.

NOMEAR FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 28 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 224 de 29 de novembro de 2016, página 16 o ato que exonerou FABIANA S. RODRIGUES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR FABIANA S. RODRIGUES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA BARROS COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR DILMA TAVARES DOS SANTOS FERREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR JADE MONTEIRO ABREU para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR CLEONICE NERI DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Compras, da Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA ANTUNES RAMOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Compras, da Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO MILHOMEM CARVALHEDO VENTURA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Modelagem, da Gerência de Metodologia, da Diretoria de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR BÁRBARA BOMTEMPO MAGALDI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Modelagem, da Gerência de Metodologia, da Diretoria de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Metodologia, da Diretoria de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO MILHOMEM CARVALHEDO VENTURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Metodologia, da Diretoria de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIANO CAMPOS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Inteligência de Compras, da Diretoria de Estratégia de Compras, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Inteligência de Compras, da Diretoria de Estratégia de Compras, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR JAMILLE PORTUGAL ALVES VIEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Estudos e Análises, da Gerência de Inteligência de Compras, da Diretoria de Estratégia de Compras, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE MACHADO LOURENÇO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Estudos e Análises, da Gerência de Inteligência de Compras, da Diretoria de Estratégia de Compras, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR NEILSON MOURA DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ HARTUR SETÚBAL LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VINÍCIUS FRANÇA FARIA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a contar de 1º de novembro de 2016.

NOMEAR LEONARDO BATISTA VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900036

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXONERAR JOSÉ FRANCISCO PORTELA FONTINELE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Corporativos, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
NOMEAR CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Corporativos, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
EXONERAR DANIELLE PEREIRA PINTO HOMEM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Unidade de Atendimento em Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
NOMEAR DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Unidade de Atendimento em Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
EXONERAR CAROLINA YOSHII GALLI do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Unidade de Atendimento em Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
NOMEAR RENATA HUGUENEY ROMERO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Unidade de Atendimento em Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 225, página 14, de 1° de dezembro de 2016, o ato que nomeou NATHÁLIA ROBERTO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Semiliberdade Santa Maria, da Diretoria de Semiliberdade, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 225, página 14, de 1° de dezembro de 2016, o ato que exonerou ADRIANE CARNEIRO DE AGUIAR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 10, de Assessor Técnico, da Unidade de Semiliberdade Santa Maria, da Diretoria de Semiliberdade, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
EXONERAR ALISON LEONARDO GALVÃO DE MELO LIMA, matrícula 221.291-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
NOMEAR DANILO SERRANO GUIMARÃES, matrícula 215.797-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANA LÚCIA ARAÚJO MIGUEL do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Candangolândia, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
NOMEAR FABRÍCIO RODRIGUES CORDEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Candangolândia, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABRÍCIO RODRIGUES CORDEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Vicente Pires, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
NOMEAR ANDERSON FELÍCIO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Vicente Pires, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON FELÍCIO DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Candangolândia, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
NOMEAR ANA LÚCIA ARAÚJO MIGUEL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Candangolândia, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas e Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.
EXONERAR ANTONIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.
NOMEAR CLEONICE NUNES DA COSTA, matrícula 127.603-4, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.
EXONERAR THAIS VERAS LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Projetos Científicos, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.
NOMEAR VALÉRIA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Projetos Científicos, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR, a pedido, DEBORA CIRLENE DE SOUSA, da Carreira de Assistência Pública à saúde, Técnico em Saúde (Técnico de Enfermagem), 3ª Classe, Padrão I, matrícula 1.673.852-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/11, lotada na Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 12 de maio de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 272.000.854/2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR, a pedido, MARIANO PAIVA SOUZA, da Carreira de Médico (MED. Anestesiologia), 3ª Classe, Padrão I, matrícula 1.663.832-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado na Superintendência da Região de Saúde Sul, declarando vago o referido cargo, a contar de 08 de outubro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 275.001.191/2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Mandado de Segurança nº. 2016.00.2.005822-0, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a reserva de vaga em benefício de SERGIO CATTABRIGA publicado no DODF nº. 133, de 13/06/2016, pág. 18, para o cargo de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC - PROCON/DF, regido pelo Edital Normativo Nº 1/2011 - SEAP/PROCON, publicado no DODF Nº 154, de 9/8/2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, no Mandado de Segurança nº 2016.00.2.017553-6, resolve:
NOMEAR, na condição *sub judice*, o candidato abaixo aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01/2013, de 04/09/2013, publicado no DODF nº 185, de 05/09/2013 e Edital de Resultado Final n° 13 -SEAP/SEE, de 02 de junho de 2014, publicado no DODF nº113, de 03/06/2014, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):
Componente curricular - SOCIOLOGIA
40 HORAS - DEBORAH BOMFIM VON JAKITSCH, 8°.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR, a pedido, TATIANA DE ASSIS PENIDO FELIPE, matrícula 224.601-5, do Cargo Efetivo de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor: Direito e Legislação, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, a contar de 28 de outubro de 2016, de acordo com o processo 400-000860/2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR, a pedido, DAIANA RUFINO PEREIRA, da Carreira de Agente Comunitário em Saúde, Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 1.658.415-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/11, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, declarando vago o referido cargo, a contar de 08 de setembro de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 276.001.459/2016.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 11, o ato que exonerou, a pedido, PAULO LUIZ SOUZA AZEVEDO, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 16 de julho de 2016.", LEIA-SE: "...a contar de 16 de junho de 2016.".

No Decreto de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 202, de 25 de outubro de 2016, página 19, o ato que exonerou, a pedido, TATIANA TRAVASSOS PEREIRA, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...TATIANA TRAVASSOS PEREIRA...", LEIA-SE: "...TATIANA TRAVASSOS BEZERRA..."; o ato que exonerou ELMA REGIS BORGES, ONDE SE LÊ: "EXONERAR ELMA REGIS BORGES...", "...da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...EXONERAR, a pedido, ELMA REGIS BORGES...", "...da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a contar de 16 de setembro de 2016.";

No Decreto de 29 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2016, página 13, o ato que exonerou CAROLINA SANTOS TOLENTINO, ONDE SE LÊ: "EXONERAR CAROLINA SANTOS TOLENTINO...", "...da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, CAROLINA SANTOS TOLENTINO...", "...da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2016.".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900037

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VICE-GOVERNADORIA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso artigo 2°, inciso IX da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015, combinado com o disposto no Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar ELIAS LIMA DA SILVA, matrícula nº 1.668.859-7, para atuar como Executor Local e GUSTAVO SANTA CRUZ PEREIRA, matrícula nº 1.676.266-5, para atuar como Suplente, no âmbito da Administração Regional do Park Way, junto ao Contrato n° 07/2015-CACI, celebrado originalmente entre a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e a Empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 62.541.735/0001-80, posteriormente transferido parcialmente para esta VICE-GOVERNADORIA, por meio do 1º Termo Aditivo, cujo objeto é a contratação de serviços de impressão com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, assistência técnica, instalação, orientação de utilização, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n° 024/2015 - SULOG/SEGAD, Proposta Comercial e Despacho de folhas 1600/1601, referente ao Processo n° 002.001.095/2013.

Art. 2º Os Executores Locais e Suplentes de que trata esta Ordem de Serviço poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam, em desacordo com o pré-estabelecido, sob a anuência do Gestor do Contrato, de acordo com o disposto no item 18.3, do Termo de Referência do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 24/2015-SULOG/SEGAD.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇOES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015, RESOLVE:

DESIGNAR MARIANGELA GAMA DOS SANTOS DIAS, Gerente de Acompanhamento de Ações, da Diretoria de Planejamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - DFG-14, matrícula nº 175.859-4, para substituir AMIM MACEDO QUEIROZ, Diretor de Planejamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, CNE-07, matrícula nº 174 680-4, no período de 09 a 18 de janeiro de 2017, por motivo de férias do titular.

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 1º, inciso II, da Instrução nº. 196, de 1º de novembro de 2013, da Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS, publicada no DODF nº. 233, de 7 de novembro de 2013, p. 13, RESOLVE: REVER, em decorrência de averbações de tempos de serviço público constantes do processo nº.135-000574/1994, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, os períodos de aquisição do direito ao usufruto de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pela servidora JUDITH ALVES FONSECA, Inspetor Fiscal, 42.813-2, publicado nos DODF nº 75, de 18/04/2000, p. 15; DODF nº 98, de 27/03/2005, p. 52; DODF nº 206, de 23/10/2009, p. 20; DODF nº 87, de 07/05/2010, p. 41; DODF nº 84, de 04/05/2015, p. 39, os quais passam a vigorar da seguinte forma: QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO; 1º, 20/03/1990 a 18/03/1995; 2º, 19/03/1995 a 16/03/2000; 3º, 17/03/2000 a 15/03/2005; 16/03/2005 a 14/03/2010; 5º, 15/03/2010 a 13/03/2015.

REVER, em decorrência do processo nº.361.001.792/2014, publicado no DODF nº 45, de 05 de março de 2015, p. 04, os períodos de aquisição do direito ao usufruto de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pela servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA MENDES, Inspetor Fiscal, 42.924-4, publicado nos DODF nº 209, de 29/10/1999, p.12; DODF nº 249, de 31/12/2004, p. 11; os quais passam a vigorar da seguinte forma: QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO; 1º, 26/09/1994 a 24/09/1999; 2º, 25/09/1999 a 22/09/2004; 3º, 23/09/2004 a 21/09/2009; 4º, 22/09/2009 a 20/09/2014.

ANA LUCIA KUHN ARROYO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 86, de 12 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 221, de 24/11/2016, página 23, ONDE SE LÊ: "...MARIA ANGÉLICA TORRES, Gerente de Programas de Bolsas, Membro...", LEIA-SE: "...MARIA ANGÉLICA TORRES, Gerência de Programas de Bolsas, Membro...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 503, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, V, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015, e diante das justificativas insertas no Memorando n.º 258/2016 - SUOP/SEPLAG e, ainda, em vista do contido no art. 128, parágrafo único, I, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora LUCY LAURA COSTA CAMPOS, matrícula 270.142-1, da Diretoria de Programação Orçamentária - Área Social, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, marcadas para o período de 31 de dezembro de 2016 a 14 de janeiro de 2017, e remarcar a fruição das férias para o período de 15 de fevereiro a 1º de março de 2017.

DALMO JORGE LIMA PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Portaria nº 58, de 17 de abril de 2015, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a CHRISTIAN MICHAEL POPOV, matrícula nº 1.431.326-X, 2º quinquênio, período 10.12.2011 a 07.12.2016.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Portaria nº 58, de 17 de abril de 2015, RESOLVE: AVERBAR, nos termos dos artigos 166 e 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011,571 dias de tempo de serviço e/ou contribuição de JULIO CESAR LIMA, Auditor de Controle Interno, matrícula 0033.266-6, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos períodos 01.09.1986 a 08.04.1987 e 20.04.1988 a 07.04.1989, contados para fins de aposentadoria, processo nº 410.004.016/2016.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Portaria nº 58, de 17 de abril de 2015, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a POLLYANNE C. P. ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 1.431.243-3, 2º quinquênio, período 23.11.2011 a 20.11.2016; MATUSALEM RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 35.089-3, 5º quinquênio, período 30.11.2011 a 27.11.2016.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, página 68, que concedeu Averbação ao servidor DANIEL DY LA FUENTE PESSOA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 135.167-2, ONDE SE LÊ: "... contados para fins de aposentadoria e adicionais...", LEIA-SE: "... contados para fins de aposentadoria...".

Na Ordem de Serviço de 31 de julho de 2007, publicada no DODF nº 147, de 01 de agosto de 2007, página 21, que concedeu Averbação à servidora RAQUEL APARECIDA DE MATOS SILVA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0127.355-8, ONDE SE LÊ: "...nos períodos de 01/10/1997 a 07/08/2003...", LEIA-SE: "...nos períodos de 01/10/1997 a 10/08/2003...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 1° DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 33.268, de 18 de outubro de 2011, e como coordenador geral, RESOLVE:

Art. 1º Criar COMISSÃO DE TRABALHO que tem por objeto a revisão da LEGISLAÇÃO PROCESSUAL TRIBUTÁRIA, que envolve os procedimentos e processo no TARF. E normas internas (Resoluções; Instruções Normativas) que facilitem e agilizem os julgamentos do TARF. Melhorar e modernizar os procedimentos administrativos que envolvem as atividades do TARF e o Regimento interno do TARF.

Parágrafo único. A Comissão será composta por um presidente, que vai coordenar os trabalhos, por um vice presidente, que substituirá o presidente na sua ausência, e membros, que auxiliarão nos trabalhos.

Art. 2º Ficam designados como componentes da Comissão:

I - Presidente: Cons. Carlos Daisuke Nakata.

II - Vice presidente: Cons. Alexander Andrade Leite.

III - Membros: Cons. Juarez Boaventura e Proc. Márcio Wanderley de Azevedo

Art. 3º A Comissão realizará as seguintes atividades, entre outras:

I - receber sugestões de alteração da legislação tributária;

II - realizar análise prévia das propostas sugeridas;

III- propor redação de alteração da legislação pertinente;

IV - elaborar exposição de motivos das alterações propostas;

V - expor as propostas de alteração no Plenário do TARF;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900038

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - participar de reuniões juntos aos órgãos competentes, para viabilizar as alterações sugeridas e aprovadas pelo Plenário do TARF;
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos dependerá da demanda, a ser estipulado pelo Presidente do TARF.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Brasília/DF, 1° de julho de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 1° DE JULHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 33.268, de 18 de outubro de 2011, e como coordenador geral, RESOLVE:
Art. 1º. Criar COMISSÃO DE TRABALHO que tem por objeto elaborar propostas de SÚMULAS e harmonizar as EMENTAS DE ACÓRDÃOS do TARF, por tributo e tema.
Parágrafo único. A Comissão será composta por um presidente, que vai coordenar os trabalhos, por um vice presidente, que substituirá o presidente na sua ausência, e membros, que auxiliarão nos trabalhos.
Art. 2º Ficam designados como componentes da Comissão:
I - Presidente: Cons. Cordélia Cerqueira Ribeiro.
II - Vice presidente: Cons. Rudson Bueno
III - Membros: James de Sousa e Proc. Marcos Witczak.
Art. 3º A Comissão realizará as seguintes atividades, entre outras:
I - receber sugestões de propostas de súmulas;
II - interar com o Presidente, Subsecretário da Receita e representante da Fazenda Pública, sobre propostas de sumulas;
III - realizar análise prévia das propostas sugeridas;
IV - propor redação das súmulas;
V - elaborar exposição de motivos das súmulas propostas;
VI - expor as propostas de súmula no Plenário do TARF.
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos dependerá da demanda, a ser estipulado pelo Presidente do TARF.
Art. 5º.Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Brasília/DF, 1° de julho de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 1° DE JULHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 33.268, de 18 de outubro de 2011, e como coordenador geral, RESOLVE:
Art. 1º Criar COMISSÃO DE TRABALHO que tem por objeto elaborar proposta de EMENTÁRIO do TARF das principais decisões do Tribunal e organizar livro, com artigos e acórdãos, para publicação.
Parágrafo único. A Comissão será composta por um presidente, que vai coordenar os trabalhos, por um vice presidente, que substituirá o presidente na sua ausência, e membros, que auxiliarão nos trabalhos.
Art. 2º Ficam designados como componentes da Comissão:
I - Presidente: Cons. Cejana Valadão.
II - Vice presidente: Cons. Jose Hable
III - Membros: Serv. Genivaldo Barbosa e Cely Curado.
Art. 3º A Comissão realizará as seguintes atividades, entre outras:
I - receber sugestões de propostas de ementário;
II - realizar análise prévia das propostas sugeridas;
III - pesquisar e selecionar os acórdãos para compor o ementário;
IV - selecionar temas para artigos, relacionados aos julgados do TARF;
V - coordenar os trabalhos na elaboração dos artigos;
VI - revisar os artigos e editar o ementário;
VII - expor a proposta de ementário no Plenário do TARF.
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de até 04 meses da criação da Comissão, podendo ser prorrogado por um igual período.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Brasília/DF, 11 de novembro de 2016.
JOSÉ HABLE presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1° DE JULHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 33.268, de 18 de outubro de 2011, e como coordenador geral, RESOLVE:
Art. 1º Criar COMISSÃO DE TRABALHO que tem por objeto melhorar a INFRAESTRUTURA do TARF, em especial, os equipamentos do Plenário e modernizar os procedimentos administrativos que envolvem as atividades do TARF, assim como a segurança dos processos que fazem carga no TARF.
Parágrafo único. A Comissão será composta por um presidente, que vai coordenar os trabalhos, por um vice presidente, que substituirá o presidente na sua ausência, e membros, que auxiliarão nos trabalhos.
Art. 2º Ficam designados como componentes da Comissão:
I - Presidente: Dir. Vânia do Nascimento.
II - Vice presidente: Serv. Genivaldo Barbosa
III - Membros: Serv. Cely Curado e Raquel Zeferino
Art. 3º. A Comissão realizará as seguintes atividades, entre outras:
I - receber sugestões dos Conselheiros do TARF;
II - realizar análise prévia das sugestões propostas;
III - analisar e estudar os procedimentos e rotinas efetuados no TARF;
IV - elaborar propostas de melhoramento da infraestrutura do TARF;
V - elaborar o manual de procedimentos do TARF;
VI - elaborar proposta de segurança da carga de processos do TARF;
VII - expor a proposta de ementário no Plenário do TARF.
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos dependerá da demanda, a ser estipulado pelo Presidente do TARF.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Brasília/DF, 1° de julho de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 1° DE JULHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 33.268, de 18 de outubro de 2011, e como coordenador geral, RESOLVE:
Art. 1º Criar COMISSÃO DE TRABALHO que tem por objeto a TRANSPARÊNCIA e DIVULGAÇÃO dos atos do TARF, buscando alterar e modernizar do link do TARF, no site da Secretaria de Fazenda do DF, para maior divulgação das pautas de julgamento, resultados dos julgados, como acórdãos e votos condutores, dados e informações, buscando uma maior transparência. Divulgar os atos do TARF (pauta e decisões do TARF aos diretamente interessados).
Parágrafo único. A Comissão será composta por um presidente, que vai coordenar os trabalhos, por um vice presidente, que substituirá o presidente na sua ausência, e membros, que auxiliarão nos trabalhos.
Art. 2º Ficam designados como componentes da Comissão:
I - Presidente: Cons. James de Sousa.
II - Vice presidente: Cons. Dir. Vânia do Nascimento
III - Membros: Cons. Alexander Leite; Cons. Samara Freire; Ser. Genivaldo Barbosa.
Art. 3º. A Comissão realizará as seguintes atividades, entre outras:
I - receber sugestões dos Conselheiros do TARF;
II - realizar estudos e análise prévia das sugestões propostas;
III - analisar e estudar o link do TARF;
IV - elaborar propostas de atualização e melhoramento do link do TARF;
V - estudar a melhor forma de divulgação dos atos do TARF;
VI - expor as propostas no Plenário do TARF.
VII - participar de reuniões juntos aos órgãos competentes, para viabilizar as alterações e melhoramentos sugeridos e aprovados pelo Plenário do TARF.
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos dependerá da demanda, a ser estipulado pelo Presidente do TARF.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Brasília/DF, 1° de julho de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 1° DE JULHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 33.268, de 18 de outubro de 2011, e como coordenador geral, RESOLVE:
Art. 1º Criar COMISSÃO DE TRABALHO que tem por objeto organizar EVENTOS com entidades externas ao TARF, como SUREC, OAB, Entidades Representativas no TARF, PGDF, entre outras, por meio de encontros, palestras, seminários, programas de capacitação, TV Justiça, entre outros, com o intuito de tratar de matérias tributárias relevantes e polêmicas, buscando um melhor nivelamento de informações e divulgação do TARF.
Parágrafo único. A Comissão será composta por um presidente, que vai coordenar os trabalhos, por um vice presidente, que substituirá o presidente na sua ausência, e membros, que auxiliarão nos trabalhos.
Art. 2º Ficam designados como componentes da Comissão:
I - Presidente: Cons. Adalberto Barros
II - Vice presidente: Cons. Rudson Bueno
III - Membros: Cons. Carlos Nakata e Proc. Márcio Wanderley.
Art. 3º. A Comissão realizará as seguintes atividades, entre outras:
I - receber sugestões dos Conselheiros do TARF;
II - realizar estudos e análise prévia das sugestões propostas;
III - analisar e estudar possibilidades de criação de eventos;
IV - realizar encontros mensais/bimestrais, de discussões e capacitação, para tratar de matérias tributárias relevantes e polêmicas, buscando um melhor nivelamento de informações.
V - expor as propostas no Plenário do TARF.
VI - participar de reuniões juntos aos órgãos competentes, para viabilizar a criação dos eventos sugeridos e aprovados pelo Plenário do TARF.
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos dependerá da demanda, a ser estipulado pelo Presidente do TARF.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Brasília/DF, 1° de julho de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 1° DE JULHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 33.268, de 18 de outubro de 2011, e como coordenador geral, RESOLVE:
Art. 1º Criar COMISSÃO DE TRABALHO tem por objeto elabora normas de RECONDUÇÃO E SELEÇÃO dos conselheiros do TARF, no intuito de criar e alterar as normas e modernizar o processo de seleção dos novos conselheiros do TARF, assim como regras no processo de recondução dos conselheiros.
Parágrafo único. A Comissão será composta por um presidente, que vai coordenar os trabalhos, por um vice presidente, que substituirá o presidente na sua ausência, e membros, que auxiliarão nos trabalhos.
Art. 2º Ficam designados como componentes da Comissão:
I - Presidente: Cons. Juarez Boaventura.
II - Vice presidente: Cons. Cejana Valadão
III - Membros: Cons. Adalberto Barros e Cons. Alexander Leite
Art. 3º A Comissão realizará as seguintes atividades, entre outras:
I - receber sugestões dos Conselheiros do TARF;
II - realizar estudos e análise prévia das sugestões propostas;
III - elaborar norma de processo de seleção dos futuros conselheiros;
IV - expor as propostas no Plenário do TARF.
V - participar de reuniões juntos aos órgãos competentes, para viabilizar a composição do TARF.
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é até 06 meses da criação da Comissão, podendo ser prorrogado por um igual período.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Brasília/DF, 1° de julho de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1° DE JULHO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF), tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto 33.268, de 18 de outubro de 2011, e como coordenador geral, RESOLVE:
Art. 1º Criar COMISSÃO DE TRABALHO que tem por objeto revisar e atualizar a legislação referente aos valores de jetons dos Conselheiros do TARF.
Parágrafo único. A Comissão será composta por um presidente, que vai coordenar os trabalhos, por um vice presidente, que substituirá o presidente na sua ausência, e membros, que auxiliarão nos trabalhos.
Art. 2º Ficam designados como componentes da Comissão:
I - Presidente: Cons. Alexander Leite.
II - Vice presidente: Cons. Ana Claudia
III - Membros: Cons. Adalberto Barros, Cons. Maria Helena; Cons. Samara Freire; Cons. Juvenil Filho; Cons. Sebastião Hortêncio.
Art. 3º A Comissão realizará as seguintes atividades, entre outras:
I - receber sugestões;
II - realizar análise prévia das propostas sugeridas;
III- propor redação de alteração da legislação pertinente;
IV - elaborar exposição de motivos das alterações propostas;
V - expor as propostas de alteração no Plenário do TARF;
VI - participar de reuniões juntos aos órgãos competentes e Conselhos, para viabilizar as alterações sugeridas e aprovadas pelo Plenário do TARF;
Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é até 06 meses da criação da Comissão, podendo ser prorrogado por um igual período.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Brasília/DF, 1° de julho de 2016.
JOSÉ HABLE Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900039

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL
INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais conforme Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, página 03, artigo 8º, RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a ROBERTO DOS REIS BORGES, TS - Motorista, matrícula 141.501-8, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840/2011 e com período de gozo condicionado aos critérios da administração, referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício, de 03/10/2011 à 30/09/2016, conforme processo: 060.015941/2006.
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a DANIELE RIBEIRO BENITES, TS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 1.435.699-6, nos termos do art. 139, da Lei Complementar 840/2011 e com período de gozo condicionado aos critérios da administração, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício, de 09/09/2011 à 06/09/2016, conforme processo: 0280-000637/2016.
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a JAQUELINA LEITE DA SILVA, TS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.435.631-7, nos termos do Art. 139 da Lei Complementar 840/2011 e com período de gozo condicionado aos critérios da administração, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício, de 09/09/2011 à 06/09/2016, conforme processo: 0280-000636/2016.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de HILTANICE MEDEIROS BEZERRA, matrícula: 142.206-5, CM - Médica Psiquiátra, processo: 0280.000580/2016, para participar do CONGRESSO BRASILEIRO DE PSIQUIATRIA, em Brasília/DF, no período de 15/11/2016 à 20/11/2016, já incluído o período de trânsito.
AKALENI QUINTELA BERNARDINO

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço de 29 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2016, página 22, referente à Licença Prêmio por Assiduidade da servidora CÉLIA MARIA FREIRE NOGUEIRA FERNANDES, TS, Técnica em nutrição, matrícula: 131.106-9, processo nº 061.006.669/1996, no 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...23/06/2011 à 20/06/2016...", LEIA-SE: "...24/06/2011 à 21/06/2016...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, e atendendo o parágrafo único artigo 3º do Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012 RESOLVE:
DESIGNAR NÁDIA CIOCCA DE AZEVEDO, matrícula 1401938-8, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédica, para substituir Fabíola Gonçalves de Andrade, matrícula 1401922-1, Chefe do Núcleo de Imunohematologia, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 21/01/2017, por motivo de férias do titular; nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.
DESIGNAR THAÍNÁ DE MELO LESSA AMORIM, matrícula 1401869-1, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédica, para substituir Rodrigo Nogueira Gomes, matrícula 1401914-0, Chefe do Núcleo de Laboratórios Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, nos períodos de 02/01/2017 a 11/01/2017 e 13/02/2017 a 22/02/2017, por motivo de férias do titular; nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.
DESIGNAR RAPHAEL BRITO DA SILVA COUTO, matrícula 1401908-6, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Tecnologia da Informação, para substituir Luciano da Silva Ferreira Filho, matrícula 353116-3, Chefe do Núcleo de Suporte da Gerência de Tecnologia da Informação, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, por motivo de férias do titular; nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.
DESIGNAR MÁRCIA COUTINHO MARTINS, matrícula 353138-4, Técnico de Atividades do Hemocentro, Agente Administrativo, para substituir Reginaldo Passos, matrícula 1402217-6, Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, por motivo de férias do titular; nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.
DESIGNAR SARA CAMILO, matrícula 1401836-5, Analista de Atividades do Hemocentro, Biomédica, para substituir Fábio de França Martins, matrícula 1401865-9, Gerente da Gerência de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-14, no período de 18/01/2017 a 27/01/2017, por motivo de férias do titular; nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.
DESIGNAR LAUCIENE MARIA MONTALVÃO, matrícula 1401944-2, Analista de Atividades do Hemocentro, Assistente Social, para substituir Rogério Pereira Araujo, matrícula 1402217-6, Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-14, no período de 05/12/2016 a 23/12/2016, por motivo de férias do titular; nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a Instrução nº 125, de 30/05/2016, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2016, página 25, que concedeu aposentadoria a JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, matrícula 100.087-X, no cargo de Agente de Atividades do Hemocentro, em atendimento à Decisão nº 5818/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 34539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE: RETIFICAR, a Instrução nº 219, de 21/10/2014, publicada no DODF nº 224, de 24/10/2014, página 34, que concedeu aposentadoria a José Rodrigues dos Reis, matrícula 100.087-X, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Auxiliar de Atividades do Hemocentro, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Decisão nº 6611/2010-TCDF...", LEIA-SE: "... Agente de Atividades do Hemocentro, especialidade Auxiliar de Laboratório, Classe Única, Padrão X, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.", mantidos inalterados os demais termos, em atendimento à Decisão nº 5.818/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão Executora do Contrato nº 37/2016, celebrado com a Empresa TAFA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 12.859.652/0001-65, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para o sistema e equipamentos de ar-condicionado, conforme processo nº 098.000.158/2015.
Art. 2º Designar HERON ROBLEDO LEITE, Auxiliar de Transportes Urbanos, matrícula 174.917-X, como Executor e o servidor ILTON DA SILVA OLIVEIRA, Gerente de Administração e Logística, matrícula 269.554-5, como Executor Suplente no âmbito da Sede da DFTRANS.
Art. 3º Designar CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, Auxiliar de Transportes Urbanos, matrícula 178.150-2, como Executor e o servidor ISRAEL BRAZ DA SILVA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula 183.728-1, como Executor Suplente no âmbito dos Terminais Rodoviários, BRT's e Rodoviária do Plano Piloto.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014 e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
DESIGNAR CAROLINE RIBEIRO CHAHINI, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 221.545-4, para substituir PAULO HONÓRIO GUIMARÃES, matrícula 221.556-X, Gerente, Símbolo DFG-13, de Geoprocessamento, da Coordenação de Planejamento, no período de 04/01/2017 a 13/01/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR PAULO DE TARSO RIBEIRO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.175-1, para substituir DIMAS SOUZA E SILVA, matrícula 94.234-0, Gerente, Símbolo DFG-13, da Gerência de Pessoal e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 23/01/2017 a 06/02/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR PAULA NUNES FEU ROSA GODOY, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 224.117-X, para substituir MANUEL REJANIO PAULO MATIAS, matrícula 224.125-0, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Modernização Administrativa, da Gerência de Planejamento e Acompanhamento, da Coordenação de Planejamento, no período de 04/01/2017 a 13/01/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:
CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a MIGUEL GONÇALVES DE ALMEIDA, filho da ex-servidora CRISTIANA DA SILVA GONÇALVES, matrícula 33.426-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa I, Padrão 20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de novembro de 2015. Processo 080.010379/2015.
CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARCIA CARLOTA VERAS MELO, cônjuge do aposentado DJALMA CAVALCANTE MELO, matrícula 86.614-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa V, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de abril de 2016. Processo 080.005072/2016.
CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a ROSÂNGELA MARIA MARIANO DA SILVA, cônjuge do aposentado GEREMIAS NEVES DA SILVA, matrícula 67.126-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 09, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de fevereiro de 2016. Processo 461.000135/2016.
CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ANTONIO MARIANO SOUSA DE ASSIS, cônjuge da aposentada ISAURA SOARES SANTANA DE ASSIS, matrícula 90.738-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa I, Nível 09, Padrão 02, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de maio de 2016. Processo 080.005617/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900040

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 7º da mesma Emenda, e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 52 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ROSILENE RODRIGUES DE SENA DOURADO, cônjuge do aposentado JOSÉ ANÍSIO DOURADO PIMENTA, matrícula 65.422-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de abril de 2016. Processo 080.005076/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA JOSÉ ARAÚJO LIMA, cônjuge e Temporária a JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA, filho do ex-servidor JOSÉ BORGES PEREIRA, matrícula 64.050-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 07, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de março de 2016. Processo 080.003844/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA, cônjuge do aposentado JOSÉ DOS SANTOS SOUSA, matrícula 63.959-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 14, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22 de abril de 2016. Processo 080.004582/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MANOEL PINTO DE SOUSA, cônjuge da aposentada MARIA CÂNDIDA DE JESUS SOUSA, matrícula 88.121-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de abril de 2016. Processo 080.004524/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a WILLIAM JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, cônjuge da aposentada NADYA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 209.137-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa III, Nível 03, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de abril de 2016. Processo 080.004431/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA DE CARVALHO, cônjuge da aposentada SUELI VITORIA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 86.183-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa II, Padrão 24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de fevereiro de 2016. Processo 080.003040/2016.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo: 080.008886/2014.

Art. 2º Absolver o servidor JOÃO BOSCO MONTEIRO LOBATO, matrícula 60.723-1.

Art. 3º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, considerando que a Comissão Processante, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 271, de 11 de outubro de 2016, publicada no DODF n° 195, de 14 de outubro de 2016, p. 26, cujo prazo foi prorrogado, a contar de 11 de novembro de 2016, conforme Ordem de Serviço nº 303, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF n° 218, de 21 de novembro de 2016, p. 8, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas no Memorando nº 427, de 15 de dezembro de 2016; considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, RESOLVE:

Art.1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Instituir, a contar da mesma data, nova Comissão composta pelos servidores: ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula 30.038-5, Professor de Educação Básica; ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica; ANGELA MARQUES DE ALMEIDA SILVA, matrícula 64.474-9, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais; tendo como Vogal Suplente MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, PROFESSOR DE Educação Básica e como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular o Vogal ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Sindicantes: 080.000519/2015 e 080.001156/2015, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2016. (*)

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF n° 216, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Executora composta por: MAURÍCIO PAZ MARTINS, matrícula nº 269.808-0, como Presidente, MERCÚRIO JOAQUIM RÊGO, matrícula 270.779-9, como Vice-presidente, LEILA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 197.361-4, e POLIANA ALVES DA SILVA, matrícula nº 197.673-7 como Membros; para atuarem no contrato nº. 030/2016, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH e a empresa ROGÉRIO ROSA DE OLIVEIRA ME., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, equipamentos e ferramentas, dos bens imóveis onde funcionam as Unidades da Secretaria, conforme consta no processo 431.001.156/2016.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 26/02/2004; na Portaria nº 125, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; no art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93; na circular nº 23/2008-UAG/SEDEST, de 16/06/2009 e anexos; e no Despacho do Governador, de 19/05/2010 referente ao Parecer nº 1030/2009, da PROCAD/PGDF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 227, de 05/12/2016, página 37.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar: TOSHIO UCHIGASAKI, matrícula 185.420-8 e JOSÉ VOLTAIRE BRITO PEIXOTO, matrícula 1.406.620-3, da condição de EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria CN-SESI, cujo objeto é o estabelecimento de condições básicas de cooperação, entre as partes, no âmbito do "PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA" instituído pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme consta do Processo: 070.000.388/2012.

Art. 2º Designar: CLAUDIO SILVA, matrícula 100.840-4 e RAFAEL PRATA RODRIGUES, matrícula 1.661.368-6, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria CN-SESI, cujo objeto é o estabelecimento de condições básicas de cooperação, entre as partes, no âmbito do "PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA" instituído pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme consta do Processo: 070.000.388/2012.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2011.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Convênios desta Secretaria deverá disponibilizar aos servidores cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução do contrato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900041

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Designar ALESSANDRA LUCIA GONÇALVES DE ABREU, matrícula 1.663.517-5, e RODRIGO ABRAO FERREIRA MENDES, matrícula 1.661.399-6, para atuarem como EXECUTOR E SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 025/2016 que tem por objeto a 01 (um) caminhão tipo toco 4X2, para transporte de máquinas, zero quilômetro, fabricação nacional, primeiro emplacamento em nome do órgão solicitante, cabine avançada em aço, na cor branca, com ar condicionado, capacidade para transportar um motorista e dois passageiros, fabricado no ano em curso, demais especificações, consoante especifica do Edital de Pregão Eletrônico nº 086/2016-SCG/SEPLAG, fls. 356 a 381, do Termo de Referência, fls. 286 a 291, da Proposta Comercial, fls. 449 a 451, conforme consta do processo nº 070.001.588/2015.
Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nº s 29 e 125-2004/SEPLAG.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA Nº 80/2016-GAB/SUSEC
SISPROT Nº 88744
Em 16 de dezembro de 2016

Interessado: Comissão Especial de Sindicância. Referência: Memorando nº 193/2016 - GAB/SSPDF-CPD. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 050.001.782/2016. Consoante solicitação da Comissão Especial de Sindicância, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 18 de dezembro de 2016, para conclusão da Sindicância nº 050.001.782/2016, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 17 de novembro de 2016, que visa apurar a conduta da servidora THAYNARA MELO RODRIGUES, matrícula nº 1676087-5 no episódio de ocupação pelos estudantes, da Universidade de Brasília, noticiado na mídia eletrônica, na forma do que faculta o art. 214, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso VI, art. 3º, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:
DISPENSAR das funções de Chefe do Almoxarifado Geral da Corporação por necessidade do serviço, a CAP QOPMA AURINO BENEDITO DOS SANTOS, matrícula 09.584/2, a contar de 15 de dezembro de 2016.
DESIGNAR o MAJ QOPMA FRANCISCO DE PAIVA, matrícula 18.524/8, para assumir a Chefia do Almoxarifado Geral da Corporação, por necessidade do serviço, a contar de 15 de dezembro de 2016, em substituição ao CAP QOPMA AURINO BENEDITO DOS SANTOS, matrícula 09.584/2.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de dezembro 2016.

INTERESSADOS: ARTHUR ESTIVALET SVIDZINSKI e OUTRA; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorando nº 382/2016-IPDNA; PROTOCOLO Nº: 1.599.305/2016-IPDNA/DPT/PCDF. I - Com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº 29.290/2008, AUTORIZO a dispensa de ponto dos Peritos Criminais ARTHUR ESTIVALET SVIDZINSKI, matrícula nº 180.242-9 e MARIA EMÍLIA CAMBRAIA G. SIQUEIRA, matrícula nº 177.679-7, lotados no IPDNA/DPT, no período de 12 a 15 de dezembro de 2016, para participarem do VI Seminário Nacional de DNA e Laboratórios Forenses e do II Colóquio Brasileiro de Pesquisa em Ciências Forenses, a serem realizados nos dias mencionados, na cidade de Curitiba/PR, com ônus limitado para a Instituição, referente à remuneração ordinária dos servidores, devendo estes, ao final, comprovarem suas participações junto à chefia imediata.

INTERESSADO: SAMUEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorando nº 393/2016-IPDNA; PROTOCOLO Nº: 1.599.305/2016-IPDNA/DPT/PCDF. I - Com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº 29.290/2008, AUTORIZO a dispensa de ponto do Perito Médico-Legista SAMUEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA, matrícula nº 58.941-1, lotado no IPDNA/DPT, no período de 12 a 15 de dezembro de 2016, para participar da Conferência Anual e da Reunião do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, a ser realizado nos dias mencionados, na cidade de Curitiba/PR, com ônus limitado para a Instituição, referente à remuneração ordinária do servidor, devendo este, ao final, comprovar sua participação junto à chefia imediata.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante nos processos 052.002.322/2016, 052.002.323/2016, 052.002.357/2016, 052.002.359/2016, 052.002.360/2016 e 052.000.168/2015, respectivamente, RESOLVE:
CONCEDER aposentadoria a MARIA LUZIA LEAL TEIXEIRA, matrícula nº 48.380-X, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
CONCEDER aposentadoria a NILSON SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 36.054-6, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
CONCEDER aposentadoria a MÁRIO CARDOSO PINTO, matrícula nº 34.208-4, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
CONCEDER aposentadoria a SÔNIA MARIA CHRISTIANSEN, matrícula nº 38.906-4, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
CONCEDER aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA DUTRA DONZELLI, matrícula nº 46.765-0, no cargo efetivo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
REVER na Portaria de 02/02/2015, publicada no DODF nº 026, de 04/02/2015, o ato que concedeu pensão civil a ELINALVA DE SOUZA SANTOS, para onde se lê "a contar de 19/12/2014" leia-se "a partir de 05/09/2014", ficando mantidos os demais termos da concessão, conforme Acordão da 2ª Turma Cível, proferido nos autos do processo º 2014.01.1.198824-8, datado de 27/07/2016.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETO

APOSTILAMENTO
Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012 e processo nº 052.002.208/2016: RESOLVE reconhecer a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 39, inciso XXXIII do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e a contribuição do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor aposentado PAULO CÉSAR DE SOUSA RIBEIRO, matrícula SIGRH nº 18.720-8, SIAPE nº 1406690, a contar de 1º de maio de 2016.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE:
CONCEDER abono de permanência à servidora: ANA CRISTINA MELO SANTIAGO, Delegada de Polícia, matrícula SIGRH nº 47.385-5, matrícula SIAPE nº 1410528, a partir de 15.12.2016, conforme processo nº 052.002.433/2016, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.
CONCEDER abono de permanência ao servidor: DEOCLECIANO AUGUSTO VICENTE ALVES, Papiloscopista Policial, matrícula SIGRH nº 48.088-6, matrícula SIAPE nº 1410747, a partir de 16.12.2016, conforme processo nº 052.002.236/2016, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar da Comissão para acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato nº 02/2014, celebrado com a empresa AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., a servidora ANA PAULA TEIXEIRA JARDIM, matrícula 250202-x, lotada no DIREDUC/DETRAN-DF;
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900042

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016. (*)
O SUBSECRETÁRIO DE ADMNISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e considerando o disposto nos artigos nº 70, 71 e 72, do Decreto/GDF nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e na Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, publicada no DODF nº159, de 18 de agosto de 2015 que Disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual realizado pelas Unidades Administrativas da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Central para realizar o Inventário Físico Anual de Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e Semoventes, no âmbito da SEJUS, referente ao exercício de 2016, bem como Subcomissões destinadas a inventariar os Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e Semoventes da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas - SUBJUSPRED; da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência - Pró-Vítima; da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora e do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF:
I - A Comissão Central será composta por: Presidente: Ramon Capistrano M. de Sousa, matrícula: 199.736-X. Membros: Antônio de Padua Viana Teles, matrícula: 235.710-0; Telmo do Carmo Amorim, matrícula: 280.136-9; e Thiago Luiz Oliveira Faria, matrícula: 236.744-0.
II - A Comissão Central elaborará Relatório Consolidado a ser entregue a Secretaria de Estado de Fazenda/DF, das informações trazidas pelas Subcomissões da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas - SUBJUSPRED; Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência - PróVítima; e Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora e do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, compostas da seguinte forma:
a) Subcomissão da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas - SUBJUSPRED: Presidente: Ederlei José Clovis Aguiar, matrícula: 235.755-0. Membros: Bárbara Karla Domingues Silva, matrícula: 235.786-0 e Samyr Ali Jadalla, matrícula: 235.795-X.
b) Subcomissão da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência - PróVítima: Presidente: Roberto Pereira Lopes, matrícula: 224.622-8. Membros, no âmbito da Sede: João Lima da Silva, matrícula: 199.621-5; Anderson Medeiros Saraiva, matrícula: 215.289-4. Membros, no âmbito da Unidade Plano Piloto: Juliana de Carvalho Arantes Couras, matrícula: 215.830-2; Josué Vieira Filho, matrícula: 235.425-X. Membros, no âmbito da Unidade Guará/Estrutural: Ariel Guimarães dos Santos, matrícula: 235.774-7; Karolyne Rodrigues Vieira da Silva, matrícula: 235.922-7. Membros, no âmbito da Unidade Ceilândia: Fábio da Silva, matrícula: 215.786-1; Marli Félix Nepomuceno, matrícula: 235.973-1. Membros, no âmbito da Unidade Paranoá: Igor Fagundes Perfeito, matrícula: 174.614-6; Nilvanir Barbosa Cruz Rocha, matrícula: 1.431.241-7.
c) Subcomissão da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora: Presidente: Mércio Santana Ramos, matrícula: 124.664-X. Membro, no âmbito da Sede: Anderson Gonçalves Dutra, matrícula: 235.934-3; Membros, no âmbito da Unidade Rodoviária: Sérgio Lauriano de Oliveira, matrícula: 118.720-1; Eric Boeschenstein, matrícula: 143.089-3. Membros, no âmbito da Unidade Taguatinga: Valdez Marques Batista, matrícula: 135.472-8; Sofia Carneiro Sobreira Goes, matrícula: 1.430.824-X. Membros, no âmbito da Unidade Ceilândia: Roberto Júlio Ferreira, matrícula: 235.667-8; Ederson Antônio, matrícula: 1.430.822-3. Membros, no âmbito da Unidade Sobradinho: Beatriz Souza Machado, matrícula: 235.851-4; Wellington F. de Souza Ribeiro, matrícula: 235.606-6. Membros, no âmbito da Unidade Gama: Juanito Santana Pereira, matrícula: 1.430.820-7; Antônio Claudio Araújo de Souza, matrícula: 1.430.854-1. Membros, no âmbito da Unidade Empresarial: Eder Marques Cotrim, matrícula: 118.704-X; Edivando Jeorgeo Oliveira Neves, matrícula: 165.380-6.
d) Subcomissão do Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF: Presidente: Clelia Dias de Sousa, matrícula 235.938-3. Membros: Samira da Conceição Pimentel, matrícula 236.544-8 e Thiago Rodrigues da Silva, matrícula 227.569-4.
Art. 2º As subcomissões deverão apresentar Relatório de Bens Móveis e Relatório de Bens imóveis, à Comissão Central, até a data de 15 de dezembro, atentando-se ao disposto nos artigos nº 70, 71 e 72 do Decreto/GDF nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e na Instrução Normativa nº01, de 17 de agosto de 2015, publicada no DODF nº159, de 18 de agosto de 2015, que aprova o Manual de Elaboração do Inventário Patrimonial Anual.
I - Quanto aos Bens Móveis, as Subcomissões deverão se atentar ao disposto nos itens I e II, do artigo 9º, do Capítulo I, do Título II, nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, do artigo 10 e artigo 11, do Capítulo II, Título II, artigo 14 e itens I, III, IV e V do artigo 15, do Capítulo IV, Título II, da referida Instrução Normativa.
II - Quanto aos Bens Imóveis, as Subcomissões deverão se atentar ao disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, do artigo 17 e artigo18, do Capítulo II, Titulo III, itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 20 e artigo 21, do Capítulo IV, Título III, da referida Instrução Normativa.
Art. 3º A Comissão Central de Inventário, após consolidação das informações constantes nos Relatórios de Bens Móveis e no Relatório de Bens Imóveis das Subcomissões de Inventário, deverá elaborar Relatório Final de Bens Móveis e Relatório de Bens Imóveis, na forma do artigo 72, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo supracitado, no artigo 22, § 1º e 2º, Título IV e nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e Parágrafo Único do artigo 23, do Título V da Instrução Normativa nº01, de 17 de agosto de 2015, publicada no DODF nº159, de 18 de agosto de 2015, devendo o mesmo ser entregue, após regularização de possíveis pendências e irregularidades, à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT/SUCON/SEF até o 5º(quinto) dia útil a contar da data da disponibilização do Demonstrativo de execução patrimonial do exercício no sistema;
Art. 4º Os titulares das Unidades Administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes das subcomissões às dependências onde existam bens a inventariar.
Art. 5º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos ou de imperativa necessidade.
Art. 6º Os servidores das Subcomissões deverão estar à disposição dos trabalhos do Inventário até a entrega do Relatório de Bens Móveis e do Relatório de Bens Imóveis à Comissão Central de Inventário, até a data de 15 de dezembro de 2016, devendo as Chefias imediatas serem comunicadas da liberação dos servidores para desempenhar sua carga horária de forma integral nos trabalhos do Inventário;
Art. 7º Atendendo as recomendações da COPAT/SUCON/SEF, após a realização do inventario anual, todos os termos de guarda e responsabilidade deverão ser atualizados pelos Setoriais de Patrimônio para efeitos de auditoria.
Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CESAR TEODORO DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada por incorreção no original, publicado no DODF nº 226, de 02 de dezembro de 2016, página 44.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "m" da Portaria n° 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF n° 97, de 14 de maio de 2013 e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.967, de 04 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, RESOLVE: PRORROGAR a redução de jornada de trabalho para servidor atleta, em 30% (trinta por centos) da servidora ALINE BEZERRA MARQUES, matrícula nº 224.253-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assistência Social, referente ao período de 05 de janeiro de 2017 a 05 de julho de 2017, em conformidade com o processo nº 400.000.774/2014. Em caso de desligamento do Programa de Treinamento Atlético a servidora será automaticamente desligada do benefício.
PAULO CESAR TEODORO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Designar o (a) Gerente de Cultura Esporte e Lazer JOADSON ALMEIDA DE SOUZA Matrícula: 1677575-9, como Executor e o Assessor Técnico DIONES DA SILVA MENDANHA, MATRÍCULA 1677488-2 da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, como suplente do contrato, processo: 308.000.397/2016 - RA VII, que tem como objeto a contratação artística para a comemoração das festividades do final do ano, evento Paranoarte.
Art. 2º Caberá ao Executor e ao Suplente supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar os relatórios circunstanciados dos serviços, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos §§ parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos incisos do § 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WALDIR SOARES CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e com fundamento no que dispõe o inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Designar o (a) Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção DENIO ABADIA PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula 1677515-5, como Executor e o Coordenador da Coordenação de DESENVOLVIMENTO ANDERSON DE SALES MEIRA, Matrícula 1677491-4, como suplente do contrato, processo: 140.000.300/2016, que tem como objeto a Contratação de Serviços, contratação de estrutura e execução de serviço de apoio para as festividades de final de ano, evento Paranoarte.
Art. 2º Caberá ao Executor e ao Suplente supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar os relatórios circunstanciados dos serviços, assumindo as competências e responsabilidades elencadas nos §§ parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos incisos do § 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WALDIR SOARES CORDEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900043

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Designar MARIA IDMA RIBEIRO, matrícula: 38.790-8, em substituição ao servidor EDSON TSUTOMU MAEKAWA, matrícula: 1.669.285-3, para atuar como executora nas Ordens de Serviços nrs° 124 e 125, publicada no DODF n° 232, de 12 de dezembro de 2016, página 26, conforme processos: 138.000.518/2016 e 138.000.293/2016.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com artigo 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Acatar o Relatório final da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 54 de 14/07/2016, publicada no DODF nº 136, de 18/07/2016, página 26, com vistas a apurar eventuais responsabilidades decorrentes de falhas administrativas constatadas no processo 137.000.679/2014.
Art. 2º Acolher o Parecer Jurídico nº 02/2016-ASTEC/RA-X às fls. 512 e 513, do processo nº 137.000.326/2016, parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material.
Art. 3º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor CARLOS RODRIGO DE SOUSA LINS, matrícula 1.652.427-6, com fundamento no artigo 190, inciso I, c/c 180, incisos I,II e V, da LC nº 840/2011, c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993; Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora MÁRCIA MIRANDA CÂMARA, matrícula 1.655.127-3, com fundamento no artigo 190, inciso I, c/c 180, incisos I,II,III e V, da Lei Complementar 840/2011, c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 190, inciso X, c/c artigo183, da LC 840/2011; Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor SÉRGIO SOARES DA SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 92.034-7, com fundamento no artigo 190, inciso I, c/c 180, incisos I,II e V, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93; Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à servidora JORDANA FROTA DE CASTRO, matrícula 1.652.866-2, com fundamento no artigo 190, inciso I, c/c 180, incisos I,II e V, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93; Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor RENÉ RAMOS DE SOUSA, Chefe da Assessoria de Planejamento da Administração do Guará, matrícula 1.668.877-5, com fundamento no artigo 190, I c/c artigo 180, incisos I, II,V e VI, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c artigo 73, inciso I, alíneas a e b, da Lei 8.666/93; Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 02(dois) dias ao servidor CEFAS CLAUDINO, Técnico de Planejamento e Gestão Urbana da Administração do Guará, matrícula nº 091.366-9, com fundamento no artigo 190, inciso I, c/c artigo 180, incisos I,III e V, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c artigo 73, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93
Art. 4º Determinar que após a publicação da presente Ordem de Serviço, seja dada ciência à Gerência de Pessoas, para registro na ficha funcional dos respectivos servidores.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR GILCELY DE OLIVEIRA VITOR GOMES, matrícula nº 40.534-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, LEANDRO BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 1.675.740-8, Símbolo CNE-06, Coordenador da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, da Secretaria das Cidades do Governo do Distrito Federal, no período de 13/01/2017 a 22/01/2017, por motivo de férias regulamentares do Titular.
ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme solicitação da NOVACAP via ofício nº 750/2016-SECRES/PRES, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para atuarem como fiscalizadores locais do contrato 01/2016-SEPLAG, derivado no Edital do Pregão Eletrônico nº 37.264, de 19 de abril de 2016, firmados com a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas de Passageiros em Geral LTDA- COOPERCAM, cujo objeto é o serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, prestados em diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. São eles: FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula: 42.322-X, CPF: 340683171-00, como executor local titular, e, MARCOS ANTÔNIO FROZ SILVA, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula: 1.676.159-6, CPF: 376.576.941-72, como executor local suplente, para atuar no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro.
Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.663/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010; e Ordem de serviço nº 137, de 24 de março de 2016, no DODF nº 59, de 29 de março de 2016, página 40.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
REGINALDO ROCHA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e na conformidade da delegação de competência contida no artigo 1º, inciso III da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Designar LUCIANA MARINHO DE OLIVEIRA, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação da Diretoria de Obras, matrícula: 1.671.870-4, DANIELA JUVINO DOS SANTOS, Assessor Técnico, da Coordenadoria de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, matrícula: 1.675.851-X, para requerer junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGN, em nome da Administração Regional do Cruzeiro , CNPJ 16.673.858/0001-57, senhas, certidões, certificados e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos em processos que figurem como parte a Administração Regional do Cruzeiro.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGINALDO ROCHA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, alínea "a", do artigo 1º, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º Designar DANIELA JUVINO DOS SANTOS, matrícula: 1.675.851-X, Assessor Técnico da coordenadoria de administração Geral, TERESINHA DE JESUS ALVES GÓES, matrícula: 1.669.126-1, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, para atuarem como executores, titular e suplente respectivamente, do contrato Nº 010/2014, de telefonia fixa, processo: 139.000.230/2014.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e em atendimento ao Decreto nº 34.981, de 19 de dezembro de 2013, em sua Cláusula Décima Segunda do Anexo VII, RESOLVE:
Art. 1º Designar, a contar do dia 17 de agosto de 2016, AFONSO HENRIQUES DE ALMEIDA, Matrícula 1.675.779-3, Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para atuar como executor do contrato sobre área pública do Distrito Federal nº 03/2016 celebrado entre o Distrito Federal a Americel S.A. / Claro S.A., referente ao Processo 429.001.233/2015.
Art. 2º Compete ao executor o acompanhamento do Contrato, conforme Cláusula Décima Segunda do referido Contrato firmado entre as partes.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 3555, de 29 de dezembro de 2003 e com base no artigo 41, inciso II e parágrafo 5°, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:
Art. 1°Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 12, de 12 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 218, de 18 de agosto de 2016, da Designação de LUCAS RANIERE BENVENUTO DO NASCIMENTO, matricula 1.671.579-9, Executor do Contrato nº 001/2014, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY e a OI S/A.
Art. 2° Designar ELIAS LIMA DA SILVA, matricula 1.668.859-7 e NOÊMIA PERNUCIANO PIRES, matricula 1.669.217-9, respectivamente, como Executor titular e Suplente do Contrato nº 001/2014 com o objetivo da prestação Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY e a OI S/A.
Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 3555, de 29 de dezembro de 2003 e com base no artigo 41, inciso II e parágrafo 5°, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:
Art. 1° Designar JOSE ALKANAM NASCIMENTO, matricula 1.668.808-2 e ERIKA VIEGAS ALVES DUARTE, matricula 1.671.200-5, respectivamente, como Executor do Contrato, Titular e Suplente com o objetivo da prestação de serviços, por meio do processo 305.000.016/2016, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY e a FUNDAÇAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DESTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, com base no artigo 71, do Decreto nº 16.109, de 01 dezembro de 1994, bem como, no artigo 2º, do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar MANUELA CARNEIRO CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 175.877-2, GUSTAVO SANTA CRUZ PEREIRA, matrícula nº 167.626-65 e ELIAS LIMA DA SILVA, matrícula nº 166.885-97, para Constituir a Comissão de Almoxarifado, sobre a presidência do primeiro, para realizar Inventário do Almoxarifado da Administração Regional do Park Way, referente ao exercício 2016.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLEUDIMAR SARDINHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900044

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 312, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da ADASA, tendo em vista o trânsito em julgado de sentença judicial, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1° Nomear, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2013.01.1.168767-6 - 4ª Vara da Fazenda Pública do TJDFT, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1/2009 - ADASA, publicado no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2009, e Edital de Resultado Final nº 12/2009 - ADASA, publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2009, para exercer o cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, Classe 3ª, Padrão 1, da Carreira de Regulação de Serviços Públicos, criada pela Lei 4.280, de 22 de dezembro de 2008 e reestruturada pela Lei nº 5.247, de 19 de dezembro de 2013, conforme segue: Tatiana Thelecildes Fernandes Machado Matsunaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRAÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Substituir JORGE LUIZ MARQUES DE MOURA, matrícula nº 910562, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo servidor YURI GUIMARÃES BARQUETTE BATISTA, matrícula 172.156-9, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Executor Local do Contrato de Adesão nº 001/2013, firmado entre este Instituto e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao processo nº 391.000.003/2013, cujo objeto é o abastecimento de água e esgoto.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a Legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como Executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

jane maria vilas bôas

INSTRUÇÃO Nº 321, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Substituir JORGE LUIZ MARQUES DE MOURA, matrícula nº 910562, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo servidor YURI GUIMARÃES BARQUETTE BATISTA, matrícula 172.156-9, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Executor Local do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão nº 001/2013, firmado entre este Instituto e Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.004/2013.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a Legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como Executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

jane maria vilas bôas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar de Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do Setor Habitacional Crixá, objeto do processo de Licenciamento Ambiental nº 391.000.771/2014.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: NEYLA CALDEIRA ALVES, matrícula nº 1.671.943-3; ALESSANDRO BITTENCOURT SILVA, matrícula nº 197.886-1; GERALDO DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 263.878-9; JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula nº 215.196-0; ISRAEL SOARES DA SILVA, matrícula nº 1.671.852-6.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

INSTRUÇÃO Nº 323, DE 15 DEDEZEMBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar de Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do Parcelamento do Solo Urbano do Polo JK, 3ª Etapa, objeto do processo de Licenciamento Ambiental nº 391.001.447/2014.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: RENATA DE VASCONCELOS BARRETO, matrícula nº 264.544-2; CIRO COSTA VIEIRA, matrícula 1.675.868-4; LUÍS FÁBIO GONÇALVES MESQUITA DOS ANJOS, matrícula 215.745-4; ISRAEL SOARES DA SILVA, matrícula 1.671.852-6.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

INSTRUÇÃO Nº 324, DE 15 DEDEZEMBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar Diagnóstico da situação fundiária das Unidades de Conservação inseridas na ARIE JK, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único: As Unidades de Conservação inseridas na ARIE JK são: Parque Ecológico e Uso Múltiplo Gatumé; Parque Três Meninas; Parque Ecológico Saburo Onoyama; Parque Ecológico e de Uso Múltiplo do Cortado, Parque Ecológico e Vivencial Boca da Mata.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes servidores: ANA PAULA SILVA CAMELO, matrícula 198.304-0; ERISON VIEIRA CASSIMIRO, matrícula 191.830-3; JOSÉ SOUZA GATO, matrícula 1.660.446.-6; JUCIMAR ALVES DOS REIS, matrícula 191.629-7; JULIANO DE QUEIROZ SOUSA, matrícula 1.660.639-6; LÍVIA HOFFMAN IRALA, matrícula 184.083-5; MARCO SATHLER DA ROCHA, matrícula 183.983-7; WESLEY OLIVEIRA MIRANDA, matrícula 215.180-4; WILSON JUNIOR MENDES SILVEIRA, matrícula 183.990-X.

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos será realizada pela servidora ANA PAULA SILVA CAMELO, matrícula 198.304-0.

Art. 3º A vigência do Grupo de Trabalho é de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução n° 193, de 03 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 151, de 09 de agosto de 2016, que averbou o tempo de aluno aprendiz do servidor ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTONIO, matrícula n° 196.278-7, ONDE SE LÊ: "...contados para fins de Adicional de Tempo de Serviço, Aposentadoria e Disponibilidade...", LEIA-SE: "...contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade...".

Na Instrução n° 83, de 06demaio de 2016, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2016, que averbou o tempo de aluno aprendiz do servidor WESLEY OLIVEIRA MIRANDA, matrícula n° 215.180-4, ONDE SE LÊ: "...contados para fins de Adicional de Tempo de Serviço, Aposentadoria e Disponibilidade...", LEIA-SE: "...contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade...".

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 226, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.233/2014, instaurada por meio da Portaria nº 144, de 19 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2016, página 32.

Art. 2º Reconduzir DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Atendente de Reintegração Socioeducativo, matrícula nº 172.281-6, ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 200.700-1, e FRANCISCO RAIMUNDO PIRES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 171.907-6, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Reconduzir como Presidente Suplente a servidora ROSILENE BEATRIZ LOPES, para fins de substituição nas eventuais licenças, afastamentos, férias e demais ausências do Presidente, conforme previsto no art. 229, § 7º da LC nº 840/2011.

Art. 4º Reconduzir LUIZA ARCÂNGELA DE ALMEIDA CARNEIRO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 218.006-5, como substituta eventual, nos termos do artigo 229, § 7º da LC nº 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900045

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto n.º 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar JAQUELINE FERNANDES DE SOUZA SILVA, matrícula nº 232084-3, Subsecretária de Cidadania e Diversidade Cultura, da Comissão de Execução dos Pontos de Cultura de que trata a execução do Convênio nº 358/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e o Ministério da Cultura, designada pela Ordem de Serviço nº 179, de 28 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 189, de 30 de setembro de 2015, página 55.

Art. 2º Designar WEBERT OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 1430848-7, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para Coordenar e Executar o Termo do Convênio nº 358/2007, firmado com o Ministério da Cultura para criação da Rede de Pontos de Cultura do Distrito Federal, de acordo com o processo nº 150.003090/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 130, de 21 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130 de 25 de junho de 2013, página 21, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor Rui Eduardo de Souza Xavier.. ONDE SE LÊ: "... referente aos períodos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º quinquênios relativos aos períodos de 01.06.1985 a 30.05.1990; 31.05.1990 a 29.05.1995; 30.05.1995 a 27.05.2000; 28.05.2000 a 26.05.2005 e 27.05.2005 a 25.05.2010...". LEIA-SE: "... referente aos períodos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º quinquênios relativos aos períodos de 01.06.1985 a 27.10.990; 28.10.1990 a 26.10.1995; 27.10.1995 a 24.10.2000; 25.10.2000 a 23.10.2005 e de 24.10.2005 a 22.10.2010...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 08, de 28 de maio de 2015, publicada no DODF nº 103 de 29 de maio de 2015, página 63, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor Rui Eduardo de Souza Xavier.. ONDE SE LÊ: "... 6º Quinquênio de 26.05.2010 a 24.05.2015...". LEIA-SE: "... 6º Quinquênio de 23.10.2010 a 21.10.2015...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno, nos termos do artigo 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR SAMUEL FELBERG DA SILVA, matrícula: 267.612-5, Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, Símbolo DFA-12, para substituir o servidor MARCOS LIMA DA SILVA ARAUJO, matrícula: 267.096-8, Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Parque da Vaquejada, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

LEILA BARROS

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR LARISSA CARVALHO DE CARVALHO, matrícula: 232.521-7, Assessor Especial, da Coordenação de Projetos de Infraestrutura, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria Adjunta do Turismo, Símbolo CNE-07, para substituir o servidor RENATO BATISTA OBLIZINER, matrícula: 269.535-9, Coordenador de Projetos de Intraestrutura, da Secretária Adjunta do Turismo, Símbolo CNE-06, no período de 06/12/2016 a 20/12/2016, por motivo de férias regulamentares; DESIGNAR LARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula: 234.525-0, Diretora de Apoio aos Atletas, da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer, Símbolo CNE-07, para substituir o servidor ILIOBALDO VIVAS DA SILVA, Subsecretário de Políticas do Esporte e Lazer, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, Símbolo CNE-02, no período de 07/12/2016 a 23/12/2016, por motivo de férias regulamentares.

LEILA BARROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 358, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 253, de 28 de setembro de 2016, o ato que DESIGNOU MANOEL CHARLES AIRES LUSTOSA, matrícula 30.447-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ADRIANA FONSECA ZEREDO, matrícula 175.422-X, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Cadastro e Digitalização da Gerência de Protocolo Judicial da Unidade Executiva do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13/10/2016 a 27/10/2016, por motivo da titular do cargo ter sido exonerada no Decreto de 17/10/2016, publicado no DODF nº 197, de 18/10/2017, página 19.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE: CONCEDER Abono Permanência a NICOLAU MUNDIM DA COSTA, matrícula nº 34.304-8, Agente Jurídico, da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, com fundamento no artigo 114, da Lei Complementar nº 840/2011, no art. 45 da Lei Complementar nº 769/2008, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e conforme disposto na Decisão nº 20/2012-TCDF, a contar de 06/12/2016. Processo Administrativo nº 0020-002.316/2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 360, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR BRUNO CÉZAR GOMES DE SÁ E SILVA, matrícula nº 221.641-8, Técnico Jurídico, para substituir DANIEL DA SILVA CABRAL, matrícula nº 225.800-5, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Atendimento ao Usuário da Unidade de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 361, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR RITA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 31.289-0, Técnico Jurídico, para substituir THAYSSA ZAMARIOLLI DE SOUZA, matrícula nº 226.764-0, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Tecnologia da Informação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 02/01/2016 a 11/01/2016, por motivo de férias regulamentares da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR GRACIELE SILVA TROMPIERI, matrícula nº 37.615-9, Técnico Jurídico, para substituir RICARDO CLEMENTE DA COSTA JUNIOR, matrícula nº 217.748-X, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor da Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito da Unidade Executiva, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR JOSEMAR OLIVEIRA DE MOURA, matrícula nº 216.024-2, Técnico em Assuntos Sociais, para substituir ANNA CAROLINA REBELO DE SANTANA, matrícula nº 232.531-4, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Registro e Gestão de Sentenças Executáveis da Diretoria de Suporte Administrativo do Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimento de Sentenças, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 23/12/2016 a 06/01/2016, por motivo de férias regulamentares da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR EDMILSON SILVA NUNES, matrícula nº 191.842-7, Assessor Técnico, para substituir ANTÔNIO CARLOS RICARDO DA SILVA, matrícula nº 110.163-3, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de chefe do Núcleo de Manutenção e Reparos Prediais da Coordenação de Infraestrutura da Unidade de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para a realização do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 2016, constituída pela Ordem de Serviço nº 71, de 06 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 10 de outubro de 2016, página 39, substituindo a servidora SÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA, Técnico Jurídico, matrícula nº 42.851-5, pelo servidor PAULO AUGUSTO DEL CASTILO RAIOL, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.470-X, lotado no Núcleo de Material/GELOG/UAG.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA DIAS M. A. DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 14988/2014, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária à MARIA CRISTINA BRESSAN DOS SANTOS, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula 986-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com a vantagem pessoal prevista nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

RENATO RAINHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900046

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2016

Processo: 001-000.756/2016. Objeto: Contratação de instituição pública ou privada, credenciado junto a Polícia Federal, para realização de avaliação psicológica para os inspetores e agentes de polícia legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando à comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo. Vencedora: Clínica Renascer CEIFFOPP LTDA, CNPJ: 30.206.312.0001/17, pelo valor de R$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
ROGERIO CALIXTO DOS SANTOS
Pregoeiro

GOVERNADORIA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

A Comissão Especial de Licitação constituída para processar e julgar a concorrência em epígrafe, em observância ao disposto da alínea 'e3' do subitem 19.5 do Edital, torna público o nome das 3 (três) licitantes vencedoras do certame: Propaganda Desigual Ltda. - CNPJ nº 13.033.901/0001-21 (1º lugar); Propeg Comunicação S/A - CNPJ nº 05.428.409/0003-99 (2º lugar) e Binder + FC Comunicação Ltda. - CNPJ nº 72.190.242/0001-04 (3º lugar).

Brasília - DF, 16 de dezembro de 2016.
THIARA ZAVAGLIA TORRES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA E PAGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Superintendente de Fiscalização de Atividades Ambientais e Urbanas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso das suas das atribuições que lhe confere o art. 5°, da Lei 4.150, de 5 de junho de 2008 e que no que dispõem o inciso XX do art. 46 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, alterado pela instrução normativa n° 16, de 31 de maio de 2010 inciso XXXIII, intima: CONDOMINIO RESIDENCIAL SALVADOR DALI, CNPJ nº 07.597.043/0001-45, Auto de Infração nº D177570-FLP, de 28/01/2015, objeto do processo Administrativo Fiscal nº 455-000058/2015; PAULO CESAR DE OLIVEIRA, CPF nº 322.869.536-00, Auto de Infração nº D141751-FLP, DE 17/10/2013, objeto do processo Administrativo Fiscal nº 450-001920/2013; MOISES DE MELO CAVALCANTI, CPF nº 602.657.871-49, Auto de Infração nº D101994-FLP,de 12/03/2013, objeto do processo Administrativo Fiscal nº 361-001441/2013; RENE SZABO, CPF nº 004.729.139-72, Auto de Infração nº D180572-FLP, de 24/09/2015, objeto do processo Administrativo Fiscal nº 450-000688/2015; CLEIA CARVALHO DE FREITAS, CPF: 504.948.051-53, Auto de Infração nº D180509-FLP, de 15/10/2015, objeto do processo Administrativo Fiscal nº 450-000715/2015; ALMERINDO GOMES DE SOUZA, CPF: 154.290.591-53, Auto de Infração nº E000422- FLP, de 22/01/2013, objeto do processo Administrativo Fiscal nº 361.000506/2013; ADÃO EVANGELISTA MEDEIRO, CPF: 068.158.801-25, Auto de Infração nº D129603-FLP, de 09/12/2013, objeto do processo Administrativo Fiscal nº 452.000182/2014, COMPARECER, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação na Agência de Fiscalização do Distrito Federal , localizada no SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - CEP : 71.200.039, BRASILIA-DF, para pagamento do auto de infração ou interposição de recurso em 1ª instância.

ADRIANA MOREIRA DIAS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DOS TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO
EDITAL 03/2016 - DEMANDA ESPONTÂNEA

Processo: 193.001.238/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 11114/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Daniel Richard Sant`Ana como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. Objeto: Concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Uso e conservação de água em edificações comerciais do Distrito Federal". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339018; Notas de Empenho: 2016NE01772, data: 25/11/2016, valor: R$ 18.300,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 08/12/2016; Signatários: Pela Outorgante: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo Outorgado: DANIEL RICHARD SANT`ANA e pela Instituição Executora: MARCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.315/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1127/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Angela Patrícia Santana como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reis) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Caracterização molecular de cepas de salmonella sp. E listeria monocytogenes de biofilmes em ambientes de abatedouros frigoríficos bovinos e de aves localizados no Distrito Federal e Estado de Goiás". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE01820, data: 25/11/2016, valor: R$ 48.000,00; 2016NE01822, data: 25/11/2016, valor: R$12.000,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 15/12/2016; Signatários: Pela Outorgante: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo Outorgado: ANGELA PATRICIA SANTANA e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.355/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1119/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Lucival Malcher como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 59.978,00 (ciquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reis) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Previsão de vida à fadiga através de modelos de dano em multi-escala". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE01845, data: 25/11/2016, valor: R$ 47.990,00; 2016NE01848, data: 25/11/2016, valor: R$11.988,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 15/12/2016; Signatários: Pela Outorgante: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo Outorgado: LUCIVAL MALCHER e pela Instituição Executora: MARCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.452/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1330/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Rita de Cassia Marqueti Durigan como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Remodelamento da matriz extracelular e reparo tecidual inerente à lesão muscular e tendinea". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE01965, data: 26/11/2016, valor: R$ 48.000,00; 2016NE01966, data: 26/11/2016, valor: R$12.000,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 14/12/2016; Signatários: Pela Outorgante: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo Outorgado: RITA DE CASSIA MARQUETI DURIGAN e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

Processo: 193.001.478/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1145/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Giuliano Marchi como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Formação de argilo-minerais com elevada carga em solos do distrito federal pelo biointemperismo de agrominerais silicáticos". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE02175, data: 26/11/2016, valor: R$ 48.000,00; 2016NE02178, data: 26/11/2016, valor: R$12.000,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 15/12/2016; Signatários: Pela Outorgante: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente da FAPDF; Pelo Outorgado: GIULIANO MARCHI e pela Instituição Executora: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.177/2016, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 27/2016/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto de pesquisa Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica intitulado "Escola na FAL", em favor de SERGIO LUCIO SALOMON CABRAL FILHO, contemplado pelo Edital nº 10/2016 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, páginas 25, no valor total de R$59.679,20 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), destinados as despesas de custeio e bolsa. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.571.6207.6026.3134, N.D.: 339018 e 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 23 de novembro de 2016. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.178/2016, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 27/2016/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto de pesquisa Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica intitulado "Rede de divulgação: Museu e compromisso na preservação da memória do Distrito Federal", em favor de JUSSARA ROCHA FERREIRA, contemplado pelo Edital nº 10/2016 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, páginas 25, no valor total de R$57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais), destinados as despesas de custeio e bolsa. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.571.6207.6026.3134, N.D.: 339018, 339020 e 449020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 23 de novembro de 2016. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900047

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.179/2016, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 27/2016/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto de pesquisa Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica intitulado "Consolidação do observatório astronômico Luis Cruls", em favor de RODRIGO ANDRES MIRANDA CERDA, contemplado pelo Edital nº 10/2016 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, páginas 25, no valor total de R$45.632,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais), destinados as despesas de custeio e bolsa. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.571.6207.6026.3134, N.D.: 339018, 339020 e 449020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 23 de novembro de 2016. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.180/2016, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 27/2016/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto de pesquisa Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica intitulado "Caminho Sustentável da Embrapa: informação e conscientização ambiental para estudantes dos ensinos fundamental e médio do Distrito Federal", em favor de IRENE MARIA GUARA LOBO SANTANA, contemplado pelo Edital nº 10/2016 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, páginas 25, no valor total de R$60.000,00 (sessenta mil reais), destinados as despesas de custeio e bolsa. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.571.6207.6026.3134, N.D.: 339018, 339020 e 449020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 23 de novembro de 2016. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.183/2016, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 27/2016/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto de pesquisa Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica intitulado "Estratégias para Consolidação e Melhoria do Museu da Limpeza Urbana", em favor de RONDINELE MOTA VIEIRA, contemplado pelo Edital nº 10/2016 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, páginas 25, no valor total de R$60.000,00 (sessenta mil reais), destinados as despesas de custeio e bolsa. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.571.6207.6026.3134, Naturezas de Despesas: 339018, 339020 e 449020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 23 de novembro de 2016. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.181/2016, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 27/2016/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto de pesquisa Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica intitulado "Fazenda Água Limpa e a Vitrina Viva: Geração de Conhecimentos e Divulgação Científica em Produção Sustentável de Alimentos", em favor de ANA MARIA RESENDE JUNQUEIRA, contemplado pelo Edital nº 10/2016 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, páginas 25, no valor total de R$42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), destinados as despesas de custeio e bolsa. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.571.6207.6026.3134, N.D.: 339018 e 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 24 de novembro de 2016. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.182/2016, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 27/2016/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto de pesquisa Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica intitulado "Viva a Metereologia", em favor de MOZAR DE ARAUJO SALVADOR, contemplado pelo Edital nº 10/2016 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, páginas 25, no valor total de R$60.000,00 (sessenta mil reais), destinados as despesas de custeio e bolsa. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.571.6207.6026.3134, N.D.: 339020 e 449020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 24 de novembro de 2016. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.184/2016, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 27/2016/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto de pesquisa Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica intitulado "Espaço Ambiente com Ciência", em favor de MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, contemplado pelo Edital nº 10/2016 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, páginas 25, no valor total de R$60.000,00 (sessenta mil reais), destinados as despesas de custeio e bolsa. RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.571.6207.6026.3134, N.D.: 339018 e 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 24 de novembro de 2016. WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO

RESULTADO DO LEILÃO Nº 02/2016.
PROCESSO 0410.002.157/2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, instituída por meio da Portaria nº 311, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2016, TORNA PÚBLICA a relação de bens móveis inservíveis e veículos de recuperação antieconômica pertencentes ao Distrito Federal, alienados no leilão supracitado, realizado no dia 05 de dezembro de 2016, contendo Nº DO LOTE - VALOR DA AVALIAÇÃO - VALOR DO LANCE - NOME DO ARREMATANTE - CPF/CNPJ, respectivamente conforme descrição a seguir: LOTE 01 - 700,00 - 1300,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 02 - 1000,00 - 1000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 03 - 1000,00 - 1000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 04 500,00 - 500,00 Raimundo Arnaldo Ponte 144.706.081-49; LOTE 05 1000,00 - 1000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 06 SEM LICITANTE; LOTE 07 SEM LICITANTE; LOTE 08 SEM LICITANTE; LOTE 09 SEM LICITANTE; LOTE 10 1000,00 - 2000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 11 5000,00 - 15000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 12 2000,00 - 2100,00 Gilmar Teodoro de Oliveira 243.666.091-34; Lote 13 1000,00 - 2800,00 João Istenio Teles de Araújo 379.634.491-72; LOTE 14 700,00 - 700,00 Raimundo Arnaldo Ponte 144.706.081-49; LOTE 15 1000,00 - 1500,00 Vilmar Rocha de Oliveira 578.290.631-68; LOTE 16 500,00 - 500,00 João Carlos de Oliveira 002.021.801-07; LOTE 17 200,00 - 300,00 Alberto Mercadante Neto 311.015.181-20; LOTE 18 2000,00 - 2100,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 19 1000,00 - 2100,00 Samuel Silva Rego 005.436.151-62; LOTE 20 SEM LICITANTE; LOTE 21 1000,00 - 1600,00 Alberto Mercadante Neto 311.015.181-20; LOTE 22 500,00 - 1700,00 Gilmar Teodoro de Oliveira 243.666.091-34; LOTE 23 2000,00 - 2000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 24 800,00 - 800,00 Jorgivan Alves de Sousa 854.346.204-53; LOTE 25 1000,00 - 3000,00 Cosmo Silva Rego 488.151.011-87; LOTE 26 SEM LICITANTE; LOTE 27 700,00 - 2200,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 28 2000,00 - 5600,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 29 700,00 - 1000,00 Gláucio Silveira de Souza 816.198.201-53; LOTE 30 2000,00 - 2000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 31 1000,00 - 1000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 32 2000,00 - 2000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 33 800,00 - 800,00 Gláucio Silveira de Souza 816.198.201-53; LOTE 34 SEM LICITANTE; LOTE 35 SEM LICITANTE; LOTE 36 SEM LICITANTE; LOTE 37 SEM LICITANTE; LOTE 38 SEM LICITANTE; LOTE 39 SEM LICITANTE; LOTE 40 SEM LICITANTE; LOTE 41 SEM LICITANTE; LOTE 42 SEM LICITANTE; LOTE 43 800,00 - 800,00 Pioneira trans. e Serv. Autom. Ltda. me 04.599.272/0001-00; LOTE 44 SEM LICITANTE; LOTE 45 SEM LICITANTE; LOTE 46 200,00 - 600,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 47 200,00 - 600,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 48 200,00 - 800,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 49 200,00 - 600,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 50 160,00 - 700,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 51 SEM LICITANTE; LOTE 52 SEM LICITANTE; LOTE 53 SEM LICITANTE; LOTE 54 SEM LICITANTE; LOTE 55 SEM LICITANTE; LOTE 56 SEM LICITANTE; LOTE 57 SEM LICITANTE; LOTE 58 720,00 - 720,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 59 2000,00 - 2400,00 Carmo Roberto Carvalho 347.278.926-34; LOTE 60 1500,00 - 1500,00 Beneton Moreira Reciclagem Ltda. 36.765.618/0001-90; LOTE 61 RETIRADO; LOTE 62 1500,00 - 1500,00 Beneton Moreira Reciclagem Ltda. 36.765.618/0001-90; LOTE 63 900,00 - 900,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 64 400,00 - 400,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 65 SEM LICITANTE; LOTE 66 1500,00 - 2300,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 67 1000,00 - 2200,00 João Carlos de Oliveira 002.021.801-07; LOTE 68 1500,00 - 2200,00; LOTE 69 2000,00 - 3000,00 Cosmo Silva Rego 488.151.011-87; LOTE 70 SEM LICITANTE; LOTE 71 500,00 - 500,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 72 500,00 - 550,00 Pioneira Trans. e Serv. Auto Ltda. 04.599.272/0001-00; LOTE 73 500,00 - 500,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 74 500,00 - 500,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 75 Pioneira Trans. e Serv. Auto Ltda. 04.599.272/0001-00; LOTE 76 500,00 - 500,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 77 500,00 - 500,00 Benilton Rodrigues Leonardo 929.705.241-04; LOTE 78 500,00 - 500,00 Beneton Moreira Reciclagem Ltda. 36.765.618/0001-90; LOTE 79 500,00 - 500,00 Pioneira Trans. e Serv. Auto. Ltda. 04.599.272/0001-00; LOTE 80 500,00 - 550,00 Pioneira Trans. e Serv. Auto. Ltda. 04.599.272/0001-00; LOTE 81 500,00 - 600,00 Benilton Rodrigues Leonardo 929.705.241-04; LOTE 82 500,00 - 500,00 Beneton Moreira Reciclagem Ltda. 36.765.618/0001-90; LOTE 83 500,00 - 500,00 João Carlos de Oliveira 002.021.801-07; LOTE 84 500,00 - 500,00 Beneton Moreira Reciclagem Ltda. 36.765.618/0001-90; LOTE 85 200,00 - 500,00 Alberto Mercadante Neto 311.015.181-20; LOTE 86 RETIRADO; LOTE 87 300,00 - 400,00 João Carlos de Oliveira 002.021.801-07; LOTE 88 500,00 - 1000,00 João Carlos de Oliveira 002.021.801-07; LOTE 89 SEM LICITANTE; LOTE 90 500,00 - 500,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 91 SEM LICITANTE; LOTE 92 SEM LICITANTE; LOTE 93 SEM LICITANTE; LOTE 94 SEM LICITANTE; LOTE 95 SEM LICITANTE; LOTE 96 SEM LICITANTE; LOTE 97 SEM LICITANTE; LOTE 98 SEM LICITANTE; LOTE 99 SEM LICITANTE; LOTE 100 700,00 - 700,00 Gláucio Silveira de Souza 816.198.201-53; LOTE 101 SEM LICITANTE; LOTE 102 500,00 - 600,00 Cosmo Silva Rego; LOTE 103 500,00 - 700,00 Gláucio Silveira de Souza 816.198.201-53; LOTE 104 SEM LICITANTE; LOTE 105 SEM LICITANTE; LOTE 106 SEM LICITANTE; LOTE 107 SEM LICITANTE; LOTE 108 SEM LICITANTE; LOTE 109 SEM LICITANTE; LOTE 110 SEM LICITANTE; LOTE 111 SEM LICITANTE; LOTE 112 SEM LICITANTE; LOTE 113 SEM LICITANTE; LOTE 114 SEM LICITANTE; LOTE 115 500,00 - 500,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 116 100,00 - 400,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 117 400,00 - 1000,00 Glaucio Silveira de Souza 816.198.201-53; LOTE 118 1000,00 - 1000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 119 1000,00 - 1000,00 Beneton Moreira Reciclagem Ltda. 36.765.618/0001-90; LOTE 120 SEM LICITANTE; LOTE 121 5000,00 - 5000,00 Olavo Rodrigues de Souza Filho 308.459.041-91; LOTE 122 SEM LICITANTE; 123 500,00 - 500,00 Beneton Moreira Reciclagem Ltda. 36.765.618/0001-90; LOTE 124 500,00 - 500,00 Flavio Eduardo de Jesus 565.452.821-15 ; LOTE 125 SEM LICITANTE; LOTE 126 SEM LICITANTE; LOTE 127 700,00 - 1550,00 Alberto Mercadante Neto 311.015.181.20; LOTE 128 8000,00 - 12100,00 Elite Recicláveis Ltda. Me 07.651.635/0001-06; LOTE 129 7000,00 - 12100,00 Elite Recicláveis Ltda. Me 07.651.635/0001-06; LOTE 130 7500,00 - 12100,00 Elite Recicláveis Ltda. Me 07.651.635/0001-06;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900048

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E a Relação dos Veículos pertencentes ao Distrito Federal, alienados no Leilão supracitado, contendo Nº DO LOTE - MARCA/MODELO - PLACA - ANO - CHASSI - RENAVAM - VALOR DA AVALIAÇÃO - VALOR DO LANCE - NOME DO ARREMATANTE - CPF/CNPJ, respectivamente conforme descrição a seguir: LOTE 01 RETIRADO; LOTE 02 AMBULÂNCIA IVECO - JFP-9666 - 2004 - 93ZC4980148313800 - 842572163 - 5000,00 - 15800,00 Marcos Antônio Lopes Fonseca 327.351.971-15; LOTE 03 CAMINHÃO PIPA JFO-5797 - 1983 - 34403312620015 - 002137399 - 8000,00 - 14500,00 - José Horácio da Silva - 121.396.881-04; LOTE 04 RETIRADO; LOTE 05 AMBULÂNCIA IVECO - 2004 - JFP-9656 - 93ZC4980148313908E - 842573135 - 6000,00 - 12000,00 - Moacir Lopes da Silva 143.980.361-72; LOTE 06 AMBULÂNCIA IVECO - JFP-9746 - 93ZC4980148313886 - 842575448 - 6000,00 - 11000,00 Alberto Mercadante Neto 311.015.181-20; LOTE 07 GM S-10 - JFP-0525 - 9BG138AC02C407823- 793343259 - 5000,00 - 17000,00 - Alaercio Geraldo Pereira Junior 583.814.571-49; LOTE 08 AMBULÂNCIA IVECO - 2004 - JFP-9676 - 93ZC4980148313821 - 842572562 - 6000,00 - 16000,00 - Ednaldo Ferreira Gomes - 717.821.681-68; LOTE 09 FORD RANGER JFP-3644 - 9BM344014GB728856 - 774332921 - 4000,00 - 18000,00 Gilmario Carneiro de Lima 213.754.021-53; LOTE 10 VW SANTANA - 2000 - JFP-4492 - 9BWZZZ327YPO13386 - 730142574 - 2000,00 - 3500,00 Ednaldo Ferreira Gomes - 717.821.681-68; LOTE 11 VW POLO JFP-9276- 2005 - 9BWJE09N75PO12641 - 00840546513 - 3000,00 - 9000,00 - Marcelo dos Santos Fagundes - 411.111.091-68; LOTE 12 GM S-10 - 2002 - JFP-1343 - 9BG138ASOYC44679 - 744964512 - 4500,00 - 7000,00 Ednaldo Ferreira Gomes - 717.821.681-68; LOTE 13 VW GOL - JKH-0613 - 2006 - 9BWCA05W06T109529 - 878839984 - 3000,00 - 5000,00 Paulo Henrique Braglia Franco - 978.311.401-82; LOTE 14 GM S-10 JFP-0545 - 2002 - 9BG138AC02C407773 - 793342546 - 5000,00 - 7500,00 Edson Cardoso Naves 297.596.411-00; LOTE 15 FORD CARGO - JFO-6890 - 1991 - 9BZXTNCS4MDB20326 - 005040620 - 7000,00 - 16500,00 Alberto Mercadante Neto - 311.015.181-20; LOTE 16 AMBULÂNCIA IVECO - JFP-9756 - 2004 - 93ZC4981148313902 - 842576045 - 6000,00 - 21500,00 Ednaldo Ferreira Gomes 717.821.681-68; LOTE 17 AMBULÂNCIA RENAULT JFO-4268 - 2004 - 93YADCCL54J546490 - 836452666 - 5000,00 - 19500,00 - Luiz Abadio Cardoso de Oliveira 292.864.171-87; LOTE 18 GM CELTA - JFP-9365 - 2003 - 9BGRD48X04G112786 - 2500,00 - 7500,00 - Hive Antônio de Morais 225.618.461-72; LOTE 19 AMBULÂNCIA RENAULT JFO-4578 - 2004 - 93YADCCLL54I546726 - 835981797 - 6000,00 - 15000,00 Vilmar Rocha de Oliveira 578.290.631-68; LOTE 20 GM CELTA JFP-9345 - 2003 - 9BGRD48X04Z113212 - 00815459300 - 2500,00 - 7500,00 Vilmar Rocha de Oliveira 578.290.631-68; LOTE 21 VW GOL - JFP-5556 - 2005 - 9BWCB05X05P077002 - 00857377299 - 1500,00 - 6500,00 -Marcos Antonio Lopes Fonseca - 327.351.971-15; LOTE 22 VW GOL - JJQ-2453 - 2007 - 9BWCB05W37P052248 - 00920799833 - 5000,00 - 10500,00 - Fabio Rodrigues Sales 769.907.701-63; LOTE 23 FIAT UNO JFP-9741 - 2003 - 9BD15822534415445 - 00790690055 - 3000,00 - 6500,00 - Gilmario Carneiro de Lima 213.754.021-53; LOTE 24 FIAT UNO - JFP-2765 - 2003 - 9BD15822534449995 - 00797491503 - 3000,00 - 8000,00 - Vilmar Rocha de Oliveira 578.290.631-68; LOTE 25 RETIRADO.

Valor total dos lances: 393.470,00 (Trezentos e Noventa e três Mil Quatrocentos e Setenta Reais).

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
KLAUS D'HORRAN RIBEIRO MARINHO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DO RESULTADO DE RECURSO, JULGAMENTO E CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2016.

A Pregoeira comunica aos interessados que será reaberta sessão do Pregão acima referenciado, para manifestação de interesse no cadastro de reserva, conforme previsto no subitem 2.8 do Edital. Dessa forma ficam convocadas as empresas participantes do certame para a continuidade da reunião, que será realizada no dia 21/12/2016, às 10:00 horas no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br e torna público que o recurso interposto pela empresa Dedetizadora Folha ME, contra o julgamento do pregão em epígrafe, foram julgados improcedentes, conforme NOTA TECNICA Nº 102/2016-AGEAD/SCG/SEPLAG, acostada aos autos e acolhida pelo Sra. Subsecretária de Compras Governamentais-Substituta/SEPLAG. Desta forma, sagrou-se vencedora no item 01 a empresa Cruzeiro Serviços Técnicos Eireli ME, com o valor total de R$ 580.339,89. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar- sala 504. Processo nº 410.002.169/2016.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
NUBIANE BRAGA LOURENÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme o artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, em cumprimento ao que dispõe o art. 67 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto Sobre Serviços - ISS, com base no que dispõe o § 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Ato Declaratório nº 100, de 15 de dezembro de 2015, torna público o seguinte AVISO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, para as inscrições dos contribuintes abaixo relacionadas, relativo aos Profissionais Autônomos inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal durante o mês de NOVEMBRO do exercício de 2016.

CFDF, DENOMINAÇÃO, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:
0778860100104, Adolfo Pla Pujades Junior, AGNOR; 0778922300195, Adriana Akemi Horita Shibata, AGNOR; 0778927900140, Andreza Correia Lopes, AGTAG; 0778922000124, Bruno De Oliveira Elias, AGNOR; 0778851200177, Carolina Weisheimer Da Costa, AGTAG; 0778927500125, Caroline Nascimento Fernandes, AGSIA; 0778922500100, Cinthia Viterbo Pires, AGNOR; 0778848900139, Cleide Cristina Soares, AGNOR ; 0778886000107, Edmo Borges Amorim, AGNOR; 0778860400175, Elaine Teresinha De Campos Farias, AGNOR; 0778956500197, Fernanda Helena De Medeiros Fernandes Freire, AGNOR; 0778944600116, Gustavo Frederico De Mendonça Alves, AGNOR; 0779000700117, Hiana Kelly Rebouças Santos Lobo, AGPLA; 0778852100168, Humberto De Cassia Araujo, AGNOR; 0778848300107, Jadson Nobre Da Silva, AGTAG; 0778852000104, Leticia Danielli Silva Matheus, AGSIA; 0778921500158, Marcelo Campos Costa Machado, AGTAG; 0778849100144, Monica Vaz Nakahara, AGBAN; 0778859100180, Nycole Cardia Pereira, AGTAG; 0779001900179, Paulo Gilberto Gongalves Zuza, AGTAG; 0779054000105, Priscyla De Andrade Moncao Oliveira, AGNOR; 0778848700121, Raimunda Nonata Carvalho, AGTAG; 0778928600123, Renato Matos Dos Santos, AGNOR; 0778892000156, Rodrigo Maia Pereira, AGTAG ; 0778925800105, Rodrigo Wendel Dos Santos, AGNOR; 0778921600101, Rui Cesar Santana, AGSIA; 0778922600156, Samuel Gomes Quintanilha, AGSIA; 0779054400111, Silvia Regina Vieira De Mello, AGSIA.

1 - Ficam os prestadores de serviços como Profissionais Autônomos acima relacionados, nas atividades constantes nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, a seguir discriminados, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, relativo ao exercício de 2016;

2 - O valor do ISS lançado para cada tipo de Profissional Autônomo, abaixo relacionado, está expresso em Real e consta no DAR - Documento de Arrecadação;

2.1 - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU LEGALMENTE EQUIPARADO:

2.1.1 - Valor anual - R$ 349,34 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sem parcelamento, equivalente a quarta cota com prazo de vencimento previsto no item 3;

2.1.2 - Valor da quarta cota - R$ 349,34 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

2.2 - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU LEGALMENTE EQUIPARADO:

2.2.1 - Valor anual - R$ 174,66 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sem parcelamento, equivalente a quarta cota com prazo de vencimento previsto no item 3;

2.2.3 - Valor da quarta cota - R$ 174,66 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.3 - PROFISSIONAL QUE EXERÇA ATIVIDADE DE ADESTRADOR, AGENTE, ANIMADOR, ÁRBITRO, ARTISTA, ATLETA, AVALIADOR, CANTOR, CENÓGRAFO, COMISSÁRIO, CORRETOR, DANÇARINO, DECORADOR, DESENHISTA, DESPACHANTE, DETETIVE, DISC-JOQUEI, ESTETICISTA, FOTÓGRAFO, GUARDA-COSTA, GUIA DE TURISMO, INSTRUTOR, INTERMEDIÁRIO, INTÉRPRETE, INVESTIGADOR, LEILOEIRO, LOCUTOR, MÁGICO, MANEQUIM, MASSAGISTA, MEDIADOR, MESTRE-DE-OBRAS, MAITRE, MESTRE DE CERIMÔNIAS, MODELO, MÚSICO, PERITO, PROFESSOR, PROGRAMADOR, PROMOTOR DE VENDAS, PROPAGANDISTA, REPÓRTER, REPRESENTANTE, ROTEIRISTA, SEGURANÇA E TRADUTOR:

2.3.1 - Valor anual - R$ 174,66 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sem parcelamento, equivalente a quarta cota com prazo de vencimento previsto no item 3;

2.3.2 - Valor da quarta cota - R$ 174,66 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

3 - O prazo para pagamento é o seguinte:

a) Quarta Cota: último dia útil de janeiro de 2017;

4 - Os Documentos de Arrecadação - DAR, relativos ao ISS Autônomo deverão ser retirados na Agência de Atendimento no momento do recebimento da inscrição no Cadastro fiscal do Distrito Federal - CFDF ou poderá ser emitido no site www.fazenda.df.gov.br;

5 - A relação nominal dos contribuintes do ISS, Profissional Autônomo - 2016 encontra-se a disposição dos interessados na Agencia de Atendimento da Receita de seu domicílio fiscal;

6 - A falta do recebimento do DAR não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos nos respectivos vencimentos. Os contribuintes que não tiverem recebido os respectivos documentos devem procurar as repartições fiscais de seu domicílio para regularizar sua situação cadastral;

7 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do Imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal, dirigida ao Chefe do Núcleo de Administração do Cadastro Fiscal - NUCAD/GEIND/CCALT/SUREC/SEF, por escrito, contendo:

I - qualificação do reclamante;

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

III - documentos probatórios;

8 - O imposto não recolhido até a data do vencimento, sofrerá atualização mensal calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e sobre o valor atualizado incidirá:

I - Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor devido atualizado monetariamente;

II - Juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

9 - A multa de que trata o inciso I do item 9 será reduzida para 5% (cinco por cento) quando o débito for pago até trinta dias após a data do vencimento. E, na hipótese de finalizado o prazo de 30 dias em dia não útil, a redução da multa será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

EDITAL Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "i" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria 403/2009, e com base nas Ocorrências de Vistoria Fiscal nºs 0267, 0270 e 0275/2016-ASINF/SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:
07.791.006/001-90, ADRIANE L FRANCO EI, AGBAN; 07.790.037/001-50, POLLO ATACADISTA EIRELI, AGGAM; 07.790.592/001-37, TREVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, AGCEI;

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900049

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2012/227
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: COOPERATIVA DE MATERIAL RECICLADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA - COOPERNOES ME. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 10/12/2016 até 10/12/2017. Aditivo firmado em: 09/12/2016. Signatários pelo BRB: Nilban de Melo Junior. Pela Contratada: Alex Pereira dos Santos e Adailton dos Santos de Santana. Processo nº: 041.000.350/2011. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/071
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 071/2016. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 02/01/2017, às 9h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para futuras contratações de serviços de impermeabilização e reforma de coberturas de Dependências do BRB - Banco de Brasília S.A. Valor estimado: R$ 7.813.483,18 (sete milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), já incluso BDI máximo de 25% (vinte e cinco por cento). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 880/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/082
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 082/2016. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 06/01/2017, às 15h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Data Center na região do Distrito Federal, modalidade colocation para sites primário e secundário, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 10.339.202,54 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 994/2016. Marcelo Varela. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo: 060.014.222/2011. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 064/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 064/2016A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 54.446.810/0001-03. Objeto: aquisição de Material Médico-Hospitalar para o Serviço de reprodução Humana, mais especificamente para o Centro de Ensino e Pesquisa em Reprodução Assistida do Hospital Materno Infantil. Item adjudicado: 1, 2 e 6. Valor Total Registrado: R$ 52.080,00 Data da Assinatura: 16/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa EDMUNDO DAMIAN FAINBRUM. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.011.623/2014. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 116/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 116/2016A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 37.109.097/0001-85. Objeto: aquisição de material médico-hospitalar (Soluções Saneantes para uso Hospitalar) - Glutaraldeído, Solução a 2% pré-ativada acompanhada de fita reagente. Item adjudicado: 1. Valor Total Registrado: 253.735,00. Data da Assinatura: 16/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa JORGE LUIZ CARAMORI. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.002.556/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 143/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 143/2016B-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-34. Objeto: Medicamentos. Item adjudicado: 015. Valor Total Registrado: R$ 268.094,45. Data Da Assinatura: 02/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa FELIPPE DAVID MELLO FONTANA. Testemunhas: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

Processo: 060.006.325/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 145/2016B-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-34. Objeto: Medicamentos. Item adjudicado: 04. Valor Total Registrado: R$ 30.240,00. Data da Assinatura: 02/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa FELLIPE DAVID MELLO FONTANA. Testemunhas: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

Processo: 060.001.174/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 151/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 151/2016A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-34. Objeto: aquisição de medicamentos do GRUPO M - MUSCULAR. ITEM ADJUDICADO: 3. Valor Total Registrado: R$ 199.800,00. Data da Assinatura: 22/11/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa ATILA DOS SANTOS ROCHA JUNIOR. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.001.312/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 156/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 156/2016B-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ nº 26.921.908/0002-02. Objeto: aquisição de medicamentos não padronizados. Item adjudicado: 12. Valor Total Registrado: R$ 9.245.770,2720 Data da Assinatura: 16/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa INDIARA SILVA FERREIRA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.001.312/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 156/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 156/2016C-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. Objeto: aquisição de medicamentos não padronizados. Item adjudicado: 7. Valor Total Registrado: R$ 8.726,40. Data da Assinatura: 16/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.003.898/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 175/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 175/2016A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.951.140/0001-33. Objeto: Aquisição de material de consumo - Cateteres Venosos Periféricos com Diâmetro de 20 gauche, SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. Item adjudicado: 1. Valor Total Registrado: R$ 14.400,00 Data da Assinatura: 16/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela EMPRESA JOÃO DE SOUZA GUERREIRO. Testemunhas: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

Processo: 060.006.743/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 180/2016. Espécie: Ata de Registro de Preços n° 180/2016A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 43.894.609/0001-64. Objeto: aquisição do material especial "Cateteres totalmente implantáveis para infusão de quimioterapia". Item adjudicado: 1. Valor Total Registrado: R$ 156.000,00. Data da Assinatura:16/12/2016. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Signatários: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; Pela Empresa EMERSON ALVES PASTORI. Testemunhas: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.002.732/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 128/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 128/2016A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 01.985.366/0003-91. OBJETO: Material Permanente. ITEM ADJUDICADO: 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.965.600,00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ADILSON DE AZEVEDO. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e ANA PAULA P. SILVA.

PROCESSO: 060.010.408/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 138/2016C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: aquisição de medicamentos ANTI-INFECCIOSOS GERAIS PARA USO SISTEMICO. ITEM ADJUDICADO: 2, 4, 5, 9 e 18. VALOR TOTAL REGISTRADO: 2.937.147,00. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANDERSON RODRIGUES SILVA. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 060.010.408/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 138/2016G-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 21.297.758/0001-03. OBJETO: aquisição de medicamentos ANTI-INFECCIOSOS GERAIS PARA USO SISTEMICO. ITEM ADJUDICADO: 07, 20 e 24. VALOR TOTAL REGISTRADO: 545.372,00. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LUCINEIDE SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: PAULA BORGES RIBEIRO e JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO.

EXTRATOS DE CONTRATO
Espécie: Contrato n° 097/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e BAXTER HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 49.351.786/0010-71. Objeto: Aquisição de material de consumo CONJUNTOS PARA DIALISE PERITONEAL, por meio de aquisição por adesão a ARP nº 109/2016 do Hospital Universitário de juiz de Fora, fls. 215/221. Valor Total: R$ 702.316,80 (setecentos e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221450008. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recursos: 138003464. Nota de Empenho: 2016NE06234. Valor de empenho inicial: R$ 235.730,80 (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos). Emitido em 07/12/2016, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, fls. 68/75, Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2016, fls. 94 a 112, ARP nº 109/2016 do Hospital Universitário de Juiz de Fora, fls. 83/89 e 215/221, Termo de Homologação do PE 010/2016, fl. 90/91, termo de Adjudicação do PE 010/2016, fls. 92/93, Resultado do Julgamento, fls. 243, Autorização para emissão de nota de empenho, fl. 256, Proposta de preços, fls. 127/129 e 261/263, Nota de Empenho, fl. 257 e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo: 060.011.797/2016. Data de Assinatura: 09/12/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: CARLOS EDUARDO DA SILVA. Testemunhas: PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE e ANA PAULA SOUSA P. e SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900050

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICAS S/A. CNPJ: 19.877.300/0001-81. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/05/2016 a 26/05/2017, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n 8.666/93. b) Alterar o índice previsto para fins de reajustamento de preços, passando do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme dispõe o Art. 4º, do Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, publicando no DODF nº 3, de 02 de janeiro de 2015, pág. 6. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.014.341/2013. Data de Assinatura: 27/05/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MAURO NEVES ARAUJO. Testemunhas: PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE e JANAINA INDIANO G. RODRIGUES Publicação do Ajuste Original: 29/05/2014.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços 184/2016 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:
1) Ata n. 184/2016, Processo n. 060.006.481/2016 - MEDCOMERCE COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 229/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo (Fios de sutura), em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº 060.010.898/2015. Total de 26 itens. Valor Estimado: R$ 1.051.640,71. Cadastro das Propostas: a partir de 19/12/2016. Abertura das Propostas: 02/01/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 230/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de medicamentos não padronizados pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I do Edital. Processo nº 060.001.314/2016. Total de 19 itens. Valor Estimado: R$ 5.560.150,18. Cadastro das Propostas: a partir de 19/12/2016. Abertura das Propostas: 30/12/2016, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 231/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (marca passo) para as Unidades de Saúde da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº 060.006.280/2012. Total de 01 item. Valor Estimado: 403.200,00. Cadastro das Propostas: a partir de 19/12/2016. Abertura das Propostas: 30/12/2016, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

AVISO DE SUPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 223/2016 - UASG 926119

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 20/12/2016, às 9:00, horário de Brasília, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para análise dos questionamentos apresentados ao Edital. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos (resina fotopolimerizável microhíbrida pastosa cor B2, sistema adesivo (primer/adesivo) fotopolimerizável c/ gel condicionador, taça de borracha para contra-ângulo, tira abrasiva de aço, escova de robson, matriz em aço 5,0 x 0,05, pedra pomes em pó granulação fina, ponta descartável, pontas de borracha para polimento de amálgama, verniz com flúor (NaF 5%) com solvente, pote tipo dappen de silicone, pontas para ultra-som Dabi Atlante e Gnatus, brocas), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 192/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de medicamentos do GRUPO L - Agentes Antineoplásicos e Imunomoduladores, pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.007172/2016. Total de 21 itens. Valor Estimado: R$ 13.417.401,03. Cadastro das Propostas: a partir de 19/12/2016. Abertura das Propostas: 29/12/2016 às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 219/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de medicamentos não padronizados, pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I do Edital. Processo nº: 060.001.315/2016. Total de 21 itens. Valor Estimado: R$ 6.631.777,1820. Cadastro das Propostas: a partir de 19/12/2016. Abertura das Propostas: 29/12/2016 às 10:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico nº 213/2016, sagrou-se vencedora a empresa: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 73.008.682/0001-52, Lote 1: (R$ 11.660.403,7000), perfazendo o valor total da licitação de R$ 11.660.403,70.

MERITA SIMIONE BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2013.

PROCESSO: 113-009.541/2012 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF e BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: acréscimo quantitativo de 25% ao objeto contratual. VALOR: R$ 73.125,00 (setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 11/12/2016. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: FÁBIO JOSÉ MOTA CAROLINO.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2011

PROCESSO: 113-000.559/2011 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF e ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Reajuste contratual, no percentual de 7,8739% - IPCA. Acresce ao objeto contratual 1 (uma) unidade administrativa. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2016. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA.

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 33/2016.

PROCESSO: 113-009.012/2016 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: contratação de Serviços Técnicos Continuados de Tratamento da Informação e Apoio à Modernização, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. VALOR: O valor total do contrato é de R$ 2.742.177,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e sete reais). VIGÊNCIA: 20/12/2016 a 20/12/2017, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho nº 1676/2016, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517/0014 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do DER-DF; DATA DA ASSINATURA: 15/12/2016 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2016.

Tornamos público o resultado da Fase de Habilitação, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. A Comissão declara inabilitadas as empresas V&L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pelo descumprimento ao item 3.4.3.4 do Edital; SOLTEC ENGENHARIA LTDA, pelo descumprimento ao item 3.4.3.1 e QUANTICA ENGENHARIA LTDA, pelo descumprimento ao item 3.4.3.1 e habilitadas as demais empresas participantes do certame. Fica marcada para o dia 27.12.2016 às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 29/2014.

PROCESSO: 080.000334/2014- Partes: SEDF X TRAVEL BUS LTDA; Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, cuja finalidade é a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na Região: "F" - Sobradinho; Unidade Orçamentária: 18101; Programa de Trabalho: 12.365.6221.4976.9535, 12.361.6221.4976.0002, 12.362.6221.4976.9534, Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Notas de Empenho nº 2016NE05982, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), 2016NE5985, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e 2016NE5990, no valor de R$ 300.000,000 (trezentos mil reais) emitidas em 31/10/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa; Valor do Contrato: R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); Vigência: de 13/11/2016 a 12/11/2017 Assinatura: 10/11/2016; Assinantes P/SEDF: Júlio Gregório Filho. - P/ TRAVEL: Mônica Ribeiro Braga de Moura.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços 184/2016 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:
1) Ata n. 184/2016, Processo n. 060.006.481/2016 - MEDCOMERCE COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900051

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECONHECIMENTOS DE DÍVIDA

PROCESSO: 080.012.325/2014. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) em favor da Universidade Estadual Paulista - Campus Guaratinguetá/SP - CNPJ n.º 48.031.918/0003-96, relativo a ressarcimento de remuneração de 12/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.368/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 4.365,72 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Unaí/MG - CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, relativo a ressarcimento de 13º salário de 2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.787/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 1.612,12 (um mil seiscentos e doze reais e doze centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO - CNPJ n.º 01.616.319/0001-09, relativo a ressarcimento de remuneração de 12/2014 e 02/12 avos de 13º salário de 2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.012.349/2014. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 5.755,95 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ - CNPJ n.º 28.741.080/0001-55, relativo a ressarcimento de remuneração de novembro, dezembro de 13º salário de 2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.012.324/2014. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 11.480,55 (onze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Anápolis/GO - CNPJ n.º 01.067.479/0001-46, relativo a ressarcimento de remuneração de novembro e dezembro de 2014. . André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.364/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 34.918,90 (trinta e quatro mil novecentos e dezoito reais e noventa centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Unaí/MG - CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, relativo a ressarcimento de remuneração de fevereiro a setembro de 2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.365/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 4.488,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Unaí/MG - CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, relativo a ressarcimento de remuneração de 10/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.366/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 4.488,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Unaí/MG - CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, relativo a ressarcimento de remuneração de 11/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.007.649/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 1.873,43 (um mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) em favor do Governo de Estado de Mato Grosso/MT - CNPJ n.º 03.507.415/0008-10, relativo a ressarcimento de remuneração proporcional de 12/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.367/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 4.488,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Unaí/MG - CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, relativo a ressarcimento de remuneração de 12/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.365/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 4.488,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Unaí/MG - CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, relativo a ressarcimento de remuneração de 10/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.356/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 4.294,22 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Unaí/MG - CNPJ n.º 18.125.161/0001-77, relativo a ressarcimento de remuneração de 01/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.002.933/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 2.493,75 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Buritis/MG - CNPJ n.º 18.125.146/0001-29, relativo a ressarcimento de remuneração de 12/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.000.086/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 1.007,44 (um mil sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN - CNPJ nº 08.095.283/0001-04, relativo a ressarcimento de remuneração de 12/2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

PROCESSO: 080.001.511/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 8.118,45 (oito mil cento dezoito reais e quarenta e cinco centavos) em favor da Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PR - CNPJ nº 08.923.971/0001-15, relativo a ressarcimento de remuneração de dezembro e 13º salário de 2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação (Corretiva) n° 021/2016, referente ao processo n° 391.000.548/2009, autorizando a regularização do parcelamento urbano de solo denominado Setor Habitacional Vicente Pires Glebas 02 e 04, localizado na Região Administrativa do Vicente Pires - RA XXX DF.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2016.
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900052

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO RESERVA PARA A TERRACAP
EDITAL Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949/2012, com o Plano de Empregos e Salários e com o regimento interno da Companhia, torna pública a realização de concurso público para provimento de 33 (trinta e três) vagas efetivas e 390 (trezentas e noventa) para formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e superior do Quadro de Pessoal da TERRACAP e estabelece as normas contidas neste Edital e em seus anexos.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Quadro de vagas:

Empregos de nível médio	Valor da Remuneração	Ampla concorrência		Pessoas com Deficiência - PCD	
		Vagas para contratação imediata	Vagas para formação do cadastro de reserva	Vagas para contratação imediata	Vagas para formação do cadastro de reserva
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R$ 7.951,13	2	90	0	T.A.
TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO	R$ 7.951,13	4	60	0	T.A.
TOPÓGRAFO	R$ 7.951,13	1	25	0	T.A.
TOTAL		7	175	0	Todos os aprovados

Empregos de nível superior	Valor da Remuneração	Ampla concorrência		Pessoas com Deficiência - PCD	
		Vagas para contratação imediata	Vagas para formação do cadastro de reserva	Vagas para contratação imediata	Vagas para formação do cadastro de reserva
ADMINISTRADOR	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A.
ANALISTA DE SISTEMAS	R$ 11.717,56	1	25	0	T.A.
ARQUITETO	R$ 11.717,56	4	25	0	T.A.
CONTADOR	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A
ECONOMISTA	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A.
ENGENHEIRO AGRIMENSOR/CARTÓGRAFO	R$ 11.717,56	4	25	1	T.A.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A.
ENGENHEIRO CIVIL	R$ 11.717,56	4	25	0	T.A.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R$ 11.717,56	2	15	0	T.A.
ENGENHEIRO FLORESTAL	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A
PSICÓLOGO	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICITÁRIO	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A.
TÉCNICO ESPECIALISTA - ESTATÍSTICO	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A.
TÉCNICO ESPECIALISTA - GEOPROCESSAMENTO	R$ 11.717,56	1	10	0	T.A.
TOTAL		25	215	1	Todos os aprovados

T.A.: Todos os aprovados como pessoa com deficiência (PCD) irão compor o cadastro de reserva.

1.2 O concurso público será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será executado pelo INSTITUTO QUADRIX (endereço eletrônico: http://www.quadrix.org.br / e-mails: contato@quadrix.org.br ou concursoterracap@quadrix.org.br).

1.3 O concurso público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas efetivas e para formação de cadastro de reserva para empregos de nível médio e de nível superior para lotação e exercício na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.

1.3.1 O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante abertura de novas vagas, atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade da TERRACAP.

1.4 O concurso público compreenderá a aplicação das seguintes fases:

a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os empregos;

b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os empregos;

c) perícia médica, de caráter eliminatório, para o candidato que se declarar com deficiência e

d) teste de aptidão física (TAF), de caráter eliminatório, somente para os empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPÓGRAFO.

1.5 As fases referentes ao concurso público serão aplicadas no Distrito Federal.

1.5.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das fases, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.6 Os candidatos aprovados e contratados realizarão procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, de caráter unicamente eliminatório, em conformidade com a legislação vigente e de responsabilidade da TERRACAP.

1.7 Os candidatos aprovados serão submetidos ao regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e farão jus aos direitos, às vantagens e às obrigações previstas em lei, reguladas em acordo coletivo de trabalho e em normas administrativas internas da TERRACAP.

1.8 Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados para o concurso público obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

1.9 As contratações dos candidatos aprovados no certame, objeto deste Edital, ocorrerão até 2018, podendo ser antecipadas de acordo com a necessidade da TERRACAP.

1.10 Fazem parte deste Edital os anexos I (Conteúdo Programático), II (Descrição detalhada das atividades), III (Requerimento para concorrer às vagas para candidatos com deficiência), IV (Requerimento de prova especial e(ou) tratamento especial), V (Requerimento para solicitação de isenção de taxa de inscrição), VI (Do Teste de Aptidão Física) e VII (Cronograma de Fases).

1.11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.11.1 É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e(ou) eventuais retificações, no período de 20 a 26 de dezembro de 2016.

1.11.2 O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Candidato do INSTITUTO QUADRIX, descrita no item 17, com a indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s).

1.11.3 Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela TERRACAP e pelo INSTITUTO QUADRIX.

1.11.4 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, de que trata o subitem anterior, o INSTITUTO QUADRIX divulgará em seu endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, na data provável de 29 de dezembro de 2016, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

1.11.5 Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação. 2 DOS EMPREGOS

2.1 NÍVEL MÉDIO

2.1.1 TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 200)

Remuneração: R$ 7.951,13 (sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Certificado de conclusão de curso de nível médio ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Participar da realização de estudos e análises relativos aos aspectos administrativos e de negócios, visando a auxiliar no processo de tomada de decisão; executar serviços de suporte técnico e administrativo nas áreas de gestão de pessoas, administração, finanças e logística; atender a fornecedores e clientes; analisar, redigir e controlar documentos diversos relacionados à sua área de atuação e acompanhar sua tramitação.

2.1.2 TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO (CÓDIGO 201)

Remuneração: R$ 7.951,13 (sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Certificado de conclusão de curso de nível médio Técnico em Construção Civil; Técnico em Desenho de Construção Civil; Técnico em Desenho de Projetos; Técnico em Edificações ou Técnico Desenhista de Arquitetura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Realizar vistorias em imóveis da Empresa; realizar a localização de áreas urbanas e rurais em plantas cartográficas; coordenar e acompanhar a demolição de imóveis irregulares em terrenos da empresa; participar da reintegração de posse de imóveis da Empresa.

2.1.3 TOPÓGRAFO (CÓDIGO 202)

Remuneração: R$ 7.951,13 (sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Certificado de conclusão de curso de nível médio ou equivalente completo em Topografia ou outro curso técnico equivalente com ênfase em topografia, expedido por

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900053

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Efetuar levantamentos, locação e demarcação de superfícies, de sua topografia natural e das obras existentes; levantar dados para a elaboração de perfis, localização, dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas.

2.2 NÍVEL SUPERIOR

2.2.1 ADMINISTRADOR (CÓDIGO 300)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Administração de Empresas ou de Administração Pública, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Administração (CRA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Planejar, executar, organizar e controlar atividades de natureza técnico-administrativa nas áreas de recursos humanos, logística, orçamento e finanças, organização e métodos, comercial, marketing e negociação; implementar programas e projetos e demais atividades inerentes à modernização da organização e inovação dos processos e serviços; elaborar o planejamento estratégico; promover estudos de racionalização de estruturas, processos de trabalho, serviços e quadros de pessoal e controlar o desempenho organizacional; prestar assessoria técnico-administrativa.

2.2.2 ANALISTA DE SISTEMAS (CÓDIGO 301)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação ou Ciências da Computação (ou de denominação e conteúdo equivalente), em grau de bacharel ou tecnólogo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Classe (a partir de sua instalação no Distrito Federal).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidades do sistema, especificar sua arquitetura, escolher ferramentas de desenvolvimento, especificar programas, codificar aplicativos; administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico e treinamento ao cliente, elaborar documentação técnica, estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes em tecnologia da informação.

2.2.3 ARQUITETO (CÓDIGO 302)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos, acompanhando seu desenvolvimento; participar da elaboração de estudos de impacto ambiental; elaborar normas, instruções e rotinas relacionadas à sua área de atuação; efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

2.2.4 CONTADOR (CÓDIGO 303)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar e revisar normas e procedimentos contábeis; acompanhar as alterações da legislação; elaborar, analisar e assinar balancetes e balanços; apresentar relatórios contábeis de resultados; informar aos órgãos competentes a situação contábil da empresa.

2.2.5 ECONOMISTA (CÓDIGO 304)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Ciências Econômicas, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Economia (CORECON-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como diretrizes e normas de procedimentos referentes à comercialização dos produtos da Empresa; analisar normas, portarias e desempenho econômico-financeiro; elaborar e (ou) participar da elaboração de estudos de mercado; controlar a execução orçamentária; participar do planejamento e da elaboração de orçamento.

2.2.6 ENGENHEIRO AGRIMENSOR/CARTÓGRAFO (CÓDIGO 305)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar projetos, normas ou instruções; assessorar e prestar assistência técnica; orientar os levantamentos topográficos ou de outro gênero na área demarcada; fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos; realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; efetuar vistorias, perícias e avaliação; orientar os levantamentos quantitativos de benfeitorias produtivas e não produtivas; acompanhar, analisar, avaliar e monitorar os processos de licenciamento ambiental; desenvolver projetos de engenharia de acordo com a especialidade; planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção dessas obras.

2.2.7 ENGENHEIRO AGRÔNOMO (CÓDIGO 306)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Agronômica, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar projetos, normas ou instruções; assessorar e prestar assistência técnica; orientar os levantamentos topográficos ou de outro gênero na área demarcada; fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos; realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; efetuar vistorias, perícias e avaliação; orientar os levantamentos quantitativos de benfeitorias produtivas e não produtivas; acompanhar, analisar, avaliar e monitorar os processos de licenciamento ambiental; desenvolver projetos de engenharia de acordo com a especialidade; planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção dessas obras.

2.2.8 ENGENHEIRO AMBIENTAL (CÓDIGO 307)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Ambiental, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar projetos, normas ou instruções; assessorar e prestar assistência técnica; orientar os levantamentos topográficos ou de outro gênero na área demarcada; fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos; realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; efetuar vistorias, perícias e avaliação; orientar os levantamentos quantitativos de benfeitorias produtivas e não produtivas; acompanhar, analisar, avaliar e monitorar os processos de licenciamento ambiental; desenvolver projetos de engenharia de acordo com a especialidade; planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção dessas obras.

2.2.9 ENGENHEIRO CIVIL (CÓDIGO 308)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar projetos, normas ou instruções; assessorar e prestar assistência técnica; orientar os levantamentos topográficos ou de outro gênero na área demarcada; fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos; realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; efetuar vistorias, perícias e avaliação; orientar os levantamentos quantitativos de benfeitorias produtivas e não produtivas; acompanhar, analisar, avaliar e monitorar os processos de licenciamento ambiental; desenvolver projetos de engenharia de acordo com a especialidade; planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção dessas obras.

2.2.10 ENGENHEIRO ELETRICISTA (CÓDIGO 309)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Elétrica, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar projetos, normas ou instruções; assessorar e prestar assistência técnica; orientar os levantamentos topográficos ou de outro gênero na área demarcada; fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos; realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; efetuar vistorias, perícias e avaliação; orientar os levantamentos quantitativos de benfeitorias produtivas e não produtivas; acompanhar, analisar, avaliar e monitorar os processos de licenciamento ambiental; desenvolver projetos de engenharia de acordo com a especialidade; planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção dessas obras.

2.2.11 ENGENHEIRO FLORESTAL (CÓDIGO 310)
Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.
Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Florestal, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-DF).
Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Elaborar projetos, normas ou instruções; assessorar e prestar assistência técnica; orientar os levantamentos topográficos ou de outro gênero na área demarcada; fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos; realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; efetuar vistorias, perícias e avaliação; orientar os levantamentos quantitativos de benfeitorias produtivas e não produtivas; acompanhar, ana-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900054

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

lisar, avaliar e monitorar os processos de licenciamento ambiental; desenvolver projetos de engenharia de acordo com a especialidade; planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção dessas obras.

2.2.12 PSICÓLOGO (CÓDIGO 311)

Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP-01).

Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Traçar perfil psicológico, entrevistar empregados demitidos e(ou) demissionários; elaborar programas de avaliação de empregados; realizar estudos relativos às condições de trabalho; ministrar treinamento comportamental; colaborar em processos de reajustamento e(ou) readaptação profissional; analisar resultados de avaliação de treinamento; acompanhar resultados de treinamento; planejar e implantar sistemas de cadastro de potencial; participar de trabalhos referentes à avaliação de desempenho.

2.2.13 TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICITÁRIO (CÓDIGO 312)

Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Comunicação Social, em grau de bacharel, com habilitação em Publicidade e Propaganda, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Classe (a partir de sua instalação no Distrito Federal).

Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Assessorar os dirigentes da Empresa na formulação de políticas de relações públicas; receber, preparar e divulgar informações de interesse público; contatar autoridades, imprensa, órgãos representativos, estabelecimentos comerciais, culturais, sociais e outros; programar, organizar e coordenar a participação da Empresa em festividades; realizar campanhas publicitárias, promocionais e de incentivo conforme a necessidade da empresa e analisar e revisar textos.

2.2.14 TÉCNICO ESPECIALISTA - ESTATÍSTICO (CÓDIGO 313)

Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Requisitos: Diploma de conclusão de curso de nível superior em Estatística, em grau de bacharel, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho Regional de Estatística (CONRE 1).

Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Atuar nas áreas de planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e execução de atividades de atendimento ao empregado e ao cidadão em geral e de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências legais a cargo da TERRACAP, bem como participar de definição e implementação de políticas e diretrizes organizacionais e realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, ressalvadas as atividades privativas de empregos específicos do Quadro de Pessoal Permanente da TERRACAP; participar da elaboração de termos de referência de estudos ambientais, atentando para os aspectos socioeconômicos, bióticos e geológicos; analisar proposta de melhor técnica para a realização de estudos ambientais a serem contratados pela Empresa; desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos de planejamento; elaborar e(ou) analisar planos, programas, normas e rotinas, bem como acompanhar sua implantação.

2.2.15 TÉCNICO ESPECIALISTA - GEOPROCESSAMENTO (CÓDIGO 314)

Remuneração: R$ 11.717,56 (onze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Requisitos: Diploma de conclusão de curso superior em Arquitetura, Engenharia (Ambiental, Agrimensura, Cartográfica, Civil, Computação ou Florestal), Geografia, Geologia, Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, Ciências da Computação, em grau de bacharel, ou Agrimensura, Geoprocessamento, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia da Informação em grau de tecnólogo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Distrito Federal ou equivalente, para cursos regulamentados.

Descrição sumária das atribuições/responsabilidades: Atuar nas áreas de planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento e execução de atividades de atendimento ao empregado e ao cidadão em geral e de atividades técnicas e especializadas, de nível superior, necessárias ao exercício das competências legais a cargo da TERRACAP, bem como participar de definição e implementação de políticas e diretrizes organizacionais e realização de estudos e pesquisas na sua área de atuação, ressalvadas as atividades privativas de empregos específicos do Quadro de Pessoal Permanente da TERRACAP; participar da elaboração de termos de referência de estudos ambientais, atentando para os aspectos socioeconômicos, bióticos e geológicos; analisar proposta de melhor técnica para a realização de estudos ambientais a serem contratados pela Empresa; desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos de planejamento; elaborar e(ou) analisar planos, programas, normas e rotinas, bem como acompanhar sua implantação.

2.3 A descrição detalhada das atividades, de todos os empregos, está disposta no Anexo II deste Edital.

3 DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Conhecer e cumprir as determinações deste Edital e ter sido aprovado e classificado no concurso público, dentro do número de vagas.

3.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.

3.4 Apresentar, quando da convocação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício do emprego, constante do item 2 deste Edital, bem como outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

3.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.

3.6 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

3.7 Apresentar declaração de bens que constituem o seu patrimônio.

3.8 Apresentar declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou proventos de inatividade, ressalvadas as possibilidades de acumulação lícita previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

3.9 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições correspondentes ao emprego.

3.10 Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4 DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

4.1 Os valores das taxas de inscrição serão de:

a) R$ 37,00 (trinta e sete reais) para empregos de nível médio;

b) R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para empregos de nível superior.

4.1.1 Será admitida a inscrição exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, solicitada no período entre 10 horas do dia 13 de janeiro de 2017 e 23 horas e 59 minutos do dia 28 de fevereiro de 2017, observado o horário oficial de Brasília/DF. 4.1.2 O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.3 O INSTITUTO QUADRIX disponibiliza computadores com acesso a internet, para uso pelos candidatos, na Central de Atendimento ao Candidato do INSTITUTO QUADRIX, descrita no item 17.

4.1.4 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.

4.1.5 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do formulário de inscrição.

4.1.5.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário acessando novamente o sistema de inscrição.

4.1.6 O boleto bancário poderá ser pago em qualquer agência bancária, bem como nas lotéricas e outros estabelecimentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

4.1.7 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 7 de março de 2017.

4.1.7.1 O INSTITUTO QUADRIX, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia 7 de março de 2017.

4.1.8 As inscrições somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição, ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

4.2 DO COMPROVANTE DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA

4.2.1 No comprovante definitivo de inscrição constarão as informações de dia, horário, local e sala de prova.

4.2.2 O comprovante definitivo de inscrição estará disponível no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, após o acatamento da inscrição, nas datas prováveis de:

a) 20 de março de 2017 para os candidatos inscritos para os empregos de nível superior e

b) 27 de março de 2017 para os candidatos inscritos para os empregos de nível médio.

4.2.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o referido endereço eletrônico para verificar seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

4.2.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4.2.4 O INSTITUTO QUADRIX poderá enviar, como complemento às informações citadas no item anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de correio eletrônico correto no formulário de inscrição, o que não o desobriga do dever de observar o Edital de convocação a ser publicado.

4.2.5 O INSTITUTO QUADRIX não enviará correspondência ao endereço dos candidatos informando os locais de aplicação de provas.

4.2.6 Em caso de não confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o INSTITUTO QUADRIX por meio dos telefones ou do e-mail informados no item 17.

4.2.7 O comprovante definitivo de inscrição terá a informação do local e do horário de realização das provas, o que não desobriga o candidato do dever de observar o Edital de convocação a ser publicado no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br e também no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2.8 O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova objetiva como justificativa de sua ausência. O candidato que não comparecer ao seu local de prova, qualquer que seja o motivo, será eliminado do concurso público.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900055

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
4.3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição e confirmado o respectivo pagamento do boleto bancário, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
4.3.2 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.
4.3.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
4.3.3.1 O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
4.3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o INSTITUTO QUADRIX do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.
4.4 O candidato deve conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição registrados no boleto de pagamento.
4.4.1 Todos os boletos para o pagamento da taxa de inscrição gerados no sistema de inscrição contêm a linha digitável (código de barras) iniciando com a seguinte sequência: 03399.21488.
4.4.2 As inscrições e(ou) pagamentos que não forem identificados devido a erro do candidato na informação de dados do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores em relação a isso.
4.5 O candidato poderá se inscrever para até 2 (dois) empregos, desde de que não haja conflito nos dias de aplicação das provas, ou seja, um dos empregos deverá ser de nível médio e o outro de nível superior.
4.5.1 Para o candidato que realizar mais de uma inscrição para o mesmo dia de aplicação de provas, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema de inscrição.
4.5.2 Para o candidato isento que realizar mais de uma inscrição para o mesmo dia de aplicação de provas, será considerada válida somente a última inscrição efetivada no sistema de inscrição.
4.5.3 Ocorrendo a hipótese do subitem 4.5.1, não haverá restituição parcial ou integral, sob qualquer circunstância, dos valores pagos a título de taxa de inscrição.
4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.
4.7 No caso de o pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, o INSTITUTO QUADRIX reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive a não efetivação da inscrição.
4.8 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outro emprego.
4.9 A inscrição do candidato implicará a ciência de que, em caso de aprovação, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo emprego.
5 DAS CONDIÇÕES PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
5.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei Distrital nº 4.949/2012.
5.1.1 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição:
a) doadores de sangue a instituições públicas de saúde;
b) beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.
5.2 Nesses casos, o candidato deverá dirigir-se à Central de Atendimento ao Candidato do INSTITUTO QUADRIX, descrita no item 17, entre os dias 30 de dezembro de 2016 e 5 de janeiro de 2017, e entregar a seguinte documentação:
a) requerimento para solicitação de isenção de taxa de inscrição (conforme modelo do Anexo V);
b) cópia do documento de identidade, de acordo com o subitem 11.8 deste Edital;
c) para doadores de sangue a instituições públicas de saúde: original ou cópia simples de certificado, outorgado pela Fundação Hemocentro ou outra instituição pública de saúde, que o qualifica como doador de sangue e que comprova no mínimo 3 (três) doações de sangue realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de inscrições deste concurso público;
d) para beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal: original ou cópia simples de certidão ou declaração equivalente expedida pelo GDF no presente ano que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.
5.3 A documentação indicada no subitem 5.2 também poderá ser enviada por meio digital para o e-mail concursoterracap@quadrix.org.br até as 23 horas e 59 minutos do dia 5 de janeiro de 2017, em arquivos com extensão ".GIF", ".PNG", ".JPEG", ".PDF" e com tamanho de até 1MB.
5.3.1 Para confirmar e comprovar o envio da documentação por meio digital, o candidato deverá receber uma resposta de recebimento.
5.4 O candidato que não enviar a documentação conforme o subitem 5.2 ou 5.3 ou que enviar a documentação incompleta, ou seja, sem o nome, sem o RG ou sem o nome do concurso não terá o seu pedido de isenção deferido.
5.5 A solicitação realizada após o período constante do subitem 5.2 deste Edital será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.
5.6 O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão devolvidos tais documentos e(ou) fornecidas cópias deles; esses documentos serão válidos somente para este concurso.
5.7 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 5.2 deste Edital.
5.7.1 Caso seja solicitado pelo INSTITUTO QUADRIX, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
5.8 As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder esse, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso público, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936/1979.
5.9 Será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição do candidato que:
a) omitir informações e(ou) apresentar informações inverídicas;
b) fraudar e(ou) falsificar documentação.
5.9.1 Nesse caso, o candidato poderá ter sua situação informada à autoridade policial competente para as providências cabíveis.
5.9.2 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:
a) não possuir condição contemplada no subitem 5.1;
b) pleitear a isenção sem apresentar os documentos previstos no subitem 5.2 deste Edital;
c) não observar o período, o local e o horário estabelecido para a solicitação de isenção.
5.10 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou fora do prazo.
5.11 Não será permitida, após o prazo determinado de entrega, a complementação da documentação. Por ocasião dos recursos, poderão ser entregues somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados e documentos apresentados no período de entrega estipulado no subitem 5.2 deste Edital.
5.12 O INSTITUTO QUADRIX divulgará, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, a listagem contendo o resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição na data provável de 9 de janeiro de 2017.
5.13 Do resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no item 15.
5.14 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das solicitações de isenção de taxa de inscrição, o INSTITUTO QUADRIX divulgará, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, a listagem contendo o resultado definitivo de tais solicitações, na data provável de 13 de janeiro de 2017.
5.15 O deferimento do requerimento de isenção da taxa da inscrição não representa a inscrição no concurso, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição no concurso, faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma estabelecida no item 4 deste Edital.
6 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
6.1 As pessoas com deficiência, ou seja, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego para o qual concorram.
6.2 Das vagas destinadas a cada emprego e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei Distrital nº 4.317/2009 e do art. 8 da Lei Distrital nº 4.949/2012 desprezada a parte decimal.
6.2.1 Na hipótese de a aplicação do disposto no subitem anterior resultar em fração inferior a 1 (um), será desconsiderada a reserva em questão, conforme Decisão nº 156/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
6.2.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos empregos com número de vagas igual ou superior a cinco.
6.3 As vagas definidas no subitem 6.2 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no concurso público ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação do emprego.
6.4 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme previsto na Lei nº 4.949/2012.
6.5 As atividades dos empregos não serão modificadas para se adaptarem à(s) condição(ões) especial(is) dos candidatos com deficiência.
6.6 Para os candidatos concorrentes aos empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPÓGRAFO, em que haverá aplicação de teste de aptidão física, não haverá adaptação do exame às condições do candidato, com deficiência física ou não.
6.7 Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se como tal, e apresentar:
a) laudo médico original, ou cópia simples, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia do período de inscrição, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como conter a assinatura e o carimbo do médico, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
b) requerimento para concorrer às vagas para candidatos com deficiência (conforme modelo do Anexo III).
6.8 A apresentação dos documentos citados no subitem anterior deverá ser realizada até o dia 7 de março de 2017, pessoalmente (também aceito por terceiro, mediante procuração simples) na Central de Atendimento ao Candidato do INSTITUTO QUADRIX, conforme o disposto no item 17.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900056

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.8.1 A documentação também poderá ser enviada por meio digital para o e-mail concursoterracap@quadrix.org.br até às 23 horas e 59 minutos do dia 7 de março de 2017, em arquivos com extensão .GIF, .PNG, JPEG, .PDF e com tamanho de até 1 MB.
6.8.2 Para confirmar e comprovar o envio da documentação por meio digital, o candidato deverá receber uma resposta de recebimento.
6.8.3 O candidato que não enviar a documentação na forma e no prazo estabelecidos ou que enviar a documentação incompleta, não terá o seu pedido deferido.
6.8.4 A entrega da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão devolvidos tais documentos e(ou) fornecidas cópias deles; esses documentos serão válidos somente para este concurso.
6.8.5 O candidato deverá manter sob seus cuidados a documentação constante do subitem 6.7 deste Edital.
6.8.6 Caso seja solicitado pelo INSTITUTO QUADRIX, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
6.9 O candidato que não se declarar com deficiência no ato de inscrição terá a solicitação indeferida. Apenas o envio de laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter sua solicitação de reserva de vaga deferida.
6.10 O INSTITUTO QUADRIX divulgará, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, a listagem contendo o resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas na data provável de 13 de março de 2017.
6.11 Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência caberá recurso, conforme estabelecido no item 15.
6.12 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas reservadas, o INSTITUTO QUADRIX divulgará, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, a listagem contendo o resultado definitivo de tais solicitações, na data provável de 17 de março de 2017.
6.13 DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA6.13.1 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência e tiver a sua documentação para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência deferida, caso aprovado e classificado nas fases de prova objetiva e prova discursiva, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida por junta médica com pelo menos 1 (um) médico especialista na área de atuação do CID, de responsabilidade do INSTITUTO QUADRIX, que verificará a sua qualificação como candidato com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo emprego, nos termos da Lei Distrital nº 4.317/2009, do Decreto Federal no 3.298/1999 e da Lei Complementar no 840/2011.
6.13.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em Edital específico, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional Doenças (CID?10), conforme especificado na Lei Distrital nº 4.317/2009 e no Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.
6.13.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo INSTITUTO QUADRIX por ocasião da realização da perícia médica.
6.13.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 12 meses.
6.13.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
6.13.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses ou que deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 6.13.4 e 6.13.5 deste Edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica ou, ainda, que não comparecer à perícia.
6.13.7 O candidato que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral de ampla concorrência por emprego.
6.13.8 A compatibilidade entre as atribuições do emprego e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 66 da Lei Distrital nº 4.317/2009.
6.13.9 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego, será exonerado.
6.13.10 Do resultado preliminar da perícia médica caberá recurso, conforme estabelecido no item 15.
7 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicá-lo no momento da inscrição, apontando/descrevendo os recursos especiais necessários e, conforme forma e prazo estabelecidos no subitem 7.2 deste Edital, apresentar:
a) laudo médico, original, ou cópia simples, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia do período de inscrição, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como contenha a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
b) requerimento indicando os recursos especiais necessários (conforme modelo do Anexo IV).
7.2 A apresentação dos documentos citados no subitem anterior deverá ser realizada até o dia 7 de março de 2017, pessoalmente (também aceito por terceiro, mediante procuração simples), na Central de Atendimento ao Candidato do INSTITUTO QUADRIX, conforme estabelecido no item 17.
7.2.1 A documentação também poderá ser enviada por meio digital para o e-mail concursoterracap@quadrix.org.br até às 23 horas e 59 minutos do dia 7 de março de 2017, em arquivos com extensão .GIF, .PNG, .JPEG, .PDF e com tamanho de até 1MB.
7.2.2 Para confirmar e comprovar o envio da documentação por meio digital, o candidato deverá receber uma resposta de recebimento.
7.2.3 O candidato que não enviar a documentação na forma e prazo estabelecidos ou que enviar a documentação incompleta, não terá seu pedido deferido.
7.2.4 A entrega da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O INSTITUTO QUADRIX não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão devolvidos tais documentos e(ou) fornecidas cópias deles; esses documentos serão válidos somente para este concurso.
7.2.5 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 7.1 deste Edital.
7.2.6 Caso seja solicitado pelo INSTITUTO QUADRIX, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
7.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá, além de cumprir as formalidades do subitem 7.1, apresentar, em seu laudo médico, justificativa da necessidade de tempo adicional emitida por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 3º do artigo 65 da Lei Distrital nº 4.317/2009, e suas alterações.
7.3.1 O candidato que não apresentar o laudo médico com a justificativa para concessão do tempo adicional e o candidato cujo médico atestar que não necessita desse tempo terão o pedido indeferido.
7.4 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá fazer a opção na solicitação de inscrição e apresentar certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 7.2 deste Edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).
7.4.1 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
7.4.2 O INSTITUTO QUADRIX não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
7.5 O candidato que for amparado pela Lei nº 10.826/03 e necessitar realizar a prova armado deverá fazer a opção na solicitação de inscrição e apresentar Certificado de Registro de Arma de Fogo ou Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
7.5.1 Os candidatos que não forem amparados pela Lei nº 10.826/03 não poderão portar armas no ambiente de provas.
7.6 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido nesse Edital, deverá fazer a opção na solicitação de inscrição e apresentar laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado.
7.7 As documentações citadas nos subitens 7.4, 7.5 e 7.6 deverão ser apresentadas na forma e prazo definidos no subitem 7.2 deste Edital.
7.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de inscrição e não especificar quais recursos serão necessários para tal atendimento terá a solicitação de atendimento especial indeferida. Apenas o envio de laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter sua solicitação de atendimento deferida.7.9 Na solicitação de atendimento especial que envolva utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento equivalente, observadas as condições de viabilidade.
7.10 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
7.11 O candidato que não solicitar atendimento especial ou não especificar os recursos que serão necessários para o atendimento especial no ato de inscrição terá a solicitação indeferida. Apenas o envio de laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter sua solicitação de atendimento especial deferida.
7.12 O INSTITUTO QUADRIX divulgará, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, a listagem contendo o resultado preliminar dos pedidos de atendimento especial na data provável de 13 de março de 2017.
7.13 Do resultado preliminar das solicitações para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência caberá recurso, conforme estabelecido no item 15.
7.14 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de atendimento especial, o INSTITUTO QUADRIX divulgará, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, a listagem contendo o resultado definitivo de tais solicitações, na data provável de 17 de março de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900057

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8 DAS FASES DO CONCURSO

8.1 As fases do concursos estão descritas a seguir:

Prova/tipo	Área de conhecimento	Nº de Questões	Pontos	Caráter
PROVA OBJETIVA	Conhecimentos Básicos	20	20	Eliminatório e classificatório
	Conhecimentos Específicos	30	30	
PROVA DISCURSIVA	-	-	10	Eliminatório e classificatório
TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)*	-	-	-	Eliminatório

* O Teste de Aptidão Física (TAF) será aplicado exclusivamente para os empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPÓGRAFO.

8.2 A descrição detalhada do conteúdo programático está disposta no Anexo I deste Edital.

9 DA PROVA OBJETIVA

9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 50 (cinquenta) questões, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, e com pontuação total variando entre o mínimo de 0 (zero) ponto e o máximo de 50 (cinquenta) pontos; abrangerão os conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste Edital.

9.2 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.2.1 As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas pelos candidatos no cartão-resposta.

9.2.2 A nota na prova objetiva será composta da seguinte forma:

a) Conhecimentos Básicos: o valor de cada questão será igual a 20 ? (20 ? n) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas, caso não haja marcação ou haja marcação dupla, em que (n) representa o número de questões eventualmente anuladas;

b) Conhecimentos Específicos: o valor de cada questão será igual a 30 ? (30 ? n) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas, caso não haja marcação ou haja marcação dupla, em que (n) representa o número de questões eventualmente anuladas.

9.2.3 Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que:

a) obtiver pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos em Conhecimentos Básicos;

b) obtiver pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos em Conhecimentos Específicos e

c) estiver classificado para a correção da prova discursiva, de acordo com o quantitativo estabelecido no subitem 10.7.2.

9.2.4 A pontuação final de cada candidato na prova objetiva será obtida pela soma das notas obtidas em cada área de conhecimento.

9.2.5 O candidato não habilitado na prova objetiva e não classificado para efeito de correção da prova discursiva, na forma do disposto nos subitens anteriores, será automaticamente considerado reprovado, para todos os efeitos, e não terá classificação alguma no concurso público.

10 DA PROVA DISCURSIVA

10.1 A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de redação de texto dissertativo, de até 30 linhas, acerca de tema baseado nos conhecimentos específicos do respectivo emprego, conforme os conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste Edital.

10.2 A prova discursiva será realizada no mesmo dia e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da prova objetiva e terá pontuação total variando entre o mínimo de 0 (zero) ponto e o máximo de 10 (dez) pontos; abrangerá os conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste Edital.

10.3 A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e(ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de pessoa com deficiência, que impossibilite a redação pelo próprio candidato e de candidato que tenha solicitado atendimento especial, observado o disposto no item 7 deste Edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do INSTITUTO QUADRIX devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.4 A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação da prova do candidato.

10.5 A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

10.6 O candidato não poderá efetuar consulta a quaisquer fontes para auxílio na resolução e na interpretação da prova discursiva.

10.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

10.7.1 A prova discursiva será avaliada quanto ao domínio do conteúdo, demonstração de conhecimento técnico aplicado, bem como quanto ao domínio do uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

10.7.2 Serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados conforme quadro a seguir, respeitados os empates na última colocação:

Código do emprego	Emprego	Ampla Concorrência classificados até a posição	Candidatos com deficiência
200	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	276ª	* Terão as provas discursivas corrigidas todos os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência, desde de que aprovados na prova objetiva, conforme subitem 9.2.3 - alíneas a e b.
201	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO	192ª	
202	TOPÓGRAFO	78ª	
300	ADMINISTRADOR	33ª	
301	ANALISTA DE SISTEMAS	78ª	
302	ARQUITETO	87ª	
303	CONTADOR	33ª	
304	ECONOMISTA	33ª	
305	ENGENHEIRO AGRIMENSOR/CARTÓGRAFO	90ª	
306	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	33ª	
307	ENGENHEIRO AMBIENTAL	33ª	
308	ENGENHEIRO CIVIL	87ª	
309	ENGENHEIRO ELETRICISTA	51ª	
310	ENGENHEIRO FLORESTAL	33ª	
311	PSICÓLOGO	33ª	
312	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICITÁRIO	33ª	
313	TÉCNICO ESPECIALISTA - ESTATÍSTICO	33ª	
314	TÉCNICO ESPECIALISTA - GEOPROCESSAMENTO	33ª	

10.7.3 A prova discursiva será corrigida de acordo com o Novo Acordo Ortográfico, em vigor desde 1º de janeiro de 2009 e conforme critérios a seguir:

ASPECTOS FORMAIS E TEXTUAIS (valor: 10 pontos)

a) Coerência (CR): Será verificada a coerência de sentido, de construção e global. A pontuação total será no máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

b) Coesão (CS): Será verificada a conexão entre os elementos formadores do texto (parágrafos, ideias, períodos, orações e argumentos). A pontuação total será no máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

c) Texto (TX): Será verificada a estrutura textual adequada ao gênero proposto, além da própria adequação ao gênero. A pontuação total será no máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos; e

d) Linguagem (LG): Será verificado o uso adequado da língua portuguesa em seu padrão culto. A pontuação total será no máximo de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

ASPECTOS TÉCNICOS (valor: 10 pontos)

Tema (TM): Será verificada a adequação e pertinência ao tema proposto, à ordem de desenvolvimento, qualidade e força dos argumentos. A pontuação total será no máximo de 10 (dez) pontos.

10.7.3.1 A prova discursiva de cada candidato será submetida a duas avaliações: uma avaliação de aspectos técnicos e uma avaliação de aspectos formais e textuais, considerando o domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900058

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.7.3.1.1 A avaliação de aspectos técnicos será feita por dois examinadores. A nota de aspectos técnicos do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.
10.7.4 O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema (TM = 0) ou ao gênero proposto (TX = 0), de haver texto com quantidade inferior a 15 (quinze) linhas, de não haver texto, de não haver respeito à estrutura textual, de identificação em local indevido, se o texto for escrito a lápis ou caneta de cor diferente da especificada no subitem 10.3, ou apresentar letra ilegível.
10.7.5 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.
10.7.6 Fórmula da Nota da Prova Discursiva (NPD):
NPD = [(TM x 2) + (CR + CS + TX + LG)] / 3
10.7.7 Será considerado aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.
10.7.8 O candidato não habilitado na prova discursiva, na forma do disposto no subitem anterior, será automaticamente considerado reprovado, para todos os efeitos, e não terá classificação alguma no concurso público.
10.7.9 Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver sua folha de texto definitivo. 11 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA
11.1 As provas objetiva e discursiva serão aplicadas para todos os empregos, conforme informações a seguir:
a) Empregos de Nível Superior: realização de provas objetiva e discursiva na data provável de 26 de março de 2017, no turno da tarde e com a duração de 4 (quatro) horas.
b) Empregos de Nível Médio: realização de provas objetiva e discursiva na data provável de 2 de abril de 2017, no turno da tarde e com a duração de 4 (quatro) horas.
11.1.1 A data de aplicação de provas é sujeita a alteração.
11.2 Os locais de aplicação das provas objetivas serão divulgados no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br e no Diário Oficial do Distrito Federal, nas datas prováveis de:
a) 20 de março de 2017 para os candidatos inscritos para os empregos de nível superior e
b) 27 de março de 2017 para os candidatos inscritos para os empregos de nível médio.
11.3 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e no horário determinados.
11.4 Não serão dadas, por telefone, fax ou correio eletrônico, informações a respeito de data, de local e de horário de aplicação de provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados.
11.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca?texto e(ou) borracha durante a realização das provas.
11.6 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais de candidatos inscritos, o INSTITUTO QUADRIX procederá à inclusão do candidato, com o preenchimento de formulário específico e mediante a apresentação de comprovante de pagamento da taxa de inscrição, até a data de seu vencimento em 7 de março de 2017.
11.6.1 A inclusão de que trata o subitem anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo INSTITUTO QUADRIX, na fase da correção da prova objetiva, se for o caso, com intuito de se verificar a efetividade da referida inscrição.
11.6.2 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 11.6 deste Edital, ela será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, assim como serão considerados nulos todos os atos decorrentes.
11.7 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
11.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159º da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).
11.8.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.
11.8.2 Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento de identidade.
11.8.3 À exceção da situação prevista no subitem 11.9 deste Edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 11.8 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.
11.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que o candidato será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
11.9.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e(ou) à assinatura do portador.
11.10 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em horário diferente dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
11.11 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no caderno de prova e no cartão-resposta. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato.
11.12 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão-resposta. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e(ou) com o cartão-resposta, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.
11.13 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
11.14 Não será permitido que as marcações no cartão-resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização das provas. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por fiscal do INSTITUTO QUADRIX devidamente treinado, para o qual deverá ditar suas marcações.
11.15 O candidato que se retirar da sala de aplicação de provas não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação do INSTITUTO QUADRIX.
11.16 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
11.17 No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos, bipe, telefone celular, smartphones, relógio de qualquer espécie, walkman®, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, notebook, tablets, iPod®, palmtop, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca?texto e(ou) borracha, entre outros.
11.17.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem anterior.
11.17.1.1 Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pelo INSTITUTO QUADRIX, telefone celular desligado e, se possível, sem a bateria, ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 11.17 deste Edital, sob pena de ser eliminado do concurso público. 11.17.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.
11.17.2.1 O INSTITUTO QUADRIX não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos citados no subitem 11.17 e recomenda que o candidato não leve nenhum desses objetos no dia da realização da prova.
11.17.3 O INSTITUTO QUADRIX não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.
11.17.4 Não será permitida a leitura de nenhum material impresso ou anotações após o ingresso do candidato na sala de aplicação das provas.
11.18 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/03, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 7.5 deste Edital.
11.19 Não será admitido, durante a realização das provas, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.
11.20 Não haverá segunda chamada para a aplicação das provas, em hipótese alguma. O não comparecimento às provas implicará a eliminação automática do candidato.
11.21 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início. Nessa ocasião, o candidato não levará, em hipótese alguma, o caderno de provas.
11.22 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização das provas.
11.23 A inobservância dos subitens 11.20 e 11.21 deste Edital acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.
11.24 No dia de realização das provas, o INSTITUTO QUADRIX poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
11.25 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) se utilizar de livro, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 11.17 deste Edital;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900059

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta da prova objetiva ou a folha de texto definitivo da prova discursiva;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, no cartão-resposta ou a folha de texto definitivo da prova discursiva;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, por meio de comportamento indevido;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do concurso;
l) não permitir a coleta de sua assinatura;
m) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
n) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
o) descumprir as normas deste Edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.
11.26 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o INSTITUTO QUADRIX tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
11.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
11.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato. 11.29 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
11.30 O candidato é responsável pela devolução do cartão-resposta da prova objetiva e da folha de texto definitivo da prova discursiva devidamente preenchidos ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com esses documentos.
11.31 No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.
11.32 O controle de horário será efetuado conforme critério definido pelo INSTITUTO QUADRIX.

12 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - exclusivo para os empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPÓGRAFO
12.1 O teste de aptidão física será aplicado para todos os empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPÓGRAFO em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em Edital específico.
12.2 Considerando-se o somatório das notas nas provas objetiva e discursiva e respeitados os empates na última colocação, serão convocados para o teste de aptidão física os candidatos aprovados na prova discursiva e classificados conforme o quadro a seguir:

Código do emprego	Emprego	Ampla Concorrência classificados até a posição	Candidatos com deficiência
201	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO	96ª	Todos os candidatos habilitados conforme subitem 10.7.8 e aprovados na perícia médica, conforme subitem 6.13 *
202	TOPÓGRAFO	39ª	

* Serão convocados para participação no teste de aptidão física todos os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPÓGRAFO, desde de que habilitados na prova discursiva, conforme subitem 10.7.8, e aprovados na perícia médica, conforme subitem 6.13.
12.3 O candidato não classificado para participação no teste de aptidão física, na forma do disposto no subitem 12.2, será automaticamente considerado reprovado, para todos os efeitos, e não terá classificação alguma no concurso público.
12.4 O teste de aptidão física, de caráter eliminatório, visa a avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, o desempenho eficiente e as exigências das funções inerentes a cada emprego.
12.4.1 O candidato será considerado apto ou inapto no teste de aptidão física.
12.4.2 O candidato será considerado apto quando obtiver o desempenho mínimo exigido em todos os testes.
12.4.3 O candidato que não obtiver o desempenho mínimo exigido em qualquer dos testes de aptidão física será considerado inapto e, consequentemente, eliminado do concurso público.
12.5 O teste de aptidão física consistirá em submeter os candidatos aos empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPÓGRAFO ao teste de barra fixa, teste de meio-sugado e corrida de 12 (doze) minutos, não necessariamente nesta ordem.
12.6 Demais informações a respeito do teste de aptidão física constam do Anexo VI deste Edital e constarão de Edital específico de convocação para essa fase.
13 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
13.1 A nota final no concurso público para todos os empregos será igual à soma das notas obtidas nas provas objetiva e discursiva.
13.2 Os candidatos aprovados em todas as fases serão ordenados, por emprego, de acordo com os valores decrescentes da nota final.
13.3 O candidato que tiver sua inscrição homologada para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral (ampla concorrência).
13.4 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

14 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
14.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b) obtiver a maior nota na prova objetiva;
c) obtiver a maior nota na prova discursiva;
d) obtiver a maior nota em Conhecimentos Específicos da prova objetiva;
e) obtiver a maior nota em Conhecimentos Básicos da prova objetiva; e
f) tiver maior idade.
15 DOS RECURSOS
15.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar, resultado preliminar da prova objetiva, resultado preliminar da prova discursiva e(ou) resultado preliminar do teste de aptidão física disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito ou resultado preliminar da fase.
15.1.1 Para interpor recurso contra as fases citadas no subitem anterior, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br,no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguir as instruções ali contidas.
15.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar das seguintes fases: dos requerimentos de isenção de taxa de inscrição, das solicitações para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, dos requerimentos de atendimento especial e(ou) perícia médica, disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar da fase, seguindo o modelo correspondente de formulário, para cada uma dessas fases; os modelos serão divulgados no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br.
15.2.1 Para interpor recurso contra as fases citadas no subitem anterior, o candidato deverá preencher o formulário a ser divulgado, conforme as instruções contidas no documento, e entregar, pessoalmente ou por terceiro, mediante procuração simples, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterruptamente, no endereço citado no item 17, ou enviar por meio digital para o e-mail concursoterracap@quadrix.org.br, até a data limite estabelecida.
15.3 Não será aceito recurso por outra via ou meio que não seja o estabelecido nos subitens anteriores.
15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros editais relativos a este concurso serão indeferidos.
15.5 Se do exame de recursos resultar em anulação de questão integrante de prova, haverá ajuste proporcional ao sistema de pontuação conforme cálculo do subitem 9.2 deste Edital. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
15.5.1 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações isso poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
15.6 Todos os recursos serão julgados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br, quando da divulgação do gabarito oficial definitivo/resultado final, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou correio eletrônico.
15.6.1 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
15.7 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco haverá recurso de recurso.
15.8 Recursos cujo teor desrespeite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.
15.9 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
16 DA CONTRATAÇÃO
16.1 A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as fases do concurso público, à aprovação em exames admissionais, sob responsabilidade da TERRACAP, bem como à apresentação dos documentos exigidos.
16.2 As contratações dos candidatos aprovados dentro do número referente às vagas efetivas, previstas neste Edital, ocorrerão durante o período de validade do concurso, de acordo com subitem 18.3.
16.3 O não atendimento à convocação para contratação no emprego objeto do concurso público, no prazo estabelecido pela TERRACAP, caracterizará desistência por parte do candidato e eliminação sumária do concurso público.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900060

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16.4 A contratação será em caráter experimental pelo período de 90 (noventa) dias, ao término do qual, mediante resultado positivo da avaliação do empregado, o contrato de trabalho passará a ser, automaticamente, por prazo indeterminado.
16.4.1 Durante o período de experiência, o candidato que não atender às expectativas da TERRACAP terá rescindido o seu contrato de trabalho e pagas todas as parcelas remuneratórias.
16.5 O acompanhamento, por parte do candidato, das convocações para contratação poderá ser feito por meio do sítio do INSTITUTO QUADRIX e(ou) da TERRACAP na internet, nos endereço eletrônicos http://www.quadrix.org.br e http://www.terracap.df.gov.br.
16.6 Telegramas serão enviados aos candidatos aprovados de acordo com a lista de classificação e em número equivalente às vagas existentes.
16.6.1 O envio dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independendo de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e o não recebimento da correspondência não invalida, em nenhuma hipótese, o concurso público ou qualquer de suas fases.
16.7 Todas as convocações e avisos emitidos após a conclusão das provas que se referirem aos procedimentos pré-admissionais e de contratação serão enviados ao endereço do candidato constante no seu cadastro de inscrição no concurso público.
16.8 É de responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários e serão de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais.
16.9 A recusa do candidato em ser lotado na Unidade que lhe ficar definida pela TERRACAP caracterizará desistência do concurso público.
16.10 O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao concurso público implicará, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos no certame.
17 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO DO INSTITUTO QUADRIX
17.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do INSTITUTO QUADRIX funcionará na SHN Quadra 02 Bloco F Número 87, Loja 167 - Edifício Executive Oficce Tower - Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70.763-530, em dias úteis e no horário compreendido entre 10 (dez) horas e 16 (dezesseis) horas.
17.2 A Central de Atendimento ao Candidato do INSTITUTO QUADRIX disponibiliza atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos, de acordo com subitem 15.2, esclarecimento de dúvidas e apoio às inscrições.
17.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público, por meio dos seguintes telefones: Brasília (61) 3550-0000 e São Paulo (11) 3198-0000. Por e-mail (contato@quadrix.org.br e concursoterracap@quadrix.org.br) ou via internet, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br.
17.4 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas objetiva e demais fases do concurso público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 18.2.
18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.
18.1.1 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior divulgado, vinculados ao concurso público.
18.1.2 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, participação como cotista - se for o caso, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.
18.2 Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Distrito Federal e na internet, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br.
18.3 O prazo de validade do presente concurso público é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, por conveniência administrativa.
18.4 A aprovação e a classificação de candidatos dentro do número referente ao cadastro de reserva estabelecido no quadro do subitem 1.1 deste Edital geram para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação, limitada ao prazo de validade do presente concurso público e observada rigorosamente a ordem de classificação.
18.5 Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de aprovação e(ou) classificação no concurso público, valendo para esse fim a homologação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal.
18.6 O candidato aprovado no presente concurso público, quando contratado, deverá submeter-se a avaliação médica pré-admissional, bem como apresentar-se munido dos documentos exigidos neste Edital. A contratação do candidato dependerá de prévia inspeção médica e a inobservância do disposto neste item implicará impedimento para a contratação, nos termos da legislação vigente.
18.6.1 A avaliação médica pré-admissional mencionada no subitem anterior é obrigatória, nos termos da legislação vigente.
18.7 Os candidatos convocados para a contratação serão lotados nas unidades da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.
18.8 O resultado final do concurso público será homologado pela TERRACAP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br.
18.9 O candidato deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto ao INSTITUTO QUADRIX, enquanto estiver participando do concurso público e após a homologação do resultado final, sendo considerado habilitado, por meio do link https://concursos.quadrix.org.br/Default.aspx. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais.
18.10 Acarretará a eliminação sumária do candidato do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.
18.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo INSTITUTO QUADRIX em conjunto com a TERRACAP.
18.12 Legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público.
18.13 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1 CONHECIMENTOS BÁSICOS (PARA TODOS OS EMPREGOS)
1.1 LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Domínio da ortografia oficial. 3 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 4 Domínio da estrutura morfossintática do período. 4.1 Emprego das classes de palavras. 4.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 4.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 4.4 Emprego dos sinais de pontuação. 4.5 Concordância verbal e nominal. 4.6 Regência verbal e nominal. 4.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 4.8 Colocação dos pronomes átonos. 5 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 5.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 5.2 Emprego de tempos e modos verbais. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.
1.2 RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO: 1 Operações, propriedades e aplicações (soma, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação). 2 Princípios de contagem e probabilidade. 3 Arranjos e permutações. 4 Combinações. 5 Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais e reais) e operações com conjuntos. 6 Razões e proporções (grandezas diretamente proporcionais, grandezas inversamente proporcionais, porcentagem, regras de três simples e compostas). 7 Equações e inequações. 8 Sistemas de medidas. 9 Volumes. 10 Compreensão de estruturas lógicas. 11 Lógica de argumentação (analogias, inferências, deduções e conclusões). 12 Diagramas lógicos.
1.3 LEGISLAÇÃO: 1 Lei Orgânica do Distrito Federal e alterações posteriores: 1.1 Título I - Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal. 1.2 Título II - Da Organização do Distrito Federal. 1.3 Título III - Da Organização dos Poderes. 1.4 Título VI - Da Ordem Social e do meio ambiente. 1.5 Título VII - Da Política Urbana e Rural. 2 Estatuto Social da TERRACAP. 3 Noções de Direito Administrativo. 3.1 Conceituação, objeto, fontes e princípios do direito administrativo. 3.2 Administração pública. 3.3 Atos administrativos. 3.4 Poderes da administração pública. 3.5 Bens e serviços públicos. 3.6 Contratos administrativos. 4 Licitações e contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). 4.1 Princípios básicos da licitação (definição do objeto, controles, cronogramas, registros cadastrais, habilitação, comissões e empenho). 4.2 Dispensa e inexigibilidade de licitação. 4.3 Sistemas de cotação eletrônica e de registro de preços. 4.4 Pregão (Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores).
1.4 ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: 1 Ética e moral. 2 Ética, princípios e valores. 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. 4 Ética e função pública. 5 Ética no Setor Público. 6 Decreto nº 37.297/16. 7 Lei Complementar n.º 840/11.
1.5 NOÇÕES DE INFORMÁTICA (EXCETO PARA O EMPREGO DE CÓDIGO 301: ANALISTA DE SISTEMAS): 1 Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software, instalação de periféricos. 2 Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office, versões 2010, 2013 e 365). 3 Noções de sistema operacional (ambiente Windows, versões 7, 8 e 10). 4 Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. 5 Programas de navegação: Mozilla Firefox e Google Chrome. 6 Programa de correio eletrônico: MS Outlook. 7 Sítios de busca e pesquisa na Internet. 8 Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 9 Segurança da informação: procedimentos de segurança. 10 Noções de vírus, worms e pragas virtuais. 11 Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). 12 Procedimentos de backup.
2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
2.1 EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO
2.1.1 TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 200): 1 Comunicação. 2 Gestão da folha de pagamento. Legislação de recursos humanos. 2.1 Legislação Trabalhista atualizada - CLT. 3 Conhecimentos básicos de administração. 3.1 Comportamento organizacional: motivação, liderança e desempenho. 4 Patrimônio. 4.1 Conceito. 4.2 Componentes. 4.3 Variações e configurações. 4.4 Controle patrimonial. 5 Eficiência, eficácia, produtividade e competitividade. 6 Planejamento administrativo e operacional. 6.1 Gestão da qualidade. 6.2 Qualidade em prestação de serviços: as dimensões da qualidade pessoal e profissional. 6.3 Fatores determinantes da qualidade. 6.4 Normatização técnica e qualidade. 6.5 Qualidade no atendimento ao público interno e externo. 6.6 Comunicação e relações públicas. 7 Técnicas de arquivamento. 7.1 Classificação, organização, arquivos correntes e protocolo. 7.2 Técnicas e métodos de arquivamento. 7.3 Modelos de arquivos e tipos de pastas. 7.4 Arquivamento de registros informatizados. 8 Noções de Contabilidade. 9 Compras na Administração Pública. 10 Agentes auxiliares do comércio: operações bancárias e cartórios. 11 Decreto Distrital nº 32.598/10 e alterações posteriores. 12 Manual de Redação Oficial da Presidência da República. 13 Noções de Orçamento público: conceitos básicos, aspectos institucionais e princípios orçamentários. Orçamento público no Brasil. O Plano Plurianual - PPA: conceitos básicos, objetivo, estrutura, atores; responsabilização. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A Lei Orçamentária Anual - LOA. A Lei de Responsabilidade Fiscal: conceitos básicos, objetivos, limites e responsabilização. Despesa e receita pública.
2.1.2 TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO (CÓDIGO 201): 1 Lei Federal nº 10.257/2001. (Estatuto da Cidade). 2 Lei Federal nº 6.766/1979. 3 Lei Federal nº 9.785/1999. 4 Lei Complementar nº 803/2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT). 5 Especificações de serviços e materiais. 5.1 Características e propriedades dos materiais de construções. 6 Fundações e estruturas. 6.1 Movimentação de terra, formas, escoramento, armação e concretagem. 7 Edificações. 7.1 Materiais de construção. 7.2 Instalações prediais (hidráulicas, sanitárias e elétricas) e serviços complementares. 8 Desenho técnico. 8.1 Plantas, cortes, elevação, locações, desenhos em perspectivas e detalhes executivos. 8.2 Noções de desenho em meio eletrônico (AUTOCAD). 8.3 Leitura e interpretação de projetos de instalações prediais e de plantas de locação, forma e armação. 9 Nomenclatura dos principais acidentes Geográficos e Topográficos. 10 Noções de segurança no trabalho. 11 Noções de orçamento. 12 Comportamento organizacional: motivação, liderança e desempenho. 13 Planejamento administrativo e operacional.
2.1.3 TOPÓGRAFO (CÓDIGO 230): 1 Topografia: Conceitos; Operações com ângulos e distâncias; coordenadas cartesianas e polares; azimute, rumo, orientação verdadeira, orientação magnética e determinação de declinação magnética; métodos de levantamentos planialtimétricos; cálculo de poligonais topográficas; cálculo de nivelamentos trigonométricos e geométricos; definições e aplicação da Norma NBR nº 13.133 (Execução de Levantamento Topográfico). 2 Noções de Geodésia. Conceitos; forma da Terra, geoide e elipsoide; elementos dos sistemas de referência geodésicos; coordenadas geodésicas, determinação da altitude ortométrica; características dos sistemas geodésicos: Astro Chuá (SICAD), SAD69, Córrego Alegre, WGS84 e SIRGAS 2000; características do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), RMBC. 3 Sistema de Navegação Global por Satélite (GNSS): Segmentos espacial, controle e do usuário, sistemas: GPS, GLONASS e GALILEO; categorias dos receptores, técnicas de posicionamento, precisões e aplicações; planejamento de levantamentos GNSS, processamento de dados GNSS. 4 Noções de Cartografia: Conceitos; Sistemas de projeção cartográfica, escala cartográfica, cálculo da convergência meridiana, projeção UTM, cálculo de coordenadas UTM. 5 Noções de Agrimensura: Conceitos; transformação de unidades de medidas de superfície; leitura de memoriais descritivos e títulos de propriedade. 6 Instrumentos de Medição: Utilização e manuseio de instrumentos topográficos: bússola, trena, nível, teodolito, estação total e receptores GNSS, tratamento computadorizado de dados de campo. 7 Desenho Técnico: Desenho técnico assistido por computador CAD; representação de elementos topográficos, perfis, seções, plantas e croquis e programas de cálculos topográficos. 8 Locações de Obras: Locação de elementos urbanísticos, infraestrutura e ter-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900061

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

raplenagem. 9 Noções sobre Sistemas de Informações Geográficas (SIG): Conceitos dados vetoriais e raster, digitalização de mapas, modelos digitais de terreno e superfície, e cruzamento de camadas de informações.
2.2 EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR
2.2.1 ADMINISTRADOR (CÓDIGO 300): 1 Administração pública gerencial. 1.1 A nova gestão pública no Brasil. 1.2 Gestão por competências. 2 Administração para resultados. 2.1 O que administrar para atingir resultados. 2.2 Modelos de administração para resultados. 2.3 Planejamento e gestão estratégicos. 3 Ferramentas de gerenciamento do desempenho organizacional. 3.1 Balanced Scorecard. 3.2 Performance prism. 3.3 Modelo baseado em stakeholders. 4 Mensuração do desempenho. 4.1 Indicadores de desempenho. 4.2 Ferramentas para construção de indicadores. 4.3 Fatores que determinam o desempenho de empresas públicas. 5 Gestão estratégica da qualidade. 6 Administração de Recursos Humanos. 6.1 Estratégias de gestão e desenvolvimento de pessoas. 6.2 Relações com os empregados. 6.3 Equipes e liderança. 6.4 Gerenciamento de desempenho. 6.5 Salário e benefícios. 6.6 Motivação. 6.7 Organizações de aprendizagem. 6.8 Cultura e Clima organizacional. 6.9 Gestão da folha de pagamento. Legislação de recursos humanos. 7 Planejamento organizacional. 7.1 Planejamento estratégico. 7.2 Gestão Orçamentária. 7.3 Estudos de viabilidade econômico-financeira. 7.4 Elaboração de relatórios gerenciais. 8 Gerência de projetos. 8.1 PMBOK (5ª edição) Conceitos de gerenciamento de projetos, ciclo de vida do projeto, conceitos básicos, estrutura e processos. 8.2 Escritório de projetos. 9 Gestão organizacional. 9.1 Desenvolvimento organizacional. 9.2 Relacionamento com clientes e fornecedores. 9.3 Gestão do desempenho. 10 Processos administrativos. 10.1 Normas e padrões. 10.2 Gestão de programas institucionais. 10.3 Gestão de equipamentos e de unidades operacionais. 10.4 Gestão de estoques. 11 Gestão mercadológica. 11.1 Análises de mercado. 11.2 Criação e desenvolvimento de novos negócios. 11.3 Gestão de informações de mercado. 12 Orçamento público: conceitos básicos, aspectos institucionais e princípios orçamentários. Orçamento público no Brasil. O Plano Plurianual - PPA: conceitos básicos, objetivo, estrutura e atores. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A Lei Orçamentária Anual - LOA. 13 Legislação Trabalhista atualizada - CLT.
2.2.2 ANALISTA DE SISTEMAS (CÓDIGO 301):
1 Compreensão de textos escritos em língua inglesa. 2 Itens gramaticais relevantes para compreensão dos conteúdos semânticos. 2 Contratação de Soluções de TI: 2.1 MPOG/SLTI IN 04/2014 (Instrução Normativa para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação). 3 Gerenciamento de projetos de TI: 3.1 PMBOK V.5: 3.1.1 conceitos de gerenciamento de projetos. 3.1.2 ciclo de vida de projeto. 3.1.3 conceitos básicos e estrutura. 3.1.4 grupo de processos. 3.1.5 áreas de conhecimento e processos. 4 Gerenciamento de Serviços de TI: 4.1 Fundamentos da ITIL V.3: 4.1.1 gerenciamento de serviços de TI. 4.1.2 estrutura do modelo e ciclo de vida dos serviços. 4.1.3 conceitos básicos, papéis, e processos da: operação de serviços, estratégia de serviços, desenho de serviços, transição de serviços e melhoria contínua de serviços. 5 Governança de TI e Planejamento Estratégico: 5.1 COBIT 5: 5.1.1 Conceitos básicos, estrutura, objetivos e principais características. 5.1.2 Domínios de processos do COBIT e seus respectivos processos, objetivos de controle. 5.2. Gestão e planejamento estratégico. O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). Balanced Scorecard (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, Referencial Estratégico das Organizações. 5.2.1 Análise de ambiente interno e externo. 5.2.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT. 5.2.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 5.2.4 Indicadores de desempenho. 5.2.4 PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) e PETI (Plano Estratégico de Tecnologia da Informação). 5.2.5 Alinhamento entre o Negócio e a TI. 6 Redes de computadores: 6.1 Endereçamento e protocolos da família TCP/IP. 6.2 Noções de protocolos de roteamento OSPF e BGP. 6.3 Noções de roteamento de tráfego multicast. 6.4 Redes de longa distância: MPLS. Redes sem fio: padrão 802.11. 6.5 Voz sobre IP (Codecs, RTP). 6.6 Telefonia IP. 6.7 Videoconferência (SIP, H323) e Qualidade de Serviços (QoS). 6.8 Servidores Windows e Linux. 6.8.1 Conceitos básicos e noções de administração. 6.8.2 Serviços de diretório: Active Directory e LDAP.6.8.3 Interoperabilidade. 6.8.4 Cloud Computing. 6.8.5 Virtualização. 6.9 Servidores de aplicação: conceitos básicos e noções de administração. 6.9.1 Topologia típica de ambientes com alta disponibilidade e escalabilidade. 6.9.2 Balanceamento de carga, fail-over e replicação de estado. 6.9.3 Técnicas para detecção de problemas e otimização de desempenho. 6.10 Sistemas gerenciadores de bancos de dados. 6.10.1 Conceitos básicos, noções de administração, topologia típica de ambientes com alta disponibilidade e escalabilidade, balanceamento de carga, fail-over e replicação de estado. 6.10.2 Técnicas para detecção de problemas e otimização de desempenho. 6.11 Tecnologias e arquitetura de Datacenter. 6.11.1 Conceitos básicos. 6.11.2 Serviços de armazenamento, padrões de disco e de interfaces. 6.11.3 RAID. 6.11.4 Tecnologias de armazenamento DAS, NAS e SAN. 6.11.5 Tecnologias de backup. 7 Segurança da Informação: 7.1 Confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. 7.2 Políticas de segurança. 7.3 Políticas de classificação da informação. 7.4 Sistemas de gestão de segurança da informação. 7.5 Tratamento de incidentes de segurança da informação. 7.6 Normativos associados: NBR ISO/IEC n° 27001:2013 - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos NBR ISO/IEC n° 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação. 7.7 Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei n° 12.527/2011. 7.8 Gestão de riscos: ameaça, vulnerabilidade, impacto e formas de tratamento de riscos. 7.9 Gestão de continuidade de negócio. 7.10 Análise de negócio (BIA). 7.11 Estratégias de recuperação. 7.12 Normativos associados: NBR ISO/IEC n° 15999-1:2007 - Gestão de continuidade de negócios. Parte 1: Código de prática. NBR ISO/IEC n° 22301:2013 - Sistema de gestão de continuidade de negócios - Requisitos. NBR ISO/IEC n° 27005:2011 - Gestão de riscos de segurança da informação. NBR ISO/IEC n° 31000:2009 - Gestão de riscos - Princípios e diretrizes. 7.13 Criptografia. 7.13.1 Conceitos básicos e aplicações. 7.13.2 Protocolos criptográficos. 7.13.3 Principais algoritmos. 7.13.4 Assinatura e certificação digital. 8 Interoperabilidade de Sistemas: 8.1 SOA e web services: conceitos básicos e aplicações. 8.2 Padrões XML, XSLT, UDDI, WSDL e Soap. 8.3 Arquitetura e-Ping. 9 Conceitos Básicos de Geoprocessamento: 9.1 Sistemas de informação geográfica. 10 Banco de Dados: 10.1 Bancos de dados relacionais. 10.2 Modelagem de Dados - Modelo entidade-relacionamento. 10.3 Mapeamento do modelo entidade-relacionamento para o modelo objeto relacional, SQL. 10.4 (ANSI) - Conceitos gerais, principais instruções de manipulação de dados. 10.5 Noções de Objetos de Banco de Dados: Procedures, Functions, Packages, Triggers, Tabelas, Índices, Views, Chaves, Relacionamentos, Sequences, Tablespaces. 10.6 Segurança em Banco de Dados.
2.2.3 ARQUITETO (CÓDIGO 320): 1 Projeto de arquitetura: 1.1 Métodos e técnicas de desenho e projeto. 1.2 Informática aplicada à arquitetura (AutoCad). 2 Projetos complementares em edificações: especificação técnica de materiais e serviços e dimensionamento básico. 3 Acompanhamento e fiscalização de obras: implantação de projetos urbanísticos e de edificações. 3.1 Cronograma físico-financeiro. 3.2 Acompanhamento e aplicação de recursos. 4 Licitação: 4.1 Projeto Básico. 4.2 Orçamento de referência para licitação. 4.3 Contratos e Aditivos. 5 Projeto de urbanismo: 5.1 Métodos e técnicas de desenho e projeto urbano. 5.2 Noções de sistema cartográfico e de geoprocessamento. 5.3 Dimensionamento e programação dos equipamentos públicos e comunitários. 5.4 Sistema viário (hierarquização, dimensionamento e geometria). 5.5 Sistemas de infraestrutura de parcelamentos urbanos: energia, pavimentação e saneamento ambiental (drenagem, abastecimento, coleta e tratamento de esgotos, coleta e destinação de resíduos sólidos). 6 Acessibilidade de pessoas com deficiência física a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - ABNT-NBR 9050. 7 Paisagismo e meio ambiente: 7.1 Projeto Paisagístico. 7.2 Licenças Ambientais. 7.3 Outorgas para uso de recursos hídricos. 7.4 Áreas de proteção permanente e de proteção ambiental. 8 Legislação: 8.1 Parcelamento do Solo (Lei Federal nº 6.766/79). 8.2 Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803/09, atualizada pela Lei Complementar nº 854/12). 8.3 Sustentabilidade urbana (Agenda Habitat e Agenda 21). 8.4 Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS. 8.5 Código de Obras e Edificação de Brasília (Lei nº 2.105/98 e suas alterações). 8.6 Legislação Ambiental (Resolução CONAMA nº 237/97 e nº 01/86). 8.7 Normas Técnicas específicas para desenvolvimento de projetos. 8.8 Noções de direito urbanístico e dos instrumentos de intervenção urbana. Brasília Revisitada (Decreto nº 10.829/1987) sobre o Plano Piloto e a sua concepção urbanística. 8.9 Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. 8.10 Lei nº 992 de 28/12/1995 - Dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal. 8.11 Lei 10.257 de 10/07/2001 - Estatuto da Cidade; Lei nº 11.977 de 07/07/2009 - MCMV. 8.12 Lei Complementar nº440, de 07/01/2002 - Dispõe sobre a regulamentação do processo de regularização de parcelamento do solo. 8.13 Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
2.2.4 CONTADOR (CÓDIGO 303): CONTABILIDADE GERAL: 1 Lei nº 6.404/1976, suas alterações e legislação complementar. 2 Lei nº 11.638/2007 suas alterações e legislação complementar. 3 Lei nº 11.941/2009 suas alterações e legislação complementar. 4 Lei nº 12.249/2010 suas alterações e legislação complementar. 5 Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). 6 Princípios fundamentais de contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade ? CFC ? por meio da Resolução do CFC nº 750/1993, atualizada pela Resolução CFC nº 1.282/2010). 7 Elaboração de demonstrações contábeis pela legislação societária, pelos princípios fundamentais da contabilidade e pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). 7.1 Demonstração de fluxos de caixa (métodos direto e indireto). 7.2 Balanço patrimonial. 7.3 Demonstração do resultado do exercício. 7.4 Demonstração do valor adicionado. 7.5 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. 7.6 Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. 7.7 Demonstração do Resultado Abrangente. 8 Disponibilidades - caixa e equivalentes de caixa: conteúdo, classificação e critérios de avaliação. 9 Contas a receber: conceito, conteúdo e critérios contábeis. 10 Estoques: conceito e classificação. 10.1 Critérios de avaliação de estoques. 11 Realizável a longo prazo (não circulante): conceito e classificação. 11.1 Ajuste a valor presente: cálculo e contabilização de contas ativas e passivas. 12 Instrumentos financeiros: reconhecimento, mensuração e evidenciação. 12.1 Recuperabilidade de instrumentos financeiros. 13 Mensuração do valor justo. 13.1 Definição do valor justo. 13.2 Valor justo: aplicação para ativos, passivos e instrumentos patrimoniais. 13.3 Técnicas para avaliação do valor justo. 14 Contabilização de investimentos em coligadas e controladas. 14.1 Goodwill. 15 Ativo Imobilizado: conceituação, classificação e conteúdos das contas. 15.1 Critérios de avaliação e mensuração do ativo imobilizado. 15.2 Redução ao valor recuperável (impairment). 15.3 Depreciação, exaustão e amortização. 16 Ativos intangíveis: definição, reconhecimento e mensuração. 16.1 Impairment test: intangíveis com vida útil definida, indefinida e goodwill. 17 Passivo exigível: conceitos gerais, avaliação e conteúdo do passivo. 18 Fornecedores, obrigações fiscais e outras obrigações. 19 Empréstimos e financiamentos, debêntures e outros títulos de dívida. 20 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. 21 Patrimônio Líquido. 21.1 Reservas de capital. 21.2 Ajustes de avaliação patrimonial. 21.3 Reservas de lucros. 21.4 Ações em tesouraria. 21.5 Prejuízos acumulados. 21.6 Dividendos. 22 Combinação de negócios, fusão, incorporação e cisão. 23 Concessões: reconhecimento e mensuração. 24 Receitas de vendas de produtos e serviços. 24.1 Conceitos e mensuração da receita e o momento de seu reconhecimento. 24.2 Deduções das vendas. 25 Custo das mercadorias e dos produtos vendidos e dos serviços prestados. 26 Despesas e outros resultados operacionais. 27 Consolidação das demonstrações contábeis e demonstrações separadas. 28 Correção integral das demonstrações contábeis. 29 Análise econômico?financeira. 29.1 Indicadores de liquidez. 29.2 Indicadores de rentabilidade. 29.3 Indicadores de lucratividade. 29.4 Indicadores de endividamento. 29.5 Indicadores de estrutura de capitais. 29.6 Análise vertical e horizontal. CONTABILIDADE DE CUSTOS: 1 Sistema de custos. 1.1 Aspectos legais do sistema de custos. 1.2 Ambiente da informação de custos. 1.3 Características da informação de custos. 1.4 Custeio real por absorção. 1.5 Custeio direto (ou custeio variável). 1.6 Custo?padrão. 1.7 Custeio baseado em atividades. 1.8 RKW. 1.9 Custos para tomada de decisões. 1.10 Sistemas de custos e informações gerenciais. 1.11 Estudo da relação custo versus volume versus lucro. NOÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTABILIDADE FISCAL: 1 Noções básicas sobre tributos. 1.1 Impostos, taxas e contribuições. 1.2 Obrigações principais e acessórias 2 Retenções na fonte realizadas por empresas públicas da Administração Pública do Distrito Federal. 2.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). 2.2 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). 2.3 Programa de Integração Social (PIS). 2.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). 2.5 Imposto Sobre Serviços (ISS). 2.6 Contribuição previdenciária (INSS). 3 Apuração tributária pelo método do Lucro Real. 3.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). 3.2 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). 3.3 Programa de Integração Social (PIS). 3.4 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). 4 Legislação Aplicada e suas atualizações. 4.1 Decreto nº 3.000/1999 (RIR). 4.2 Lei nº 9.718/1998 4.3 Lei nº 10.833/2003 4.4 Lei nº 10.637/2002. 4.5 Instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.515/2014. 4.6 Instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009. 4.7 Instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 459/2004. 4.8 Lei Complementar nº 116/2003. 4.9 Decreto Distrital nº 25.508/2005.
2.2.5 ECONOMISTA (CÓDIGO 330): 1 Análise microeconômica: determinação das curvas de procura. Curvas de indiferença. Equilíbrio do consumidor. Efeitos preço, renda e substituição. Elasticidade da procura. Fatores de produção. Produtividade média e marginal. Lei dos rendimentos decrescentes e rendimentos de escala. Custos de produção no curto e longo prazo. Custos totais, médios e marginais, fixos e variáveis. Estrutura de mercado: concorrência perfeita, concorrência imperfeita, monopólio, oligopólio. Dinâmica de determinação de preços e margem de lucro. Padrão de concorrência. Análise de competitividade. Vantagens competitivas. Cadeias e redes produtivas. Competitividade e estratégia empresarial. 2 Análise macroeconômica: Identidades macroeconômicas básicas. Sistema de Contas Nacionais. Contas Nacionais no Brasil. Conceito de déficit e dívida pública. O balanço de pagamentos no Brasil. Agregados monetários. As contas do Sistema Monetário. Papel do governo na economia: estabilização econômica, promoção do desenvolvimento e redistribuição de renda. A teoria Keynesiana. Papel da política fiscal, comportamento das contas públicas. Financiamento do déficit público no Brasil. Política monetária. Relação entre taxas de juros, inflação e resultado fiscal. 3 Orçamento público: conceitos básicos, aspectos institucionais e princípios orçamentários. Orçamento público no Brasil. O Plano Plurianual - PPA: conceitos básicos, objetivo, estrutura, atores; responsabilização. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A Lei Orçamentária Anual - LOA. A Lei de Responsabilidade Fiscal: conceitos básicos, objetivos, limites e responsabilização. Despesa e receita pública. 4 Elementos de estatística e econometria: estatística descritiva; medidas de tendência central e medidas de dispersão. Probabilidade. Independência de eventos. Principais teoremas da probabilidade. Variáveis aleatórias. Funções de distribuição e densidade de probabilidade. Esperança matemática, variância, covariância e correlação. Distribuições conjunta e marginais, distribuições condicionais, independência estatística. Principais distribuições discretas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900062

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e contínuas. Inferência estatística. Estimação pontual e intervalar. Métodos de estimação propriedades dos estimadores em pequenas amostras. Propriedades assintóticas. Análise de regressão linear simples. Pressupostos básicos. Intervalos de confiança. Teste de hipóteses. Previsão. Regressão múltipla. Violação das hipóteses básicas. Autocorrelação, heterocedasticidade, multicolinearidade. Análise de séries temporais. Números índices. 5 Administração financeira: Conceitos básicos de Administração Financeira. Princípios gerais de alavancagem operacional e financeira. Planejamento financeiro de curto prazo: administração do capital de giro, administração de disponibilidades, administração de contas a receber. Planejamento financeiro de longo prazo. Precificação e avaliação de ativos financeiros, Modelo CAPM e WACC, modelagem de estrutura a termo de taxa de juros, "duration", noções de administração de risco de mercado (VaR) e de derivativos. Securitização. Fundos de Investimento. 6 ORÇAMENTO PÚBLICO: Conceitos básicos, aspectos institucionais e princípios orçamentários. Orçamento público no Brasil. O Plano Plurianual - PPA: conceitos básicos, objetivo, estrutura, atores; responsabilização. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A Lei Orçamentária Anual - LOA. A Lei de Responsabilidade Fiscal: conceitos básicos, objetivos, limites e responsabilização. Despesa e receita pública. 7 Noções de matemática financeira. 8 Avaliações econômicas de projetos: Conceito de projeto de investimento. Importância, características e limitações da elaboração e análise de projetos. Etapas na elaboração de projetos. Metodologias de avaliação e seleção de projetos. Taxa mínima de atratividade. Parâmetros para análise de projetos (vida econômica, depreciação, valor residual, capital de giro). Indicadores econômicos de projetos e sua utilização para tomada de decisão. Análise de sensibilidade e cenários. Incorporação da análise de risco e incerteza na avaliação e seleção de projetos. Análise de projetos sociais. Modelagem de Estrutura a Termo de Taxa de Juros, "Duration", Noções de Administração de Risco de Mercado (VaR). Conhecimentos relacionados com análise de viabilidade econômico-financeira de empreendimentos imobiliários. Retorno de investimentos no setor imobiliário, voltados para o segmento de terrenos. Análise de projetos estruturados (Project Finance): análise de viabilidade do projeto, arranjos de garantia e plano de financiamento. Valuation. Eficiência de mercado. 9 Conhecimentos relacionados com análise de viabilidade econômico-financeira de empreendimentos imobiliários. 10 Análise de conjuntura econômica. 11 Retorno de investimentos no setor imobiliário, voltados para o segmento de terrenos. 12 Contabilidade empresarial: noções básicas de contabilidade, análise das demonstrações contábeis, indicadores (liquidez, endividamento, atividade e rentabilidade) e padrões de comportamentos de custos. 13 Planejamento estratégico, tático e operacional: conceitos, princípios, etapas, níveis e métodos.

2.2.6 ENGENHEIRO AGRIMENSOR/CARTÓGRAFO (CÓDIGO 305): 1 Cartografia básica: conceitos, representação da Terra no plano, sistemas de coordenadas, projeções cartográficas, projeção UTM, coleta direta e indireta de dados, cartografia temática, leitura de cartas e mapas. 2 Topografia: conceitos, medida de distâncias e ângulos, orientação, posicionamento planimétrico e altimétrico, levantamentos planialtimétricos, locação, terraplenagem, cálculo de áreas e volumes, divisão de áreas, levantamento para fins estatísticos, instrumentos e métodos de medição, cálculo de projeto geométrico (greide, cubagem e perfil), curvas (circular, transição e vertical). 3 Cadastro: conceito de cadastro imobiliário, finalidades e importância. Técnicas cadastrais. Cadastro rural e urbano. 4 Elaboração de cartas: plano geral de construção de cartas, coleta de dados, concepção e projetos de cartas não-topográficas, arquivamento de cartas. 5 Fotogrametria: conceitos, noções de técnica fotogramétrica, modelo estereoscópico (obtenção, uso e geometria), fundamentos matemáticos da fotogrametria, erros na fotogrametria, aerotriangulação, ortofotocartas e cobertura aerofotogramétrica. 6 Cálculo de ajustamento: teoria dos erros de observação, princípio do método dos mínimos quadrados, elipse e elipsóide de erros, propagação dos erros, classificação dos modelos de ajustamento, análise do resultado do ajustamento. 7 Astronomia de posição: definições fundamentais, elementos e trigonometria esférica, sistemas de coordenadas astronômicas, sistemas de tempo, variações das coordenadas celestes e determinações astronômicas locais e de precisão. 8 Geodésia: conceitos, modelos terrestres, geometria do elipsóide, sistemas de referência, datum. Transporte de coordenadas, determinação do elipsóide, sistemas geodésicos (Astro Chuá, Córrego Alegre, SAD 69, WGS 84 e SIRGAS 2000), métodos de medida e posicionamento em geodésia, geodésia celeste, estabilidade das estruturas geodésicas. 9 Posicionamento por GPS: conceitos sobre a teoria GPS, características gerais, estrutura do sinal GPS (portadoras L1 e L2, códigos P, C/A e D), cálculo das coordenadas do receptor, DOP, técnicas de levantamento (estáticas e dinâmicas), métodos diferenciais, definição e uso de RTK, DGPS contra RTK, vantagens dos métodos, limitações operacionais, fontes de erros GPS, degradação da precisão, tipos de receptores, principais características de um receptor, aplicações de GPS. 10 Cartografia automatizada: elementos matemáticos de computação gráfica, estrutura de computação gráfica, métodos digitais, conceito de cartografia digital, tecnologia de produção cartográfica, dispositivos para entrada e saída de dados cartográficos, estruturas de dados cartográficos e não cartográficos, análise cartográfica. 11 Sistemas de informações geográficas (SIG´s): fundamentos em SIG´s, elementos de um SIG. Geoprocessamento, aquisição de dados espaciais, qualidade de dados e dos mapas digitais. Aplicações em SIG, geração de bases de dados digitais, análise espacial. 12 Interpretação de imagens: feições básicas, interpretação de fotografias aéreas, imagens de radar e imagens a nível orbital. 13 Processamento de imagens. Conceitos: formatos, estatística e descrição da imagem. Características, tipos de imagem e imageamento, fundamentos matemáticos e estatísticos do processamento digital. Reconhecimento de padrões e análise de imagens. 14 Sensoriamento remoto: conceitos, princípios gerais (princípios físicos e níveis de aquisição de dados), comportamento espectral de alvos, métodos de extração de informações, principais sistemas sensores e produtos, fundamentos de interpretação (interpretação visual e tratamento digital). 15 Legislação: Lei nº 10.267/01; Decreto nº 4.449/02; Lei nº 9.605/98; Lei nº 6.015/73 (Título V - do Registro de Imóveis); Estatuto da Terra; Código Florestal; Decreto Distrital nº 4.008/77; Lei nº 6.766/79 (Capítulo I, Capítulo III e Capítulo IV). 16 Questão Fundiária: perícias técnicas, tipos de ações (Possessória, Demarcatória, Divisória, Discriminatória e Reivindicatória); análises de cadeias dominiais, títulos de propriedade (registro paroquial, transcrição, matrículas e outros).

2.2.7 ENGENHEIRO AGRONOMO (CÓDIGO 350): Agronomia: 1 Edafologia. 1.1 Gênese. 1.2 Morfologia. 1.3 Classificação dos solos. 2 Solos. 2.1 Física. 2.2 Química. 2.3 Biologia. 2.4 Fertilidade. 2.5 Capacidade de uso. 2.6 Manejo e conservação. 2.7 Gessagem. 2.8 Fosfatagem. 2.9 Calagem 2.10 Adubação. 2.11 Inoculantes. 3 Nutrição mineral de plantas. 4 Engenharia rural. 4.1 Topografia. 4.2 Geoprocessamento. 4.3 Georeferenciamento. 5 Agrometeorologia. 6 Hidráulica, irrigação e drenagem. 7 Máquinas, implementos agrícolas e mecanização agrícola. 8 Construções rurais. 9 Fitotecnia. 9.1 Técnicas de cultivo de grandes culturas. 9.2 Técnicas de cultivo de culturas olerícolas. 9.3 Técnicas de cultivo de espécies frutíferas. 9.4 Técnicas de cultivo de plantas ornamentais. 9.5 Fronteiras agrícolas fitogeográficas brasileiras. 9.6 Melhoria na qualidade e produtividade agrícola sustentável. 9.7 Tecnologia de sementes e mudas. 10 Silvicultura. 10.1 Estudo e exploração de florestas naturais. 10.2 Reflorestamento. 10.3 Influência da floresta no ambiente. 10.4 Manejo agrosilvopastoril. 10.5 Código Florestal. 11 Melhoramento genético de plantas cultivadas. 12 Fitossanidade. 12.1 Fitopatologia. 12.2 Entomologia agrícola. 12.3 Agrotóxicos. 12.4 Manejo e controle integrado de doenças, pragas e plantas daninhas. 12.5 Receituário agronômico. 13 Economia, administração e extensão rural. 13.1 Adoção e difusão de inovações tecnológicas. 13.2 Desenvolvimento agrícola sustentado. 14 Sociologia rural. 15 Energia na agropecuária. 16 Perícia e elaboração de relatórios técnicos, pareceres e laudos periciais. 17 Avaliação de Imóveis Rurais. 18 Ética e legislação profissional. 19 Avaliação de Impactos Ambientais - AIA e matrizes de impacto ambiental. 20 Cadastro Ambiental Rural. 21 Paisagismo e arborização em áreas urbanas. 22 Árvores nativas de cerrados. 23 Recuperação de áreas degradadas nos corpos hídricos do DF. 24 Certificação ISO 14000. 25 Auditoria Ambiental. 26 Análise de solos do cerrado. 27 Caracterização das fitofisionomias do cerrado. 28 Espécies mais abundantes no cerrado. 29 Domínio em AutoCAD, ArcGis. 30 LEGISLAÇÃO: 30.1 Lei nº 9.605/1998 e alterações e Decreto nº 6.514/2008 (Lei dos Crimes Ambientais). 30.2 Lei nº 12.651/2012. 30.3 Lei nº 9.795/1999 e Decreto nº 4.281/2002 (Educação Ambiental). 30.4 Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). 30.5 Lei nº 11.105/2005 (organismos geneticamente modificados). 30.6 Lei nº 7.802/1989 e alterações (Lei de Agrotóxicos). 30.7 Lei nº 9.433/1997 e alterações (Política Nacional de Recursos Hídricos). 30.8 Lei nº 6.938/1981 e alterações (Política Nacional do Meio Ambiente). 30.9 Lei nº 9.985/2000 e alterações (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza). 30.10 Decretos nº 875/1993 e nº 4.581/2003 (Convenção de Basileia). 30.11 Decreto nº 5.472/2005 (Convenção de Estocolmo). 30.12 Decreto nº 5.360/2005 (Convenção de Roterdã). 30.13 Decreto nº 5.445/2005 (Protocolo de Quioto). 30.14 Decreto nº 2.699/1998 (Protocolo de Montreal). 30.15 Lei nº 9.966/2000 e Decreto nº 4.136/2002 (lançamento de óleo e outras substâncias nocivas). 30.16 Lei nº 8.723/1993 e alterações (emissão de poluentes por veículos automotores). 31 RESOLUÇÕES DO CONAMA: nº 1/1986 e alterações; nº 18/1986 e alterações; nº 5/1989 e alterações; nº 2/1990; nº 2/1991; nº 6/1991; nº 5/1993 e alterações; nº 24/1994; nº 23/1996 e alterações; nº 237/1997; nº 267/2000 e alterações; nº 275/2001; nº 302/2002; nº 303/2002; nº 307/2002 e alterações; nº 313/2002; nº 316/2002 e alterações; nº 357/2005 e alterações; nº 358/2005; nº 362/2005 e alterações; nº 369/2006; nº 371/2006; nº 375/2006 e alterações; nº 380/2006; nº 396/2008; nº 401/2008 e alterações; nº 403/2008; nº 404/2008; nº 410/2009; nº 412/2009; nº 413/2009; nº 414/2009; nº 415/2009 e alterações; nº 416/2009; nº 418/2009 e alterações; nº 420/2009; nº 422/2010; nº 424/2010. 24 Normas ISO 14.000 e OHSAS 18.001. 32 LEGISLAÇÃO DISTRITAL: Lei Distrital nº 041/ 1989; nº 2.725/01, Lei Distrital nº 5321/2014, Lei Complementar nº 5418/2014, Decreto Distrital nº 35817/2014. Resoluções ADASA n. 09/2011, 350/2006, 010/2011 e 013/2011. Decreto nº 12.960/1990, Nº 37.549/2016; Instruções do IBRAM 76/2010, 08/2012, 01/2013, 174/2013 e 39/2014. 33 LEGISLAÇÃO FEDERAL: Leis nº 6.938/1981, 9.605/1998, 9.985/2000; Decretos nº 99.274/1990, 4.340/2002, 6.514/2008, 5.940/2006, Código Florestal - Decreto nº 7.830/2012. IN 01/2010.

2.2.8 ENGENHEIRO AMBIENTAL (CÓDIGO 307): 1 Geoprocessamento e sensoriamento remoto. 1.1 Conceitos básicos de Sistemas de Informação Geográfica (SIG). 1.2 Sistemas de coordenadas e georreferenciamento. 1.3 Sistemas de imageamento. 1.3.1 Principais sistemas sensores, conceitos de pixel, resolução espacial, temporal e radiométrica. 1.4 Imagens de radar, multiespectrais e multitemporais. 1.5 Aplicações de sensoriamento remoto no planejamento, monitoramento e controle dos recursos naturais e das atividades antrópicas. 2 Ecologia geral e aplicada. 2.1 Ecossistemas brasileiros. 2.2 Cadeia alimentar. 2.3 Sucessões ecológicas. 3 Recursos hídricos. 3.1 Noções de meteorologia e climatologia. 3.2 Noções de hidrologia. 3.2.1 Ciclo hidrológico, balanço hídrico, bacias hidrográficas, transporte de sedimentos. 3.3 Noções de hidráulica. 4 Controle de poluição ambiental. 4.1 Qualidade da água. 4.2 Poluição hídrica. 4.3 Tecnologias de tratamento de água. 4.4 Tecnologias de tratamento de efluentes sanitários. 4.5 Poluentes atmosféricos. 4.6 Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos. 5 Saneamento ambiental. 5.1 Sistema de abastecimento de água. 5.2 Rede de esgotamento sanitário. 5.3 Gerenciamento de resíduos sólidos. 5.3.1 Acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final. 5.4 Drenagem urbana (micro e macro). 6 Planejamento e gestão ambiental. 6.1 Avaliação de impactos ambientais. 6.2 Riscos ambientais. 6.3 Valoração de danos ambientais. 6.4 Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). 7 Meio ambiente e saúde. 7.1 Noções de saúde pública. 7.2 Noções de epidemiologia. 7.3 Saúde ocupacional. 8 Planejamento territorial. 8.1 Instrumentos de controle do uso e ocupação do solo. 8.2 Estatuto da Cidade. 8.3 Planos diretores de ordenamento do território. 9 Defesa civil. 9.1 Sistema Nacional de Defesa Civil. 9.2 Gerenciamento de desastres, ameaças e riscos. 9.3 Política de combate a calamidades. 10 LEGISLAÇÃO: 10.1 Lei nº 9.605/1998 e alterações e Decreto nº 6.514/2008 (Lei dos Crimes Ambientais). 10.2 Lei nº 12.651/2012. 10.3 Lei nº 9.795/1999 e Decreto nº 4.281/2002 (Educação Ambiental). 10.4 Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). 10.5 Lei nº 11.105/2005 (organismos geneticamente modificados). 10.6 Lei nº 7.802/1989 e alterações (Lei de Agrotóxicos). 10.7 Lei nº 9.433/1997 e alterações (Política Nacional de Recursos Hídricos). 10.8 Lei nº 6.938/1981 e alterações (Política Nacional do Meio Ambiente). 10.9 Lei nº 9.985/2000 e alterações (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza). 10.10 Decretos nº 875/1993 e nº 4.581/2003 (Convenção de Basileia). 10.11 Decreto nº 5.472/2005 (Convenção de Estocolmo). 10.12 Decreto nº 5.360/2005 38 (Convenção de Roterdã). 10.13 Decreto nº 5.445/2005 (Protocolo de Quioto). 10.14 Decreto nº 2.699/1998 (Protocolo de Montreal). 10.15 Lei nº 9.966/2000 e Decreto nº 4.136/2002 (lançamento de óleo e outras substâncias nocivas). 10.16 Lei nº 8.723/1993 e alterações (emissão de poluentes por veículos automotores). 10.17 Resoluções do CONAMA atinentes ao tema gestão, proteção e controle da qualidade ambiental: nº 1/1986 e alterações; nº 18/1986 e alterações; nº 5/1989 e alterações; nº 2/1990; nº 2/1991; nº 6/1991; nº 5/1993 e alterações; nº 24/1994; nº 23/1996 e alterações; nº 237/1997; nº 267/2000 e alterações; nº 275/2001; nº 302/2002; nº 303/2002; nº 307/2002 e alterações; nº 313/2002; nº 316/2002 e alterações; nº 357/2005 e alterações; nº 358/2005; nº 362/2005 e alterações; nº 369/2006; nº 371/2006; nº 375/2006 e alterações; nº 380/2006; nº 396/2008; nº 401/2008 e alterações; nº 403/2008; nº 404/2008; nº 410/2009; nº 412/2009; nº 413/2009; nº 414/2009; nº 415/2009 e alterações; nº 416/2009; nº 418/2009 e alterações; nº 420/2009; nº 422/2010; nº 424/2010. 11 NBR ISSO 14.000. 12 NBR ISO nº 14.001 (sistemas de gestão ambiental: requisitos e normas para uso). 13 NBR ISO nº 14.004 (sistemas de gestão ambiental: diretrizes e princípios gerais de uso). 14 NBR ISO nº 19.011 (diretrizes para auditorias de gestão da qualidade e(ou) ambiental). 15 OHSAS 18.001. 16 LEGISLAÇÃO DISTRITAL: Lei Distrital nº 041/ 1989; nº 2.725/01, Lei Distrital nº 5321/2014, Lei Complementar nº 5418/2014, Decreto Distrital nº 35817/2014. Resoluções ADASA n. 09/2011, 350/2006, 010/2011 e 013/2011. Decreto nº 12.960/1990, Nº 37.549/2016; Instruções do IBRAM 76/2010, 08/2012, 01/2013, 174/2013 e 39/2014. 17 LEGISLAÇÃO FEDERAL; Leis nº 6.938/1981, 9.605/1998, 9.985/2000; Decretos nº 99.274/1990, 4.340/2002, 6.514/2008, 5940/2006, Código Florestal -Decreto nº 7830/2012. IN 01/2010.

2.2.9 ENGENHEIRO CIVIL (CÓDIGO 360): 1 Planejamento, Execução e Controle de Projetos e Execução de Obras: a. Estudo de viabilidade técnico, econômico e ambiental, Relação benefício-custo, taxa interna de retorno, valor presente líquido. 1.1 Orçamentação de obras, levantamento de quantidades, formação do preço de venda, custos diretos e indiretos, benefícios e despesas indiretas (administração central, custos financeiros, riscos, tributos sobre o preço de vendas, lucro real/presumido), composição de custos unitários, produção de equipes, custos horários e equipamentos, encargos sociais (horista, mensalista), mobilização, desmobilização e administração local, reajustamento de preços, análises de propostas e preços de obras de engenharia. 1.2 Especificação dos serviços, fases do projeto, código de obras, escolha do local e do traçado, licenciamento ambiental e da obra, topografia, desapropriação, obras complementares e sinalização. 1.3 Acompanhamento e controle, cronogramas físico-financeiro e de mão de obra, diagramas de GANTT, PERT/CPM e NEOPERT, curva S. 2 Fundações e Estruturas de Concreto, Metálicas e De Madeira: 2.1 Análise de estabilidade de estruturas, estruturas isostáticas e hiperestáticas. 2.2 Resistência dos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900063

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

materiais. 2.3 Dimensionamento de estruturas de concreto armado e protendido. 2.4 Dimensionamento de estruturas metálicas, edificações, torres e galpões. 2.5 Dimensionamento de estruturas de madeira, telhados e edificações. 2.6 Pontes de concreto armado e protendido. 2.7 Fundações e obras de terra, propriedades e classificação dos solos, movimentos de água no solo, distribuição de pressões no solo, empuxos de terra, exploração do subsolo, sondagem, barragens, fundações superficiais e profundas (estudos de viabilidade e dimensionamento). 2.8 Execuções de controle tecnológico. 3 Mecânica dos Fluidos, Hidráulica, Hidrologia e Saneamento Básico: 3.1 Hidrostática, distribuição da pressão em um fluido, empuxo e estabilidade, medição de pressão. 3.2 Hidrodinâmica, conservação de massa, energia e da quantidade de movimento, escoamento em condutos forçados e com superfície livre (canais), escoamento permanente e uniforme, escoamento permanente e variado, remanso e ressalto hidráulico, escoamento variável em canais. 3.3 Máquinas hidráulicas, bombas e turbinas, associações em série e paralelo, cavitação, curva característica e do sistema. 3.4 Ciclo hidrológico e balanço hídrico, precipitação, escoamento superficial e bacia hidrográfica, infiltração, percolação e águas subterrâneas, evapotranspiração, interceptação, hidrograma unitário, previsão, medição e controle de cheias, hidrograma e hidrograma unitário, propagação de cheias, transportes de sedimentos. 3.5 Sistemas de abastecimento de água, captação de águas superficiais e subterrâneas, adução, reservatórios (regularização, emergência e incêndio), estações elevatórias, tratamento de águas de abastecimento (coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção). 3.6 Sistemas de esgotamento sanitário, redes de esgotos, interceptores e emissários, autodepuração dos corpos de água, tratamentos de esgotos (dimensionamento e métodos). 3.7 Instalações prediais e sistemas de drenagem pluvial. 3.8 Serviços de limpeza urbana, acondicionamento, coleta, varrição, transbordo, destinação final, controle de vetores, aterros, reciclagem, incineração e pirólise, compostagem. 4 Materiais e Tecnologia das Construções: 4.1 Madeira. 4.2 Materiais cerâmicos e vidros. 4.3 Metais e produtos siderúrgicos. 4.4 Asfaltos e alcatrões, controle tecnológico de ligantes e pavimentos. 4.5 Aglomerantes e cimento, agregados, controle tecnológico do concreto. 4.6 Processos construtivos, preparo do terreno, instalação do canteiro de obras, locação da obra, execução de escavações e fundações, formas, concretagem, alvenaria, esquadrias, revestimentos, pavimentações, coberturas, impermeabilizações, instalações, pintura e limpeza da obra. 5 Normas do DNIT - Projetos de Estradas e drenagem. 6 Plano Diretor do Distrito Federal. 7 Engenharia Legal - NBR 13.752:1996. 8 Perícia de Engenharia na Construção civil. 9 Noções de código de processo civil: Tipos de prova, prazos e quesitos. 10 Redação de Laudos. 11 Projetos de obra: arquitetônicos, estruturais (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias; projetos complementares: elevadores, ventilação-exaustão, ar condicionado, telefonia. 12 Conhecimentos da norma NBR 12721:2006. 13 Análise estatística: Estatística descritiva e inferencial, estatística aplicada à administração. 14 Noções fundamentais de matemática financeira. 15 Engenharia de avaliações: conceitos e métodos - conhecimento da norma NBR 14653:2011 - Norma Brasileira de avaliação de bens. Inferência estatística aplicada à avaliação de imóveis. 16 Controle, programação e acompanhamento de obras: orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico financeiro; acompanhamento e aplicação de recursos (vistorias, emissão de faturas, controle de materiais). 17 Planejamento urbano: sustentabilidade urbana (agenda habitat e agenda 21); princípios de planejamento e orçamento público. 18 Gestão de manutenção predial: tipos de manutenção (preditiva, preventiva, corretiva); engenharia de manutenção; indicadores de performance de manutenção; manutenção e gestão de ativos patrimoniais.

2.2.10 ENGENHEIRO ELETRICISTA (CÓDIGO 370): 1 Projeto de Engenharia: 1.1 Instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, telefonia, cabeamento estruturado, subestações, ar condicionado, ventilação-exaustão e elevadores. 1.2 Especificação de materiais. 1.3 Métodos e técnicas de desenho e projeto. 1.4 Estudo de viabilidade técnico financeira. 2 Controle, programação e acompanhamento de obras: orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico financeiro; acompanhamento e aplicação de recursos (vistorias, emissão de faturas, controle de materiais). 3 Planejamento urbano: sustentabilidade urbana (agenda habitat e agenda 21); princípios de planejamento e orçamento público. 4 Gestão de manutenção predial: tipos de manutenção (preditiva, preventiva, corretiva); engenharia de manutenção; indicadores de performance de manutenção; manutenção e gestão de ativos patrimoniais. 5 Geração de energia: geração de energia hidráulica; noções de geração de energia não hidráulica: eólica, solar de aquecimento, solar fotovoltaica e termoelétrica. 6 Conhecimentos gerais: grandezas elétricas, determinação da seção mínima de condutores pelos diversos critérios, determinação de potência ativa, reativa e aparente; correção de fator de potência; Subestações prediais NBR ISO 5419:2009 e NBR ISO 5410:2005; Luminotécnica; Quadros elétricos e dispositivos de proteção e manobra; aterramento e spda; transformadores elétricos; motores elétricos; inversores de frequência; grupos moto geradores à diesel e CTA's (chaves de transferência automática); equipamentos estabilizadores e nobreak; sistemas de co-geração de energia; princípios de racionalização de energia e eco-eficiencia; distorção harmônica (efeitos, consequências e soluções); sistemas de tarifação de energia elétrica e resoluções da ANEEL de comercialização de energia; manutenção de instalações prediais: princípios, tipos e gestão; Eletrificação rural; cabos elétricos - cálculo de corrente nominal - condições de operação; conjuntos de manobras e controle de baixa tensão. 7 Circuitos Elétricos Lineares: Elementos de circuitos. Leis de Kirchhoff. Métodos de análise nodal e das malhas. Análise de circuitos em CC e em CA (regime permanente), potência e fator de potência de circuitos em CA. Princípio da superposição e equivalentes de Thévenin e de Norton. Solução de circuitos no domínio do tempo e da frequência. Quadripolos. Eletromagnetismo: Princípios gerais. Campos eletrostático, magnetostático e eletromagnetostático. Campos elétricos em meio material: propriedades, condições de fronteira em meios diferentes. Forças devido aos campos magnéticos e momentos magnéticos. Eletrônica Analógica, Digital e de Potência: Circuitos analógicos e dispositivos eletrônicos. Famílias de circuitos lógicos. Sistemas digitais. Conversores CC-CC, CC-CA, CA-CC e CA-CA. Materiais e equipamentos de média e baixa tensão - Equipamentos de manobra/proteção em média e baixa tensão: chaves e disjuntores em média e baixa tensão; dispositivos a corrente diferencial - DR. Para-raios. Transformador de potencial e de corrente. Relés e suas funções nos sistemas de energia. Microcomputadores - Principais componentes. Organização. Sistemas operacionais. Teoria de controle - Análise e síntese de sistemas lineares escalares, contínuos e discretos, nos domínios do tempo e da frequência. Métodos de análise de estabilidade. Representação de sistemas lineares por variáveis de estado. Princípios de Ciências dos Materiais: Características e propriedades dos materiais condutores, isolantes e magnéticos. Polarização em dielétricos. Magnetização em materiais. Máquinas elétricas - Princípios de conversão eletromecânica de energia. Máquinas síncronas. Máquinas de indução. Máquinas CC. Transformadores. Subestações - Arranjos típicos. Malhas de terra. Circuitos trifásicos e análise de faltas em sistemas de energia elétrica - Tipos de sistemas trifásicos quanto às configurações (delta ou estrela) das fontes e das cargas: cálculos de tensão, corrente, potência e fator de potência em sistemas equilibrados e desequilibrados. Representação de sistemas em "por unidade" (pu). Componentes simétricos e faltas simétricas e assimétricas. Instalações elétricas em baixa tensão - Projeto de instalações prediais e industriais. Acionamentos elétricos. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA. Simbologia conforme ABNT 5444/86. Segurança em Instalações Elétricas: NR 10. 8 Gerenciamento e Planejamento de Obras e Projetos: diagrama PERT-CPM, curva ABC, linha de balanço, análise de risco, análise de desempenho, curva S.

2.2.11 ENGENHEIRO FLORESTAL (CÓDIGO 310): 1 Ecologia florestal. 1.1 Caracterização ambiental. 1.2 Ecossistemas marginais. 1.3 Sucessão ecológica. 1.4 Análise de vegetação. 1.5 Recuperação de áreas degradadas. 1.6 Dendrologia 2 Ecologia do Bioma Cerrado. 2.1 Fitofisionomias do Bioma Cerrado. 2.2 Espécies florestais do Bioma Cerrado. 2.3 Dendrologia do Cerrado. 3 Proteção florestal. 3.1 Incêndios: causas, efeitos e prevenção; combate a incêndios florestais. 3.2 Técnicas de conservação do solo. 3.3 Manejo em solos de várzea e terra firme para fins conservacionistas. 3.4 Erosão. 3.5 Práticas conservacionistas. 4 Inventário florestal. 4.1 Inventário piloto. 4.2 Processos de amostragem. 4.3 Planejamento de inventários florestais. 4.4 Elaboração de projetos de inventários florestais. 5 Implantação, condução e manejo de povoamentos florestais. 5.1 Sementes e viveiros florestais. 5.2 Plantio: preparo de área, espaçamento, adubação, desbaste, limpeza, desrama. 6 Silvicultura tropical. 6.1 Classificação dos sistemas silviculturais. 6.2 Tratamentos silviculturais aplicados à regeneração natural. 6.3 Planejamento da regeneração de povoamentos florestais. 6.4 Volumetria. 7 Sistemas agroflorestais. 7.1 Tipos de sistemas. 7.2 Espécies recomendadas para sistemas agroflorestais. 7.3 Utilização de culturas intercalares como base do sistema. 7.4 Importância para a pequena propriedade. 8 Política e legislação florestal. 8.1 Aspectos socioeconômicos e ambientais. 8.2 Políticas e administração pública de ambientes. 8.3 Política de desenvolvimento florestal. 8.4 Instrumentos para gestão ambiental. 8.5 Zoneamento ambiental. 8.6 Avaliação de impacto ambiental. 9 Recuperação de áreas degradadas no Bioma Cerrado. Tecnologias e inovações.10 Estudos de impacto ambiental; avaliação de impacto ambiental; instrumentos de gestão de uso e ocupação do solo. 11 Licenciamento Ambiental: Procedimentos para o licenciamento ambiental, etapas, licenças, competência, estudos ambientais, análise técnica, órgãos intervenientes. 12 Geoprocessamento e sensoriamento remoto. Conceitos básicos de Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Sistemas de coordenadas e georreferenciamento. 13 Perícia, vistoria e avaliação de áreas rurais e benfeitorias produtivas. Levantamentos quantitativos e qualitativo de benfeitorias produtivas: florestas nativas e florestas implantadas. 14 LEGISLAÇÃO DISTRITAL: Lei nº 041/ 1989, 1.869/1998, 3031/2002; Decreto nº 12.960/1990, 14.783/1993, 17.431/1996, 23.585/2003; Nº 37.549/2016 Resoluções CONAMA n° 01/1986, 237/1997; Instruções do IBRAM nº 76/2010, 08/2012, 50/2012, 01/2014, 173/2013, 174/2013 e 39/2014. 15 LEGISLAÇÃO FEDERAL; Leis nº 6.938/1981, 9.605/1998, 9.985/2000, 12.651/2012; Decretos nº 99.274/1990, 4.340/2002, 6.514/2008, 8.235/2014; IN IBAMA nº 06/2006. NBR 14653 (1 e 3). Resoluções do CONAMA nº 1/1986 e alterações; nº 237/1997; nº 302/2002; nº 303/2002.

2.2.12 PSICÓLOGO (CÓDIGO 311): 1 Gestão de pessoas nas organizações. 1.1 Sistemas modernos de gestão de recursos humanos. 1.1.1 Ferramentas de gestão e estilos de liderança. 1.1.2 A negociação no contexto organizacional. 1.1.3 Gerenciamento da pluralidade nas empresas. 1.2 Planejamento estratégico da gestão de pessoas. 1.3 Gerenciamento de conflitos. 1.5 Clima e cultura organizacional. 2 Política de desenvolvimento organizacional. 2.1 O novo conceito de treinamento e desenvolvimento para educação continuada. 2.1.1 Organizações de aprendizagem. 2.1.2 O desafio de aprender e os conceitos de talento. 2.1.3 Gestão por Competências. 2.2 Elaboração de projetos de desenvolvimento de pessoas: fases, procedimentos, diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação. 3 Psicodinâmica do trabalho e prevenção de saúde do trabalhador. 3.1 Atuação dos profissionais de recursos humanos junto às equipes multidisciplinares e interdisciplinares voltadas para a saúde do trabalhador dentro e fora do mundo do trabalho. 3.2 Prevenção da saúde dos trabalhadores nas organizações. 3.3 Ergonomia da atividade e psicopatologia do trabalho. 3.4 Relação entre trabalho, processos de subjetivação e processos de saúde e adoecimento relacionado ao trabalho. 3.5 Práticas grupais. 3.6 Atuação do psicólogo na interface saúde/trabalho/educação. 3.7 Psicologia de grupo e equipes de trabalho: fundamentos teóricos e técnicos sobre grupos, conflitos no grupo e resolução de problemas. 4 Política de recrutamento e seleção. 4.1 Movimentação e captação de pessoas como estratégia competitiva. 4.2 Técnicas e processo decisório, fontes e meios de recrutamento. 4.3 Planejamento, técnicas, avaliação e controle de resultados do processo seletivo. 4.4 Rotação de pessoal e absenteísmo. 5 Avaliação de Desempenho. 6 Pesquisa e intervenção em psicologia organizacional e do trabalho. 7 Comprometimento, motivação e satisfação no trabalho. 8 Bem-estar, saúde e qualidade de vida no contexto das organizações. 9 Discriminação, Assédio Sexual e Assédio Moral no Trabalho 10 Preparação para a Aposentadoria. 11 Ética do psicólogo organizacional.

2.2.13 TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICITÁRIO (CÓDIGO 312): 1 Teoria e técnica da publicidade e propaganda: conceitos e noções básicas. 2 Criação publicitária: fases do processo criativo; principais veículos para mídia impressa, eletrônica e digital, suas características, vantagens e desvantagens em função da adequação ao público alvo e ao produto ou serviço. 2.1 Redação publicitária: semântica e estética, elementos do texto; o título em publicidade impressa; o discurso publicitário e suas características; adequação entre texto e imagem. 2.2 Arte publicitária impressa: o papel da imagem na publicidade; as artes gráficas e os meios de veiculação: jornal, revista, outdoor, mídia eletrônica, folder, mala direta, material de ponto de venda; técnicas de criação da peça gráfica: o rafe (rough), o layout, a arte final; fotografia, ilustração, all type, revisão e o processo reprográfico. 3 Planejamento de campanha: o briefing, o target; o approach; propaganda institucional; campanhas de lançamento; peças de apoio. 4 Programação visual/identidade visual: logotipo e símbolo; elementos institucionais; a aplicação da cor; papelaria; embalagem; materiais de ponto de venda, feiras e exposições; instalações, viaturas, uniformes, sinalização; selos comemorativos. EDITORAÇÃO: 1 O projeto gráfico: identidade visual da publicação, características gráficas para o projeto; a relação do projeto gráfico com o projeto editorial. 2 Produção gráfica (papéis, formatos e acabamentos, processos de impressão). 3 Tipologia, legibilidade na comunicação impressa. 4 Diagramação: hierarquia/parceria entre layout, textos e imagens. 5 Editoração eletrônica (uso do InDesign, Photoshop e Corel Draw). 6 Fechamento de arquivos para impressão: gerenciamento de fontes e de vínculos, marcas de corte e sangrias, separação de cores.

2.2.14 TÉCNICO ESPECIALISTA - ESTATÍSTICO (CÓDIGO 313): 1 Probabilidade. 1.1 Definições básicas e axiomas. 1.2 Probabilidade condicional e independência. 1.3 Variáveis aleatórias discretas e contínuas. 1.4 Distribuição de probabilidades. 1.5 Função de probabilidade. 1.6 Função densidade de probabilidade. 1.7 Esperança e momentos. 1.8 Distribuições especiais. 1.9 Distribuições condicionais e independência. 1.10 Transformação de variáveis. 1.11 Leis dos grandes números. 1.12 Teorema central do limite. 1.13 Amostras aleatórias. 1.14 Distribuições amostrais. 2 Técnicas de amostragem: amostragem aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados. 2.1 Tamanho amostral. 3 Estatística descritiva e análise exploratória de dados: gráficos, diagramas, tabelas, medidas descritivas (posição, dispersão, assimetria e curtose). 4 Inferência estatística. 4.1 Estimação pontual: métodos de estimação, propriedades dos estimadores, suficiência. 4.2 Estimação intervalar: intervalos de confiança, intervalos de credibilidade. 4.3 Testes de hipóteses: hipóteses simples e compostas, níveis de significância e potência de um teste, teste t de Student, teste qui-quadrado. 5 Análise de regressão linear. 5.1 Critérios de mínimos quadrados e de máxima verossimilhança. 5.2 Modelos de regressão linear. 5.3 Inferência sobre os parâmetros do modelo. 5.4 Análise de variância. 5.5 Análise de resíduos.

2.2.15 TÉCNICO ESPECIALISTA - GEOPROCESSAMENTO (CÓDIGO 314): 1 Noções de Cartografia: conceitos e definições; representação da Terra, sistemas geodésicos, sistemas de coordenadas, projeções cartográficas, escalas, mapas, plantas, produção cartográfica e cartografia temática. 2 Manipulação de Dados Espaciais: conceitos e definições; tipos e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900064

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

formatos de dados, manipulação de dados e produtos de Sensoriamento Remoto, Aerofotogrametria, Geodésia e Topografia. 3 Sistemas de Informações Geográficas: conceitos e definições; arquitetura, aplicações e implantação; características gerais, fontes, padrões e modelagem OMT-G de dados geográficos; operações, consultas e visualização; principais bibliotecas geoespaciais. 4 Análise de Dados Espaciais: conceitos e definições; técnicas de estatística espacial, variáveis, dependência e inferência espacial; análises de dados e eventos espaciais, simulações, geoestatística, modelagem dinâmica de fenômenos espaciais; operações lógicas, topológicas, aritméticas, trigonométricas e estatísticas. 5 Armazenamento de Dados Espaciais: conceitos e definições; sistemas gerenciadores de banco de dados e respectivas extensões espaciais, arquiteturas, linguagens, métodos de acesso espacial, processamento de consultas e gerência de transações. 6 Infraestrutura de Dados Espaciais: conceitos e definições; interoperabilidade de dados, disseminação de dados diretos via web, geoserviços OGC - Open Geospatial Consortium, INDE - Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais, arquitetura, Especificações Técnicas da INDE e Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING. 7 LEGISLAÇÃO: INDE (Decreto nº 6.666/2008), IDE/DF (Decreto distrital nº 37.612/ 2016), SITURB (Lei Complementar nº 803/2009), SICAD (Decreto Distrital nº 4008/1977), SICAD-SIRGAS (Decreto distrital nº 32.575/2010).

ANEXO II - DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES

1 EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO

1.1 TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 200)

- participar de trabalhos de planejamento global e detalhado de projetos;
- participar da realização de estudos e análises, relativos aos aspectos administrativos de sistemas de trabalho, efetuar pesquisas e triagens e interpretar dados, verificar a necessidade de racionalização de serviços e(ou) a viabilidade de implantação de novos métodos;
- participar da elaboração de orçamentos;
- executar serviços de suporte técnico e administrativo na área de gestão de pessoas;
- participar da elaboração e(ou) analise de instrumentos normativos e atualizar manuais referentes às atribuições dos empregos e à padronização da execução de tarefas;
- participar da elaboração de estudos de custos de projetos desenvolvidos pela empresa;
- acompanhar o desenvolvimento de programas e metas estabelecidas pelo órgão, analisar e comparar os resultados com os objetivos predeterminados e dirimir distorções;
- elaborar e encaminhar carta de cobrança aos prestamistas em débitos e encaminhar à área jurídica da Empresa, os casos não resolvidos;
- negociar refinanciamento ou parcelamento de débito, de acordo com as normas e editais sobre o assunto;
- controlar a tramitação de processos, verificar o cumprimento das diversas etapas e registra e(ou) confere dados e(ou) alimenta banco de dados específicos;
- redigir documentos oficiais sobre assuntos de natureza diversa, obtém e(ou) presta informações;
- analisar correspondências e demais documentos recebidos, solucionar assuntos de sua competência e(ou) os encaminhar para providências dos órgãos e/ ou pessoas responsáveis;
- preencher formulários pertinentes às atividades da sua área de atuação, anotar dados de acompanhamento dos serviços e(ou) irregularidades constatadas e tomar as providências cabíveis;
- realizar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletar dados de fontes específicas e anotar em formulários apropriados e(ou) alimentar banco de dados específicos;
- orientar e prestar informações aos clientes internos e externos e ao público em geral, esclarecer dúvidas, atender solicitações e(ou) efetua o encaminhamento a pessoas e(ou) órgãos pertinentes;
- controlar o estoque de materiais do órgão, anotar em formulário apropriado a quantidade e especificação dos mesmos e requisita novas remessas;
- solicitar serviços de manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e(ou) instalações, registrar irregularidades gerais e contatar os órgãos necessários pela execução dos serviços;
- verificar e cotejar preços, formas de pagamento, descontos e termos de entrega, preparar e encaminhar a decisão superior propostas de fornecedores;
- controlar prazos de entrega de materiais comprados;
- acompanhar a movimentação de material em estoque e providenciar sua reposição;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, utilizar de recursos de informática, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP; e
- executar outras tarefas compatíveis com as previstas no emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

1.2 TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO (CÓDIGO 201)

- Executar vistorias técnicas em áreas/imóveis urbanos e rurais localizados em todo o perímetro do Distrito Federal relatando características tais como: coordenadas geográficas; acessões existentes; identificação dos responsáveis pela ocupação; existência de documentação legal; detalhamento de outras características relevantes que descrevam a ocorrência de fato relacionado à área/imóvel;
- Efetuar diligências fiscais na forma autônoma ou junto aos demais órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal - GDF da qual a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP seja integrante em grau de parceria, convênio ou legislação interveniente visando a proteção do patrimônio público;
- Atuar junto a servidores nomeados pela Justiça local no sentido de prestar apoio técnico ao atendimento de ações judiciais, especialmente naquelas relacionadas a imissão/reintegração de posse de áreas pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, representando esta por meio de assinatura do respectivo termo de Auto de Imissão/Reintegração de Posse, exceto na qualidade de Fiel Depositário;
- Prestar apoio técnico às demais unidades organizacionais da TERRACAP, bem como aos demais órgãos do complexo administrativo do GDF da qual a TERRACAP seja integrante em grau de parceria, convênio ou legislação interveniente a fim de subsidiar a realização de ações fiscais e operacionais tais como a execução de derrubadas de cercas, obras irregulares e afins, ou ainda a construção de cercas, instalação de placas de identificação ou outros serviços necessários à proteção do patrimônio público administrado pela TERRACAP;
- Liderar as ações fiscais que tenham por objetivo a realização de operações de desobstrução a fim de erradicar ocupações irregulares que interfiram com áreas/imóveis pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, mobilizando os recursos humanos e materiais necessários para tal;
- Elaborar e subscrever laudos, relatórios, planilhas, levantamentos, croquis e(ou) outros documentos necessários ao detalhamento de suas atividades na forma textual e(ou) multimídia registrando tais informações em Sistema Eletrônico de Informações, formulários ou quaisquer outros suportes disponibilizados pela TERRACAP, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pelas informações registradas;
- Utilizar, portar e operar sob completo domínio, os instrumentos fornecidos pela TERRACAP para a realização de suas atividades, tais como Rádio Comunicador, Telefone Celular, Aparelhos de GPS (Global Positioning System), Máquinas Fotográficas, Tablets, Computadores, Trenas, Binóculos, e(ou) outros equipamentos disponibilizados pela Empresa que visem a excelência e eficiência dos serviços prestados;
- Abordar e identificar os responsáveis pela execução de obras; deposição de lixo e(ou) entulhos; extração ilegal de terras; supressão de vegetação; corte ilegal de árvores (extração ilegal de madeira); ocupações irregulares em áreas/imóveis pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, comunicando tais fatos às autoridades competentes; bem como participar da apreensão de bens de ocupantes irregulares resultantes de ações operacionais conduzindo tais materiais ao local indicado pelo responsável da operação;
- Exercer as devidas ações de fiscalização sobre áreas/imóveis destinados à implantação de reflorestamentos, projetos habitacionais ou outros projetos de interesse da Companhia zelando pela manutenção do patrimônio envolvido;
- Conduzir os veículos disponibilizados pela TERRACAP durante a realização de suas atividades, excetuando-se o transporte de bens apreendidos, de materiais ou demais empregados da Companhia; e
- executa outras tarefas compatíveis com as previstas no emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

1.3 TOPÓGRAFO (CÓDIGO 202)

- interpretar mapas, plantas e especificações, estudar e calcula as medições a serem efetuadas, preparar e planejar levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos;
- efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisar as características do terreno, para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e seleciona materiais e instrumentos a serem utilizados;
- realizar levantamentos e demarcações, posicionar e manejar níveis, trenas, estações totais, GPS e outros aparelhos de medição, efetuar cálculos elementares para a topografia básica (demarcações e locações), determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas, referências de nível e outras características da superfície terrestre e de edifícios;
- registrar os dados obtidos e procedimentos adotados na forma de desenhos, planilhas e(ou) relatórios;
- elaborar esboços, croquis e relatórios de ocorrência sobre os traçados a serem feitos, indica pontos e convenções para serem desenvolvidos sob a forma de mapas, cartas e projetos;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, utilizando de recursos de informática, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP; e
- executa outras tarefas compatíveis com as previstas no emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2 EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR

2.1 ADMINISTRADOR (CÓDIGO 300)

- administrar materiais, recursos humanos, patrimônio, recursos financeiros e orçamentários, gere recursos tecnológicos e administra sistemas, processos, organização e métodos no âmbito da TERRACAP;
- elaborar o planejamento estratégico, analisa a Empresa no contexto externo e interno, identifica oportunidades e problemas, define estratégias, apresenta proposta de programas e projetos e define objetivos estratégicos e setoriais;
- implementar programas e projetos, avalia a viabilidade de programas e projetos e identifica fontes de recursos;
- coordenar programas e projetos, monitora e avalia a sua execução;
- promover estudos de racionalização de estruturas, processos de trabalho e serviços, analisa a estrutura organizacional, levanta dados para o estudo dos sistemas administrativos, diagnostica métodos e processos, descreve métodos e rotinas de simplificação e racionalização de processos de trabalho e serviços, elabora e revisa normas e procedimentos e estabelece rotinas de trabalho;
- administrar pessoal e o plano de empregos, carreiras e salários, promove ações de treinamento e de desenvolvimento de pessoal; efetua processo de recrutamento e de seleção, gera plano de benefícios e promove ações de qualidade de vida e assistência aos empregados, administra relações de trabalho e coordenar sistemas de avaliação de desempenho;
- realizar o controle do desempenho organizacional, estabelece metodologia de avaliação, define indicadores e padrões de desempenho, avalia resultados, prepara relatórios e reavalia indicadores;
- prestar consultoria administrativa, elabora diagnósticos, apresenta alternativas de tratamento dos assuntos técnico-administrativos, emite pareceres e laudos e facilita processos de transformação;
- atuar na mediação e arbitragem de questões de natureza técnico-administrativas;
- assessora as chefias e os órgãos superiores em assuntos de caráter técnico-administrativo;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consulta e opera sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministra treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da TERRACAP.

2.2 ANALISTA DE SISTEMAS (CÓDIGO 301)

Banco de Dados

- gerenciar a adequada implementação dos bancos de dados da Instituição, visando o desempenho, escalabilidade, flexibilidade e segurança;
- planejar e coordenar a alocação de recursos;
- planejar e supervisionar a implementação de procedimentos e rotinas de "backup" e "restore";
- adotar medidas para garantir a disponibilidade dos bancos de dados;
- coordenar a elaboração e implantação de procedimentos para garantir a segurança física e lógica dos bancos de dados;
- monitorar e otimizar o desempenho dos bancos de dados;
- apoiar e dar suporte às atividades de administração de redes, de segurança da informação e de análise de sistemas;
- analisar, elaborar e gerenciar a implantação de novas metodologias para otimizar a utilização dos recursos instalados ou a serem instalados na Instituição;
- realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Administração de Banco de Dados, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos; e ter conhecimentos de Segurança de Informação e melhores práticas de TI quanto a ITIL, COBIT, CMMI, ISO 15408, ISO 17799, ISO 27000 e ISO 27001.

Rede de Computadores

- Definir a arquitetura e topologia de redes LAN/MAN/WAN, física e lógica, de ativos e passivos, bem como dispositivos de segurança da informação e comunicações de dados, voz e imagens;
- planejar e acompanhar a administração dos equipamentos de comunicações, bem como da definição dos protocolos de roteamento e comutação de LAN/MAN/WAN;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900065

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- elaborar e supervisionar projetos de infraestrutura para viabilizar a integração das redes de dados, voz e imagens;
- administrar, dar manutenção e controlar o monitoramento e o gerenciamento de redes de comunicações, utilizando ferramentas específicas;
- coordenar a elaboração e definição de protocolos utilizados em voz sobre IP e mecanismos de qualidade de serviço QoS para garantia de largura de banda dos links de dados;
- supervisionar a manutenção atualizada da documentação das redes física e lógica;
- elaborar projetos para a implantação de novas tecnologias que permitam a integração dos diversos meios de comunicação com a rede de dados de acordo com as necessidades da companhia;
- administrar e monitorar Sistemas Operacionais Windows, Linux Red Hat, Linux Ubutu e Linux CentOS, utilizando-se de ferramentas de segurança específicas;
- planejar e acompanhar a execução de Backup corporativo conforme definido na Política de Segurança da Informação;
- apoiar e dar suporte às diversas subáreas da tecnologia da informação;
- realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Rede de comunicações, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e seus serviços afins e correlatos; e
- ter conhecimentos de Segurança de Informação e melhores práticas de TI quanto a ITIL, COBIT, ISO 17799, ISO 27000 e ISO 27001.

Rede de Computadores
- Planejar, coordenar e controlar a execução de ações para implementação da política de segurança da informação e, notadamente: analisar o resultado do monitoramento da segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC);
- administrar as contas de usuários e perfis de acesso, segurança em aplicações da "Internet", serviços de diretórios e autenticação, ferramentas de proteção e bloqueio de vírus e ameaças digitais;
- criar, administrar, monitorar e gerenciar ambientes de máquinas virtuais e storages, bem como toda a infraestrutura de sustentação destes;
- monitorar e auditar Sistemas Operacionais Windows, Linux Red Hat, Linux Ubutu e Linux CentOS, utilizando-se de ferramentas de segurança específicas;
- analisar e reagir a técnicas de ataques e de invasão em redes e no ambiente computacional, realizando testes de vulnerabilidade e riscos de segurança;
- avaliar incidentes e executar auditorias de segurança, visando a identificar a forma e a origem dos ataques internos e externos na rede;
- apoiar no desenvolvimento de normas de segurança da informação;
- homologar novas tecnologias e soluções na área de segurança da informação;
- realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de Segurança da Informação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de TI e seus serviços afins e correlatos; e
- ter conhecimentos de Segurança de Informação e melhores práticas de TI quanto a ITIL, COBIT, ISO 15408, ISO 17799, ISO 27000 e ISO 27001.

Governança de TI
Gerenciar e monitorar políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a orientar a utilização atual e futura da tecnologia da informação na empresa;
- dominar as atividades de gestão estratégica de negócios, planejamento estratégico, gestão de desempenho (balanced Scorecard - BSC), cadeia de valor, gerenciamento de processos de negócio (business process management - BPM), gestão estratégica da informação, arquitetura corporativa de negócio e boas práticas (frameworks) de mercado relacionadas aos referidos temas;
- definir e coordenar a implantação de mecanismos de controle para garantir que o uso da TI agregue valor ao negócio da empresa;
- acompanhar as melhores práticas de mercado e os mais utilizados frameworks de governança (como COBIT e ITIL), estudar e propor estratégias de implantação dessas práticas na empresa;
- elaborar e analisar estudos que permitam à alta administração assegurar, a um nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos de TI em apoio aos processos de trabalho;
- planejar, coordenar a implantação e estabelecer mecanismos de controle capazes de assegurar alinhamento estratégico do uso dos recursos de TI e dos investimentos da área com objetivos da empresa;
- gerenciar o ciclo de vida dos contratos de TI desde o acompanhamento nas negociações até o encerramento;
- indicar tipos de contratação mais aderentes aos negócios de TI;
- gerenciar Fornecedores e Prestadores de serviços de TI, por meio do acompanhamento do ciclo de vida da prestação de serviço, controle do tempo de prestação de serviço e relacionamento com o prestador de serviço para garantir que esses prestadores persigam os objetivos da TERRACAP; e
- gerenciar, estabelecer controles e monitorar indicadores de desempenho dos processos de trabalho da área de TI.

Gestão de Demanda e Requisitos
- Realizar procedimentos de entendimento, elicitação e análise das necessidades do negócio, como ponto focal para definir soluções alinhadas com a estratégia de negócios da empresa, quer incluam requisitos para sistemas ou não;
- decompor necessidade de negócio em requerimentos em alto nível de abstração (do ponto de vista dos executivos), sem referenciar soluções de implementação;
- conhecer os fundamentos e ferramentas de gerenciamento de processos de negócio (Business Process Management - BPM) para propor melhorias dos processos e alinhá-los aos objetivos estratégicos da empresa;
- dominar os conhecimentos dos padrões, modelos, normas e legislação existente para:
Utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens públicos (Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972);
Operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal (Decreto nº 18.061/1997 e Lei Distrital nº 4.586 de 13 de julho de 2011);
- conhecer os fundamentos e ferramentas de BPM para propor melhorias dos processos e alinhá-los aos objetivos estratégicos da empresa;
- ter aptidão para propor soluções customizadas para atender ás necessidades do negócio previstas no plano estratégico;
- conhecer técnicas de caracterização de soluções candidatas, definido características (requisitos do cliente) num elevado nível de abstração, descritas numa linguagem voltada para a área estratégica da empresa;
- identificar, analisar e estabelecer estratégia de tratamento dos riscos para cada solução candidata identificada;
- realizar análise de viabilidade financeira para cada solução idealizada e fundamentar, do ponto de vista financeiro e técnico, a tomada de decisão pela solução mais adequada;
- tem capacidade de abstração, para definir modelos e especificações descritas numa linguagem em nível estratégico;
- ter postura para poder transitar nas esferas estratégica, tática e operacional da empresa;
- ter capacidade de negociação para poder mediar conflitos entre diferentes níveis da empresa;
- ter habilidade fluente de síntese para sugerir soluções do ponto de vista estratégico, mostrando uma visão panorâmica dos problemas, soluções, necessidades e requerimentos para a definição de programas de projetos para a implementação das decisões tomadas; e
- ter capacidade de traduzir para a linguagem do cliente usuário dos serviços de TI as especificações técnicas e garantir que a resposta de TI estará de acordo com os desafios estratégicos da empresa.

Gestão do Portfólio de Projetos
- Apoiar o desenvolvimento das práticas de gerenciamento dos projetos para a operacionalização e automação dos processos de negócios;
- elaborar, manter atualizado e divulgar plano de comunicação e informações relacionadas às ações necessárias para difundir a cultura de gerenciamento de projetos;
- analisar perfis dos colaboradores da área e, para cada projeto, indicar gerentes para aprovação pela coordenação geral;
- estabelecer, revisar e aprimorar modelo de operação para gestão do portfólio de projetos da área;
- promover e fomentar a capacitação da equipe nos conhecimentos de gerenciamento de projetos;
- propor normatização dos processos e instrumentos de gerenciamento dos projetos de TI na TERRACAP;
- estabelecer, revisar e manter atualizada taxonomia adequada para categorizar os projetos de TI;
- apresentar o desempenho consolidado do portfólio de projetos para a coordenação geral e outras partes interessadas;
- prospectar, desenvolver, implantar e manter padrões e ferramentas de gerenciamento de projetos, bem como disseminar, apoiar e capacitar gerentes de projetos e equipes na sua utilização;
- manter, de forma organizada e sistematizada, documentação associada aos projetos;
- promover o registro, a categorização e a apresentação periódica de lições aprendidas;
- criar e manter base de dados de competências em gerenciamento de projetos;
- promove reuniões periódicas para análise do andamento dos projetos, acionando as partes responsáveis para a tomada de decisões e as partes interessadas no referido andamento;
- coordenar o processo de gestão de mudanças dos projetos;
- monitorar os indicadores de resultado dos projetos;
- realizar continuamente benchmarking sobre práticas de gerenciamento de projetos; e
- reavaliar a maturidade da área em gerenciamento de projetos e propor ações de melhoria, ajustando as práticas e instrumentos propostos.

Construção de Soluções
- Coordenar e conduzir treinamentos e repasses de conhecimento, envolvendo interessados de diferentes áreas de negócio e níveis da empresa;
- liderar e gerenciar projetos para atuar, se necessário, como gestor de programas para a implementação das soluções selecionadas;
- atribuir aos membros da equipe de um projeto as funções de cada um, repassando os prazos e também orçamentos;
- identificar, documentar, gerenciar e solucionar todos os problemas que possam surgir em um projeto;
- realizar o controle de qualidade e assim proporcionar um nível de qualidade aceitável das entregas de um projeto;
- cobrar de cada membro da equipe de um projeto para que a função designada esteja sendo realizada com sucesso;
- verificar cada etapa (marco) do projeto e assim, estabelecendo controles para passar para a etapa seguinte;
- verificar a finalização do projeto e realizar um levantamento dos erros e acertos;
- mapear processos existentes das unidades de negócio e propor redesenhos que visem melhorias de resultado (redução de custos) e qualidade (produtividade);
- analisar e propor melhorias nos processos negócio com o objetivo de diagnosticar gargalos, propor novos fluxos e processos, tendo em vista a busca de melhores resultados e excelência em qualidade.
- implantar processos, controles e padrões de melhoria, bem como propor estratégias de automação e automatização de processos de negócio.
- definir e acompanhar indicadores de processo alinhados ao planejamento estratégico da organização para mensurar o resultado das unidades de negócios.
- apoiar a elaboração e execução de projetos estratégicos e táticos que apoiem as estratégias da organização;
- promover o equilíbrio entre o escopo do projeto, os recursos disponíveis, os prazos e resultados.
- identificar fatores chaves de sucesso na implementação de novos processos negócios;
- analisar, especificar e desenvolver processos de extração, transformação e carga de dados de sistemas e outras fontes para análises mutidimensionais.
- analisar, especificar e desenvolver relatórios para análises de informações em bases multidimensionais
- analisar e Desenvolver Modelagem relacional e multidimensional, com a utilização de ferramentas usuais de mercado;
- coordenar o processo de gestão de mudanças dos processos e da configuração do ambiente envolvendo Hardware, Equipamentos de Comunicação, Sistemas de software, Aplicações de software ativas, toda a documentação e procedimentos associados com a execução, o suporte e manutenção dos sistemas ativos;
- analisar e estimar o impacto da mudança de TI no negócio da empresa, identificando os problemas que continuam a aparecer e que requerem mais mudanças, Introduzindo novas ideias e dispositivos que causem ainda mais mudanças;
- analisar e propor a aprovação ou desaprovação das mudanças nos serviços;
- avaliar documentação de sistemas;
- projetar métricas para testes de software;
- realizar análise de requisitos para testes, testes estruturais, não estruturais, testes funcionais e testes não funcionais, bem como demais tipos de testes utilizados pelas boas práticas de mercado;
- definir a metodologia dos testes de software, quais os resultados esperados para cada um dos testes, identificar mudanças necessárias na documentação dos testes e detalhar os testes que devem ser executados;
- executar e evidenciar os testes por ele mesmo propostos;
- validar e propor melhorias nos processos de testes de software;
- estabelecer, quando necessário, acordo de nível de serviço para os serviços de TI em operação;
- monitorar, avaliar e propor mudanças nos acordos de nível de serviço, bem como no processo de monitoramento e verificação desses acordos; e
- manter bases históricas de monitoramento dos acordos de nível de serviço.

Operações
- analisar e propor processos de resolução de problemas de incidentes e solicitações nas estações de trabalho e periféricos;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900066

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- orientar aos usuários finais quanto ao uso dos serviços e soluções de TI disponibilizados pela TI;
- propor a implantação e utilizar ferramentas automatizadas de gerenciamento de rede e gestão de infraestrutura como apoio na resolução de problemas;
- ter noções na área de Sistemas: Aplicações web e linguagem de programação;
- ter noções na área de Banco de dados;
- ter noções na área de Redes: Protocolos de roteamento; Tecnologias ethernet, frame-relay, ATM e MPLS; QoS e segurança de redes;
- fazer Implantação de VOIP e VPN;
- desenvolver e propor metodologias de análise e projeto, técnicas e ferramentas para automatizar o processo de desenvolvimento de novas aplicações, bem como alteração das metodologias já existentes;
- especificar, projetar, implementar e manter sistemas de software, avaliando e garantindo suas qualidades, além de oferecer mecanismos para se planejar e gerenciar o processo de desenvolvimento de um sistema computacional; e
- utilizar princípios de engenharia a fim de obter software de maneira econômica.
Arquitetura
- escolher um padrão para a maneira de desenvolver aplicações;
- definir ou criar um framework para ser usado no desenvolvimento de aplicações;
- indicar pontos potenciais de reutilização na organização das aplicações;
- adotar padrões de componentização no desenvolvimento de aplicações, decompondo a complexidade do desenvolvimento de aplicações em pedaços menores e melhores gerenciáveis, entendendo as funções de cada componente e as interações e dependências entre os componentes de software, bem como comunicando esses pontos com os desenvolvedores;
- ter contato e conhecimento com o universo de aplicações da organização; e
- ter domínio de UML (Unified Modeling Language) e programação orientada à objetos.
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.3 ARQUITETO (CÓDIGO 302)
- elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos, desenvolve especificações técnicas, procedimentos e requisitos básicos, traçar leiautes, plantas, croquis e outros afins e viabilizar a execução de obras novas e reformas;
- participar da elaboração de estudos de impacto ambiental, compara alternativas e analisa informações pertinentes e subsidiar a tomada de decisões;
- participar de comissões para análise e acompanhamento de relatórios de impacto ambiental;
- acompanhar o desenvolvimento dos projetos urbanísticos, o cumprimento dos prazos e especificações e a obediência à legislação própria, de forma a garantir a efetivação dos projetos dentro dos padrões desejados;
- elaborar normas, instruções e(ou) rotinas relativas à elaboração de projetos de loteamento, de desmembramento, de remembramento, de modificação e ajustes de lotes;
- emitir pareceres técnicos em assuntos relativos à sua área de atuação, pesquisa publicações e(ou) manuais técnicos, identificar problemas, especificar procedimentos e subsidiar a otimização e continuidade dos trabalhos;
- efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, realizar inspeções e testes pertinentes e verificar se atende às especificações requeridas;
- analisar relatórios de inspeção e(ou) manutenção predial, detectar parâmetros conflitantes com o padrão desejado e desenvolver estudos e pesquisas que visem a sua otimização;
- prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, participar de estudos e reuniões de comissões de licitação, emitir pareceres e propor alternativas para solução dos problemas apresentados;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.
2.4 CONTADOR (CÓDIGO 303)
- elaborar, analisar e assinar balancetes e balanços, consulta listagens e efetuar cálculos de acordo com as normas contábeis e apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial e econômico-financeira da empresa;
- participar da elaboração e atualização de planos de contas, pesquisa as diversas atividades econômico-financeiras e enquadrar receitas e despesas em códigos pertinentes;
- elaborar fluxo de caixa, analisa os valores calculados e emitir parecer sobre a situação existente e manter controle das disponibilidades bancárias em função dos compromissos financeiros;
- elaborar normas e procedimentos contábeis e analisar implicações de ordem fiscal e comercial na sistematização de atividades;
- implantar plano contábil, verificar as contas e os registros em todas as áreas e promover a reconciliação de saldos entre os controles contábeis;
- elaborar laudos de avaliação, levantar dados contábeis e posicionar-se quanto aos corretos valores de bens patrimoniais;
- revisar contas contábeis e balancetes, verificar e comparar os dados com a documentação originária, analisar a classificação contábil e promover a reconciliação de saldos entre os controles contábeis;
- preparar relatórios contábeis de resultados, demonstrar saldos e a posição a cada período e informar aos órgãos competentes a situação contábil apresentada;
- providenciar o registro dos livros contábeis e fiscais, junto aos órgãos competentes, em obediência à legislação vigente;
- acompanhar alterações da legislação, verificar a aplicabilidade das alterações nas áreas, difundi-las através de normas e instruções e atualizar rotinas e procedimentos;
- prestar informações de origem contábil a pessoas e entidades pertinentes e prestar esclarecimentos sobre os assuntos referentes à sua área de atuação;
- controlar a execução de pagamentos de impostos, tributos e outras despesas, analisar documentos, efetuar registros, calcula valores, acompanha prazos, manter regularizada a situação tributária da empresa e liquida débitos;
- prestar assessoramento a órgãos normativos e fiscalizadores: Conselho Fiscal, Tribunal de Contas, Assembleia Geral dos Acionistas e outros correlatos;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.
2.5 ECONOMISTA (CÓDIGO 304)
- realizar estudos de prospecção, de mercado e de viabilidade econômico-financeira de planos, programas, projetos;
- participar da elaboração de instrumentos orçamentários e elaborar a proposta orçamentária anual da Empresa;
- estudar e analisar o mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- analisar e elaborar cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- produzir e analisar informações estatísticas e contábeis de natureza econômica e financeira;
- formular, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- realizar o monitoramento físico-financeiro e dos indicadores de resultado dos projetos executados no âmbito da Empresa;
- realizar perícia judicial e extrajudicial, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação;
- realizar estudos e análises para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
- realizar auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
- formular, analisar e implementar estratégias empresariais e concorrenciais;
- realizar estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros;
- prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, prestar esclarecimentos sobre os problemas econômicos, emitir pareceres e propor opções para a solução dos problemas identificados;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministra treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.
2.6 ENGENHEIRO AGRIMENSOR/CARTÓGRAFO (CÓDIGO 305)
- orientar os levantamentos topográficos ou de outro gênero na área demarcada, acompanhar a instalação e utilização de instrumentos de agrimensura e assegurar a observância dos padrões técnicos;
- analisar os dados obtidos, efetuar cálculos trigonométricos, algébricos e outros, para determinar as áreas de execução de cortes, aterros, transportes, apurar os volumes de terra, rocha, concreto lançado, os traçados de nível e outras informações;
- elaborar planos de execução de projetos de agrimensura, preparar esboços, desenhos e especificações técnicas e indicar materiais, com base em levantamentos topográficos, topohidrográficos e de outro gênero para orientar a execução dos projetos;
- calcular custos de trabalhos, estimar necessidades de material, mão-de-obra e outros e determinar a viabilidade econômica dos mesmos;
- avaliar os trabalhos de arruamento, estradas, obras hidráulicas e outras, e in loco, consulta topógrafos e profissionais assemelhados, emitir pareceres técnicos e assegurar a observância às normas de segurança e qualidade;
- realizar e(ou) elaborar perícias, cadeia dominiais para suporte jurídico, vistorias, avaliação e arbitramento, memoriais descritivos e outros, sobre os próprios da Empresa, realizar inspeções, consultas e análises em arquivos e dá sequência aos trabalhos das demais áreas;
- realizar a análise da dominialidade dos próprios da Empresa (cadeia dominial) e dá sequência a pareceres técnicos quanto à situação fundiária dos imóveis da Empresa (fazendas e outros);
- analisar, em várias instâncias, as comprovações dominiais de particulares que incidem em terras de propriedade da Empresa;
- implementar e trabalhar com geoprocessamento - sistema de informações geográficas - SIG, desenvolver, descrever, definir e monitorar os espaços físicos e limites de propriedades imobiliárias;
- criar, organizar, preservar, monitorar e atualizar os arquivos de informações geográficas e(ou) topográficas coletadas;
- elaborar, executar e fiscalizar levantamentos topográficos, geodésicos, aerofotogramétricos e batimétricos e assegurar a observâncias dos padrões técnicos;
- atuar nos estudos, projetos e execuções de arruamentos e parcelamentos (loteamentos e desmembramentos) urbanos e rurais;
- proceder à vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos relativos a terrenos urbanos e rurais;
- atuar nas locações de projetos de construção civil, saneamentos, traçado de cidades, estradas e seus serviços afins e correlatos;
- atuar na área de cadastro técnico e elabora bases cartográficas cadastrais;
- georreferencia os imóveis rurais e certifica junto ao INCRA;
- ampliar e densificar a rede de referência geodésica do território do Distrito Federal.
- efetuar o cálculo dos bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa;
- examinar e determinar o valor de bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa e efetuar vistorias, medições e testes;
- efetuar o cálculo de obrigações financeiras relativas a seguros ou resseguros, perdas cobertas por apólices de seguros, dos bens imóveis da empresa;
- vistoriar bens imóveis e outros de interesse da Empresa, verificar e relacionar benfeitorias e(ou) danos dos mesmos, apurar a importância necessária à sua reparação, indenização e(ou) reavaliação dos referidos bens;
- organizar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias, verificar prioridades e ordenar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias segundo normas pré-estabelecidas;
- elaborar relatórios de avaliações e(ou) vistorias;
- prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, participar de estudos e reuniões de comissões de licitação, emitir pareceres e propor alternativas para solução dos problemas apresentados;
- inferir e(ou) adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;
- desenvolver estudos de casos representativos da realidade espacial do Distrito Federal;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900067

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.7 ENGENHEIRO AGRÔNOMO (CÓDIGO 306)
- orientar os levantamentos quantitativos de benfeitorias produtivas (pastos cultivados, ou melhorados, culturas permanentes) e não produtivas (edificações como: casas, galpões, estábulos, pocilgas, currais e outros trabalhos de conservação do solo, sistema de irrigação, drenagem e outros trabalhos de efeito permanente ou prolongado, efetuados no próprio solo);
- analisar os dados obtidos nos levantamentos, providencia as correções necessárias para a segura aplicação dos seus quantitativos;
- realizar e(ou) elaborar perícias, vistorias, avaliação de terrenos e glebas urbanas e rurais, benfeitorias produtivas e não produtivas;
- adotar ações necessárias ao cumprimento das exigências para obtenção de licenciamento ambiental, relativas aos meios físico e biótico;
- realizar, acompanhar e fiscalizar estudos ambientais;
- atuar na elaboração de zoneamento ecológico econômico do território;
- propor limites para as Áreas de Preservação Permanente - APP´s das glebas rurais e urbanas;
- atuar no planejamento, conservação, manejo e gestão de ecossistemas;
- analisar e conceber sistemas, métodos e planos utilizados na recuperação de áreas degradadas;
- analisar e orientar o uso do solo, conforme a sua aptidão e o uso adequado de recursos naturais renováveis;
- elaborar estudos para a definição de reserva legal de glebas rurais;
- elaborar projetos de parcelamento de solo rural;
- avaliar os impactos ambientais oriundos de parcelamentos rurais e urbanos.
- efetuar o cálculo dos bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa;
- examinar e determinar o valor de bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa e efetuar vistorias, medições e testes;
- efetuar o cálculo de obrigações financeiras relativas a seguros ou resseguros, perdas cobertas por apólices de seguros, dos bens imóveis da empresa;
- vistoriar bens imóveis e outros de interesse da Empresa, verificar e relacionar benfeitorias e(ou) danos dos mesmos, apurar a importância necessária à sua reparação, indenização e(ou) reavaliação dos referidos bens;
- organizar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias, verificar prioridades e ordenar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias segundo normas pré-estabelecidas;
- elaborar relatórios de avaliações e(ou) vistorias;
- prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, participar de estudos e reuniões de comissões de licitação, emitir pareceres e propor alternativas para solução dos problemas apresentados;
- inferir e(ou) adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;
- desenvolver estudos de casos representativos da realidade espacial do Distrito Federal;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.8 ENGENHEIRO AMBIENTAL (CÓDIGO 307)
- planejar, executar, implementar, controlar e promover atualizações nos trabalhos relativos ao campo da Engenharia Ambiental, tais como:
- atuar no âmbito do licenciamento ambiental;
- acompanhar, executar, avaliar e fiscalizar contratos referentes aos estudos ambientais, seguindo as condições neles estabelecidas e zelar pela qualidade técnica dos referidos estudos;
- realizar e(ou) elaborar perícias ambientais;
- analisar estudos ambientais;
- avaliar riscos impactos ambientais;
- elaborar mapas temáticos utilizando ferramentas de geoprocessamento;
- realizar gestão e controle de qualidade ambiental;
- elaborar e implantar Sistemas de Gestão Ambiental - SGA (ISO 14001);
- gestão e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
- pesquisa operacional e estudo da poluição do ar, água, solo e ruídos;
- desenvolver projetos de saneamento e conforto ambiental;
- gestão, planejamento e educação ambiental.
- efetuar o cálculo dos bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa;
- examinar e determinar o valor de bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa e efetuar vistorias, medições e testes;
- efetuar o cálculo de obrigações financeiras relativas a seguros ou resseguros, perdas cobertas por apólices de seguros, dos bens imóveis da empresa;
- vistoriar bens imóveis e outros de interesse da Empresa, verificar e relacionar benfeitorias e(ou) danos dos mesmos, apurar a importância necessária à sua reparação, indenização e(ou) reavaliação dos referidos bens;
- organizar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias, verificar prioridades e ordenar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias segundo normas pré-estabelecidas;
- elaborar relatórios de avaliações e(ou) vistorias;
- prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, participar de estudos e reuniões de comissões de licitação, emitir pareceres e propor alternativas para solução dos problemas apresentados;
- inferir e(ou) adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;
- desenvolver estudos de casos representativos da realidade espacial do Distrito Federal;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.9 ENGENHEIRO CIVIL (CÓDIGO 308)
- elaborar projetos, desenvolver especificações técnicas, procedimentos e requisitos básicos necessários para construção civil;
- assessorar e prestar assistência técnica no que tange às atividades de implantação de projetos de obras civis dentro do campo da engenharia;
- fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos de implantação de projetos de obras civis e outros e observar o desenvolvimento dos trabalhos executados por empresas contratadas e(ou) fornecedoras, bem como o cumprimento dos prazos e especificações preestabelecidas e a obediência às normas de segurança;
- realizar estudos de viabilidade técnico-econômica, comparar alternativas e seus custos e prestar assessoramento aos órgãos superiores;
- efetuar perícias, vistorias, avaliação e arbitramento sobre o patrimônio imobiliário da Empresa e do Governo do Distrito Federal - GDF;
- emitir parecer técnico em assuntos relativos à sua área de atuação, pesquisar publicações e(ou) manuais técnicos, identifica problemas e especifica procedimentos e subsidiar a otimização dos trabalhos;
- elaborar orçamentos referentes a materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução de serviços, obras e(ou) serviços de engenharia;
- participar na definição de políticas gerais e elaboração de diretrizes técnico-operacionais, normas, manuais e regulamentos;
- realizar vistorias de imóveis em construção e(ou) construídos, para efeito de cumprimento de obrigações assumidas por terceiros, perante a Empresa.
- efetuar o cálculo dos bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa;
- examinar e determinar o valor de bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa e efetuar vistorias, medições e testes;
- efetuar o cálculo de obrigações financeiras relativas a seguros ou resseguros, perdas cobertas por apólices de seguros, dos bens imóveis da empresa;
- vistoriar bens imóveis e outros de interesse da Empresa, verificar e relacionar benfeitorias e(ou) danos dos mesmos, apurar a importância necessária à sua reparação, indenização e(ou) reavaliação dos referidos bens;
- organizar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias, verificar prioridades e ordenar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias segundo normas pré-estabelecidas;
- elaborar relatórios de avaliações e(ou) vistorias;
- prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, participar de estudos e reuniões de comissões de licitação, emitir pareceres e propor alternativas para solução dos problemas apresentados;
- inferir e(ou) adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;
- desenvolver estudos de casos representativos da realidade espacial do Distrito Federal;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.10 ENGENHEIRO ELETRICISTA (CÓDIGO 309)
- elaborar projetos, assessorar, prestar assistência técnica, desenvolver especificações técnicas, procedimentos e requisitos básicos necessários para obras de infraestrutura de energia elétrica e instalações elétricas prediais;
- elaborar projetos, assessorar, prestar assistência técnica, desenvolver especificações técnicas, procedimentos e requisitos básicos necessários para manutenção de instalações elétricas prediais;
- fiscalizar e acompanhar a execução de obras e serviços técnicos de implantação de projetos de eletrotécnica e outros por empresas contratadas e(ou) fornecedoras, bem como o cumprimento dos prazos e especificações preestabelecidas e a obediência às normas de segurança;
- realizar estudos de viabilidade técnico-econômica, comparar alternativas e seus custos e prestar assessoramento aos órgãos superiores;
- efetuar perícias, vistorias, avaliação e arbitramento sobre o patrimônio imobiliário da empresa e do Governo do Distrito Federal - GDF, bem como, de redes de infraestrutura de energia elétrica;
- emitir parecer técnico em assuntos relativos à sua área de atuação, pesquisar publicações e(ou) manuais técnicos, identificar problemas, especificar procedimentos e subsidiar a otimização dos trabalhos;
- elaborar orçamentos referentes a materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução de serviços, obras e(ou) serviços de engenharia elétrica;
- participar na definição de políticas gerais e elaboração de diretrizes técnico-operacionais, normas, manuais e regulamentos;
- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios.
- projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica;
- coordenar empreendimentos e estudar processos relacionados às instalações elétricas, eletrônicas e de telecomunicações.
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.
- efetuar o cálculo dos bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa;
- examinar e determinar o valor de bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa e efetuar vistorias, medições e testes;
- efetuar o cálculo de obrigações financeiras relativas a seguros ou resseguros, perdas cobertas por apólices de seguros, dos bens imóveis da empresa;
- vistoriar bens imóveis e outros de interesse da Empresa, verificar e relacionar benfeitorias e(ou) danos dos mesmos, apurar a importância necessária à sua reparação, indenização e(ou) reavaliação dos referidos bens;
- organizar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias, verificar prioridades e ordenar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias segundo normas pré-estabelecidas;
- elaborar relatórios de avaliações e(ou) vistorias;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900068

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, participar de estudos e reuniões de comissões de licitação, emitir pareceres e propor alternativas para solução dos problemas apresentados;
- inferir e(ou) adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;
- desenvolver estudos de casos representativos da realidade espacial do Distrito Federal;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.11 ENGENHEIRO FLORESTAL (CÓDIGO 310)
- realizar os requerimentos das licenças ambientais, responde às exigências formuladas pelos órgãos ambientais e desenvolver rotinas e procedimentos relativos ao cumprimento das pendências contidas nas licenças ambientais;
- acompanhar, executar, avaliar e fiscalizar contratos referentes aos estudos ambientais, seguir as condições neles estabelecidas e zelar pela qualidade técnica dos referidos estudos;
- planejar, orientar e executar os planos de manejo, planos de corte e demais atividades silviculturais, prover as técnicas adequadas e dos requisitos legais e desenvolver sistemas dinâmicos e de aprimoramento dessas atividades de forma a garantir melhor rentabilidade dos investimentos;
- participar da definição de políticas florestais do Distrito Federal, elaborar as diretrizes técnicas e operacionais, normatização e regulamentação;
- avaliar e expedir laudos relativos às fitofisionomias existentes.
- efetuar o cálculo dos bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa;
- examinar e determinar o valor de bens imóveis e móveis e outros de interesse da Empresa e efetuar vistorias, medições e testes;
- efetuar o cálculo de obrigações financeiras relativas a seguros ou resseguros, perdas cobertas por apólices de seguros, dos bens imóveis da empresa;
- vistoriar bens imóveis e outros de interesse da Empresa, verificar e relacionar benfeitorias e(ou) danos dos mesmos, apurar a importância necessária à sua reparação, indenização e(ou) reavaliação dos referidos bens;
- organizar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias, verificar prioridades e ordenar os pedidos de avaliação e(ou) vistorias segundo normas pré-estabelecidas;
- elaborar relatórios de avaliações e(ou) vistorias;
- prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, participar de estudos e reuniões de comissões de licitação, emitir pareceres e propor alternativas para solução dos problemas apresentados;
- inferir e(ou) adotar medidas necessárias à melhoria de execução de suas atividades;
- desenvolver estudos de casos representativos da realidade espacial do Distrito Federal;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.12 PSICÓLOGO (CÓDIGO 311)
- traçar e(ou) atualizar o perfil profissiográfico dos empregos da TERRACAP e identificar fatores de aptidão, interesse e competências;
- entrevistar empregados demitidos e(ou) demissionários, coletar dados relativos à motivação, ambiente, condições de trabalho, avaliar o ajustamento funcional do empregado e subsidiar os órgãos envolvidos na administração de recursos humanos;
- elaborar e executar programas de avaliação de desempenho dos empregados;
- elaborar e executar programas de recrutamento e seleção;
- realizar estudos ergonômicos, propor e executar medidas de aprimoramento relativas às condições de trabalho;
- colaborar em processos de reajustamento e(ou) readaptação profissional;
- fazer o levantamento de necessidades de capacitação;
- elaborar, executar e avaliar programas de capacitação;
- avaliar a eficácia das ações de capacitação e os resultados de treinamento;
- gerir sistemas de cadastro de potencial e providenciar a identificação da mão-de-obra capaz de suprir as necessidades de pessoal;
- realizar estudos sobre o dimensionamento quantitativo e qualitativo da força de trabalho e sugerir medidas para sua adequação;
- atuar no planejamento, execução e avaliação do programas de qualidade de vida;
- realizar pesquisas envolvendo o comportamento e clima organizacional;
- participar da elaboração e implementação das políticas de gestão de pessoas
- descrever, analisar, avaliar e classifica empregos, cargos e funções;
- mapear as competências pessoais dos empregos e propõe ações para o seu desenvolvimento;
- realizar estudos sobre as atribuições dos empregos e analisar as principais tarefas a eles referentes;
- atuar no combate ao assédio moral; apura denúncias e(ou) indícios de ocorrência de assédio moral;
- mediar as relações funcionais entre empregados, equipes e gestores;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.13 TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICITÁRIO (CÓDIGO 312)
- assessorar os dirigentes da Empresa na formulação de políticas de relações públicas, publicidade e imprensa;
- coordenar e(ou) preparar matérias para edição em veículos de comunicação interna, manter contato com outros órgãos e coletar as informações pertinentes, a fim de manter os empregados informados sobre atividades e(ou) ocorrências;
- elaborar programas para solenidade e festividades, recepcionar autoridades e o público em geral, estabelecer a programação a ser cumprida e acompanhar os visitantes, a fim de assegurar o êxito do evento;
- representar a Empresa em solenidade, atender a convites sociais dirigidos a ela;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação.
- realizar campanhas publicitárias, promocionais e de incentivo conforme a necessidade da empresa;
- atender aos pedidos de publicidade, feitos por outros órgãos, contatar agências, solicitar leiautes e submete-los à apreciação das áreas para validação;
- revisar textos publicitários e opinar quanto à conveniência de sua divulgação para atender aos interesses da Empresa;
- aprovar e acompanhar campanhas publicitárias.
- fiscalizar o andamento do trabalho e verificar se está de acordo com da necessidade da área demandante
-assessorar a área comercial, orientar e providenciar promoções para comercialização;
- realizar a identificação do público interno, externo, alvo e institucional;
- planejar e coordenar a realização de pesquisas de opinião pública, selecionar assuntos a serem retratados, acompanhar o seu desenvolvimento e interpretar os resultados após sua conclusão, a fim de posicionar a imagem da Empresa na comunidade;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.14 TÉCNICO ESPECIALISTA - ESTATÍSTICO (CÓDIGO 313)
- atuar nas áreas de Marketing e Análise de Mercado na monitoração e análise do mercado, nos sistemas de informações de marketing, na prospecção e avaliação de oportunidades, nas decisões relativas a preços, na previsão de vendas, na logística e nas decisões de canais, no desenvolvimento e avaliação de campanhas publicitárias etc.
- planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade;
- efetuar pesquisas e análises estatísticas;
- elaborar padronizações estatísticas;
- efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;
- emitir pareceres no campo da estatística; - construir instrumentos de coleta de dados
- desenvolver sistemas de codificação de dados
- atuar na área financeira na avaliação e seleção de investimentos, no estudo e desenvolvimento de modelos financeiros; no desenvolvimento de informações gerenciais; na definição, análise e acompanhamento de carteiras de investimentos; nas análises de fluxo de caixa; na avaliação e projeção de indicadores financeiros; na análise das demonstrações contábeis; no desenvolvimento e acompanhamento dos produtos e serviços financeiros.
- assessorar as diversas unidades orgânicas da TERRACAP em processos administrativos e judiciais em áreas que compreendem o patrimônio imobiliário da empresa;
- realizar vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área ambiental, de acordo com cada área de atuação específica;
- adotar ações acerca das exigências das condicionantes das licenças ambientais, termos de compromisso e ajustamento de conduta;
- elaborar minutas de termos de compromisso e de termos de ajustamento de conduta;
- elaborar termos de referência e orçamento para a contratação de estudos ambientais;
- analisar proposta de melhor técnica para a realização de estudos ambientais a serem contratos pela Empresa;
- avaliar os estudos e serviços ambientais contratados pela Empresa;
- participar da gestão territorial e socioambiental do Distrito Federal.
- desenvolver estudos, pesquisas e planejamento nas respectivas áreas de atuação;
- propor programas, projetos e normas de melhorias para os processos de trabalho;
- emitir pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- avaliar e classificar as propostas técnicas dos processos licitatórios para contratação de serviços;
- instruir processos administrativos;
- participar de Conselhos, Grupos de Trabalhos e Comissões;
- executar contratos;
- elaborar orçamento para contratação de serviços;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

2.15 TÉCNICO ESPECIALISTA - GEOPROCESSAMENTO (CÓDIGO 314)
- atuar nas áreas de planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento, fiscalização, implementação, manutenção e execução de atividades técnicas relacionadas às ciências da geoinformação no âmbito da TERRACAP, principalmente na área de infraestrutura de dados espaciais, envolvendo: aquisição, tratamento, edição, armazenamento, administração de bancos de dados, análises espaciais, disseminação de dados e informações através de geoserviços,
- construção de sistemas de informações geográficas web;
- participar da elaboração de termos de referência para contratação de serviços técnicos correlatos;
- analisar propostas técnicas para projetos, serviços, atividades, estudos a serem contratados ou desenvolvidos pela empresa; elaborar
- analisar planos, programas, normas e rotinas, bem como acompanhar sua implantação.
- assessorar as diversas unidades orgânicas da TERRACAP em processos administrativos e judiciais em áreas que compreendem o patrimônio imobiliário da empresa;
- realizar vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área ambiental, de acordo com cada área de atuação específica;
- adotar ações acerca das exigências das condicionantes das licenças ambientais, termos de compromisso e ajustamento de conduta;
- elaborar minutas de termos de compromisso e de termos de ajustamento de conduta;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900069

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- elaborar termos de referência e orçamento para a contratação de estudos ambientais;
- analisar proposta de melhor técnica para a realização de estudos ambientais a serem contratos pela Empresa;
- avaliar os estudos e serviços ambientais contratados pela Empresa;
- participar da gestão territorial e socioambiental do Distrito Federal.
- desenvolver estudos, pesquisas e planejamento nas respectivas áreas de atuação;
- propor programas, projetos e normas de melhorias para os processos de trabalho;
- emitir pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- avaliar e classificar as propostas técnicas dos processos licitatórios para contratação de serviços;
- instruir processos administrativos;
- participar de Conselhos, Grupos de Trabalhos e Comissões;
- executar contratos;
- elaborar orçamento para contratação de serviços;
- elaborar relatórios referentes à sua área de atuação;
- conhecer, acompanhar e aplicar os regulamentos técnicos e administrativos e documentos legais com reflexos na sua área de atuação;
- criar, desenvolver e editar textos, tabelas, planilhas e outros documentos semelhantes, consultar e operar sistemas e redes de informações adotadas pela TERRACAP;
- proferir palestras e ministrar treinamentos internos, na condição de instrutor, em áreas de seu domínio e conhecimento;
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do emprego e(ou) de acordo com as particularidades ou necessidades da Empresa.

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA CONCORRER ÀS VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,

CPF nº _____, candidato(a) ao emprego de _____ ,código _____

inscrito(a) no Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, declaro, com a finalidade de concorrer a vaga especial, ser pessoa com deficiência e estar ciente das atribuições do emprego para o qual me inscrevo. Nessa ocasião, apresento laudo médico com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência que possuo: _____. Código correspondente da (CID): _____.

Nome e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável pelo laudo: _____.

Observação: não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como, miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
Ao assinar este requerimento, o(a) candidato(a) declara sua expressa concordância em relação ao enquadramento de sua situação, nos termos do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não homologação de sua situação, por ocasião da realização da perícia médica.
Marque abaixo se você precisa, ou não, de algum tratamento especial no dia de prova.

____	Não há necessidade de prova especial e(ou) de tratamento especial.
____	Há necessidade de prova especial e(ou) de tratamento especial, conforme descrição abaixo:

_____.

Todas as solicitações de atendimento especial serão atendidas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
A documentação não será conferida no ato da entrega pela equipe de atendimento do INSTITUTO QUADRIX.
Todos os documentos entregues serão analisados posteriormente pela banca examinadora do INSTITUTO QUADRIX, que emitirá relatório com situação preliminar do candidato.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

PROTOCOLO DE ENTREGA PRESENCIAL (via do candidato)	
Atestamos que recebemos a documentação, do candidato relacionado abaixo, referente à SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA do Concurso Público da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do requerimento de entrega e a conferência dos documentos.	
Nome do candidato:	
CPF do candidato:	Data de entrega: _____ / _____ / _____
Nome do recebedor:	
Assinatura do recebedor:	

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL E(OU) TRATAMENTO ESPECIAL

Eu, _____ CPF nº _____, candidato(a) ao emprego de _____ , código _____
inscrito(a) no Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, solicito, conforme laudo médico anexo(*), atendimento especial no dia da aplicação da prova conforme descrito a seguir:

(*) Nessa ocasião, apresento laudo médico com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:
Tipo de deficiência que possuo: _____ Código correspondente da CID):_____.
Nome e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável pelo laudo:
_____.
Todas as solicitações de atendimento especial serão atendidas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
A documentação não será conferida no ato da entrega pela equipe de atendimento do INSTITUTO QUADRIX.
Todos os documentos entregues serão analisados posteriormente pela banca examinadora do INSTITUTO QUADRIX, que emitirá relatório com situação preliminar do candidato.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

PROTOCOLO DE ENTREGA PRESENCIAL (via do candidato)	
Atestamos que recebemos a documentação, do candidato relacionado abaixo, referente à SOLICITAÇÃO DE PROVA ESPECIAL E(OU) TRATAMENTO ESPECIAL do Concurso Público da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do requerimento de entrega e a conferência dos documentos.	
Nome do candidato:	
CPF do candidato:	Data de entrega: _____ / _____ / _____
Nome do recebedor:	
Assinatura do recebedor:	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900070

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,

inscrito no CPF nº _____, venho requerer a ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, para o emprego _____, código: _____ de acordo com o item 5 do Edital nº 1.

Documentos apresentados:

____PARA DOADORES DE SANGUE A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE:

Certificado, outorgado pela Fundação Hemocentro ou outra instituição pública de saúde, que o qualifique como doador de sangue e que comprove, no mínimo, 3 (três) doações de sangue realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao período de inscrições deste concurso público.

____PARA BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA SOCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO OU SUPLEMENTAÇÃO DE RENDA INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL:

Comprovante oficial de inscrição em plena validade em programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.

____DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

É de minha responsabilidade exclusiva o correto preenchimento dessa declaração e a entrega, no prazo regular, da documentação completa em conformidade com o Edital nº 1.

Estou ciente que, independentemente do local de minha residência, irei realizar a prova no Distrito Federal. Os custos de locomoção e estadia, se for o caso, serão de minha responsabilidade.

A documentação não será conferida no ato da entrega pela equipe de atendimento do INSTITUTO QUADRIX.

Todos os documentos entregues serão analisados posteriormente pela banca examinadora do INSTITUTO QUADRIX, que emitirá relatório com situação preliminar do candidato.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

- - - -

1.6.3.2 FEMININO
a) Teste de Barra fixa: 10 (dez) segundos de suspensão;
b) Teste de Meio-sugado: 20 (vinte) repetições; e
c) Corrida de 12 (doze) minutos: 1.600 (um mil e seiscentos) metros percorridos.
2 DESCRIÇÃO DOS TESTES
2.1 TESTE DE BARRA FIXA
2.1.1 O teste de barra fixa terá a duração de 1 (um) minuto, para homens e mulheres, e deverão ser respeitados os seguintes critérios:
2.1.2 Teste Masculino (Dinâmico)
2.1.2.1 A metodologia para a preparação e execução do teste de barra fixa para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes aspectos:
a) posição inicial: o candidato posiciona-se sob a barra, à frente do Fiscal. Ao comando de "em posição", o candidato deverá ficar suspenso na barra horizontal, a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros, a pegada das mãos poderá ser em pronação ou supinação, mantendo os braços completamente estendidos, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés sem contato com o solo;
b) execução: ao comando "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício;
2.1.2.2 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:
a) o movimento só será considerado completo após a total extensão dos cotovelos;
b) a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerada um movimento incorreto e, portanto, a repetição não será considerada.
c) o teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após o comando dado pela banca examinadora;
d) excepcionalmente e para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial, será permitida, neste caso, a flexão dos joelhos;
e) só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;
f) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o candidato não pode parar para "descansar";
g) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão de cotovelos.
2.1.2.3 Não será permitido ao candidato:
a) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo, para tanto, permitida a flexão das pernas caso necessário;
b) receber qualquer tipo de ajuda física após a tomada de posição inicial;
c) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores;
d) soltar as mãos, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos após ultrapassar o queixo em relação à barra;
d) utilizar luva(s) ou qualquer material para proteção das mãos;
e) apoiar o queixo na barra.
2.1.2.4 A banca examinadora irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste Edital, a banca examinadora repetirá o número do último realizado de maneira correta.
2.1.2.5 A contagem considerada oficialmente será somente a realizada pelo integrante da banca examinadora.
2.1.2.6 O candidato deverá realizar 3 (três) flexões completas. A não execução das 3 (três) flexões válidas eliminará o candidato.
2.1.3 Teste Feminino (estático)
2.1.3.1 A metodologia para a preparação e execução do teste de suspensão em barra fixa para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes aspectos:
a) posição inicial: a candidata posiciona-se sob a barra, à frente do fiscal, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de "em posição", a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés em contato com o ponto de apoio;
b) execução: ao comando de iniciar, o ponto de apoio é retirado, devendo a candidata permanecer com os dois braços completamente flexionados e com o queixo, no mínimo, alinhado com a barra horizontal, porém sem apoiar o queixo sobre ela. A partir dessa posição o fiscal, com o auxílio de um cronômetro, registrará o tempo (estático) de permanência da candidata na posição.
2.1.3.2 Não será permitido à candidata:
a) após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
b) utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
c) ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra;
d) apoiar o queixo na barra.
2.1.3.3 A contagem do tempo levará em consideração as seguintes observações:
a) a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros;
b) o auxiliar de banca informará à candidata quando ela atingir o tempo mínimo exigido pelo Edital.
c) quando o exercício não atender ao previsto neste Edital, o auxiliar de banca travará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista no Edital;
d) o tempo de realização do exercício considerado oficialmente será somente o realizado pelo integrante da banca examinadora;
e) para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo, será permitido, neste caso, a flexão dos joelhos.
2.1.3.4 A candidata deverá permanecer por 10 (dez) segundos em suspensão para ser considerada apta no teste. A não permanência em suspensão por 10 (dez) segundos eliminará a candidata.
2.2 TESTE DE MEIO-SUGADO
2.2.1 O teste de meio-sugado terá a duração de 1 (um) minuto, para homens e mulheres, e deverão ser respeitados os seguintes critérios:
a) posição inicial: o candidato posiciona-se de pé em frente ao fiscal. Ao comando "em posição", o candidato tomará a posição de "sentido", com os pés juntos e os braços estendidos (para baixo) ao lado do corpo, com as palmas das mãos junto à coxa, e aguardará a ordem de execução;
b) após a sinalização de início dada pelo fiscal, o candidato:
- realizará flexão das pernas (estando estas o mais próximo possível uma da outra), apoiando-se com as mãos no solo por fora das pernas;
- após o movimento anterior, estenderá as pernas, tomando a posição para flexão de braço;
- após o movimento anterior, voltará a flexionar as pernas, apoiando-se com as mãos no solo por fora das pernas;
- após o movimento anterior, realizará a extensão das pernas, retornando à posição inicial, quando completará uma repetição;
c) o exercício deverá ser realizado de maneira ininterrupta;
d) os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados pelo fiscal.
2.2.2 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:
a) cada execução começa e termina sempre na posição inicial; somente aí será contada uma execução completa;
b) ao retornar à posição inicial (posição de sentido), o candidato deve manter o tronco inteiramente na vertical, sendo inválida a execução que é iniciada com o tronco curvado à frente;
c) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se ao soar o apito para o término da prova, o candidato estiver no meio da execução, esta não será computada;
d) um fiscal irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste Edital, o fiscal repetirá o número do último realizado de maneira correta.
2.2.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de meio-sugado:
a) deixar de colocar as mãos no solo antes de lançar os membros inferiores para trás, ou seja, quando o candidato der um pulo com os membros inferiores para trás;
b) não realizar todas as etapas previstas para a execução correta do exercício.
2.2.4 O candidato deverá realizar 25 (vinte e cinco) repetições completas. A não execução das 25 (vinte e cinco) repetições completas eliminará o candidato.
2.2.5 A candidata deverá realizar 20 (vinte) repetições completas. A não execução das 20 (vinte) repetições completas eliminará a candidata.
2.2.6 O fiscal demonstrará o teste para que não haja qualquer dúvida por parte do candidato.
2.3 CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS
2.3.1 O teste de corrida terá a duração de 12 (doze) minutos, para homens e mulheres, e deverão ser respeitados os seguintes critérios:
2.3.2 Execução: o teste será realizado em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto. O candidato terá o prazo de 12 (doze) minutos para executar o teste. Para a realização do teste de corrida, o candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
2.3.3 Durante a realização do teste, o candidato não poderá abandonar a pista sem a liberação do fiscal, dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.), bem como não poderá deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, depois de findos os doze minutos, sem a respectiva liberação do fiscal, sob pena de ser considerado inapto e, consequentemente, eliminado do concurso.
2.3.4 A execução deste teste levará em consideração as seguintes observações:
a) a distância percorrida pelo candidato, a ser considerada oficialmente, será somente a registrada pela banca examinadora;
b) o candidato poderá caminhar, parar e, se quiser, recomeçar a correr;
c) o candidato não poderá abandonar a pista demarcada, até que seja liberado pelo fiscal da prova;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900072

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo de apito;
e) o relógio do Examinador do teste controlará o tempo oficial do teste, sendo o único que servirá de referência para o início e o término;
f) ao passar pelo local de início do teste, cada candidato deverá dizer o seu nome ou o seu número, em voz alta, para a banca examinadora que estiver marcando o seu percurso;
g) após o apito que indica o término do teste, o candidato deve evitar parar bruscamente a corrida, evitando ter um mal súbito. A orientação é para que o candidato continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista, no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término do tempo do teste.
h) será dado por um silvo de apito quando faltar 1 minuto para o término da prova.
2.3.5 O candidato deverá alcançar a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros. A não execução de pelo menos 2.000 (dois mil) metros eliminará o candidato.
2.3.6 A candidata deverá alcançar a distância mínima de 1.600 (mil e seiscentos) metros. A não execução de pelo menos 1.600 (mil e seiscentos) metros eliminará a candidata.
3 DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 Os imprevistos ocorridos durante o teste de aptidão física serão decididos pela banca examinadora.
3.2 O teste de aptidão física deverá ser aplicado por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação em Educação Física.
3.3 Todos os testes poderão ser filmados e no teste de corrida o candidato poderá ser monitorado pelo uso de chip.
3.3.1 O candidato que se recusar a ter os seus testes filmados será eliminado do concurso.
3.4 Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e (ou) a participação de terceiros durante a realização dos testes, inclusive para os candidatos com deficiência.
3.5 Não haverá segunda chamada para a realização do teste de aptidão física. Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer ao local e em horário previstos para a realização dos testes, de acordo com Edital próprio de convocação a ser divulgado oportunamente.
3.6 O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste anexo, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.
3.7 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das regras deste anexo.
3.8 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela Comissão de Concurso e pela banca examinadora.
3.9 Demais informações a respeito do teste de aptidão física constarão de Edital específico de convocação para tal fase.

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o teste de aptidão física previsto no Edital nº 1 do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico

ANEXO VII - CRONOGRAMA DE FASES

EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS *
Publicação do Edital nº 1	19/12/2016
Prazo para impugnação do Edital	20/12 a 26/12/2016
Publicação das respostas das solicitações de impugnação do Edital	29/12/2016
Prazo para solicitações de isenções de taxa de inscrição	30/12/2016 a 05/01/2017
Publicação do Resultado Preliminar das solicitações de isenções de taxa de inscrição	09/01/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar das solicitações de isenções de taxa de inscrição	10/01 a 12/01/2017
Publicação do Resultado Definitivo das solicitações de isenções de taxa de inscrição	13/01/2017
Período de inscrições	13/01 a 28/02/2017
Ultimo dia para pagamento da taxa de inscrição	07/03/2017
Publicação do Resultado Preliminar das solicitações das vagas reservadas às pessoas com deficiência e dos pedidos de atendimento especial	13/03/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar das solicitações das vagas reservadas às pessoas com deficiência e dos pedidos de atendimento especial	14/03 a 16/03/2017
Publicação do Resultado Definitivo das solicitações das vagas reservadas às pessoas com deficiência e dos pedidos de atendimento especial	17/03/2017
Publicação do Edital de convocação das provas objetiva e discursiva e divulgação do comprovante definitivo de inscrição com informações sobre os locais	20/03/2017
Realização das provas objetiva e discursiva (previsão: turno da tarde)	26/03/2017
Publicação do Gabarito Preliminar da prova objetiva	27/03/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar da prova objetiva	28/03 a 10/04/2017
Publicação do Gabarito Definitivo da prova objetiva e do Resultado Preliminar da prova objetiva	20/04/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da prova objetiva	24/04 a 08/05/2017
Publicação do Resultado Definitivo da prova objetiva e do Resultado Preliminar da prova discursiva	15/05/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da prova discursiva	16/05 a 29/05/2017
Publicação do Resultado Definitivo da prova discursiva	05/06/2017
Perícia Médica (candidatos com deficiência)	**
Resultado Final	**

* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br
** Datas a serem oportunamente divulgadas em Edital específico.

EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO	
EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS *
Publicação do Edital nº 1	19/12/2016
Prazo para impugnação do Edital	20/12 a 26/12/2016
Publicação das respostas das solicitações de impugnação do Edital	29/12/2016
Prazo para solicitações de isenções de taxa de inscrição	30/12/2016 a 05/01/2017
Publicação do Resultado Preliminar das solicitações de isenções de taxa de inscrição	09/01/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar das solicitações de isenções de taxa de inscrição	10/01 a 12/01/2017
Publicação do Resultado Definitivo das solicitações de isenções de taxa de inscrição	13/01/2017
Período de inscrições	13/01 a 28/02/2017
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	07/03/2017
Publicação do Resultado Preliminar das solicitações das vagas reservadas às pessoas com deficiência e dos pedidos de atendimento especial	13/03/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar das solicitações das vagas reservadas às pessoas com deficiência e dos pedidos de atendimento especial	14/03 a 16/03/2017
Publicação do Resultado Definitivo das solicitações das vagas reservadas às pessoas com deficiência e dos pedidos de atendimento especial	17/03/2017
Publicação do Edital de convocação das provas objetiva e discursiva e divulgação do comprovante definitivo de inscrição com informações sobre os locais	27/03/2017
Aplicação das provas objetiva e discursiva (previsão: turno da tarde)	02/04/2017
Publicação do Gabarito Preliminar da prova objetiva	03/04/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar da prova objetiva	04/04 a 18/04/2017
Publicação do Gabarito Definitivo da prova objetiva e do Resultado Preliminar da prova objetiva	28/04/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da prova objetiva	02/05 a 15/05/2017
Publicação do Resultado Definitivo da prova objetiva e do Resultado Preliminar da prova discursiva	22/05/2017
Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da prova discursiva	23/05 a 05/06/2017
Publicação do Resultado Definitivo da prova discursiva	13/06/2017
Perícia Médica (candidatos com deficiência)	**
Teste de Aptidão Física (empregos de TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO e TOPÓGRAFO)	**
Resultado Final	**

* Datas prováveis de realização. Qualquer alteração no cronograma será divulgada por meio de comunicado oficial no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br
** Datas a serem oportunamente divulgadas em Edital específico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900073

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2016. (*)

PROCESSO: 431.001.156/2016. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH e a empresa ROGÉRIO ROSA DE OLIVEIRA ME. Do Objeto: O presente ajuste se refere à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, dos bens imóveis onde funcionam as Unidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, consoante Termo de Referência e Ata de Registro de Preços SRP nº 13/2015-B ADM QGEx e Ofício nº 026/2016 à fl. 1.783. Da Vigência: a. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura e todos os prazos passarão a ser contados a partir desta data. b. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Preços: O valor estimativo do contrato é de R$ 6.597.739,79 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos). Da Dotação Orçamentária: I-Unidades Orçamentárias: 25.101 e 25.904; II-Programas de Trabalhos: 08244622841610001 e 11244600223965370; III-Natureza da Despesa: 339039; IV-Fontes de Recursos: 358010330 e 100000000; Notas de Empenhos nºs: 2016NE00755 e 2016NE00515 emitidas em 24/11/2016 na modalidade estimativo. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 24/11/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal, ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Secretário de Estado e pela Contratada, ROGÉRIO ROSA DE OLIVEIRA, Representante Legal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 227, de 05 de dezembro de 2016, na página 51.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2013.

PROCESSO: 380.001.831/2012. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH e a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. Espécie: 6º Termo Aditivo. Do Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 02/12/2016 a 02/05/2017, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e nas justificativas constantes nos autos, ressalvado o direito de reajuste, ou até a conclusão do processo nº 431.000.498/2016, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será prontamente rescindido sem qualquer direito de indenização à contratada. Da Dotação Orçamentária: I-Unidade Orçamentária: 25.101-SEDESTMIDH; II-Programa de Trabalho: 08.306.6228.4173.0002-Fornecimento Emergencial de Alimentos; III-Fonte:100 - Ordinário Não Vinculado; IV-Natureza da Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; V-Subelemento: 04-Gêneros Alimentícios; VI-Valor total para prorrogação: R$ 4.315.500,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil e quinhentos reais). Valor para 2016: R$ 719.250,00 (setecentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). Valor para 2017: 3.596.250,00 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais). Nota de Empenho: saldo constante na 2016NE00175. Do Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 02/12/2016. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Assinatura: 02/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal, MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO, Secretária Adjunta e pela Contratada, RAFAEL DA SILVA SOARES, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2013

PROCESSO: 380.000.971/2012. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH e a empresa MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia. Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de execução da obra por 120 (cento e vinte) dias corridos a partir de 11/10/2016 a 08/02/2017 e a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 05/12/2016 a 03/06/2017, de acordo com as justificativas e os documentos constantes dos autos e em conformidade com o art. 57, I, e § 1º, VI, da Lei nº. 8.666/93. Do Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de 05/12/2016. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Assinatura: 05/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal, ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Secretário de Estado e pela Contratada, GLÊNIO FERREIRA SIMÕES, Sócio.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 431.000.606/2016 - Assunto: celebração de contrato de locação de imóvel destinado à instalação do CRAS Planaltina/Arapoanga, de propriedade do Senhor Roberto Lino Nascimento da Luz, RG nº 634.701/DF e CPF nº 267.365.861-00. A Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, à vista da instrução dos processos nº 431.000.606/2016 e 431.001.325/2016, em especial das disposições constantes do inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, autorizou a realização de despesa por dispensa de licitação. Considerando a instrução dos autos, ratifico a dispensa de licitação, nos termos estabelecidos no artigo 26, da Lei nº 8.666/93. GUTERMBERG GOMES - Secretário de Estado.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL COMUNICA a abertura de Contratação Emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, objeto do Processo 431.001.772/2016, e convoca as empresas interessadas a apresentar suas propostas via e-mail: chamamentopublico@sedestmidh.df.gov.br. As propostas deverão ser anexadas até às 12hs do dia 21 de dezembro de 2016, em conformidade com o modelo constante no Ato Convocatório disponível no portal www.sedest.df.gov.br. Dúvidas e esclarecimentos no e-mail: chamamentopublico@sedestmidh.df.gov.br.

DANIELLE CARVALHO ALVES

DIRETORIA DE CONTRATOS CONVÊNIOS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH torna público o AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL com terreno total de 20.000 m², com área construída de aproximadamente 1.000 m², na Região Administrativa do Park Way, para funcionamento de Unidade Operativa desta Secretaria, para locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente, objeto do Processo Administrativo nº 431.000.330/2016. A entrega da proposta comercial deverá ser até às 17:00 horas do dia 26 de dezembro de 2016, no endereço SEPN 515 Norte, Bloco A. Ed. Banco do Brasil, Sala 504, Brasília/DF, endereçado à DICC/SEDESTMIDH. O procedimento de contratação de locação do imóvel reger-se-á de acordo com a legislação vigente. A SEDESTMIDH optará pela proposta que melhor atender as suas necessidades operacionais e melhor preço. Caso o imóvel escolhido não esteja nas características ideais especificadas pela SEDESTMIDH deverá o proprietário proceder às devidas modificações no prazo máximo de 30 dias. As especificações do imóvel estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEDESTMIDH (www.sedest.df.gov.br). Dúvidas e esclarecimentos: DICC/COFIC/SUAG Telefone: (61) 3348-3594.

FABIANO CARVALHO DOS SANTOS
Diretor

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH torna público o AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL com terreno total de 600 m², com área construída com no mínimo 200 m², nas Região Administrativas: Cruzeiro, Lago Norte, Vila Planalto, Candangolândia, Núcleo Bandeirante ou Park Way, para funcionamento de Unidade Operativa desta Secretaria, para locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente, objeto do Processo Administrativo nº 431.001.589/2016. A entrega da proposta comercial deverá ser até às 17:00 horas do dia 20 de janeiro de 2017, no endereço SEPN 515 Norte, Bloco A. Ed. Banco do Brasil, Sala 504, Brasília/DF, endereçado à DICC/SEDESTMIDH. O procedimento de contratação de locação do imóvel reger-se-á de acordo com a legislação vigente. A SEDESTMIDH optará pela proposta que melhor atender as suas necessidades operacionais e melhor preço. Caso o imóvel escolhido não esteja nas características ideais especificadas pela SEDESTMIDH deverá o proprietário proceder às devidas modificações no prazo máximo de 30 dias. As especificações do imóvel estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEDESTMIDH (www.sedest.df.gov.br). Dúvidas e esclarecimentos: DICC/COFIC/SUAG Telefone: (61) 3348-3594.

FABIANO CARVALHO DOS SANTOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016

Processo: 054.002.528/2016. Objeto: Registro de Preços para sinalização de equipamento de sinalização viária a ser utilizado pelos batalhões, diretorias e departamentos da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, até o valor de R$ 854.535,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais), a serem adquiridos na medida da disponibilidade orçamentária e da real necessidade da Corporação. Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 05.01.2017, às 14h (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 33.90.30, Material de consumo. Cópia do Edital encontra-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5559/3910-1367.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016

Processo: 054.002.096/2016. Objeto: Registro de preço de instrumentos de menor potencial ofensivo e agentes químicos lacrimogêneos para dotação do Batalhão de Policiamento de Choque - BPChoque e Batalhão de Operações Especial - BOPE, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do edital, até o valor de R$ 4.125.862,70 (quatro milhões cento e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), a serem adquiridos na medida da disponibilidade orçamentária e da real necessidade da Corporação. Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 09.01.2017, às 14h (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 33.90.30, Material de consumo. Cópia do Edital encontra-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5560/3190-5565/3190-5555/3190-5556/3190-5559/3910-1367.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/2010
EDITAL Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Inciso VI do artigo 1° da Portaria PMDF nº 670 de 03 de junho de 2009 e tendo em vista o constante no Edital nº 32-DP/PMDF, publicado no DODF nº 105 de 02 JUN 2009, alterado pelo Edital nº 17-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900074

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DGP/PMDF, publicado no DODF nº 131 de 09 JUL 2010, que trata do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM/2010), RESOLVE:
1. Tornar público o resultado provisório do candidato convocado em cumprimento à determinação judicial exarado nos autos da Apelação Cível nº 2016.01.1.030807-7 para realizar a 2ª etapa do certame (teste de aptidão física), contendo número de inscrição, nome completo e resultado.
Inscrição nº 10001056, CLAITON VIANA DA SILVA, INAPTO.
2 DO RECURSO
2.1 O candidato poderá ter acesso à planilha de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório no Teste de Aptidão Física (TAF) - 2.ª etapa, das 13 horas do dia 19 de dezembro de 2016 às 11 horas do dia 23 de dezembro, na Diretoria de Recrutamento e Seleção - DRS, situado o Setor Policial Sul AE nº 04, Brasília/DF.
2.2 O recurso deverá conter a identificação do candidato somente na capa e ser entregue em duas vias (original e cópia).
2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico e/ou em desacordo com o Edital nº 32/DP-PMDF, publicado no DODF nº 105 de 02 de junho de 2009, alterado pelo Edital nº 17-DGP/PMDF, publicado no DODF nº 131 de 09 JUL 2010, e com este edital.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO LOGISTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2016.
PROCESSO SEI-053-051562/2016. Com fulcro no Art. 25, inciso II e parágrafo 1º c/c art. 13, inciso VI e em atenção ao Art. 26, todos da Lei 8.666/93, Inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e estando em conformidade ao Decreto n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2016, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da empresa: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 00.714.403/0001-00, referente a contratação de empresa para ministrar o curso "Temas Avançados em Projeto Básico e Termo de Referência - 101 Soluções Práticas para a Construção dos documentos" - 3ª Edição/2016 para 20 (vinte) participantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em Brasília-DF, com dotação orçamentária anual de R$ 269.637.534,08 (duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0100. Rommel Nascimento - Cel. QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2016.
Processo: 052.000.360/2016. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de inspeção/revisão, manutenção e fornecimento de peças para aeronave Embraer 121 XINGU II, matrícula PT-FAX cedida à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, que a ele integram-se. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que o Pregão Eletrônico nº 52/2016 restou FRACASSADO. A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.
Brasília/DF, 15 de dezembro de 2016.
LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 047/2016, para a atividade de Esgotamento Sanitário, para atendimento aos Centros de Detenção Provisória CDP1, CDP2, CDP3 E CDP4, processo nº 391.002.330/2016. MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 524/2014 - ASJUR/PRES, LOTE 01. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma GW CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 524/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - CEILÂNDIA - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 1.637.722,23 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO TERCEIRO. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUARTO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 524/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Marcelo Augusto de Lima Bucar. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 525/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da denominação social da empresa, o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 525/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - SAMAMBAIA E RECANTO DAS EMAS - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Altera-se a denominação social da empresa de TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA para TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. PARÁGRAFO SEGUNDO. Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 978.770,29 (novecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos). PARÁGRAFO TERCEIRO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO QUARTO. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUINTO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 525/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Thiago do Valle Araújo TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Barros.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 526/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma NG ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 526/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - SÃO SEBASTIÃO, LAGO SUL E JARDIM BOTÂNICO - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 880.309,32 (oitocentos e oitenta mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO TERCEIRO. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUARTO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 526/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Luciano Neves Garcia. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana ferreira Gomes.

PROCESSO; 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. ASJUR/PRES 527/2014. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a retificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 527/2014 - ASJUR/PRES, o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 527/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - PLANALTINA - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Retifica-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 527/2014 - ASJUR/PRES. Onde se lê "... R$ 816.831,25 (oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)...", leia-se "... R$ 961.854,73 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) .PARÁGRAFO SEGUNDO. Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 1.086.129,53 (um milhão, oitenta e seis mil, centos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos). PARÁGRAFO TERCEIRO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO QUARTO. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUINTO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 527/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2015. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Marcus Barbosa Mendonça. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana ferreira Gomes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900075

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 528/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TVA CONTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da denominação social da empresa, o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 528/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES E ARNIQUEIRAS - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Altera-se a denominação social da empresa de TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA para TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. PARÁGRAFO SEGUNDO. Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 880.773,73 (oitocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). PARÁGRAFO TERCEIRO.Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO QUARTO.Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO TERCEIRO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 528/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Thiago do Valle Araújo. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 529/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ESCAVO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 529/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - GAMA e SANTA MARIA - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 1.090.892,11 (um milhão, novecentos mil, oitocentos e noventa e dois reais e onze centavos).PARÁGRAFO SEGUNDO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO TERCEIRO: Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUARTO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 529/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto PELA CONTRATADA: José Alaor de Alcântara. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 530/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 530/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - CRUZEIRO, SUDOESTE, OCTOGONAL, GUARA I e II - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 1.102.362,22 (um milhão, cento e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO TERCEIRO. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUARTO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 530/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto. PELA CONTRATADA: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 531/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a retificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 531/2014 - ASJUR/PRES, o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 531/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - SOBRADINHO I e II e FERCAL - DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Retifica-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 531/2014 - ASJUR/PRES. Onde se lê "... R$ 921.285,03 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos)...", leia-se "... R$ 1.078.215,95 (um milhão, setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) ...". PARÁGRAFO SEGUNDO: Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 1.218.276,13 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e setenta e seis reais e treze centavos). PARÁGRAFO TERCEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO QUARTO: Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUINTO: Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 531/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Marcus Barbosa Mendonça. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 532/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 532/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - Riacho Fundo I E Ii, Candangolândia, Park Way E Núcleo Bandeirante - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 1.210.569,05 (um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 18/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO TERCEIRO. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUARTO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 532/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Luciano Neves Garcia. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 534/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONESA CONSTRUÇÕES SANEAMENTO LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 534/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - SIA, SCIA e ESTRUTURAL - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Utiliza-se o índice de 0,1299, conforme fls. 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 767.336,21 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos). PARÁGRAFO SEGUNDO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 19/09/2016 para 18/09/2017. PARÁGRAFO TERCEIRO. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUARTO. Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 534/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Juan Genaro Gaviño Polit. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.839/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. N° 558/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a retificação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 558/2014 - ASJUR/PRES, o reajustamento financeiro, a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos praticados e a reabertura da contagem do prazo de execução do Contrato principal nº 558/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de demolição, aproveitamento e assentamento de meios-fios em diversos locais do Distrito Federal - TAGUATINGA e BRAZLÂNDIA - DF. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Retifica-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 558/2014 - ASJUR/PRES. Onde se lê "... R$ 1.542.835,78 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)...", leia-se " ... R$ 1.420.032,93 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, trinta e dois reais e noventa e três centavos) ...". PARÁGRAFO SEGUNDO. Utiliza-se o índice de 0,1222, conforme fls., 3.353, para o presente reajuste, desta feita, o Contrato passa a ter o valor de R$ 1.506.568,27 (um milhão, quinhentos e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos). PARÁGRAFO TERCEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando o término de 21/11/2016 para 21/11/2017. PARÁGRAFO QUARTO. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/08/2016 até 15/09/2016. PARÁGRAFO QUINTO:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900076

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/09/2016, até 16/09/2017. DOS RECURSOS: Os serviços de que se tratam este Termo Aditivo serão executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111, Execução de Obras de Urbanização no DF, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 335, para cobrir despesas no exercício de 2016, e o valor restante será previsto na proposta orçamentária de 2017, conforme Despacho e disponibilização orçamentária, às fls. 3.338/3.339, e relato do Sr. Diretor de Urbanização, às fls. 3.348. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 558/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/09/2016. PELA NOVACAP: Júlio césar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Jorge Antonio Lopes dos Santos. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.000.261/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª. D.E. nº - 538/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma P.A. ENGENHARIA E COMERCIO - EIRELI. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 06/11/2016 para 05/05/2017 do Contrato Principal n° 538/2014 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução de serviços de assessoria técnica no controle de qualidade do projeto executivo para recuperação/reforço da estrutura da Torre de TV, localizada no Eixo Monumental, na área central de Brasília, bem como no acompanhamento técnico de sua execução, em Brasília - DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 538/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 04/11/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Pedro Afonso de Oliveira Almeida. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.002.866/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 617/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA - EPP. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução de 25.000 (vinte e cinco mil) covas do Programa Anual de Arborização 2016/2017, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova mecanizada, plantio de árvores, arbustos e palmeiras com transporte dos Viveiros de Plantas Ornamentais - Viveiros I e II da NOVACAP - para o plantio, em áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal (LOTE 05), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, no Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico n° 059/2016 - ASCAL/PRES - Para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços nº 088/2016 - ASJUR/PRES, na proposta de fls. 349/355, todos acostados ao processo n° 112.002.866/2016, os quais se tornam parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais). DOS PRAZOS O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a parir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 583 e Nota de Empenho nº 2016NE04186 no valor de R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), datada de 24/11/2016, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O Contrato tem sua assinatura em 25/11/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo De Castro. PELA CONTRATADA: Daniel Chevallier Freire. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2016 - ASCAL/PRES -
PARA REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 070/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço (maior desconto) - lote único - Ata de Registro de Preços para contratação de REDE DE POSTOS para aquisição, por registro de preços, de combustíveis (Gasolina, Etanol e Oleo Diesel comum/S10) para abastecimento da frota de veículos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - Valor estimado da contratação R$ 1.748.497,02 - Processo nº 112.002.444/2016 - Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses, Prazo de Execução: 12 (doze) meses e prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses - Data final para recebimento das propostas: 30 de dezembro de 2016 - às 09:00h. Início da Sessão de disputa: 30 de dezembro de 2016 - às 09:15h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 19 de dezembro de 2016. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
(2ª fase - Proposta de Preços)

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 007/2015 - ASCAL/PRES, que, a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, após análise e submetido ao Diretor Presidente da Companhia, decidiu negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa GAE - Construção & Comércio Ltda. A fundamentação que corrobora a tomada de decisão encontra-se à disposição de todos exclusivamente no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br - link: licitações. Para maiores informações ligar para o telefone/fax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

AVISO DE RETOMADAS

Concorrência nº 010/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 17, Lotes 1660/1700 - SIA - DF - processo nº 112.002.004/2016 - Valor estimado da contratação: R$ - 6.473.018,87 - Fonte de Recursos: Programa de Trabalho - 232 (TERRACAP) - 15.122.6001.1984.9818 - Construção de Prédios e Próprios na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Plano Piloto, para o exercício de 2017 conforme ofício nº 617/2016 PRESI, no valor R$ 6.473.018,87 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, dezoito reais e oitenta e sete centavos) - Folhas 1370 e 1374 dos autos - Prazo de Execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos - Prazo de Vigência do Contrato: 300 (trezentos) dias corridos - Data e horário de realização da licitação: 19 de janeiro de 2017 - às 09:00h.

Concorrência nº 011/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado na Quadra 9, Conjunto 1, Lote 2 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - DF - processo nº 112.002.143/2016 - Valor estimado da contratação: R$ - 6.007.156,36 - Programa de Trabalho: 232 (TERRACAP): 15.122.6001.1984.9818 - Construção de Prédios e próprios na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Plano Piloto - para exercício de 2017, conforme ofício nº 617/2016 PRESI, no valor de R$ 6.007.156,36 (seis milhões, sete mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) - folhas 1279 e 1282 dos autos - Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos - Prazo de Vigência do Contrato: 270 (duzentos e setenta) dias corridos - Data e horário de realização da licitação: 19 de janeiro de 2017 - às 14:00h.

Concorrência nº 013/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado na Avenida das Nações - SES - Setor de Embaixadas Sul - Asa Sul - DF - processo nº 112.002.959/2016 - Valor estimado da contratação: R$ - 5.404.031,08 - Fonte de Recursos: Programa de Trabalho - 232 (TERRACAP), Programa de trabalho 15.122.6001.1984.9818 - Construção de Prédios e Próprios na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Plano Piloto, para o exercício de 2017 conforme ofício nº 617/2016 PRESI,no valor R$ 5.404.031,08 (Cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, trinta e um reais e oito centavos) - Folhas 1129 e 1133 dos autos - Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos - Prazo de Vigência do Contrato: 270 (duzentos e setenta) dias corridos - Data e horário de realização da licitação: Data e horário de realização da licitação: 20 de janeiro de 2017 - às 09:00h.

Concorrência nº 014/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para Contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Triagem de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, localizado na QNP 28, Área Especial - Usina P Sul, em Ceilândia - DF. - processo nº 112.002.960/2016 - Valor estimado da contratação: R$ - 4.979.565,05 - Fonte de Recursos: Programa de Trabalho - 232 (TERRACAP), 15.122.6001.1984.9818 - Construção de Prédios e Próprios na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Plano Piloto, para o exercício de 2017 conforme ofício nº 617/2016 PRESI, no valor R$ 5.008.619,47 (cinco milhões, oito mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) - Folhas 995 e 999 dos autos - Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos - Prazo de Vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos - Data e horário de realização da licitação: 20 de janeiro de 2017 - às 09:00h.

A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público aos interessados que realizará as licitações acima nas datas e horários indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Os novos Editais e seus anexos deverão ser retirados exclusivamente no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Qualquer modificação e esclarecimentos ao edital e seus anexos serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 e email ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Companhia Energética de Brasília faz a publicação trimestral de publicidade e propaganda de que trata o §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Apresentamos os demonstrativos de despesas realizadas pela Companhia Energética de Brasília com publicidade legal referente ao Contrato nº 006/2016-CJU/CEB, de 29/06/2016, com a Casa Civil do Distrito Federal, e Contrato nº 003/2015-CJU/CEB, de 06/10/2015, com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda. Dados do 3º trimestre de 2016 conforme quadro demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO DE DESPESAS

BENEFICIÁRIO	FINALIDADE DA AÇÃO	VALOR
Casa Civil do Distrito Federal	Publicidade Legal	R$ 4.530,00
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda.		R$ 1.939,03

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2016.
MARA RÚBIA DIAS BARBOSA LAMOUNIER
Superintendente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 8701. ASSINATURA: 16/12/2016. PROCESSO Nº 092.003606/2016. PE nº 121/2016 - CAESB. OBJETO: Fornecimento e instalação de 02 (dois) equipamentos de hidrojateamento de médio porte e 02 (dois) equipamentos de hidrojateamento combinado de grande porte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7012.6024/44.90.51, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO Nº: Não haverá empenho para o exercício de 2016. VALOR DO CONTRATO: R$ 926.414,98 (novecentos e vinte e seis reais e quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos. PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias. FISCALIZAÇÃO: Edgard Camargo Tiemann, matrícula nº 47.711-7 e Francisco Carlos de Souza, matrícula nº 49.426-7 para gestores e Luiz Barbosa de Amorim, matrícula nº 50.591-9, Celso Antônio Borges Pequeno, matrícula nº 49.165-9 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela NUNES & REZENDE COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP: José Leonardo Pimenta de Rezende.

CONTRATO Nº 8700. ASSINATURA: 13/12/2016. PROCESSO Nº 092.001959/2015. PE nº 115/2016 - CAESB. OBJETO: Serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos analisador de mercúrio e analisador de carbono e nitrogênio total, marca Analityk Jena, incluindo peças, visitas e mão de obra. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517.6977/33,90.39, CÓDIGO 12.203.203.300-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1984/2016, DATADO DE: 01/11/2016, VALOR DO EMPENHO: R$ 26.685,54 (vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). VALOR DO CONTRATO: R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Cinthia Mesquita Pinke Cavalcanti, matrícula nº 51.613-9 gestor. Alessandra Morales Momesso, matrícula nº 51.354-7 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Mau-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900077

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

rício Leite Luduvice - Presidente e Walter Lúcio Dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela J. KALIL COMÉRCIO DE MEDIDORES EIRELI EPP: Joyce Fernanda Kalil.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato nº 8042/2010. PARTES: CAESB X DATEN TECNOLOGIA LTDA. ASSINATURA: 15/12/2016. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Márcia Sabino Duarte - Assessora de Tecnologia da Informação. Pela contratada: Rudinei Kronbauer.

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

A Caesb torna público o resultado do Pregão Eletrônico PE-075/2016, processo nº 092.002744/2016, realizado no www.compraNet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de materiais em PVC/PEAD para água (tubos, conexões e acessórios), da forma que se segue: ALVES SAUSMIKAT COMÉRCIO, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 37.103.785/0001-38, vencedora do ITEM 18 com o valor total de R$ 2.987,79; F.G.S. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.291.486/0001-90, vencedora dos ITENS 25, 50, 58, 67, 70, 87, 88 e 89 com o valor total de R$ 42.984,17; HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA - EPP, CNPJ: 82.977.109/0001-48, vencedora dos ITENS 4, 15, 16, 24, 72 e 73 com o valor total de R$ 19.549,98; INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ: 20.795.155/0001-79, vencedora dos ITENS 8, 20, 23, 38, 42, 43, 51, 57 e 99 com o valor total de R$ 17.826,80; ITACA EIRELI - ME, CNPJ: 24.845.457/0001-65, vencedora dos ITENS 7, 9, 10, 11, 14, 17, 21, 26, 28, 31, 44, 45, 46, 90, 93, 95, 97 e 98 com o valor total de R$ 82.576,78; POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 14.482.258/0001-86, vencedora dos ITENS 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81 com o valor total de R$ 679.896,54 e WZ UNIÃO M0NTAGEM E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 08.772.301/0001-45, vencedora do ITEM 47 com o valor total de R$ 62.400,00. Os itens 1, 2, 3, 5, 6, 12, 13, 19, 22, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 82, 83, 84, 85, 86, 91, 92, 94 e 96 restaram FRACASSADOS. Os itens 29 e 30 restaram desertos.

A Caesb torna público o resultado do Pregão Eletrônico PE 161/2016, processo nº 092.003826/2016, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção por demanda para as unidades da Caesb, contemplando fornecimento, remanejamento, montagem e desmontagem de paredes divisórias e armários, remanejamento de mobiliários, fornecimento e colocação de piso elevado, substituição de vidros e portas, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, da forma que se segue: MULTIPLENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.936.559/0001-89, vencedora dos GRUPOS 1 e 2 com o valor total de R$ 2.051.649,81.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.
SILVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 23/2014,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 18/2002.

Processo: 140.000.217/2014; partes: DF/RA VII Administração Regional do Paranoá x Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal; Objeto: CESSÃO DE USO do Imóvel situado à Quadra 05 Conjunto 03, Área Especial D, Paranoá, DF, designado como Galpão do DOP da Administração Regional do Paranoá; Vigência: terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, facultado a prorrogação, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias; Obrigações da CESSIONARIA: Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e Conservação do Objeto, bem como danos porventura por seus agentes, e as despesas com água e energia; e, entrega o Imóvel no estado de funcionamento e uso em que recebeu ressalvadas as deteriorações naturais de uso regular; Signatários; Pela RA VII, WALDIR SOARES CORDEIRO, na qualidade de Administrador Regional, e pela Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 197.001.485/2016. O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta no artigo artigo 23, inciso VIII da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº. 175/2016-SJU/ADASA, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do Ordenador de Despesas, em favor da empresa Hungarian Water Cluster Management, referente ao pagamento à contratação de serviços de montagem de estande e mobiliário da Adasa, no evento "Sustainable Water Solutions Expo", Budapeste/Hungria, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Ato: Despacho nº 205/2016. Paulo Salles, Diretor-Presidente. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 645/2016: COOPERATIVA AGRÍCOLA NOVA CAMPUA-DF, concede outorga prévia para perfuração de 02 (dois) poço(s) tubulares, Bacia Rio São Bartolomeu, irrigação, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo nº 197.000.952/2016.

Despacho/SRH nº 655/2016: NEUZA REZENDE TAKAKI, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano e criação de animais, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.856/2016.

Despacho/SRH nº 656/2016: ROMIVALDO GONÇALVES BARBOSA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano, irrigação e criação de animais, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.433/2016.

Despacho/SRH nº 661/2016: JONATHAS RODRIGUES DA SILVA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Descoberto, irrigação, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.532/2016.

Despacho/SRH nº 663/2016: VIVIANE MOREIRA DA SILVA, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Descoberto, abastecimento humano e irrigação, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.820/2016.

Despacho/SRH nº 664/2016: EDINALDO NUNES DE ARAUJO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço manual, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano, irrigação, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.616/2016.

Despacho/SRH nº 665/2016: EDILSON MAGALHÃES LORENA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 02 poços tubulares, Bacia do Rio Descoberto, irrigação e abastecimento humano, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.615/2016.

Despacho/SRH nº 666/2016: DENISSON COUTO PIMENTA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano,criação de animais e irrigação, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.412/2016.

Despacho/SRH nº 667/2016: ASSOCIAÇÃO FRATERNA IRMÃ MARIA REGINA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.594/2016.

Despacho/SRH nº 668/2016: DEIVID PENA VERAS, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço manual, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.614/2016.

Despacho/SRH nº 669/2016: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.591/2016.

Despacho/SRH nº 670/2016: ANTONIA DE MARIA MARTINS DE MORAIS, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano e criação de animais, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.534/2016.

Despacho/SRH nº 671/2016: MAURICIO JOSE DE SAMPAIO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 02 poços manuais, Bacia do Rio Descoberto, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.431/2016.

Despacho/SRH nº 673/2016: ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MOÇOS DE BRASILIA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Paranoá, irrigação, ASA SUL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.015/2016.

Despacho/SRH nº 674/2016: LINCOLN GALVÃO LEMOS, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Paranoá, irrigação, LAGO NORTE, BRASILIA/DF. Processo nº 197.001.165/2016.

Despacho/SRH nº 676/2016: LUIZ OTAVIO DA CUNHA SANTOS, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Paranoá, irrigação, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.877/2016.

Despacho/SRH nº 677/2016: FRANCISCO MARCOS BATISTA, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço manual, Bacia Rio Paranoá, irrigação, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.389/2016.

Despacho/SRH nº 678/2016: CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Paranoá, irrigação, PARK WAY, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.954/2016.

Despacho/SRH nº 679/2016: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio Paranoá, irrigação, ASA SUL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.768/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900078

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho/SRH nº 705/2016: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAVAS, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo nº 197.001.410/2016.

Despacho/SRH nº 717/2016: SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 poço tubular, Bacia do Rio São Bartolomeu, industrial, SANTA MARIA/DF. Processo nº 197.001.355/2016.
O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 133/2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, TPL3 TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6719/2016, por transgressão do inciso XIII do artigo 57 da Lei distrital nº 041/1989, por exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma. O processo administrativo nº 391.001.403/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº134/2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8015/2016, por transgressão do artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por comercializar 111,47 m³ de madeira nativa desacobertada de Documento de Origem Florestal - DOF. O processo administrativo nº 391.000.778/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 135/2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, MR MADEREIRA LTDA ME, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8012/2016, por transgressão do artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por comercializar madeira nativa desacobertada sem documento de origem florestal - DOF. O processo administrativo nº 391.000.783/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 136 /2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, UNIÃO COMERCIAL MADEIRA SOARES LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8037/2016, por transgressão do artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por comercializar madeira nativa desacobertada sem documento de origem florestal - DOF. O processo administrativo nº 391.001.009/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 137/2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, VAREJÃO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8010/2016, por transgressão do artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, por comercializar madeira nativa desacobertada sem documento de origem florestal - DOF. O processo administrativo nº 391.000.785/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 138/2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6225/2015, por transgressão do artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, por transportar/retirar do pátio todo o estoque dos produtos de origem florestal sem Documento de Origem Florestal - DOF. O processo administrativo nº 391.002.177/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 140/2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, WLAMYR MAGALHÃES HOCHMULLER DE MELLO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7697/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.015/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1412016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, RENAN DE DEUS VIEIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7698/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.042/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 142/2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, EDVALDO AZEVEDO NONATO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8163/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.567/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 143/2016 - PRESI/IBRAM
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, CARLOS DA SILVA ROCHA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8379/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.769/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900079

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 144/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, LUCIANA VASCONCELOS BARBOSA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7168/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.308/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 145/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, REGINALDO ALVES DE ASSIS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6159/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.468/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 146/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 4999/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.899/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 147/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, MILTON BRITO SANTANA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8467/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.257/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 148/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JOSENILSON VIDAL DE NEGREDO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7605/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.529/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, SELMA MARQUES DE PAIVA CASTRO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7606/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.528/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 150/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ARTUR DOMINGOS PEPE, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8310/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.032/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, CLAUDINEY GONÇALVES DE SOUSA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7610/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.414/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 153/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7611/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.415/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 154/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, TIAGO DA SILVA MACHADO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7612/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.416/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 155/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, AUBANI PAULINO CANDIDO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7613/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.417/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900080

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 156/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, FRANCISCO DE SOUZA PAIVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7853/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.421/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 157/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, FRANCISCO FONTENELE CARNEIRO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7852/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.422/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 158/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, WAGNER ALVES DA MATA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7696/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.488/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 159/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JOSE DA COSTA PINTO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7677/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.893/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 160/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JOSE EDGAR DE SOUZA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8126/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.894/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 161/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, WALTER EUGENIO PEREIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8127/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.895/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº162/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, GALBA MAGALHÃES VELLOSO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8128/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.896/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 163/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ODILEIA FERNANDES TEIXEIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8129/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.897/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 164/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, OTACILIO ANTONIO BARBOSA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8354/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.013/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 165 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ANTONIO FERREIRA GARCIA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6350/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.014/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 166 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ROBERTO BENEDITO LIMA GOMES, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7724/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.039/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 167 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, GILBERTO DA SILVA E SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7737/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.040/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900081

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 168/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, SILVAN JOSE BARBOSA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7722/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.043/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 169/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, CEZAR VILLARINHO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7725/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.044/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 170/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, EDVALDO SANTANA DE SENA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7723/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.045/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 172 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, GONÇALO DE ALMEIDA BOTELHO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7608/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.527/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 173/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, GILMAR FORNAZIER, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8439/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.533/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 174/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, OSVALDO NASCIMENTO DE SOUZA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8440/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.534/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 175/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JOSALBA RIBAS DA CRUZ, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8441/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.546/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 176 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, WELLINGTON LOPES CANÇADO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8443/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.548/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, LUCINEIDE LACERDA DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7639/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.659/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 178 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ILDEMAR RODRIGUES DE SALES, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7153/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.666/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 179 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ADEMAR AMARO DOS SANTOS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7154/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.667/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900082

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, GILVAN DOS SANTOS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6238/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.773/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JESUS JACOMO MANZAN, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7681/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.830/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 182 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, EDSON CORDEIRO MAIA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6410/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.900/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 183 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, EDIMAR PASSOS DOS SANTOS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8151/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.902/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 184/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JOSE GOIS DE PINHO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8091/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.926/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 185 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7069/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.025/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 186/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, FRANCISCO ALMIR ALVES DE LIMA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8311/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.103/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 187/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, MOISÉS PINHEIRO DIAS FILHO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8092/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.138/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 188/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, FRANCISCO JACINTO DANTAS PEREIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7680/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.156/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 189/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, EDIVAN GONÇALVES VIANA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8078/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.157/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 190/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8070/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.177/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900083

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 191/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, RODRIGO DOS REIS RAMOS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6852/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.272/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 192/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, MARCOS CESAR DE OLIVEIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7860/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.018/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 193/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, CARLOS EDUARDO DE MORAIS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7858/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.027/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 194 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ANTÔNIO DOMINGOS RODRIGOS DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7868/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.532/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 195/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ANTÔNIO ALEXANDRE DO MONTE, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6340/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.774/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 196/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6338/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.775/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 197/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6341/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.776/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 198 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6339/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.777/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 199/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, PAULO SERGIO PEREIRA DE SENNA DIAS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6345/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.778/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, ARNALDO BATISTA RIBAS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7778/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.873/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 201/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, JULIO VILELA EIRAS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6342/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.779/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 202/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, VALMIR FROTA E SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8338/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.000.412/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900084

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 203 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, LASARO ROSA DOS SANTOS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 8073/2016, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 77 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.668/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 204 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, VILMA GONÇALVES DE SOUSA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7855/2015, por transgressão ao artigo 24 caput do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.418/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 205/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, FELISBERTO ANDRÉ DE DEUS, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7678/2015, por transgressão ao Capítulo VI da Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 31 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.002.876/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 206 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, NILSON LEONEL BARBOSA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 2555/2013, por transgressão do inciso XII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989, por descumprimento do Termo de Compromisso n° 007/2009. O processo administrativo nº 391.001.047/2008 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 207 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, LILIANE VIEIRA CANDIDO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 4445/2014, por transgressão dos incisos II e IX do artigo 3° da Lei Distrital nº 4.060/2007. O processo administrativo nº 391.001.362/20014 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 208 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, EDILSON PEREIRA DE CASTRO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 7640/2015, por transgressão dos incisos I e IX do artigo 3° da Lei Distrital nº 4.060/2007. O processo administrativo nº 391.001.336/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 209 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, GERALDO DE CARVALHO VALE, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 5309/2015, por transgressão do inciso IV do artigo 4° da Lei Federal nº 12.651/2012. O processo administrativo nº 391.001.419/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 210/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, AICO AGROINDÚSTRIA DE CAPRINOS E OVINOS LTDA, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 5071/2015, por transgressão à Lei federal n° 9.605/1998 c/c o artigo 48 do Decreto federal nº 6.514/2008. O processo administrativo nº 391.001.974/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 211 /2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, CENTRO DE LAZER SOL NASCENTE LTDA ME, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 6433/2015, por transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989. O processo administrativo nº 391.001.401/2015 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 212/2016 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, LUPULUS BAR, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso de primeira instância pelo AI nº 3149/2016, por transgressão dos artigos 2°, 7° e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. O processo administrativo nº 391.001.277/2016 encontra-se à disposição no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Brasília/DF, na Superintendência de Auditoria, Fiscalização e Controle Ambiental - SUFAM.

LEOCLIDES ARRUDA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2013.

PROCESSO: 196.000.217/2013 - PARTES: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA e AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços, firmados pelas partes, por mais 12 (doze) meses, com base no Inciso II, art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993 - VIGÊNCIA: A prorrogação do prazo contratual deverá abranger o período de 02/11/2016 a 01/11/2017. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2016. SIGNATÁRIOS: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: Gerson de Oliveira Norberto, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Contratada: Raul de Brito Simm, na qualidade de Procurador. GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900085

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL ARQUIDESIGN ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.280.056/0001-23, no CEAC sob o n° 5919, neste ato representado por MARCELO GOMES E SILVA a captar R$ 949.232,00 (novecentos e quarenta e novel mil e duzentos e trinta e dois reais) na proporção de 90% (noventa por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 10% (dez por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural BLOCOS ALTERNATIVOS DE BRASÍLIA - CARNAVAL DE RUA 2017 inscrito no processo nº 0150.003.057/2016 e aprovado em 15 de dezembro de 2016 no âmbito da Lei nº 5.021/2013. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão. Brasília, 16 de Dezembro de 2016.GUILHERME REIS, Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE01749 (*)

PROCESSO: 150.001751/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa M O S TELE-COMUNICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.-ME - CNPJ nº 05.001.550/0001-49. Do Objeto: Despesa com a empresa especializada do ramo, para execução dos serviços técnicos de engenharia, para construção de quadro de distribuição elétrica com aterramento e rede de dados para atender necessidades do projeto "Incubadora Criativa do DF - Criativa Birô/DF, na Biblioteca Nacional - Complexo da República. Item 2 - Patch penel 24 vias; Item 3- quadro de distribuição elétrica 16 circuitos; Item 4 - disjuntor trifásico 50 A; Item 5 - Disjuntor monofásico 20A; Item 6 - Disjuntor monofásico 16ª; Item 7 - Cabo de rede cat. 5; Item 8 - Cabo Flexível de 2,5mm; Item 9 - Cabo flexível de 10,00 mm; Item 10 - Canaleta branca 20x20 m; Item 11 - Caixa em pvc 4x2; Item 12 - Tomada de rede tipo RJ 45; Item 13 - Tomada elétrica 2p+t; Item 14 - Patch cord; Item 15 - Conectores RJ 45. Do Valor: R$4.819,00 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais. Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15 de dezembro de 2016.

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº199 de 20/10/2016, página 30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE01750 (*)

PROCESSO: 150.001751/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa M O S TELE-COMUNICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.-ME - CNPJ nº 05.001.550/0001-49. Do Objeto: Despesa com a empresa especializada do ramo, para execução dos serviços técnicos de engenharia, para construção de quadro de distribuição elétrica com aterramento e rede de dados para atender as necessidades do projeto Incubadora Criativa do DF - Criativa Birô/DF, na Biblioteca Nacional - Conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos. Item 1 - Serviço de instalação de quadro elétrico de sobrepor. Do Valor: R$2.281,00 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15 de dezembro de 2016.

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº199 de 20/10/2016, página 30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE01751 (*)

PROCESSO: 150.001751/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa M O S TELE-COMUNICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.-ME - CNPJ nº 05.001.550/0001-49. Do Objeto: Despesa com a empresa especializada do ramo, para execução dos serviços técnicos de engenharia, para construção de quadro de distribuição elétrica com aterramento e rede de dados para atender as necessidades do projeto Incubadora Criativa do DF - Criativa Birô/DF, na Biblioteca Nacional - Complexo da República". Item 1 - Rack 12u. Do Valor: R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 10000000; Natureza de Despesa 449052; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15 de dezembro de 2016.

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº199 de 20/10/2016, página 30.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 356/2016.

PROCESSO: 150.000.943/2016; DAS PARTES: DF/SC/FAC X LORENA FERREIRA OLIVEIRA. Na qualidade de Beneficiário(a). ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 356/2016; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "CERRADO JAZZ FESTIVAL" de interesse do(a) Beneficiário(a) acima especificado(a); no valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, p/ cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: LORENA FERREIRA OLIVEIRA, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 362/2014

PROCESSO: 150.002.958/2014; DAS PARTES: DF/SC/FAC X ALDA DE MATTOS RIGHINI. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 362/2014, VALOR: R$ R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "CANÇÕES BRASILEIRAS PARA CANTO E PIANO"; DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC; cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/ Beneficiário: ALDA DE MATTOS RIGHINI, Testemunhas: GILDASIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 335/2014

PROCESSO: 150.002.804/2014; DAS PARTES: DF/SC/FAC X LETÍCIA NOGUEIRA RODRIGUES. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 335/2014, VALOR: R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "CORRESPONDÊNCIAS, CARTAS E OUTRAS CONEXÕES OFF LINE"; DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC; cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/ Beneficiário: LETÍCIA NOGUEIRA RODRIGUES, Testemunhas: GILDASIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos Autos do Processo n.º 150.001.574/2014 RESOLVO: RECONHCER dívida de exercício anterior em favor das empresas: Star Locação de Serv. Gerais, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 4.260,76 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)), DANFE 035 (fls.45), proveniente dos serviços prestados de locação de estruturas: fechamento de área, tenda e aterramento para atender o projeto "9ª Festa dos Estados Gospel " realizado no dia 31/05/2014, constantes do Processo nº 150.01.574/2014. Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 13.391.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Estado de Cultura DF, Natureza de Despesa 33.90.92, e que a dívida decorre de direito líquido e certo por parte do credor, uma vez que a mesma cumpriu com o objeto da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900086

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contratação na sua totalidade, conforme relatório da Comissão de Fiscalização (fls. 89-91). LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos Autos do Processo n.º 150.001.688/2014 RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior em favor da empresa: EHN Carvalho Serviço e Publicidade Eirelle - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.152.652/0001-06, no valor de R$ 1.003,80 (um mil, três reais e oitenta centavos), provenientes dos serviços gráficos prestados no evento"5ª Parada LGBT da Diversidade do Paranoá DF", no dia 1º de junho de 2014, na Administração Regional do Paranoá. Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 13.391.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Estado de Cultura DF, Natureza de Despesa 33.90.92. A dívida decorre de direito líquido e certo por parte da empresa, uma vez que a mesma prestou o serviço na sua totalidade, conforme atesto constante da DANFE 000.024 e DANFE 039, emitida no dia 25/06/2014 (fls.23). LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos Autos do Processo n.º 150.001.690/2014 RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior em favor das empresas: Palco Locação Ltda, CNPJ nº 02.486.144/0001-25, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), DANFE nº 036 (fls.21) e da Star Locação de Serv. Gerais, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 508,00 (quinhentos e oito reais), DANFE 059 (fls.22), provenientes dos serviços prestados de locação de estruturas: palco, rosco e aterramento para atender o projeto "35º Noite Cultural T-Bone" realizado no dia 26/06/2014.Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 13.391.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Estado de Cultura DF, Natureza de Despesa 33.90.92. A dívida decorre de direito líquido e certo por parte do credor, uma vez que a mesma cumpriu com o objeto da contratação na sua totalidade, conforme relatório da Comissão de Fiscalização constante dos autos. Secretário de Estado de Cultura.

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos Autos do Processo n.º 150.001.448/2014 RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior em favor da empresa: Alan Jeferson Tavares da Costa, CPF nº 715.114.231-53, conforme Nota Fiscal Avulsa nº 192972 (fls.105), no valor total de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), proveniente da contratação do grupo teatral Mamulengo Presepada, para apresentação no dia 10/05/2014, no projeto "3º Aniversário do Pré-Assentamento Canaã".Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 13.391.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Estado de Cultura DF, Natureza de Despesa 33.90.92. A dívida decorre de direito líquido e certo por parte do credor, uma vez que a mesma cumpriu com o objeto na sua totalidade. Secretário de Estado de Cultura.

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos Autos do Processo n.º 150.001.607/2014 RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior em favor da empresa: Baioque Produções Artísticas Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.141.113/0001-19, relativo ao valor devido de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da contratação da cantora Elba Ramalho, por meio do Contrato nº 92/2014, para apresentação na Festa dos Estados - 48 Anos de Histórias com Brasília, no dia 28/maio/2014, considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 13.391.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Estado de Cultura DF, Natureza de Despesa 33.90.92. A dívida decorre de direito líquido e certo por parte da empresa, uma vez que o objeto do contrato foi cumprido na sua totalidade, conforme atesto constante da Nota Fiscal nº 168 (fls. 75). Secretário de Estado de Cultura.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE EXECUTIVA DO GABINETE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CRÉDITO
GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 166/2016.

Processo: 052.002.180/2014. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x VILDA LUIZ DE SOUSA. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 2.998,82 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), em 6 (seis) parcelas de R$ 499,80 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência: 6 (seis) meses, contados da data da publicação. Assinatura: 01/11/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a) VILDA LUIZ DE SOUSA. Brasília - DF, 15/12/2016.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 168/2016.

Processo: 020.002.631/2016. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x ANA CLAUDIA DA SILVA CHAVES CAVALCANTE. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 5.428,64 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), em 38 (trinta e oito) parcelas de R$ 142,86 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Vigência: 38 (trinta e oito) meses, contados da data da publicação. Assinatura: 24/11/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a) ANA CLAUDIA DA SILVA CHAVES CAVALCANTE. Brasília - DF, 15/12/2016.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 170/2016.

Processo: 020.000.654/2016. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x LUIS FELIPE FERREIRA DE SOUZA VIVEIROS. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 6.588,85 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 47 (quarenta e sete) parcelas de R$ 140,19 (cento e quarenta reais e dezenove centavos). Vigência: 47 (quarenta e sete) meses, contados da data da publicação. Assinatura: 01/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a) LUIS FELIPE FERREIRA DE SOUZA VIVEIROS. Brasília - DF, 15/12/2016.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 173/2016.

Processo: 020.002.696/2016. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x RR ROBERTO ARQUITETOS ASSOCIADOS SC LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 22.062,83 (vinte e dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), em 60 (sessenta) parcelas de R$ 367,71 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação. ASSINATURA: 29/11/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a) PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO. Brasília - DF, 15/12/2016.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 176/2016.

Processo: 020.002.744/2016. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x LUCIENE PEREIRA DA SILVA. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 4.273,16 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), em 30 (trinta) parcelas de R$ 142,44 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 30 (trinta) meses, contados da data da publicação. ASSINATURA: 09/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a) LUCIENE PEREIRA DA SILVA. Brasília - DF, 15/12/2016.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 171/2016.

Processo: 270.001.411/2015. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x ANA LÍVIA PRADO DE MENESES LOPES. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 5.245,74 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) Vigência: 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento. Assinatura: 15/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a), ANA LÍVIA PRADO DE MENESES LOPES. Brasília - DF, 15/12/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900087

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 174/2016.

Processo: 020.002.274/2016. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x FÁBIO LUCAS OLIVEIRA DA CUNHA. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de multa administrativa, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 11.882,75 (onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento. Assinatura: 15/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a), FÁBIO LUCAS OLIVEIRA DA CUNHA. Brasília - DF, 15/12/2016.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 177/2016.

Processo: 360.000.746/2009. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 56.753,52 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento. Assinatura: 15/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a), JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO. Brasília - DF, 15/12/2016.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 178/2016.

Processo: 080.007.122/2015. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x KELLY NAYARA PEDRA DOS SANTOS. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 1.085,93 (hum mil, oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) Vigência: 07 (sete) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento. Assinatura: 15/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a), KELLY NAYARA PEDRA DOS SANTOS. Brasília - DF, 15/12/2016.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 178/2016.

Processo: 277.000.271/2016. Partes: DISTRITO FEDERAL/PG x FERNANDA SOARES DOS SANTOS. Objeto: O Contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. Valor: R$ 8.636,53 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) Vigência: 29 (vinte e nove) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento. Assinatura: 15/12/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo(a) Signatário(a), FERNANDA SOARES DOS SANTOS. Brasília - DF, 15/12/2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Informação n.º: 195/2016 - Segedam (AA); Processo n.º: 35.704/2016-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - renovação de periódico - "Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal" e "Boletim Governet de Orçamento e Finanças" - exercício 2017. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R$ 16.760,00 (dezesseis mil setecentos e sessenta reais), em favor da GOVERNET EDITORA LTDA., para atender despesa com as referidas renovações, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2016.
RENATO RAINHA

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 020/2016.

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, após esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 11.771/2006, tratando de tomada de contas anual, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 4916, de 29 de novembro de 2016, determinado a comunicação por edital da SOCIEDADE EMPRESÁRIA DCR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.821.253/0003-50, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, e sob pena de revelia, apresentar contrarrazões quanto ao disposto no item II da Decisão nº 540/2016. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição do responsável, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2110, no mesmo horário.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2016.
ADALTON CARDOSO FLORES
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2016.

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 20.879/2011, tratando de tomada de contas anual, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 4916, de 29 de novembro de 2016, determinado a notificação por edital do Senhor PETRÔNIO PORTILHO, inscrito no CPF sob o nº 524.758.321-34, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, e sob pena de revelia, proceder ao recolhimento da multa que lhe foi aplicada, conforme item IV da Decisão nº 6.161/2014. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.
Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2220, no mesmo horário.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2016.
ADALTON CARDOSO FLORES
Secretário

INEDITORIAIS

EPC CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ 04.858.174/0001-40

LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação n.º 044/2013, para atividade 42.11-1-01 - construção de rodovias e ferrovias - área: 40.000 m², no endereço 2M A2 E 2M A4, Núcleo Rural Casa Grande, Fazenda Bom Sucesso, Região Administrativa do Gama/DF - RA-II, processo n.º 391.000.109/2012. EPC CONSTRUÇÕES S.A.
DAR-2.274/2016.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 331/2016
PROCESSO: 2016.07.2204.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/01/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento n° 331/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de montagem de infraestrutura de rede integrada para atender as necessidades de operacionalização do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília, 16 de Dezembro de 2016. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.
FILANTROPIA-179/2016.

NILVA CORRÊA LOUREIRO

RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº: 391.002.373/2016. Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental a Autorização Ambiental nº 037/2016, para a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo de bioma Cerrado, localizado na rua 06, Chácara 242, lote 24, Vicente Pires/DF. Brasília/DF 15/12/2016.
DAR-2.277/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012016121900088

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.